

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	702000
	No exterior	1103000
Funcionários públicos	No interior	863000
	No exterior	885000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100, por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desactualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados directamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do nove período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.219, de 22 de maio de 1940.
Decreto-lei n. 2.334, de 22 de junho de 1940.
Decreto-lei n. 2.335, de 24 de maio de 1940.
Decreto n. 5.811, de 13 de junho de 1940.
Decreto n. 5.862, de 24 de junho de 1940.
Decreto n. 5.863, de 24 de junho de 1940.
Decreto n. 5.864, de 24 de maio de 1940.
Decreto n. 5.865, de 24 de maio de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 24 de junho de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 18 de junho de 1940.
Ministério da Fazenda — Decretos de 24 de junho de 1940.
Ministério da Guerra — Decretos de 24 de junho de 1940.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 24 de junho de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Expediente da Divisão do Extranumerário e dos Serviços Auxiliares.

Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal e do Conselho Nacional do Serviço Social.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Conselho Superior da Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo e Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral e do Serviço de Fundos da Primeira Região Militar.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Comunicações, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Serviço de Estatística, do Serviço de Economia da Produção, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras e da Comissão de Abastecimento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, da Divisão do Orçamento, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

Termos de contrato — Parte comercial — Rendas Públicas — Edificações e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

N. R. — Suplemento ao *Diário Oficial* — Seção I — N. 146:

Quadro comparativo das propostas apresentadas à concorrência administrativa, ns. 13, 14, 15, 16 e 18 da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ementário da Legislação Federal

A Diretoria da Imprensa Nacional, no empenho de facilitar a consulta das leis promulgadas, acaba de iniciar a publicação do EMENTARIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTARIO será publicado, trimestralmente, em volume.

Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial" no trimestre, classificadas:

- 1) pela ordem alfabética dos assuntos;
- 2) pela ordem de numeração dos Decretos-leis e Decretos.

Preço do volume do 1º trimestre — \$30

Para os Estados, mais \$6 para porte

Coleção das Leis

Acha-se também à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Rua Treze de Maio, o volume da COLEÇÃO DAS LEIS referente ao primeiro trimestre do ano.

Preço — \$50

Para os Estados, mais \$10 para porte



DECRETO-LEI N. 2.219 — DE 22 DE MAIO DE 1940

(Publicado no *Diário Oficial* de 23-V-1940)

RETIFICAÇÃO

As tabelas anexas, na classe "E" da carreira de "Operários de Gráficas", inclua-se, na *Situação antiga*, 7 cargos de "Expedidor".

DECRETO-LEI N. 2.335 — DE 24 DE JUNHO DE 1940

Permite segunda chamada para as provas parciais nos estabelecimentos de ensino superior, secundário e comercial

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica facultada, nos estabelecimentos de ensino superior, secundário e comercial, segunda chamada para prova parcial em caso de moléstia do aluno.

Art. 2.º A concessão de segunda chamada será requerida ao inspetor do estabelecimento e somente será dada mediante atestado médico, em que se declarem a impossibilidade física ou mental de submeter-se o aluno a prova parcial, bem como a causa do impedimento.

Art. 3.º Poderá ser concedida segunda chamada, no caso em que a primeira tenha ocorrido no período de nojo por falecimento do pai, mãe ou irmão do aluno.

Art. 4.º Em nenhum caso, poderá a segunda chamada ser realizada no período da prova subsequente ou depois desta.

Art. 5.º Relativamente à quarta prova parcial do curso secundário, continuam em vigor as disposições do Decreto-lei n. 1.750, de 8 de novembro de 1939.

Art. 6.º Provada, por qualquer modo, a falsidade do atestado médico, o inspetor do estabelecimento fará a devida comunicação ao Departamento Nacional de Educação, para ser promovida a responsabilidade criminal do atestante.

Art. 7.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 2.334 — DE 22 DE JUNHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 18.258:000\$0 para pagamento de subvenções de 1940

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 1.500, de 9 de agosto de 1939, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de dezoito mil, duzentos e cinquenta e oito contos de réis (18.258:000\$0) para ocorrer ao pagamento (Serviços e Encargos) das subvenções relativas a 1940, de conformidade com a relação anexa.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

RELAÇÃO DAS SUBVENÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N. 2.334, DE 22 DE JUNHO DE 1940

Território do Acre

1. Academia Acreana de Letras, de Rio Branco	2:000\$0
2. Sociedade Hospital Dr. Sansão Gomes, de Tarauacá	6:000\$0
	8:000\$0

Amazonas

3. Abrigo Menino Jesus, de Manaus.....	10:000\$0
4. Asilo Orfanológico de Educandos Artífices da Boia do Tefé, de Tefé.....	15:000\$0
5. Casa Dr. Fajardo, de Manaus.....	20:000\$0
6. Colégio São Francisco de Assis, de Manaus..	3:000\$0
7. Escola Agrônômica de Manaus, de Manaus....	15:000\$0
8. Faculdade de Farmácia e Odontologia, de Manaus.....	10:000\$0
9. Hospital de Nossa Senhora de Fátima, de Boa Vista.....	30:000\$0
10. Missões Salesianas do Amazonas, de Manaus	50:000\$0
11. Orfanato Santa Teresa, de Tefé.....	10:000\$0
12. Patronato-Instituto Profissional de Cachoeirinha, de Manaus.....	20:000\$0
13. Prefeitura Apostólica do Alto Solimões, de São Paulo de Olivença.....	30:000\$0
14. Prelazia de Porto Velho, de Porto Velho....	200:000\$0
15. Prelazia do Rio Negro, de Rio Negro.....	200:000\$0
16. Santa Casa de Misericórdia, de Manaus.....	60:000\$0
17. Sociedade Amazonense de Assistência aos Lazares e Defesa contra a Lepra, de Manaus	15:000\$0
	<u>688:000\$0</u>

Pará

18. Associação das Irmãs Clarissas, de Santarém	12:000\$0
19. Associação dos Escoteiros Católicos de São Raimundo, de Belém.....	8:000\$0
20. Associação São Vicente de Paulo, de Belém....	15:000\$0
21. Casa de Saúde Marítima, de Belém.....	30:000\$0
22. Escola Profissional Obra da Providência, de Belém.....	50:000\$0
23. Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, de Belém.....	80:000\$0
24. Instituto Calmete do Pará, de Belém.....	10:000\$0
25. Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Belém.....	30:000\$0
26. Internatos das Educandas Indígenas das Irmãs Clarissas na Missão de São Francisco, do Santarém.....	10:000\$0
27. Liga contra a Lepra, de Belém.....	20:000\$0
28. Missão Dominicana de Conceição do Araguaia, de Conceição do Araguaia.....	25:000\$0
29. Pia União do Pão de Santo Antônio da Paróquia de São José de Queluz, de Belém....	5:000\$0
30. Prelazia do Guamã, de Bragança.....	10:000\$0
31. Santa Casa de Misericórdia, de Óbidos.....	25:000\$0
32. Santa Casa de Misericórdia do Pará, de Belém	100:000\$0
33. Sociedade Civil Escola de Agronomia e Veterinária do Pará, de Belém.....	30:000\$0
34. Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria, de Vila do Pinheiro.....	5:000\$0
35. Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, de Belém.....	20:000\$0
	<u>485:000\$0</u>

Maranhão

36. Academia de Comércio do Maranhão, de São Luiz.....	10:000\$0
37. Asilo de Mendicidade, de São Luiz.....	20:000\$0
38. Asilo Orfanológico Santa Luzia, de São Luiz..	15:000\$0
39. Associação Educadora Italo-Brasiliense, de São Luiz.....	12:000\$0
40. Ateneu Teixeira Mendes, de São Luiz.....	5:000\$0
41. Centro Artístico Operário Caxiense, de Caxias	10:000\$0
42. Centro Artístico Operário Maranhense, de São Luiz.....	20:000\$0
43. Centro Caixaerial, de São Luiz.....	10:000\$0
44. Centro Espírita Maranhense, de São Luiz....	5:000\$0
45. Colégio Rio Branco, de Itapeturu-Mirim....	3:000\$0
46. Educandário São José, de Caxias.....	5:000\$0
47. Escola Prática de Eletricidade, Telegrafia e Radiotelegrafia, de São Luiz.....	3:000\$0
48. Faculdade de Direito do Maranhão, de São Luiz	15:000\$0
49. Faculdade de Farmácia e Odontologia do Maranhão, de São Luiz.....	20:000\$0
50. Ginásio Caxiense, de Caxias.....	5:000\$0
51. Instituto de Assistência à Infância, de São Luiz.....	15:000\$0
52. Instituto de Letras e Ofícios Gomes de Sousa, de Coroatá.....	6:000\$0
53. Liga Maranhense contra a Tuberculose, de São Luiz.....	10:000\$0
54. Santa Casa de Misericórdia, de São Luiz.....	30:000\$0
55. Seminário de Santo Antônio, de São Luiz....	10:000\$0
56. Sociedade das Senhoras de Caridade, de São Luiz.....	15:000\$0
57. Sociedade de Assistência aos Lazares e Defesa contra a Lepra, de São Luiz.....	10:000\$0
58. Tenda Espírita de Caridade Dr. Neto Guterres, de São Luiz.....	3:000\$0
59. União Artística Operária Caxiense, de Caxias..	10:000\$0
	<u>267:000\$0</u>

Piauí

60. Academia Piauiense de Letras, de Teresina....	2:000\$0
61. Centro Espírita Piauiense, de Teresina.....	3:000\$0
62. Colégio Nossa Senhora das Mercês, de São Raimundo Nonato.....	5:000\$0
63. Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Teresina	15:000\$0
64. Colégio Santo Antônio, de Teresina.....	3:000\$0
65. Escola Ribeiro Gonçalves, de São João do Piauí	3:000\$0
66. Hospital de Caridade Miguel Couto, de Floriano	10:000\$0
67. Instituto São Luiz Gonzaga, de Parnaíba....	5:000\$0
68. Latário Suzanne Jacob, de Parnaíba.....	5:000\$0
69. Santa Casa de Misericórdia, de Parnaíba....	10:000\$0
70. Santa Casa de Misericórdia, de Teresina..	25:000\$0
71. Sociedade de Assistência aos Lazares e Defesa contra a Lepra, de Parnaíba.....	20:000\$0
72. União Artística Operária Amarantina, de Amarante.....	4:000\$0
73. União Artística Operária Florianense, de Floriano.....	5:000\$0
	<u>115:000\$0</u>

Ceará

74. Academia Cearense de Letras, de Fortaleza....	2:000\$0
75. Asilo de Mendicidade, de Fortaleza.....	12:000\$0
76. Asilo de Menores Juvenal Carvalho, de Fortaleza.....	5:000\$0
77. Asilo do Bom Pastor, de Fortaleza.....	10:000\$0
78. Associação Capela de São Pedro, de Fortaleza	5:000\$0
79. Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas, de Fortaleza.....	6:000\$0
80. Associação das Senhoras de Caridade, de Fortaleza.....	12:000\$0
81. Associação das Senhoras de Caridade, de Joazeiro.....	2:000\$0
82. Associação dos Empregados no Comércio, de Crato.....	10:000\$0
83. Associação dos Empregados no Comércio de Sobral, de Sobral.....	6:000\$0
84. Associação Luiza de Marillac, de Fortaleza....	5:000\$0
85. Associação Osvaldo Cruz, de Fortaleza.....	10:000\$0
86. Beneficente do Berço do Pobre, de Fortaleza	12:000\$0
87. Casa de Caridade do Crato, de Crato.....	5:000\$0
88. Casa de Repouso São José, de Quixadá.....	5:000\$0
89. Centro Estudantil Cearense, de Fortaleza....	5:000\$0
90. Circulo de Operários e Agricultores Católicos São José, de Acauã.....	3:000\$0
91. Circulo de Operários Trabalhadores Católicos São José, de Joazeiro.....	2:000\$0
92. Colégio de Santa Rita, de Maranguape.....	10:000\$0
93. Colégio Nossa Senhora da Salete, de Joazeiro	3:000\$0
94. Colégio Salesiano Domingos Sávio, de Baturité	25:000\$0
95. Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, de Baturité.....	20:000\$0
96. Colégio Santa Teresa de Jesus, de Crato....	10:000\$0
97. Colégio Santa Teresinha, de Milagres.....	1:000\$0
98. Colégio Santana (Escola Normal), de Sobral..	10:000\$0
99. Coluna Santo Antônio, de Fortaleza.....	5:000\$0
100. Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Sobral.....	10:000\$0
101. Conservatório de Música Alberto Nepomuceno, de Fortaleza.....	3:000\$0
102. Dispensário dos Pobres, de Fortaleza.....	20:000\$0
103. Dispensário dos Pobres, de Sobral.....	10:000\$0
104. Educandário Nossa Senhora de Lourdes, de Fortaleza.....	5:000\$0
105. Escola Apostólica, de Baturité.....	20:000\$0
106. Escola de Música Carlos Gomes, de Fortaleza..	1:000\$0
107. Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, de Guaramiranga.....	15:000\$0
108. Escola Normal Rural, de Joazeiro.....	5:000\$0
109. Escola Noturna São Vicente de Paulo, de Canindé.....	1:000\$0
110. Escola Noturna São Vicente de Paulo, de Fortaleza.....	5:000\$0
111. Escola Noturna São Vicente de Paulo, de Maranguape.....	2:000\$0
112. Escola Técnico-Profissional do Colégio Santa Isabel, de Fortaleza.....	5:000\$0
113. Externato São Vicente de Paulo, de Fortaleza	5:000\$0
114. Fenix Caixaerial, de Fortaleza.....	10:000\$0
115. Ginásio Sobralense, de Sobral.....	5:000\$0
116. Hospital de Santo Antônio dos Pobres, de Iguaú.....	50:000\$0
117. Hospital São Francisco de Assis, de Crato....	50:000\$0
118. Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Fortaleza.....	30:000\$0
119. Instituto Padre Anchieta, de Limoeiro.....	2:000\$0
120. Internato Santa Teresinha, de Joazeiro.....	3:000\$0

121. Liga Barbalhense contra o Analfabetismo, de Barbalha	3:000\$0
122. Maternidade Dr. João da Rocha Moreira, de Fortaleza	15:000\$0
123. Obra das Vocações Sacerdotais, de Fortaleza	3:000\$9
124. Oratório Festivo, de Fortaleza	3:000\$0
125. Orfanato da Imaculada Conceição, de Fortaleza	10:000\$0
126. Orfanato Jesus Maria e José, de Jazeiro....	6:000\$0
127. Patronato Coração Imaculado de Maria, de São Bernardo das Russas	5:000\$0
128. Patronato de Nossa Senhora Auxiliadora, de Fortaleza	20:000\$0
129. Patronato de São João do Tanape, de Fortaleza	15:000\$0
130. Patronato Imaculada Conceição, de Pacoti	20:000\$0
131. Patronato Juvenil de Carvalho, de Cascavel..	10:000\$0
132. Patronato São José, de Aracati	20:000\$0
133. Posto de Proteção à Maternidade e à Infância, de Maranguape	5:000\$0
134. Salão de Leitura, de São Gonçalo	5:000\$0
135. Santa Casa de Misericórdia e Asilo de Alienados São Vicente de Paulo de Porangaba, de Fortaleza	80:000\$0
136. Santa Casa de Misericórdia, de Sobral.....	10:000\$0
137. Sociedade Cearense de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, de Fortaleza..	30:000\$0
138. Sociedade de Cultura Artística, de Fortaleza..	3:000\$0
139. Sociedade São Vicente de Paulo, de Crato....	6:000\$0
140. União de Moços Católicos, de Fortaleza.....	10:000\$0
141. União Popular Cristo Rei, de Fortaleza.....	2:000\$0
	739:000\$0

Rio Grande do Norte

142. Associação das Damas de Caridade, de Natal...	10:000\$0
143. Associação de Caridade, de Natal.....	10:000\$0
144. Associação Educadora Caicoense, de Caicó....	1:000\$0
145. Associação Mantenedora do Hospital de Seridó, de Caicó	8:000\$0
146. Centro Operário Natalense, de Natal.....	5:000\$0
147. Colégio Nossa Senhora das Neves, de Natal..	4:000\$0
148. Colégio Sagrado Coração de Maria, de Mossoró.	5:000\$0
149. Colégio Salesiano São José, de Natal	5:000\$0
150. Colégio Santa Aneida, de Ceará-mirim.....	5:000\$0
151. Colégio Santo Antônio, de Natal.....	10:000\$0
152. Escola de Comércio de Natal, de Natal.....	10:000\$0
153. Escolas e Ambulatório do Núcleo Operário de Anchieta, de Natal	2:000\$0
154. Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Natal	12:000\$0
155. Liga Artístico-Operária Norte Rio Grandense, de Natal	10:000\$0
156. Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, de Natal	15:000\$0
157. Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, de Natal.....	10:000\$0
	122:000\$0

Paraíba

158. Asilo de Mendicidade Carneiro da Cunha, de João Pessoa	10:000\$0
159. Asilo de Mendicidade Deus e Caridade, de Campina Grande	10:000\$0
160. Dispensário São Vicente de Paulo, de Campina Grande	10:000\$0
161. Hospital Pedro I, de Campina Grande.....	12:000\$0
162. Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de João Pessoa	15:000\$0
163. Orfanato Dom Ulrico, de João Pessoa.....	5:000\$0
164. Santa Casa de Misericórdia, de João Pessoa..	30:000\$0
165. Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, de João Pessoa.....	6:000\$0
166. Treze Foot-ball Clube, de Campina Grande ...	3:000\$0
	101:000\$0

Pernambuco

167. Abrigo Teresa de Jesus, de Recife.....	12:000\$0
168. Academia Pernambucana de Letras, de Recife.	2:000\$0
169. Asilo do Bom Pastor, de Recife.....	10:000\$0
170. Associação das Senhoras de Caridade, de Recife	10:000\$0

171. Casa de Caridade da Imaculada Conceição, de Nazaré	10:000\$0
172. Casa do Pobre de Olinda, de Olinda.....	3:000\$0
173. Casa dos Pobres, de Vitória	5:000\$0
174. Centro de Cultura Bonjardinense, de Bom Jardim	3:000\$0
175. Centro Literário-Cívico Bonfinsense, de Bom Conselho	2:000\$0
176. Colégio Coração Eucarístico, de Recife.....	5:000\$0
177. Colégio da Imaculada Conceição, de Recife..	3:000\$0
178. Colégio e Orfanato de Nossa Senhora do Amparo, de Surubim	8:000\$0
179. Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Petrolina	10:000\$0
180. Colégio Nossa Senhora de Lourdes, de Palmares	5:000\$0
181. Colégio Sagrado Coração, de Caruaru.....	6:000\$0
182. Colégio Santa Terezinha, de Calende.....	5:000\$0
183. Colégio Santana, de Bom Jardim.....	5:000\$0
184. Companhia de Caridade, de Recife.....	60:000\$0
185. Dispensário São José, de Floresta dos Leões.	10:000\$0
186. Escola Agrícola, de Goiana.....	10:000\$0
187. Escola Agrícola São Sebastião, de Jaboatão..	15:000\$0
188. Escola Anchieta, de Recife	3:000\$0
189. Escola de Belas Artes de Pernambuco, de Recife	5:000\$0
190. Escola de Engenharia de Pernambuco, de Recife	50:000\$0
191. Escola Gratuita Santa Dorotéia, de Recife....	5:000\$0
192. Escola Politécnica de Pernambuco, de Recife	50:000\$0
193. Externato do Oratório da Divina Providência, de Recife	5:000\$0
194. Faculdade de Comércio de Pernambuco, de Recife	15:000\$0
195. Faculdade de Medicina do Recife, de Recife	60:000\$0
196. Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, de Recife	6:000\$0
197. Instituto de Caridade São Vicente de Paulo, de Recife	6:000\$0
198. Instituto de Proteção à Infância, de Recife	3:000\$0
199. Instituto Profissional de Igarassú, de Igarassú	15:000\$0
200. Jardim da Infância dos Pobrezinhos, de Recife	8:000\$0
201. Liga Pernambucana contra a Mortalidade Infantil, de Recife	15:000\$0
202. Liga Pernambucana contra a Tuberculose, de Recife	15:000\$0
203. Liga Protetora da Infância Desvalida do Brum, de Recife	10:000\$0
204. Maternidade do Recife, de Recife.....	20:000\$0
205. Orfanato Nossa Senhora do Bom Conselho, de Bom Conselho	8:000\$0
206. Santa Casa de Misericórdia, de Recife.....	100:000\$0
207. Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais, de Recife	3:000\$0
208. Sociedade dos Cooperadores Paroquiais, de Recife	30:000\$0
209. Sociedade Pernambucana de Combate à Lepra, de Recife	3:000\$0
210. Sport Club do Recife, de Recife.....	50:000\$0
211. União Mista Beneficente de Timbaúba, de Timbaúba	2:000\$0
	696:000\$0

Alagoas

212. Asilo Bom Pastor, de Maceió.....	5:000\$0
213. Asilo de Nossa Senhora do Bom Conselho, de Maceió	5:000\$0
214. Associação das Senhoras de Caridade, de Maceió	5:000\$0
215. Associação do Ensino Paroquial, de Maceió..	3:000\$0
216. Casa do Pobre, de Maceió.....	10:000\$0
217. Centro Espírita William Crookes, de Maceió	2:000\$0
218. Escola Doméstica Maria Imaculada, de Maceió	6:000\$0
219. Escola Paroquial Nossa Senhora Mãe do Povo, de Maceió	3:000\$0
220. Federação Alagoana pelo Progresso Feminino, de Maceió	10:000\$0
221. Hospital de Nossa Senhora do Lourdes, de Pilar	3:000\$0
222. Hospital de São Vicente de Paulo, de Palmeira dos Índios.....	10:000\$0

223. Instituto de Assistência e Proteção à Infância, de Maceió.....	15:000\$0
224. Instituto Histórico de Alagoas, de Maceió....	5:000\$0
225. Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios, de Maceió.....	5:000\$0
226. Orfanato São Domingos, de Maceió.....	10:000\$0
227. Santa Casa de Misericórdia, de Maceió.....	30:000\$0
228. Santa Casa de Misericórdia, de Penedo.....	10:000\$0
229. Sociedade Amor e Caridade, de Viçosa.....	10:000\$0
230. Sociedade e Conferência de São Vicente de Paulo, de União	10:000\$0
231. Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, de Maceió	6:000\$0
232. Sociedade Protetora do Ensino Paroquial, de Penedo	6:000\$0
	170:000\$0

Sergipe

233. Asilo de Mendicidade Rio Branco, de Aracaju	20:000\$0
234. Asilo São José da Infância Desamparada, de Capela	10:000\$0
235. Associação Aracajuana de Beneficência, de Aracaju	12:000\$0
236. Associação Beneficente de Riachuelo, Hospital de Caridade, de Riachuelo.....	3:000\$0
237. Associação de Caridade, de Capela.....	5:000\$0
238. Associação de Caridade, de Maroim.....	10:000\$0
239. Associação de Caridade, de Rosário.....	10:000\$0
240. Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Estância	3:000\$0
241. Colégio Tobias Barreto, de Aracaju.....	5:000\$0
242. Hospital Bom Jesus, de Anápolis.....	8:000\$0
243. Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição, de Lagarto	5:000\$0
244. Hospital de Caridade São João de Deus, de Laranjeiras	10:000\$0
245. Hospital de Cirurgia, de Aracaju.....	20:000\$0
246. Hospital de São Vicente de Paulo, de Propriá	10:000\$0
247. Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, de Aracaju	20:000\$0
248. Oratório Festivo São João Bosco, de Aracaju.....	5:000\$0
249. Orfanato da Imaculada Conceição, de São Cristóvão	6:000\$0
250. Sociedade da Velhice Desamparada, de Estância	5:000\$0
251. Sociedade de Beneficência Amparo de Maria, de Estância	5:000\$0
	172:000\$0

Baía

252. Abrigo do Salvador, de Salvador	20:000\$0
253. Abrigo dos Filhos do Povo, de Salvador	15:000\$0
254. Academia de Letras da Baía, de Salvador....	3:000\$0
255. Asilo Conde Pereira Marinho, de Salvador	10:000\$0
256. Asilo de Nossa Senhora de Lourdes, de Feira de Santana	12:000\$0
257. Asilo do Bom Pastor, de Salvador.....	30:000\$0
258. Asilo Filhas de Ana, de Cachoeira.....	10:000\$0
259. Associação Centro Operário da Baía, de Salvador	5:000\$0
260. Associação das Senhoras de Caridade, de Salvador	15:000\$0
261. Associação de Senhoras de Caridade, de Caetité	3:000\$0
262. Casa Pia e Colégio Nossa Senhora da Salette, de Salvador	12:000\$0
263. Casa Pia e Colégio dos Orfãos de São Joaquim, de Salvador	20:000\$0
264. Colégio Santa Eufrásia, de Barra.....	5:000\$0
265. Conferência do Sagrado Coração de Maria, de Valença	5:000\$0
266. Escola de Belas Artes da Baía, de Salvador....	5:000\$0
267. Fundação Anti-tuberculosa Santa Teresinha, de Salvador	10:000\$0
268. Fundação Santa Luzia, de Salvador.....	20:000\$0
269. Grupo Espírita Estrela de Jacob II, de Salvador	3:000\$0
270. Hospital Antônio Teixeira Sobrinho, de Jacobina	10:000\$0
271. Hospital de Nossa Senhora da Piedade, de Bomfim	7:000\$0
272. Instituto de Cegos da Baía, de Salvador.....	15:000\$0
273. Instituto de Economia e Finanças da Baía, de Salvador	5:000\$0
274. Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Baía, de Salvador	20:000\$0

275. Instituto Geográfico e Histórico da Baía, de Salvador	10:000\$0
276. Instituto Kardecista da Baía, de Salvador....	3:000\$0
277. Instituto Politécnico da Baía, de Salvador....	20:000\$0
278. Instituto São José, de Salvador.....	5:000\$0
279. Liceu de Artes e Ofícios, de Salvador.....	30:000\$0
280. Liceu Salesiano do Salvador, de Salvador....	30:000\$0
281. Liga Baiana contra a Mortalidade Infantil, de Salvador	50:000\$0
282. Liga Santamarense contra a Mortalidade Infantil, de Santo Amaro.....	3:000\$0
283. Maternidade de Santo Amaro, de Santo Amaro	5:000\$0
284. Orfanato da Imaculada Conceição do Convento do Desterro, de Salvador.....	8:000\$0
285. Orfanato Santa Angela, de Ilhéus.....	5:000\$0
286. Recolnimento de Nossa Senhora dos Humildes, de Santo Amaro	6:000\$0
287. Santa Casa de Misericórdia, de Alagoinhas....	5:000\$0
288. Santa Casa de Misericórdia, de Belmonte.....	12:000\$0
289. Santa Casa de Misericórdia, de Cachoeira	20:000\$0
290. Santa Casa de Misericórdia, de Conquista....	5:000\$0
291. Santa Casa de Misericórdia, de Esplanada....	6:000\$0
292. Santa Casa de Misericórdia, de Feira de Santana	10:000\$0
293. Santa Casa de Misericórdia, de Itabuna.....	6:000\$0
294. Santa Casa de Misericórdia, de Joazeiro.....	10:000\$0
295. Santa Casa de Misericórdia, de Maragogipe....	20:000\$0
296. Santa Casa de Misericórdia, de Nazaré.....	12:000\$0
297. Santa Casa de Misericórdia, de Oliveira dos Campinhos	6:000\$0
298. Santa Casa de Misericórdia, de Santo Amaro..	10:000\$0
299. Santa Casa de Misericórdia, de São Felix.....	10:000\$0
300. Santa Casa de Misericórdia da Baía, de Salvador	50:000\$0
301. Santa Casa de Misericórdia de Valença, de Valença	20:000\$0
302. Sociedade Baiana de Combate à Lepra, de Salvador	5:000\$0
303. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Itabuna	3:000\$0
304. Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, de Salvador	5:000\$0
305. Sociedade Filarmônica 28 de Setembro, de Joazeiro	2:000\$0
306. Venerável Ordem Terceira da São Francisco, de Salvador	10:000\$0
	662:000\$0

Espírito Santo

307. Associação das Damas de Caridade, de Vitória	6:000\$0
308. Associação Espírito-Santense de Imprensa, de Vitória	3:000\$0
309. Casa do Estudante Capichaba, de Vitória.....	3:000\$0
310. Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Vitória	12:000\$0
311. Dispensário de São Vicente de Paulo, de Vitória	7:000\$0
312. Escola Comercial de Cachoeiro de Itapemirim, de Cachoeiro de Itapemirim	3:000\$0
313. Escola Doméstica Medalha Milagrosa, de Vitória	3:000\$0
314. Escola Superior de Comércio de Vitória, de Vitória	2:000\$0
315. Ginásio São Geraldo, de Siqueira Campos....	5:000\$0
316. Ginásio São Vicente de Paulo, de Vitória.....	6:000\$0
317. Liga Espírito-Santense contra a Tuberculose, de Vitória	20:000\$0
318. Liga Espírito-Santense de Proteção e Assistência à Infância, de Vitória	10:000\$0
319. Obra de Assistência à Velhice Desamparada Luiza de Marillac, de Vitória	5:000\$0
320. Orfanato Coração de Jesus, de Vitória.....	10:000\$0
321. Orfanato Jesus Cristo Rei, de Vitória.....	12:000\$0
322. Orfanato Santa Luiza, de Vitória.....	10:000\$0
323. Pia Associação dos Devotos de Maria Santíssima Auxiliadora, de Cachoeiro de Santa Leopoldina	10:000\$0
324. Policlínica Antônio Aguirre, de Argolas.....	5:000\$0
325. Santa Casa de Misericórdia, de Cachoeiro de Itapemirim	20:000\$0
326. Santa Casa de Misericórdia, de Vitória	30:000\$0
327. Sociedade Espírito-Santense de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, de Vitória	20:000\$0
	202:000\$0

Rio de Janeiro

328. Asilo da Velhice Desamparada, de Cantagalo.	6:000\$0
329. Asilo Divina Providência, de Niterói.	10:000\$0
330. Asilo Furquim, de Vassouras.	6:000\$0
331. Assistência Social ao Operariado Friburguense, de Nova Friburgo.	3:000\$0
332. Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Niterói.	30:000\$0
333. Associação de Caridade São Francisco Xavier, de Itaguaí.	6:000\$0
334. Associação de Proteção à Infância de Nova Friburgo, de Nova Friburgo.	5:000\$0
335. Associação de São Vicente de Paulo, de Petrópolis.	30:000\$0
336. Associação do Hospital de São Gonçalo, de São Gonçalo.	10:000\$0
337. Associação Fluminense de Amparo aos Cegos, de Niterói.	6:000\$0
338. Associação Mantenedora do Asilo Nossa Senhora do Carmo para a Velhice Desamparada, de Campos.	20:000\$0
339. Associação Mantenedora do Orfanato São José, de Campos.	6:000\$0
340. Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos de Petrópolis, de Petrópolis.	25:000\$0
341. Caixa Auxiliadora dos Pobres de São Gonçalo, de São Gonçalo.	3:000\$0
342. Caixa de Escolas (Abrigos dos Pobres), de Campos.	3:000\$0
343. Caixa dos Pobres de Natividade, de Natividade do Carangola.	5:000\$0
344. Casa de Caridade, de Cantagalo.	6:000\$0
345. Casa de Caridade, de Mecaé.	20:000\$0
346. Casa de Caridade, de Paraiíba do Sul.	6:000\$0
347. Casa de Caridade Santa Rita, de Barra do Pirai.	10:000\$0
348. Casa de Caridade São João Batista, de Itaboraí.	3:000\$0
349. Casa dos Pobres de São Vicente de Paulo, de Nova Friburgo.	6:000\$0
350. Casa dos Pobres São Vicente de Paulo, de Miracema.	6:000\$0
351. Centro Espírita Estrada de Damasco, de Mesquita.	1:000\$0
352. Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade de Nova Iguaçu.	2:000\$0
353. Centro Espírita Friburguense, de Nova Friburgo.	6:000\$0
354. Clube de Regatas Rio Branco, de Campos.	3:000\$0
355. Clube Dramático Fluminense, de Niterói.	5:000\$0
356. Colégio Brasil, de São Mateus.	5:000\$0
357. Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Campos.	5:000\$0
358. Colégio Santa Angela, de Rezende.	3:000\$0
359. Concentração Proletária Gonçalense, de São Gonçalo.	10:000\$0
360. Conservatório Livre de Música, de Niterói.	5:000\$0
361. Escola de Música Santa Cecília, de Petrópolis.	5:000\$0
362. Escola Doméstica Cecília Monteiro de Barros, de Barra Mansa.	12:000\$0
363. Escola Doméstica e Asilo de Nossa Senhora do Amparo, de Petrópolis.	15:000\$0
364. Escolas Profissionais Salesianas, de Niterói.	60:000\$0
365. Faculdade Fluminense de Medicina, de Niterói.	60:000\$0
366. Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro, de Niterói.	10:000\$0
367. Fundação, Policlínica e Maternidade de Campos.	12:000\$0
368. Gremio Espírita de Beneficência, de Barra do Pirai.	5:000\$0
369. Grupo Espírita Fé e Esperança, de Entre-Rios.	5:000\$0
370. Hospital de Miracema, de Miracema.	5:000\$0
371. Hospital Santa Teresa, de Petrópolis.	40:000\$0
372. Hospital São Vicente de Paulo, de Bom Jesus de Itabapoana.	5:000\$0
373. Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Petrópolis, de Petrópolis.	20:000\$0
374. Instituto Gonçalense de Assistência à Maternidade e à Infância, de São Gonçalo.	10:000\$0
375. Instituto Infantil Santo Antônio, de Nova Iguaçu.	5:000\$0
376. Irmandade da Santa Misericórdia, de Angra dos Reis.	50:000\$0
377. Irmandade de São Vicente de Paulo, de Niterói.	20:000\$0
378. Patronato de Menores Abandonados de São Gonçalo, de São Gonçalo.	20:000\$0

379. Pensionato São José e Escola Diocesana Comercial, de Niterói.	8:000\$0
380. Santa Casa de Misericórdia, de Campos.	30:000\$0
381. Santa Casa de Misericórdia, de Nova Friburgo.	20:000\$0
382. Santa Casa de Misericórdia, de São João da Barra.	6:000\$0
383. Santa Casa de Misericórdia, de Parati.	12:000\$0
384. Santa Casa de Misericórdia, de Rezende.	30:000\$0
385. Santa Casa de Misericórdia, de Valença.	12:000\$0
386. Sociedade Fluminense de Agricultura e Indústrias Rurais, de Niterói.	30:000\$0
387. Sociedade Fluminense de Assistência aos Lazeros e Defesa contra a Lepre, de Niterói.	15:000\$0

799:000\$0

Distrito Federal

388. Abrigo da Criança Pobre.	30:000\$0
389. Abrigo Maria Imaculada do Instituto Protetor dos Pobres e Crianças.	10:000\$0
390. Abrigo Seára dos Pobres.	10:000\$0
391. Abrigo Teresa de Jesus.	30:000\$0
392. Academia Brasileira de Ciências.	25:000\$0
393. Academia Carioca de Letras.	12:000\$0
394. Academia Nacional de Medicina.	25:000\$0
395. Ambulatório de São Vicente de Paulo.	6:000\$0
396. Amparo Teresa Cristina.	10:000\$0
397. Asilo Bom Pastor.	25:000\$0
398. Asilo Creche Nazareno.	5:000\$0
399. Asilo de Órfãos Anália Franco.	10:000\$0
400. Asilo do Sagrado Coração de Maria.	15:000\$0
401. Asilo Espírita João Evangelista.	3:000\$0
402. Asilo Isabel.	20:000\$0
403. Asilo Nossa Senhora de Nazaré.	20:000\$0
404. Assistência Dentária Infantil.	10:000\$0
405. Assistência Médica Maracanã.	3:000\$0
406. Associação Aliança dos Cegos.	30:000\$0
407. Associação Asilo São Luiz para a Velhice Desamparada.	30:000\$0
408. Associação Brasileira de Educação.	30:000\$0
409. Associação Brasileira de Farmacêuticos.	5:000\$0
410. Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro.	30:000\$0
411. Associação Cristã Feminina do Rio de Janeiro.	20:000\$0
412. Associação da Igreja Metodista.	5:000\$0
413. Associação das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico.	30:000\$0
414. Associação das Senhoras Brasileiras.	50:000\$0
415. Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo.	20:000\$0
416. Associação de Educação Familiar e Social.	20:000\$0
417. Associação de São Vicente de Paulo.	10:000\$0
418. Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro.	10:000\$0
419. Associação dos Artistas Brasileiros.	15:000\$0
420. Associação dos Professores Católicos.	5:000\$0
421. Associação Espírita Francisco de Paula.	10:000\$0
422. Associação Feminina Beneficente e Instrutiva do Rio de Janeiro.	6:000\$0
423. Associação Pro-Matre.	80:000\$0
424. Associação Proteção a Veteranos Inválidos.	20:000\$0
425. Associação Sanatórios Santa Clara.	100:000\$0
426. Associação Tutelar de Menores.	420:000\$0
427. Caritas Social.	40:000\$0
428. Casa da Criança.	60:000\$0
429. Casa da Empregada.	10:000\$0
430. Casa da Providência.	20:000\$0
431. Casa do Estudante do Brasil.	25:000\$0
432. Casa do Pobre de Nossa Senhora de Copacabana.	10:000\$0
433. Casa dos Artistas.	60:000\$0
434. Casa Luiza de Marillac.	20:000\$0
435. Casa Santa Inês.	30:000\$0
436. Casa Santa Marta.	5:000\$0
437. Centro Carioca.	5:000\$0
438. Centro Espírita Estudantes da Verdade.	5:000\$0
439. Centro Espírita Irmã Catarina.	10:000\$0
440. Centro Espírita Joaquim Murtinho.	3:000\$0
441. Centro Espírita Jorge de Niemeyer e Daniel.	5:000\$0
442. Centro Excursionista Brasileiro.	6:000\$0
443. Círculo Operário Carioca do Meyer.	3:000\$0
444. Círculo Operário Carioca Sul.	4:000\$0
445. Clínica Escola Oscar Clark.	20:000\$0
446. Clínica Infantil Gratuita.	5:000\$0
447. Clube das Vitorias Régias.	10:000\$0
448. Clube dos Advogados.	3:000\$0
449. Colégio Latino-Americano.	3:000\$0
450. Colégio Rodger.	2:000\$0

451. Colégio Suburbano	2:000\$0	522. Orfanato São Sebastião	10:000\$0
452. Coligação Católica Brasileira	10:000\$0	523. Orfanato São Vicente de Paulo	15:000\$0
453. Conselho Superior da Sociedade de São Vicente de Paulo	5:000\$0	524. Patronato de Crianças Pobres da Paróquia da Lagoa	15:000\$0
454. Cruz Vermelha Brasileira	150:000\$0	525. Patronato de Menores	480:000\$0
455. Cruzada Espírita Suburbana	10:000\$0	526. Patronato Operários da Gávea	10:000\$0
456. Cruzada Nacional contra a Tuberculose	50:000\$0	527. P. E. N. Club do Brasil	5:000\$0
457. Cruzada Nacional de Educação	30:000\$0	528. Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus	50:000\$0
458. Cruzada pela Infância do Leme	5:000\$0	529. Pequena Obra de Nossa Senhora Auxiliadora	10:000\$0
459. Departamento da Criança no Brasil	25:000\$0	530. Policlínica de Botafogo	15:000\$0
460. Devoção de Nossa Senhora da Piedade	10:000\$0	531. Policlínica de Copacabana	12:000\$0
461. Discípulos de Jesus	12:000\$0	532. Policlínica Geral do Rio de Janeiro	30:000\$0
462. Dispensário Antônio de Pádua	20:000\$0	533. Policlínica Geral dos Sargentos	20:000\$0
463. Dispensário Coronel Horácio de Lemos	10:000\$0	534. Serviço de Obras Sociais (S.O.S.)	100:000\$0
464. Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição	10:000\$0	535. Sociedade Amante da Instrução	20:000\$0
465. Dispensário São José	10:000\$0	536. Sociedade Brasileira de Belas Artes	10:000\$0
466. Escola de Ciências, Artes e Profissões Orsina da Fonseca	10:000\$0	537. Sociedade Brasileira de Filosofia	3:000\$0
467. Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro (transformada em Sociedade Curso de Marinha Mercante, conforme processo n. 5.776-10)	20:000\$0	538. Sociedade Brasileira de Química	10:000\$0
468. Escola Doméstica Maria Raythe	30:000\$0	539. Sociedade Científica de Estudos Supermentalistas Tatiwa Nirmanakia	5:000\$0
469. Escola Edison	5:000\$0	540. Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra	15:000\$0
470. Escola Gratuita de São Vicente de Paulo	5:000\$0	541. Sociedade de Concertos Sinfônicos do Rio de Janeiro	10:000\$0
471. Escola Moreira	5:000\$0	542. Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro	20:000\$0
472. Escola Pádua Soares	10:000\$0	543. Sociedade Propagadora das Belas Artes	50:000\$0
473. Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro	10:000\$0	544. Sodafício da Sacra Família	10:000\$0
474. Faculdade de Direito do Rio de Janeiro	30:000\$0	545. União dos Cegos no Brasil	12:000\$0
475. Federação Brasileira de Engenheiros	20:000\$0	546. União Espírita Suburbana	5:000\$0
476. Federação Brasileira pelo Progresso Feminino	3:000\$0	547. União Universitária Feminina	3:000\$0
477. Federação das Academias de Letras do Brasil	30:000\$0		
478. Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra	25:000\$0		
479. Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra (trata-se de segunda processo, sob n. 17.424-10, no qual o Sr. Presidente da República concedeu majoração de auxílio, para ser distribuído pela Federação requerente às suas Sociedades)	35:000\$0		
480. Federação Taquigráfica Brasileira	5:000\$0		
481. Fundação Amante da Pátria (Liga Brasileira contra a Tuberculose)	300:000\$0		
482. Fundação Osório	100:000\$0		
483. Fundação Remão de Mattos Duarte	50:000\$0		
484. Grupo de Ação Social	5:000\$0		
485. Grupo Espírita Jesus, Maria e José	3:000\$0		
486. Hospital de Caridade de Realengo	12:000\$0		
487. Hospital Hanemann	50:000\$0		
488. Hospital São Zacarias	50:000\$0		
489. Instituição da Companhia de Maria	3:000\$0		
490. Instituto Britânica	3:000\$0		
491. Instituto Central do Povo	6:000\$0		
492. Instituto Comercial do Rio de Janeiro	10:000\$0		
493. Instituto Conselheiro Macedo Soares (Abrigo Macário)	5:000\$0		
494. Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros	15:000\$0		
495. Instituto de Arquitetos do Brasil	10:000\$0		
496. Instituto de Artes e Ofícios Divina Providência	12:000\$0		
497. Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro	50:000\$0		
498. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro	10:000\$0		
499. Instituto Muniz Barreto	15:000\$0		
500. Instituto Nossa Senhora Auxiliadora	10:000\$0		
501. Instituto Psico-Pedagógico	10:000\$0		
502. Instituto São Francisco de Sales	12:000\$0		
503. Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária	15:000\$0		
504. Lar da Criança	15:000\$0		
505. Liga Brasileira de Higiene Mental	15:000\$0		
506. Liga de Proteção ao Lar Pobre	2:000\$0		
507. Liga de Proteção aos Cegos do Brasil	30:000\$0		
508. Liga Esperantista Brasileira	5:000\$0		
509. Liga Espírita do Brasil	10:000\$0		
510. Maternidade de São Cristóvão	30:000\$0		
511. Missão da Cruz	12:000\$0		
512. Obra de Assistência a Mendigos e Menores Desamparados da Cidade do Rio de Janeiro	500:000\$0		
513. Obra de São Vicente de Paulo	3:000\$0		
514. Obra do Berço	50:000\$0		
515. Orfanato Casa de Lucia	20:000\$0		
516. Orfanato da Imaculada Conceição	20:000\$0		
517. Orfanato da Sagrada Família	20:000\$0		
518. Orfanato Prebiteriano	15:000\$0		
519. Orfanato Santa Rita de Cássia	3:000\$0		
520. Orfanato Santo Antônio	20:000\$0		
521. Orfanato São José	20:000\$0		
522. Orfanato São Sebastião	10:000\$0		
523. Orfanato São Vicente de Paulo	15:000\$0		
524. Patronato de Crianças Pobres da Paróquia da Lagoa	15:000\$0		
525. Patronato de Menores	480:000\$0		
526. Patronato Operários da Gávea	10:000\$0		
527. P. E. N. Club do Brasil	5:000\$0		
528. Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus	50:000\$0		
529. Pequena Obra de Nossa Senhora Auxiliadora	10:000\$0		
530. Policlínica de Botafogo	15:000\$0		
531. Policlínica de Copacabana	12:000\$0		
532. Policlínica Geral do Rio de Janeiro	30:000\$0		
533. Policlínica Geral dos Sargentos	20:000\$0		
534. Serviço de Obras Sociais (S.O.S.)	100:000\$0		
535. Sociedade Amante da Instrução	20:000\$0		
536. Sociedade Brasileira de Belas Artes	10:000\$0		
537. Sociedade Brasileira de Filosofia	3:000\$0		
538. Sociedade Brasileira de Química	10:000\$0		
539. Sociedade Científica de Estudos Supermentalistas Tatiwa Nirmanakia	5:000\$0		
540. Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra	15:000\$0		
541. Sociedade de Concertos Sinfônicos do Rio de Janeiro	10:000\$0		
542. Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro	20:000\$0		
543. Sociedade Propagadora das Belas Artes	50:000\$0		
544. Sodafício da Sacra Família	10:000\$0		
545. União dos Cegos no Brasil	12:000\$0		
546. União Espírita Suburbana	5:000\$0		
547. União Universitária Feminina	3:000\$0		
	4.768:000\$0		
		São Paulo	
		548. Abrigo da Divina Providência D. Gertrudes de Campos, de Itaquera	20:000\$0
		549. Abrigo de Menores Maria Imaculada, de Mococa	5:000\$0
		550. Abrigo Padre Vitor, de Itobi	5:000\$0
		551. Academia de Ciências e Letras, de São Paulo	10:000\$0
		552. Academia Paulista de Letras, de São Paulo	3:000\$0
		553. Asilo Anália Franco, de Barretos	5:000\$0
		554. Asilo Caburlofto, de Santa Rita	10:000\$0
		555. Asilo da Imaculada Conceição, de Jaú	5:000\$0
		556. Asilo das Filhas de Maria Imaculada, de São Paulo	10:000\$0
		557. Asilo de Inválidos, de Tietê	5:000\$0
		558. Asilo de Inválidos de Campinas, de Campinas	6:000\$0
		559. Asilo de Inválidos de Santos, de Santos	20:000\$0
		560. Asilo de Maria Imaculada, de Santos	5:000\$0
		561. Asilo de Mendicidade, de Araraquara	5:000\$0
		562. Asilo de Mendicidade da Assistência Vicentina, de Espírito Santo do Pinhal	5:000\$0
		563. Asilo de Mendicidade Dom Bosco, de Palmeiras	3:000\$0
		564. Asilo de Mendicidade Dona Maria Jacinta, de São Carlos	20:000\$0
		565. Asilo de Mendicidade Dr. Adolfo Barreto, de Mococa	6:000\$0
		566. Asilo de Mendicidade Santa Isabel, de Guaratinguetá	10:000\$0
		567. Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo, de Cruzeiro	3:000\$0
		568. Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo de Sorocaba	5:000\$0
		569. Asilo de Mendigos, de Amparo	6:000\$0
		570. Asilo de Órfãs, de Campinas	10:000\$0
		571. Asilo de Órfãs Anália Franco, de Ribeirão Preto	5:000\$0
		572. Asilo de Órfãs Coração de Maria Nossa Mãe, de Piracicaba	10:000\$0
		573. Asilo de Órfãs Santo Agostinho, de Sorocaba	5:000\$0
		574. Asilo de São Vicente, de Rio Claro	5:000\$0
		575. Asilo de São Vicente de Paulo, de Avaré	5:000\$0
		576. Asilo de São Vicente de Paulo, de Itatiba	2:000\$0
		577. Asilo de São Vicente de Paulo, de Lorena	3:000\$0
		578. Asilo de Bom Pastor, de São Paulo	15:000\$0
		579. Asilo Dr. José Júlio, de São Simão	5:000\$0
		580. Asilo e Casas dos Pobres de São José, de Lorena	6:000\$0
		581. Asilo e Orfanato de São Vicente de Paulo, de Franca	6:000\$0
		582. Asilo Eden, de São José dos Campos	6:000\$0
		583. Asilo Imaculada Conceição, de Descalvado	5:000\$0
		584. Asilo Padre Euclides, de Ribeirão Preto	6:000\$0
		585. Asilo Santana, de Campinas	6:000\$0
		586. Asilo São Vicente de Paulo, de Bebedouro	10:000\$0
		587. Asilo São Vicente de Paulo, de Caçapava	5:000\$0
		588. Asilo São Vicente de Paulo, de Itapetininga	3:000\$0
		589. Asilo São Vicente de Paulo, de Tatuí	10:000\$0

590. Assistência à Infância de Santos (Gota de Leite), de Santos.....	30:000\$0	613. Centro de Estudos e Ação Social, de São Paulo, de São Paulo	20:000\$0
591. Assistência aos Mendigos de Cruzeiro, Cruzeiro	10:000\$0	614. Centro Espírita Amor e Luz, de Guaratinguetá	2:000\$0
592. Assistência aos Necessitados de Franca, de Franca	5:000\$0	615. Centro Espírita Paz, Amor e Caridade, de São Paulo	2:000\$0
593. Assistência Dentária Escola Galeão Carvalho, de Santos.....	6:000\$0	616. Centro Espírita São Vicente de Paulo, de São Paulo	1:000\$0
594. Associação Auxílio aos Necessitados, de Santos	10:000\$0	617. Círculo Operário do Ipiranga, de São Paulo.....	15:000\$0
595. Associação Barbarense das Damas de Caridade, de Santa Bárbara.....	5:000\$0	618. Clínica Infantil do Ipiranga, de São Paulo.....	5:000\$0
596. Associação Beneficente de Catanduva, de Catanduva	10:000\$0	619. Colégio da Companhia de Maria, de Santa Cruz do Rio Pardo	6:000\$0
597. Associação Beneficente Feminina de Marília, de Marília.....	6:000\$0	620. Colégio e Escola de Comércio São Luiz, de Aracatuba	5:000\$0
598. Associação Casa da Senhora, de Santos.....	10:000\$0	621. Colégio Jesus, Maria, José, de São Paulo.....	5:000\$0
599. Associação Cívica Feminina, de São Paulo.....	5:000\$0	622. Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Araras	15:000\$0
600. Associação Creche Asilo Anália Franco, de Santos	15:000\$0	623. Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Ribeirão Preto	15:000\$0
601. Associação Cristã de Moços de São Paulo de São Paulo	20:000\$0	624. Colégio Nossa Senhora do Carmo, de Guaratinguetá	10:000\$0
602. Associação Cristã de Moços Santo Agostinho, de São Paulo	5:000\$0	625. Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Cafelândia	10:000\$0
603. Associação da Santa Casa de Misericórdia, de Parnaíba	3:000\$0	626. Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Vila Pompéia, de São Paulo.....	5:000\$0
604. Associação das Damas de Caridade, de Barretos	8:000\$0	627. Colégio São Benedito, de Campinas	3:000\$0
605. Associação das Damas de Caridade de Cachoeira	6:000\$0	628. Colégio São Manuel, de Lavrinhas	10:000\$0
606. Associação das Damas de Caridade, de Campos do Jordão	10:000\$0	629. Comissão Regional de Escoteiros do Mar, de São Paulo	10:000\$0
607. Associação das Damas de Caridade, de Jagerai	4:000\$0	630. Confederação Escolar de Escoteiros, de São Paulo	3:000\$0
608. Associação das Damas de Caridade, de São Vicente de Paulo, de Itararé.....	2:000\$0	631. Conferência de Nossa Senhora das Dores, de Casa Branca	3:000\$0
609. Associação das Escolas Populares XV de Novembro, São Paulo	20:000\$0	632. Conferência de Nossa Senhora do Rosário, de Queluz	2:000\$0
610. Associação das Filhas de São José, de Porto Feliz	15:000\$0	633. Conferência de São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santa Cruz do Rio Pardo	3:000\$0
611. Associação das Filhas de São José, de São Paulo	12:000\$0	634. Conferência de São Vicente de Paulo, de Brotas	3:000\$0
612. Associação das Senhoras Cristãs, de Aracatuba	3:000\$0	635. Conferência de São Vicente de Paulo, de Iguaçu	5:000\$0
613. Associação de Assistência e Proteção aos Menores, de Campinas	10:000\$0	636. Conferência de São Vicente de Paulo, de Tambaú	3:000\$0
614. Associação de São Vicente de Paulo, de Pirassununga	3:000\$0	637. Conferência de São Vicente de Paulo de Santo Antônio, de Bica da Pedra	2:000\$0
615. Associação de São Vicente de Paulo, de Salto	3:000\$0	638. Conferência de São Vicente de Paulo de São Bento de Marília, de Marília	15:000\$0
616. Associação do Hospital de Caridade de Matão, de Matão	10:000\$0	639. Conferência do Senhor Bom Jesus do Livramento da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bananal	4:000\$0
617. Associação do Hospital Evangélico de Sorocaba, de Sorocaba	3:000\$0	640. Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, de São Paulo	20:000\$0
618. Associação dos Sanatórios Populares, de Campos do Jordão	20:000\$0	641. Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Socorro	5:000\$0
619. Associação Espírita Anjo Gabriel, de São Paulo	5:000\$0	642. Conselho Particular da Sociedade Vicentina, de Cunha	2:000\$0
620. Associação Evangélica Beneficente, de São José dos Campos	5:000\$0	643. Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, de São Paulo	5:000\$0
621. Associação Feminina Beneficente e Instrutiva, de São Paulo	15:000\$0	644. Conservatório Musical Carlos Gomes, de Campinas	5:000\$0
622. Associação Feminina Pró-Jaú Forte, de Jaú	10:000\$0	645. Creche Baroneza de Limeira, de São Paulo.....	12:000\$0
623. Associação Maternidade de São Paulo, de São Paulo	15:000\$0	646. Creche Santo Antônio, de São Paulo.....	8:000\$0
624. Associação Paulista da Divina Providência, de São Paulo	20:000\$0	647. Cruz Vermelha Brasileira, de Santos.....	20:000\$0
625. Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos, de Santos.....	8:000\$0	648. Cruzada das Senhoras Católicas, de Santos.....	5:000\$0
626. Associação Protetora da Infância Desvalida, de Santos	25:000\$0	649. Cruzada Pró-Infância, de Bebedouro.....	5:000\$0
627. Associação Religiosa e de Caridade Missionárias Zeladoras do Coração de Jesus, de Baurú	10:000\$0	650. Cruzada Pró-Infância, de São Paulo.....	30:000\$0
628. Associação São Vicente de Paulo, de Campinas	5:000\$0	651. Dispensário dos Pobres de Piracicaba, de Piracicaba	5:000\$0
629. Associação Terezinha do Menino Jesus, de São Paulo	6:000\$0	652. Dispensário Medalha Milagrosa e Creche Catarina Labouré, de São Paulo.....	20:000\$0
630. Bandeira Paulista de Alfabetização de São Paulo	6:000\$0	653. Dispensário Nossa Senhora da Consolação, de São Paulo	5:000\$0
631. Caixa Beneficente do Asilo-Colônia de Santo Angelo, de Mogi das Cruzes.....	10:000\$0	654. Dispensário Nossa Senhora das Lágrimas, de Mogi-Mirim	5:000\$0
632. Casa da Criança, de Jaú.....	5:000\$0	655. Escola Agrícola Coronel José Vicente, de Lorena	10:000\$0
633. Casa da Criança Nossa Senhora do Destino, de Jundiá	20:000\$0	656. Escola de Comércio Antônio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá	10:000\$0
634. Casa da Criança Pobre, de Leone.....	10:000\$0	657. Escola Paroquial de Vila Arens, de Jundiá	3:000\$0
635. Casa de Misericórdia, de Franca	10:000\$0	658. Escola Paroquial Francisco Teles, de Jundiá	5:000\$0
636. Casa de São José — Asilo de Menores, de São Paulo	20:000\$0	659. Escola Paulista de Medicina, de São Paulo.....	10:000\$0
637. Casa de Saúde Alan Kardec, de Franca	10:000\$0	660. Escola Profissional Feminina Patrocinio de São José, de Lorena	15:000\$0
638. Casa Nossa Senhora da Glória, de São Paulo	6:000\$0	661. Escola Profissional Patrocinio de São José, de São Paulo	20:000\$0
639. Casa Pia São Vicente de Paulo, de Botucatu	3:000\$0	662. Escolas Profissionais Salesianas, de São Paulo	25:000\$0
640. Centro Acadêmico Horácio Lane, de São Paulo	2:000\$0	663. Externato Nossa Senhora Auxiliadora, de São Paulo	3:000\$0
641. Centro Beneficente Operário São José, de Campinas	3:000\$0	664. Externato São João, de Campinas.....	12:000\$0
642. Centro de Assistência Social Braz-Moça, de São Paulo	6:000\$0	665. Externato São José, de São José dos Campos	6:000\$0
		666. Externato São Vicente de Paulo, de São Paulo	3:000\$0

697. Federação de Cegos Laboriosos, de São Paulo	4:000\$0	755. Orfanato Santana, de São Paulo	10:000\$0
698. Fundação Sanatório São Paulo, de Campos do Jordão	10:000\$0	756. Orfanato Santista, de Santos	20:000\$0
699. Hospital Ana Cintra, de Amparo	5:000\$0	757. Patronato São Francisco, de Campinas	5:000\$0
700. Hospital da Casa Pia São Vicente de Paulo, de São Manuel	15:000\$0	758. Pensionato, Colégio e Orfanato Menino Deus, de Pirassununga	10:000\$0
701. Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiá	6:000\$0	759. Pensionato Divina Providência, de Campos do Jordão	25:000\$0
702. Hospital de Dementes, de Campinas	5:000\$0	760. Policlínica de São Paulo, de São Paulo	12:000\$0
703. Hospital da Misericórdia, de Antinópolis	3:000\$0	761. Sanatório Maria Auxiliadora, de Campos do Jordão	20:000\$0
704. Hospital de Misericórdia, de Itápolis	3:000\$0	763. Sanatório Santa Cruz, de Campos do Jordão	5:000\$0
705. Hospital de Nossa Senhora da Ajuda, de Cagapava	10:000\$0	763. Santa Casa de Caridade, de Ibitinga	5:000\$0
706. Hospital Feliz Lembrança, de Iguape	10:000\$0	764. Santa Casa de Misericórdia, de Aparecida	10:000\$0
707. Hospital Santa Isabel, de Jaboticabal	10:000\$0	765. Santa Casa de Misericórdia, de Araçatuba	10:000\$0
708. Hospital São Luiz, de Araras	5:000\$0	766. Santa Casa de Misericórdia, de Aréas	3:000\$0
709. Hospital Virgílio Pereira, de São José do Barreiro	5:000\$0	767. Santa Casa de Misericórdia, de Avaré	3:000\$0
710. Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz, de São Paulo	15:000\$0	768. Santa Casa de Misericórdia, de Bananal	10:000\$0
711. Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho — Instituto do Radium, de São Paulo	10:000\$0	769. Santa Casa de Misericórdia, de Bariri	5:000\$0
712. Instituto Campos Eliseos, de São Paulo	5:000\$0	770. Santa Casa de Misericórdia, de Barretos	12:000\$0
713. Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, de São José dos Campos	12:000\$0	771. Santa Casa de Misericórdia, de Baurú	15:000\$0
714. Instituto de Proteção à Primeira Infância e Maternidade, de Guaratinguetá	5:000\$0	772. Santa Casa de Misericórdia, de Bebedouro	20:000\$0
715. Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Ribeirão Preto	12:000\$0	773. Santa Casa de Misericórdia, de Bocaina	2:000\$0
716. Instituto Dom Bosco, de São Paulo	20:000\$0	774. Santa Casa de Misericórdia, de Bragança	10:000\$0
717. Instituto Dona Placidina, de Mogi das Cruzes	3:000\$0	775. Santa Casa de Misericórdia, de Campinas	50:000\$0
718. Instituto Pedagógico Frederico Ozanam, de São Paulo	5:000\$0	776. Santa Casa de Misericórdia, de Cananéia	5:000\$0
719. Instituto Santa Teresinha, de São Paulo	15:000\$0	777. Santa Casa de Misericórdia, de Capivari	10:000\$0
720. Instituto Teodoro Ratisbone, de São Paulo	3:000\$0	778. Santa Casa de Misericórdia, de Casa Branca	9:000\$0
721. Instrução Artística do Brasil, de São Paulo	5:000\$0	779. Santa Casa de Misericórdia, de Cruzeiro	10:000\$0
722. Irmandade Civil Pró-Vila de São Vicente de Paulo, de Atibaia	3:000\$0	780. Santa Casa de Misericórdia, de Descalvado	3:000\$0
723. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Araraquara	20:000\$0	781. Santa Casa de Misericórdia, de Gramma	10:000\$0
724. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Mococa	10:000\$0	782. Santa Casa de Misericórdia, de Guararema	2:000\$0
725. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Santos	60:000\$0	783. Santa Casa de Misericórdia, de Igarapava	5:000\$0
726. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Serra Negra	10:000\$0	784. Santa Casa de Misericórdia, de Itapeva	10:000\$0
727. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, de São Paulo	200:000\$0	785. Santa Casa de Misericórdia, de Itapira	5:000\$0
728. Irmandade de Misericórdia, de Atibaia	6:000\$0	786. Santa Casa de Misericórdia, de Itararé	10:000\$0
729. Irmandade de Misericórdia, de Porto Ferreira	5:000\$0	787. Santa Casa de Misericórdia, de Itatiba	10:000\$0
730. Irmandade de Misericórdia, de Taubaté	12:000\$0	788. Santa Casa de Misericórdia, de Itú	5:000\$0
731. Irmandade do Hospital de Misericórdia, de Santo André	10:000\$0	789. Santa Casa de Misericórdia, de Jacareí	6:000\$0
732. Irmandade do Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia, de Guaratinguetá	15:000\$0	790. Santa Casa de Misericórdia, de Joanópolis	5:000\$0
733. Juventude Universitária Católica, de São Paulo	3:000\$0	791. Santa Casa de Misericórdia, de Leme	5:000\$0
734. Lar dos Desamparados, de Baurú	10:000\$0	792. Santa Casa de Misericórdia, de Lins	15:000\$0
735. Liga Acadêmica de São Paulo, de São Paulo	15:000\$0	793. Santa Casa de Misericórdia, de Lorena	10:000\$0
736. Liga Araraquarense contra a Tuberculose, de Araraquara	5:000\$0	794. Santa Casa de Misericórdia, de Mirasol	6:000\$0
737. Liga das Senhoras Católicas, de São Paulo	50:000\$0	795. Santa Casa de Misericórdia, de Mogi das Cruzes	10:000\$0
738. Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose, de São José dos Campos	20:000\$0	796. Santa Casa de Misericórdia, de Mogi Mirim	10:000\$0
739. Liga Paulista contra a Tuberculose, de São Paulo	25:000\$0	797. Santa Casa de Misericórdia, de Palmeiras	3:000\$0
740. Liga São Carlos Pró-Lázarus, de São Carlos do Pinhal	3:000\$0	798. Santa Casa de Misericórdia, de Patrocínio do Sapucaí	3:000\$0
741. Maternidade de Guaratinguetá, de Guaratinguetá	20:000\$0	799. Santa Casa de Misericórdia, de Pederneiras	6:000\$0
742. Maternidade de Jaú, de Jaú	5:000\$0	800. Santa Casa de Misericórdia, de Pedregulho	3:000\$0
743. Maternidade e Gota de Leite, de Araraquara	4:000\$0	801. Santa Casa de Misericórdia, de Penápolis	5:000\$0
744. Misericórdia Botucatuense, de Botucatu	10:000\$0	802. Santa Casa de Misericórdia, de Pindamonhangaba	6:000\$0
745. Missionarie Zelatrici del Sacro Cuore di Gesù (Colégio Sagrado Coração de Jesus), de Marília	5:000\$0	803. Santa Casa de Misericórdia, de Piracicaba	10:000\$0
746. Obra de Preservação dos Filhos dos Tuberculosos Pobres, de São Paulo	15:000\$0	804. Santa Casa de Misericórdia, de Pirajui	5:000\$0
747. Orfanato Amando de Barros, de Botucatu	5:000\$0	805. Santa Casa de Misericórdia, de Pirassununga	8:000\$0
748. Orfanato Anália Franco, de São Manuel	10:000\$0	806. Santa Casa de Misericórdia, de Porto Feliz	5:000\$0
749. Orfanato Cristóvão Colombo, de São Paulo	25:000\$0	807. Santa Casa de Misericórdia, de Presidente Prudente	5:000\$0
750. Orfanato Nossa Senhora do Calvário, de Campinas	10:000\$0	808. Santa Casa de Misericórdia, de Queluz	10:000\$0
751. Orfanato ou Asilo de Meninas São José, de Taubaté	5:000\$0	809. Santa Casa de Misericórdia, de Rio Claro	10:000\$0
752. Orfanato Puríssimo Coração de Maria, de Guaratinguetá	5:000\$0	810. Santa Casa de Misericórdia, de Rio Preto	20:000\$0
753. Orfanato Rosa Mística, de Tietê	6:000\$0	811. Santa Casa de Misericórdia, de Santa Cruz do Rio Pardo	5:000\$0
754. Orfanato Santa Verônica, de Taubaté	6:000\$0	812. Santa Casa de Misericórdia, de São Carlos	20:000\$0
		813. Santa Casa de Misericórdia, de São José dos Campos	12:000\$0
		814. Santa Casa de Misericórdia, de São Luiz do Paraitinga	2:000\$0
		815. Santa Casa de Misericórdia, de São Roque	3:000\$0
		816. Santa Casa de Misericórdia, de São Simão	10:000\$0
		817. Santa Casa de Misericórdia, de Sorribosinho	5:000\$0
		818. Santa Casa de Misericórdia, de Silveiras	5:000\$0
		819. Santa Casa de Misericórdia, de Socorro	5:000\$0
		820. Santa Casa de Misericórdia, de Taquaritinga	10:000\$0
		821. Santa Casa de Misericórdia, de Tatui	12:000\$0
		822. Santa Casa de Misericórdia, de Birigui	3:000\$0
		823. Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, de Santo Amaro	10:000\$0
		824. Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo, de Parafubuna	2:000\$0
		825. Santa Casa de Misericórdia D. Carolina Malheiros, de São João da Boa Vista	10:000\$0
		826. Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres, de Batatais	10:000\$0
		827. Santa Casa de Misericórdia São José, de Cachoeira	10:000\$0

828. Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de São Pedro	10:000\$0	884. Faderação Espfrita do Paraná, de Curitiba ...	10:000\$0
829. Sindicato dos Trabalhadores de Teatro, de São Paulo	15:000\$0	885. Hospital Bom Jesus, de Rio Negro	15:000\$0
830. Sociedade Amiga da Instrução Popular, de Santos	8:000\$0	886. Hospital de Caridade, de Antonina	20:000\$0
831. Sociedade Amiga dos Pobres, de Lorena	4:000\$0	887. Hospital São Vicente de Paulo, de Guarapuava ..	15:000\$0
832. Sociedade Amiga dos Pobres, de Ribeirão Preto	6:000\$0	888. Hospital São Vicente de Paulo, de Tomazina ..	5:000\$0
833. Sociedade Beneficente, de Itapetininga	10:000\$0	889. Instituto de Química do Paraná, de Curitiba ..	12:000\$0
834. Sociedade Beneficente, de Pirajú	10:000\$0	890. Instituto Histórico e Geográfico Paranaense, de Curitiba	3:000\$0
835. Sociedade Beneficente de Cravinhos — Santa Casa de Misericórdia, de Cravinhos	5:000\$0	891. Santa Casa de Misericórdia, de Paranaguá	15:000\$0
836. Sociedade Beneficente de Tietê, de Tietê	5:000\$0	892. Santa Casa de Misericórdia, de Ponta Grossa ..	24:000\$0
837. Sociedade Beneficente dos Pobres, de Caconde ..	1:000\$0	893. Santa Casa de Misericórdia, de Prudentópolis ..	12:000\$0
838. Sociedade Beneficente Fraternidade Operária de Santana, de São José dos Campos	3:000\$0	894. Sociedade de Assistência Sanitária, de Iós do Iguassú (auxílio extraordinário)	50:000\$0
839. Sociedade Beneficente Santa Casa, de Ribeirão Preto	25:000\$0	895. Sociedade Socorro aos Necessitados, de Curitiba ..	25:000\$0
840. Sociedade Beneficente São Camilo, (Policlínica São Camilo), de São Paulo	10:000\$0	534:000\$0	
841. Sociedade de Assistência aos Necessitados, de Socorro	5:000\$0	Santa Catarina	
842. Sociedade de Medicina e Cirurgia de São Paulo, de São Paulo	5:000\$0	896. Asilo de Mendicidade Irmão Joaquim, de Florianópolis	5:000\$0
843. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Amparo	5:000\$0	897. Asilo de Órfãos São Vicente de Paulo, de Florianópolis	25:000\$0
844. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Araraquara	5:000\$0	898. Associação Beneficente Joaquim São Tiago, de São Francisco do Sul	3:000\$0
845. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cachoeira	5:000\$0	899. Associação Beneficente Santa Isabel, de Lages ..	3:000\$0
846. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cascavel	3:000\$0	900. Associação Irmão Joaquim, mantenedora, da Maternidade de Florianópolis, de Florianópolis ..	10:000\$0
847. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Guaratinguetá	5:000\$0	901. Associação Joinvilense de Amparo aos Necessitados, de Joinville	10:000\$0
848. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Jacaré ..	5:000\$0	902. Associação Mafrense de Ensino, de Mafra	10:000\$0
849. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Jauá ..	5:000\$0	903. Caixa de Escolas aos Indigentes de Florianópolis, de Florianópolis	5:000\$0
850. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Matão ..	5:000\$0	904. Círculo Operário de Joinville, de Joinville	10:000\$0
851. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pindamonhangaba	5:000\$0	905. Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Rio do Sul ..	10:000\$0
852. Sociedade Feminina de Assistência à Infância, de Campinas	15:000\$0	906. Faculdade de Direito de Santa Catarina, de Florianópolis	12:000\$0
853. Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, de São Paulo	5:000\$0	907. Ginásio Lagunense, de Laguna	15:000\$0
854. Sociedade Filantrópica Vila dos Pobres, de Sorocabana	5:000\$0	908. Grupo Escolar Arquidiocesano São José, de Florianópolis	5:000\$0
855. Sociedade Humanitária de Vargem Grande, de Vargem Grande	2:000\$0	909. Hospital de Caridade, de Urussanga	3:000\$0
856. Sociedade Humanitária Protetora da Infância Desvalida — Asilo Creche de Jundiá, de Jundiá	3:000\$0	910. Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, de Laguna	10:000\$0
857. Sociedade Legião Brasileira, de Ribeirão Preto ..	5:000\$0	911. Instituto Bom Jesus, de Joinville	15:000\$0
858. Sociedade Luiz Pereira Barreto, de São Paulo ..	20:000\$0	912. Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade, de Florianópolis	20:000\$0
859. Sociedade Musical de Ribeirão Preto, de Ribeirão Preto	2:000\$0	913. Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo, de Porto União	20:000\$0
860. Sociedade Paulista de Leprologia, de São Paulo ..	5:000\$0	914. Sociedade de Assistência aos Lázaros e Combate à Lepre em Santa Catarina, de Florianópolis	20:000\$0
861. Sociedade São Vicente de Paulo, de Araçatuba ..	3:000\$0	915. Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e Hospital de Caridade, de São Francisco	10:000\$0
862. Sociedade São Vicente de Paulo, de Cravinhos ..	2:000\$0	224:000\$0	
863. Sociedade São Vicente de Paulo, de Dois Córregos	3:000\$0	Rio Grande do Sul	
864. Sociedade Sinfônica Campineira, de Campinas ..	5:000\$0	916. Academia Literária Sul Rio-Grandense, de Porto Alegre	3:000\$0
865. Tribu de Escoteiros Piratininga, de São Paulo ..	10:000\$0	917. Academia Rio-Grandense de Letras, de Porto Alegre	3:000\$0
866. União Nacional dos Homens de Cor, de S. Paulo ..	10:000\$0	918. Asilo de Mendigos de Pelotas, de Pelotas	30:000\$0
2.995:000\$0		919. Asilo de Órfãos Coração de Maria, do Rio Grande	10:000\$0
Paraná		920. Asilo de Órfãos Nossa Senhora da Conceição, de Pelotas	15:000\$0
867. Academia Paranaense de Letras, de Curitiba ..	3:000\$0	921. Asilo de Órfãos São Benedito, de Pelotas	10:000\$0
868. Asilo de São Luiz, de Curitiba	10:000\$0	922. Asilo de Órfãos São Benedito, de Porto Alegre ..	6:000\$0
869. Asilo de São Vicente, de Castro	10:000\$0	923. Asilo do Bom Pastor, de Pelotas	10:000\$0
870. Asilo de São Vicente de Paulo, de Lapa	10:000\$0	924. Asilo Maria Imaculada, de Porto Alegre	6:000\$0
871. Asilo São Vicente de Paulo, de Ponta Grossa ..	10:000\$0	925. Asilos Pela e Belânia, de Taquari	12:000\$0
872. Associação de Caridade — Maternidade, de Rio Negro	20:000\$0	926. Associação Caridade, de Itaquí	20:000\$0
873. Associação Maternidade e Proteção à Infância, União da Vitória	6:000\$0	927. Associação Cristã de Moços de Porto Alegre ..	6:000\$0
874. Centro Paranaense Feminino de Cultura, de Curitiba	2:000\$0	928. Associação Damas de Caridade, de Caxias	20:000\$0
875. Círculo de Estudos Bandeirantes, de Curitiba ..	1:000\$0	929. Associação Damas de Caridade, de Itaquí	3:000\$0
876. Colégio Diocesano, de Palmas	3:000\$0	930. Associação Damas de Caridade do Hospital São Vicente de Paulo, de Cruz Alta	15:000\$0
877. Colégio Imaculada Conceição, de Jacaré-zinho	5:000\$0	931. Associação das Damas de Caridade, de Pelotas ..	10:000\$0
878. Dispensário São Vicente de Paulo, de Jacaré-zinho	8:000\$0	932. Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, de Rio Grande	50:000\$0
879. Escola Agrônômica do Paraná, de Curitiba ...	50:000\$0	933. Associação Guaibense de Amparo aos Necessitados, de Guaíba	3:000\$0
880. Escola Superior de Veterinária do Paraná, de Curitiba	30:000\$0	934. Associação Hospitalar, de Santo Angelo	10:000\$0
881. Faculdade de Direito do Paraná, de Curitiba ..	50:000\$0	935. Associação Rio-Grandense de Música, de Porto Alegre	5:000\$0
882. Faculdade de Engenharia do Paraná, de Curitiba	50:000\$0	936. Associação Santa Terezinha do Menino Jesus, de Quaraí	3:000\$0
883. Faculdade de Medicina do Paraná, de Curitiba ..	60:000\$0		

937. Bibliotheca Rio-Grandense, de Rio Grande...	6:000\$0	997. Sociedade Espirita Feminina Estudose Caridade, de Santa Maria da Boca do Monte ..	3:000\$0
938. Circulo Operário Pelotense, de Pelotas	6:000\$0	998. Sociedade Espirita Ramiro Dávila, de Porto Alegre	6:000\$0
939. Circulo Operário Porto Alegrense, de Porto Alegre	10:000\$0	999. Sociedade Hospital de Caridade, de Santa Rosa	10:000\$0
940. Conferência de São Vicente de Paulo, de Livramento	3:000\$0	1.000. Sociedade Hospitalar Giruaense, de Giruá ..	3:000\$0
941. Congregação da Doutrina Cristã da Catedral de Pelotas, de Pelotas	5:000\$0	1.001. Sociedade Internacional de Auxilio aos Necessitados (S. I. A. N.), de Livramento ..	10:000\$0
942. Conselho Central Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Porto Alegre	8:000\$0	1.002. Sociedade Porto Alegrense de Auxilio aos Necessitados, de Porto Alegre	20:000\$0
943. Creche São Francisco de Paula, de Pelotas...	10:000\$0		
944. Escola Superior de Comércio, de Pelotas....	15:000\$0		1.303:000\$0
945. Faculdade de Farmácia e Odontologia, de Pelotas	10:000\$0		
946. Ginásio Municipal de São Borja, de São Borja	12:000\$0		
947. Hospital Beneficente Santo Antônio, de Caxias	20:000\$0		
948. Hospital Cibelli, de Farroupilha	5:000\$0		
949. Hospital de Caridade, de Passo Fundo.....	20:000\$0		
950. Hospital de Caridade, de Quaraí	20:000\$0		
951. Hospital de Caridade, de Santa Maria.....	50:000\$0		
952. Hospital de Caridade Brasileira Terra, de Tupacaretá	5:000\$0		
953. Hospital de Caridade da Taquara, de Taquara	10:000\$0		
954. Hospital de Caridade de Santo Cristo, de Santo Cristo	3:000\$0		
955. Hospital de Caridade e Beneficência, de Cachoeira	50:000\$0		
956. Hospital dos Pobres de São Borja, de São Borja	30:000\$0		
957. Hospital Doutor Bartolomeu Tacchini, de Bento Gonçalves	10:000\$0		
958. Hospital Montenegro, de Montenegro	10:000\$0		
959. Hospital Santo Antônio, de São Francisco de Assis	20:000\$0		
960. Hospital São Sebastião Martir, de Venâncio Aires	5:000\$0		
961. Hospital São Vicente de Paulo, de Passo Fundo	20:000\$0		
962. Instituto de Assistência e Proteção à Infância, de Porto Alegre	5:000\$0		
963. Instituto de Belas Artes, de Porto Alegre....	20:000\$0		
964. Instituto Espirita Dias da Cruz, de Porto Alegre	10:000\$0		
965. Instituto Municipal de Belas Artes, de Bagé	3:000\$0		
966. Instituto Musical Santa Cecília, de Uruguaiana	5:000\$0		
967. Instituto Pestalozzi, de Canoas	20:000\$0		
968. Instituto São José, de Canoas	30:000\$0		
969. Irmandade de Caridade do Senhor Bom Jesus dos Passos, de Rio Pardo	10:000\$0		
970. Irmandade do Santíssimo Sacramento e São Francisco de Paula, de Pelotas	2:000\$0		
971. Liceu Leão XIII, de Rio Grande.....	30:000\$0		
972. Orfanato Nossa Senhora da Piedade, de Porto Alegre	12:000\$0		
973. Orfanato São Benedito, de Bagé	5:000\$0		
974. Orfanato São Vicente de Paulo e Asilo Padre Caetano, de Santa Maria	10:000\$0		
975. Orfanatório Santo Antônio — Pão dos Pobres, de Porto Alegre	20:000\$0		
976. Orfeão Rio Grandense, de Porto Alegre.....	5:000\$0		
977. Santa Casa de Caridade, de Alegrete	25:000\$0		
978. Santa Casa de Caridade, de Bagé	25:000\$0		
979. Santa Casa de Caridade, de Dom Pedrito....	10:000\$0		
980. Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, de Uruguaiana	30:000\$0		
981. Santa Casa de Misericórdia, de Arroio Grande	5:000\$0		
982. Santa Casa de Misericórdia, de Pelotas	30:000\$0		
983. Santa Casa de Misericórdia, de Porto Alegre ..	200:000\$0		
984. Santa Casa de Misericórdia, de Santa Vitória do Palmar	10:000\$0		
985. Seminário Scráfico, de Alfredo Chaves	6:000\$0		
986. Sociedade Auxílio Fraternal de Senhoras Espíritas, de Pelotas	5:000\$0		
987. Sociedade Bageense de Auxílio aos Necessitados, de Bagé	10:000\$0		
988. Sociedade Beneficente Dom Vital de Oliveira, de Vacaria	10:000\$0		
989. Sociedade Beneficente São Pedro Canísio, de Bom Princípio	5:000\$0		
990. Sociedade Beneficente União e Progresso, de Porto Alegre	6:000\$0		
991. Sociedade Caxiense de Auxílio aos Necessitados, de Caxias	10:000\$0		
992. Sociedade de Educação Cristã, de Pelotas	10:000\$0		
993. Sociedade de Literatura e Beneficência, de Buricá	12:000\$0		
994. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pelotas	25:000\$0		
995. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Rio Grande	15:000\$0		
996. Sociedade de São Vicente de Paulo (Conferência de Santana), de Uruguaiana	2:000\$0		
</			

1.054. Asilo de Mendigos, de Juiz de Fora.....	10:000\$0	1.114. Casa de Caridade São Vicente de Paulo, de Ubá	6:000\$0
1.055. Asilo de Orfãos João Emílio, de Juiz de Fora..	10:000\$0	1.115. Clube Ginástico de Juiz de Fora, de Juiz de Fora	5:000\$0
1.056. Asilo de Orfãos, de Diamantina.....	12:000\$0	1.116. Colégio Agrícola São Francisco, de Conceição do Serro	10:000\$0
1.057. Asilo de Orfãos, de Mariana.....	12:000\$0	1.117. Colégio Jesus, Maria e José, de Poços de Caldas	6:000\$0
1.058. Asilo de Orfãos São José, de Campanha.....	6:000\$0	1.118. Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Ponte Nova	5:000\$0
1.059. Asilo dos Pobres de São Vicente de Paulo, de Silvestre Ferraz	5:000\$0	1.119. Colégio Nossa Senhora de Lourdes, de Lavras..	5:000\$0
1.060. Asilo dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria, de Barbacena.....	10:000\$0	1.120. Colégio Santa Teresinha, de Formiga	5:000\$0
1.061. Asilo Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de Santa Bárbara	10:000\$0	1.121. Colégio São Domingos, de Poços de Caldas	5:000\$0
1.062. Asilo Santa Isabel, de Itajubá.....	10:000\$0	1.122. Colégio São José, de Juiz de Fora	12:000\$0
1.063. Asilo Santa Teresa, de Belo Horizonte.....	5:000\$0	1.123. Colônia Baiana Beneficente, de Pirapora	15:000\$0
1.064. Asilo Santo Antônio e Santa Isabel de Hungria, de Ouro Preto.....	6:000\$0	1.124. Conferência de Nossa Senhora da Saúde, de Poços de Caldas	3:000\$0
1.065. Asilo São Joaquim, de Conceição.....	10:000\$0	1.125. Conferência de Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cambuquira	4:000\$0
1.066. Asilo São Miguel, de Santos Dumont.....	5:000\$0	1.126. Conferência de Santana da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ferros	3:000\$0
1.067. Asilo São Vicente de Paulo, de Montes Claros	5:000\$0	1.127. Conferência de Santo Antônio, de Campanha ..	5:000\$0
1.068. Assistência Bom Jesus, de Pouso Alegre.....	5:000\$0	1.128. Conferência de São Sebastião, de Leopoldina..	3:000\$0
1.069. Assistência aos Mendigos, de Itapeverica.....	6:000\$0	1.129. Conferência de São Sebastião, de Passa Quatro	3:000\$0
1.070. Assistência Melo Matos, de Ferros.....	3:000\$0	1.130. Conferência de São Vicente de Paulo, de Carmo do Rio Claro	4:000\$0
1.071. Associação Asilo e Hospital São Vicente de Paulo, de Lambari	10:000\$0	1.131. Conferência de São Vicente de Paulo, de Governador Valadares	5:000\$0
1.072. Associação Beneficente 8 de Setembro, de Uberaba	5:000\$0	1.132. Conferência de São Vicente de Paulo, de Guaxupé	7:000\$0
1.073. Associação Damas de Caridade do Calafate, de Belo Horizonte	3:000\$0	1.133. Conferência de São Vicente de Paulo, de Jacutinga	6:000\$0
1.074. Associação das Damas de Caridade, de Araxá..	5:000\$0	1.134. Conferência de São Vicente de Paulo, de Monte Santo	5:000\$0
1.075. Associação das Damas de Caridade, de Barbacena	4:000\$0	1.135. Conferência de São Vicente de Paulo, de Paracatu	6:000\$0
1.076. Associação das Damas de Caridade, de Poços de Caldas	10:000\$0	1.136. Conferência de São Vicente de Paulo, de Porto Seguro do Piranga	3:000\$0
1.077. Associação das Damas de Caridade da Catedral de Boa Viagem, de Belo Horizonte....	10:000\$0	1.137. Conferência de São Vicente de Paulo, de São Sebastião do Paraíso	2:000\$0
1.078. Associação das Damas de Caridade, de São Gonçalo do Sapucaí	2:000\$0	1.138. Conferência de São Vicente de Paulo do Divino Espírito Santo, de Guarani	2:000\$0
1.079. Associação das Damas de Caridade da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Lagoinha, de Belo Horizonte.....	2:000\$0	1.139. Conferência de São Vicente de Paulo Maria Auxiliadora, de Ponte Nova	5:000\$0
1.080. Associação das Damas de Caridade, da Paróquia de São José, de Belo Horizonte.....	3:000\$0	1.140. Conferência Nossa Senhora do Carmo, de Monte Carmelo	2:000\$0
1.081. Associação das Damas de Caridade da Paróquia de São Francisco das Chagas, de Belo Horizonte	5:000\$0	1.141. Conferência Nossa Senhora do Carmo, de Oliveira	3:000\$0
1.082. Associação das Senhoras de Caridade, de São João del-Rei	6:000\$0	1.142. Conferência Vicentina de São José e Dolores, de Alfenas	4:000\$0
1.083. Associação de Assistência ao Pequeno Jornaleiro, de Belo Horizonte.....	30:000\$0	1.143. Confraria de São Vicente de Paulo, de São Manuel do Mutum	2:000\$0
1.084. Associação de Assistência aos Tuberculosos Proletários, de Belo Horizonte	50:000\$0	1.144. Conselho Central Metropolitano (para a Cidade Ozanam), de Belo Horizonte	30:000\$0
1.085. Associação de Caridade, de Pouso Alegre	6:000\$0	1.145. Conselho Central Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Belo Horizonte	20:000\$0
1.086. Associação de Caridade, de São João Nepomuceno	10:000\$0	1.146. Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Araxá	2:000\$0
1.087. Associação de Damas de Caridade da Paróquia de São Sebastião do Barro Preto, de Belo Horizonte	2:000\$0	1.147. Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Juiz de Fora.....	5:000\$0
1.088. Associação de Damas Protetoras da Infância, de Juiz de Fora	10:000\$0	1.148. Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Muriaé	3:000\$0
1.089. Associação Littero-Beneficente Santa Terezinha, de Azurita	4:000\$0	1.149. Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Nova Lima	3:000\$0
1.090. Associação Protetora dos Pobres e Menores Desamparados, de Lambari	12:000\$0	1.150. Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ponte Nova	2:000\$0
1.091. Associação Santa Luiza de Marillac, de Mariana	10:000\$0	1.151. Conselho Particular de Bom Sucesso (Sociedade de São Vicente de Paulo), de Bom Sucesso	3:000\$0
1.092. Associação Servas dos Pobres, de Curvelo	1:000\$0	1.152. Conselho Particular de Lagoa Santa, de Lagoa Santa	3:000\$0
1.093. Caixa Escolar de Itamonte, de Itamonte	1:000\$0	1.153. Conselho Particular Vicentino, de Itaúna	5:000\$0
1.094. Caixa Escolar Francisco Eugênio, de Cambuquira	2:000\$0	1.154. Conselho Particular Vicentino, de Ouro Preto	10:000\$0
1.095. Casa da Criança, de Uberaba	20:000\$0	1.155. Conselho Particular Vicentino de Luz, de Luz..	3:000\$0
1.096. Casa de Caridade, de Alfenas	10:000\$0	1.156. Conselho Particular Vicentino de São Francisco das Chagas, de Belo Horizonte	2:000\$0
1.097. Casa de Caridade, de Carangola	5:000\$0	1.157. Creche Menino Jesus, de Belo Horizonte	25:000\$0
1.098. Casa de Caridade, de Cristina	4:000\$0	1.158. Cruz Vermelha Brasileira, de Lavras	15:000\$0
1.099. Casa de Caridade, de Formiga	2:000\$0	1.159. Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte . .	10:000\$0
1.100. Casa de Caridade, de Januária	5:000\$0	1.160. Dispensário dos Pobres, de Dolores do Indaiá . .	5:000\$0
1.101. Casa de Caridade, de Pará de Minas	6:000\$0	1.161. Dispensário dos Pobres de Uberlândia, de Uberlândia	3:000\$0
1.102. Casa de Caridade, de Paraizópolis	4:000\$0	1.162. Dispensário São Vicente de Paulo, de Ubá . . .	5:000\$0
1.103. Casa de Caridade, de Passa Quatro	5:000\$0	1.163. Escola de Arquitetura, de Belo Horizonte	20:000\$0
1.104. Casa de Caridade, de São João Evangelista . . .	3:000\$0	1.164. Escola de Belas Artes de Minas Gerais, de Belo Horizonte	3:000\$0
1.105. Casa de Caridade, de São Lourenço	20:000\$0	1.165. Escola de Comércio de Ouro Fino, de Ouro Fino	3:000\$0
1.106. Casa de Caridade, de Serro	10:000\$0		
1.107. Casa de Caridade, de Viçosa	12:000\$0		
1.108. Casa de Caridade de Ouro Fino, de Ouro Fino	10:000\$0		
1.109. Casa de Caridade de São Vicente de Paulo, de Caxambu	12:000\$0		
1.110. Casa de Caridade Hospital São Vicente de Paulo, de Muriaé	10:000\$0		
1.111. Casa de Caridade Leopoldinense, de Leopoldina	15:000\$0		
1.112. Casa de Caridade São Vicente de Paulo, de Abaeté	6:000\$0		
1.113. Casa de Caridade São Vicente de Paulo, de Mirai	10:000\$0		

1.166. Escola de Eletricidade de Belo Horizonte, de Belo Horizonte	15:000\$0	1.221. Hospital São Vicente de Paulo, de Aiuruoca..	5:000\$0
1.167. Escola de Engenharia de Juiz de Fôra, de Juiz Fôra	130:000\$0	1.222. Hospital São Vicente de Paulo, de Mariana..	15:000\$0
1.168. Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de Alfenas	15:000\$0	1.223. Hospital São Vicente de Paulo, de Poté.....	6:000\$0
1.169. Escola de Farmácia, Odontologia e Medicina Veterinária, de Juiz de Fôra	20:000\$0	1.224. Instituto Comercial Mineiro, de Juiz de Fora	6:000\$0
1.170. Escola de Radiotelegrafia de Belo Horizonte, de Belo Horizonte	5:000\$0	1.225. Instituto Electrotécnico de Itajubá, de Itajubá	50:000\$0
1.171. Escola Doméstica e Técnico-Profissional Nossa Senhora Aparecida, de Passa Quatro	10:000\$0	1.226. Instituto Eugênia Braga, de Juiz de Fora...	1:000\$0
1.172. Escola Doméstica Santa Teresinha, de Lamba- bari	10:000\$0	1.227. Instituto Gammon, de Lavras.	30:000\$0
1.173. Escola Doméstica Santa Teresinha, de Pouso Alegre	5:000\$0	1.228. Instituto Histórico e Geográfico de Minas Ge- rais, de Belo Horizonte.	3:000\$0
1.174. Escola Normal de Economia Doméstica Nossa Senhora Aparecida, de Brazópolis	10:000\$0	1.229. Instituto Profissional Feminino, de Santa Rita do Sapucaí.	6:000\$0
1.175. Escola Normal do Colégio São José, de Santos Dumont	5:000\$0	1.230. Irmandade de Misericórdia de Guaxupé, Santa Casa, de Guaxupé.	10:000\$0
1.176. Escola Normal Santa Teresinha, de Caxambú	3:000\$0	1.231. Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, de Rezende Costa.	6:000\$0
1.177. Escola Profissional Delfim Moreira, de Pouso Alegre	20:000\$0	1.232. Lactário Mário Campos, de Belo Horizonte..	6:000\$0
1.178. Escola Profissional Doméstica Imaculada Conceição, de Belo Horizonte	5:000\$0	1.233. Lactário Whady Nassif, de Uberaba.....	3:000\$0
1.179. Escola Profissional Feminina de Belo Horizonte, de Belo Horizonte.....	10:000\$0	1.234. Liga Sandumonense de Proteção e Assistência à Infância, de Santos Dumont.....	10:000\$0
1.180. Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária, de Belo Horizonte	20:000\$0	1.235. Manual de Jurisprudência, de Belo Horizonte	2:000\$0
1.181. Externato São Miguel, de Barbacena	5:000\$0	1.236. Maternidade Terezinha de Jesus, de Juiz de Fora.	30:000\$0
1.182. Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte	60:000\$0	1.237. Museu Dom Inocêncio, de Campanha.....	1:000\$0
1.183. Faculdade de Odontologia e Farmácia, de Belo Horizonte	30:000\$0	1.238. Ordem Terceira de São Francisco, de Cabo Verde.	10:000\$0
1.184. Ginásio Dorense, de Dolores do Indaiá	5:000\$0	1.239. Orfanato Dom Silvério, de Cataguazes.	10:000\$0
1.185. Hospital Antônio Moreira da Costa, de Santa Rita do Sapucaí.	10:000\$0	1.240. Orfanato Nossa Senhora Auxiliadora, de Cachoeira do Campo.	10:000\$0
1.186. Hospital Cassiano Campolina, de João Ribeiro	8:000\$0	1.241. Orfanato Nossa Senhora das Dores, de Itabira	5:000\$0
1.187. Hospital Coronel José Goulart Santiago Bruni, de Santa Catarina.	2:000\$0	1.242. Orfanato Nossa Senhora de Nazaré, de Con- selheiro Lafaiete.	10:000\$0
1.188. Hospital da Conferência Vicentina Nossa Senhora dos Anjos, de Itambacuri.	5:000\$0	1.243. Orfanato Nossa Senhora do Carmo, de Armo do Rio Claro.	8:000\$0
1.189. Hospital de Cataguazes, de Cataguazes.....	10:000\$0	1.244. Orfanato Santana, de Passa Quatro.....	3:000\$0
1.190. Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte.	30:000\$0	1.245. Orfanato Santa Teresinha, de Araxá.	3:000\$0
1.191. Hospital de Manhuassu, de Manhuassu.....	10:000\$0	1.246. Orfanato Santo Antônio, de Belo Horizonte...	12:000\$0
1.192. Hospital de Misericórdia de Santos Dumont, de Santos Dumont.....	5:000\$0	1.247. Orfanato Santo Antônio, de Curvelo.....	10:000\$0
1.193. Hospital de Nossa Senhora Aparecida, de Divi- nópolis.	6:000\$0	1.248. Orfanato Santo Eduardo, de Uberaba.	8:000\$0
1.194. Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca, de Rio Casca.	10:000\$0	1.249. Patronato São José, de Juiz de Fora.	10:000\$0
1.195. Hospital de Nossa Senhora da Saúde, de Diamantina.	10:000\$0	1.250. Pensionato Nossa Senhora Auxiliadora, de Belo Horizonte.	6:000\$0
1.196. Hospital de Nossa Senhora das Dores, de Itabira.	10:000\$0	1.251. Policlínica Vital Brasil, de Campanha.	5:000\$0
1.197. Hospital de Nossa Senhora das Dores, de Ponte Nova.	20:000\$0	1.252. Sanatório Imaculada Conceição, de Belo Horizonte.	12:000\$0
1.198. Hospital de Nossa Senhora do Carmo, de Parao- peba.	3:000\$0	1.253. Santa Casa, de São Gotardo.	3:000\$0
1.199. Hospital de Piranga, de Piranga.....	3:000\$0	1.254. Santa Casa Boa Vista, de Lambari.	6:000\$0
1.200. Hospital de Santa Rosália, de Teófilo Otoni..	6:000\$0	1.255. Santa Casa de Caridade, de Bom Despacho...	5:000\$0
1.201. Hospital de São Vicente de Paulo, de Arassuaí.	3:000\$0	1.256. Santa Casa de Caridade, de Conquista.	3:000\$0
1.202. Hospital de São Vicente de Paulo, de Belo Horizonte.	30:000\$0	1.257. Santa Casa de Caridade, de Coração de Jesus	3:000\$0
1.203. Hospital de São Vicente de Paulo, de Mateus Leme.	3:000\$0	1.258. Santa Casa de Caridade, de Diamantina.....	10:000\$0
1.204. Hospital de São Vicente de Paulo, de Pomba	5:000\$0	1.259. Santa Casa de Caridade, de Itamarandiba.	20:000\$0
1.205. Hospital de São Vicente de Paulo, de Teófilo Otoni.	5:000\$0	1.260. Santa Casa de Caridade, de Machado.	10:000\$0
1.206. Hospital e Asilo São Vicente de Paulo, de Manhumirim.	10:000\$0	1.261. Santa Casa de Caridade, Nossa Senhora das Mercês, de Montes Claros.	25:000\$0
1.207. Hospital Nossa Senhora da Conceição, de Alto Rio Doce.	5:000\$0	1.262. Santa Casa de Caridade Nossa Senhora do Carmo, de Guanhanes.....	3:000\$0
1.208. Hospital Nossa Senhora das Dores, de São Domingos do Prata.	5:000\$0	1.263. Santa Casa de Misericórdia, de Andrelandia. .	6:000\$0
1.209. Hospital Nossa Senhora das Graças, de Sete Lagoas.	10:000\$0	1.264. Santa Casa de Misericórdia, de Araguari....	10:000\$0
1.210. Hospital Nossa Senhora do Brasil, de Bambuí	15:000\$0	1.265. Santa Casa de Misericórdia, de Araxá.	10:000\$0
1.211. Hospital Regional do Sul de Minas, de Varginha.	6:000\$0	1.266. Santa Casa de Misericórdia, de Baependi.....	6:000\$0
1.212. Hospital Santo Antônio, de Paganha.....	20:000\$0	1.267. Santa Casa de Misericórdia, de Barbacena...	30:000\$0
1.213. Hospital São Francisco de Assis, de Belo Horizonte.	20:000\$0	1.268. Santa Casa de Misericórdia, de Belo Horizonte	100:000\$0
1.214. Hospital São João Batista, de Pedro Leopoldo	5:000\$0	1.269. Santa Casa de Misericórdia, de Boa Esperança	6:000\$0
1.215. Hospital São João Batista, de Rio Branco..	10:000\$0	1.270. Santa Casa de Misericórdia, de Brazópolis....	5:000\$0
1.216. Hospital São João de Deus, de Santa Luzia..	10:000\$0	1.271. Santa Casa de Misericórdia, de Caldas.....	5:000\$0
1.217. Hospital São José, de Aimorés.....	10:000\$0	1.272. Santa Casa de Misericórdia, de Campanha....	10:000\$0
1.218. Hospital São Salvador, de Além Paraíba....	10:000\$0	1.273. Santa Casa de Misericórdia, de Itajubá.....	15:000\$0
1.219. Hospital São Sebastião, de Pirapetinga.....	10:000\$0	1.274. Santa Casa de Misericórdia, de Itapeverica..	5:000\$0
1.220. Hospital São Sebastião, de Tombos.....	20:000\$0	1.275. Santa Casa de Misericórdia, de Jacutinga...	7:000\$0
		1.276. Santa Casa de Misericórdia, de Juiz de Fora...	50:000\$0
		1.277. Santa Casa de Misericórdia, de Lavras.	10:000\$0
		1.278. Santa Casa de Misericórdia, de Lima Duarte.	10:000\$0
		1.279. Santa Casa de Misericórdia, de Monte Santo..	15:000\$0
		1.280. Santa Casa de Misericórdia, de Muzambinho..	6:000\$0
		1.281. Santa Casa de Misericórdia, de Nepomuceno.	3:000\$0
		1.282. Santa Casa de Misericórdia, de Ouro Preto..	20:000\$0
		1.283. Santa Casa de Misericórdia, de Passos.....	8:000\$0
		1.284. Santa Casa de Misericórdia, de Patrocínio. .	3:000\$0
		1.285. Santa Casa de Misericórdia, de Perdões.....	5:000\$0
		1.286. Santa Casa de Misericórdia, de Pitangui....	20:000\$0
		1.287. Santa Casa de Misericórdia, de Pium.	3:000\$0
		1.288. Santa Casa de Misericórdia, de Poços Caldas.	20:000\$0
		1.289. Santa Casa de Misericórdia, de Rio Preto....	5:000\$0
		1.290. Santa Casa de Misericórdia, de Sabará.	10:000\$0
		1.291. Santa Casa de Misericórdia, de Santa Quitéria..	1:000\$0
		1.292. Santa Casa de Misericórdia, de Santa Rita do Jacutinga	3:000\$0
		1.293. Santa Casa de Misericórdia, de São Gonçalo do Sapucaí.	10:000\$0
		1.294. Santa Casa de Misericórdia, de São João del-Rei	24:000\$0
		1.295. Santa Casa de Misericórdia, de São Sebastião do Paraíso	15:000\$0

1.296. Santa Casa de Misericórdia, de Uberaba	20:000\$0
1.297. Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, de Dores do Indaiaá	3:000\$0
1.298. Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de Campo Belo	10:000\$0
1.299. Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de Pouso Alto	3:000\$0
1.300. Sociedade Beneficente Frei Dimas, de Teófilo Otoni	10:000\$0
1.301. Sociedade Beneficente São José, de Conselheiro Lafaiete	3:000\$0
1.302. Sociedade Civil Beneficência Caetense, Santa Casa de Cacté, de Caeté	12:000\$0
1.303. Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra Lepra, de Juiz de Fora	10:000\$0
1.304. Sociedade de Caridade, de Mar do Espanha ..	10:000\$0
1.305. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Alvi- nópolis	3:000\$0
1.306. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ara- guari	5:000\$0
1.307. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Itabira	2:000\$0
1.308. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ma- chado	5:000\$0
1.309. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Sa- bará	5:000\$0
1.310. Sociedade de São Vicente de Paulo, de San- ta Rita do Sapucaí	5:000\$0
1.311. Sociedade de São Vicente de Paulo, de São Gonçalo do Sapucaí	3:000\$0
1.312. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Três Corações	3:000\$0
1.313. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Var- ginha	5:000\$0
1.314. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Vigosa	3:000\$0
1.315. Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ube- raba	6:000\$0
1.316. Sociedade de São Vicente de Paulo de For- miga, de Formiga	3:000\$0
1.317. Sociedade Filantrópica Santarritense, de San- ta Rita do Sapucaí	6:000\$0
1.318. Sociedade Mineira de Agricultura, de Belo Ho- rizonte	5:000\$0
1.319. Sociedade Mineira de Assistência à Infância, de Belo Horizonte	10:000\$0
1.320. Sociedade Mineira de Belas Artes, de Belo Ho- rizonte	5:000\$0
1.321. Sociedade Mineira de Proteção aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, de Belo Ho- rizonte	30:000\$0
1.322. Sociedade Pestalozzi, de Belo Horizonte	26:000\$0
1.323. Sociedade Propagadora de Ciências e Artes (mantenedora do Instituto Missionário São Miguel), de Sítio	10:000\$0
1.324. Sociedade Protetora da Infância, de Diaman- tina	3:000\$0
1.325. Sociedade São Vicente de Paulo, de Sacra- mento	6:000\$0
1.326. Sociedade São Vicente de Paulo, de Três Pon- tas	3:000\$0
1.327. Tupi Foot-ball-Clube, de Juiz de Fora	10:000\$0
	2.763:000\$0
Total geral	18.258:000\$0

Recapitulação por Estados

Território do Acre	8:000\$0
Amazonas	688:000\$0
Pará	485:000\$0
Maranhão	267:000\$0
Piauí	445:000\$0
Ceará	739:000\$0
Rio Grande do Norte	122:000\$0
Paraíba	101:000\$0
Pernambuco	696:000\$0
Alagoas	170:000\$0
Sergipe	172:000\$0
Bahia	662:000\$0
Espírito Santo	202:000\$0
Rio de Janeiro	799:000\$0
Distrito Federal	4.768:000\$0
São Paulo	2.995:000\$0
Paraná	534:000\$0
Santa Catarina	221:000\$0
Rio Grande do Sul	1.303:000\$0
Mato Grosso	327:000\$0
Goiás	121:000\$0
Minas Gerais	2.763:000\$0
	18.258:000\$0

DECRETO N. 5.811 — DE 13 DE JUNHO DE 1940

Concede à Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares autorização para funcionar

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares autorização para funcionar, com os estatutos que apresentou, adotados pelos seus acionistas e constantes das escrituras públicas de constituição preliminar e definitiva lavradas, respectivamente, a 25 de agosto e 5 de setembro de 1939, em notas do tabelião do Oitavo Ofício do Distrito Federal, ficando, porém, entendido que essa autorização é dada a título precário, isto é, enquanto for a mesma julgada conveniente aos interesses nacionais.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS

Waldemar Falcão

— — — — —
José Afonso de Paula e Costa, serventuário vitalício do Oitavo Ofício de Notas, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos E. U. do Brasil, etc.:

Certifico que revendo em meu cartório o livro geral de Notas número 212, dele a fls. 51 v., verifiquei constar a seguinte escritura preliminar de constituição da sociedade anônima "Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem, que no ano do Nascimento de N. S. J. C. de 1939, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos E. U. do Brasil, compareceram em meu cartório, partes justas e avindas: a Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited, com sede em Vevey, Suíça, devidamente autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto número 1.913, de 1 de setembro de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 13 de outubro do mesmo ano e cujos respectivos atos foram arquivados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob o número 13.535, por despacho de 8 de novembro de 1937, aqui ora representada pelo Sr. Henri Kuhlmann, de nacionalidade francesa, casado e industrial (que comparece por si e pela Companhia acima designada, conforme instrumento de procuração outorgado em 14 de agosto de 1939 perante o tabelião John Delafontaine, de Vevey, Cantão de Vaud, Suíça, e devidamente legalizado, o qual me foi exibido no original e na tradução do tradutor público juramentado D. L. Lacombe e fica registrado no livro competente deste cartório, proenunciando essa outorgada em virtude da resolução da "assembleia geral extraordinária" de 14 de agosto do corrente ano, cuja ata devidamente legalizada e traduzida, vai abaixo transcrita na sua tradução: — Senhores: Giovanni Ballarin, brasileiro, casado, bancário; Carlos dos Santos Costa, brasileiro, casado, industrial; Carlos Figueiredo Braga, brasileiro, casado, bancário; Osvaldo Miguel Frederico Ballarin, brasileiro, solteiro, industrial — Augusto Queiroz da Fonseca Machado, brasileiro, casado, industrial — Valfrido Bastos de Oliveira, brasileiro, casado, advogado — Valfrido Bastos de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, advogado; Frederico de Morgan Snell, brasileiro, casado, advogado e Trajano de Miranda Valverde, brasileiro, casado, advogado pessoas todas residentes no Distrito Federal e muitas conhecidas e das testemunhas infra nomeadas e assinadas, que também comparece, do que dou fé. — E perante as mesmas testemunhas, pelas partes contratantes me foi dito: 1) que resolveram constituir uma sociedade anônima, sob a denominação de "Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares", tendo por objeto o fabrico e o comércio de produtos alimentares, e especialmente, do leite condensado e em pó, farinha látea e chocolate, com o capital de doze mil contos de réis para formação do qual entrarão, salvo o disposto da cláusula terceira, os bens, coisas e direitos que formam o patrimônio da Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Limited, no Brasil, até a importância de dez mil contos de réis e o restante, em dinheiro, pago no ato pelos demais subscritores do capital social. — 2) que, si a avaliação do patrimônio líquido da mesma Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited, for superior à parte que ela subscrever em ações da sociedade anônima, ora em organização, a diferença lhe será paga em dinheiro nas condições que forem posteriormente assentadas. — 3) que a Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited se obriga, sob pena de responder por perdas e danos, a comunicar à sociedade anônima ora em organização, os processos de fabricação de todos os produtos alimentares, que vão ser fabricados pela nova sociedade, bem como a esta autorizará ainda o uso das patentes de invenção, que possuir, e o emprego das marcas de indústria ou comércio, que assinalem os referidos produtos, obrigando-se mais, a prestar, por si mesma ou sociedade que designar assistência técnica à nova sociedade, devendo as condições definitivas serem, em boa fé, assentadas em contrato a ser firmado, logo que a Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, tenha, nos termos da lei, existência jurídica, e tudo de acordo com a troca de documentos havida entre a Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited e os demais subscritores. — 4) que, nos termos da lei, os subscritores do capital social vão reunir-se hoje, às 16 horas, em uma das salas do Edi-

ficio Pan Americano, a Avenida Calógeras n. 6-B, em assembleia para a nomeação dos louvados que deverão proceder à avaliação dos referidos bens, coisas e direitos. — 5) que a constituição da sociedade anônima fica adiada até que se cumpram as formalidades legais relativas à dita avaliação. — 6) que a ata referida no começo desta é do seguinte teor: "Eu, tradutor público abaixo assinado e intérprete comercial juramentado por nomeação da Meritíssima Junta Comercial da Capital Federal: Certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma francês, afim de traduzi-lo para o vernáculo, o que assim cumpri em razão do ofício e cuja tradução é o seguinte: (Doc. n. 1.609-39). Tradução: Extrato da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited, realizada em 14 de agosto de 1939, Vevey. — A Assembleia Geral vota por unanimidade a seguinte solução: Resolução. A Assembleia Geral resolve constituir com o patrimônio que a Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited possui no Brasil, uma sociedade anônima brasileira, da qual participarão alguns de seus colaboradores e amigos brasileiros, e, para esse fim, aprova a seguinte procuração a ser passada em nome da Sociedade a favor dos senhores Henri Kuhlmann, Otto Huser, Carlos dos Santos Costa e Doutor Walfrido Bastos de Oliveira Filho, todos domiciliados no Rio de Janeiro: Procuração. — "Perante mim tabelião em Vevey, Distrito de Vevey, Cantão de Vaud, Suíça, compareceu o senhor Henri Montet, natural de Corseaux et Blonay, Cantão de Vaud, Suíça, cidadão suíço, maior de idade, casado industrial, domiciliado em La Tour de Peitz, Suíça; o comparecente apresentou-se perante mim em sua qualidade de presidente da Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited, sociedade anônima suíça, devidamente constituída segundo as leis em vigor da Confederação Suíça, e tendo sua sede social em Vevey, Cantão de Vaud, Suíça, e agindo de acordo com os estatutos da referida Companhia e expressamente autorizado em virtude da decisão da Assembleia Geral Extraordinária dos respectivos acionistas, realizada em 14 de agosto de 1939, declarou-me o que se segue: que nomeava e constituía como efetivamente pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus procuradores bastantes da Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited os Srs. Henri Kuhlmann, cidadão francês, maior de idade, casado, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil; Otto Huser, cidadão suíço, maior de idade, celibatário, domiciliado na mesma cidade; Carlos dos Santos Costa, cidadão brasileiro, de maior idade, casado, domiciliado na mesma cidade; e o Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho, cidadão brasileiro, maior de idade, celibatário, domiciliado na mesma cidade, para, com plenos poderes da Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited e agindo cada um deles na ausência do seu predecessor, quer dizer, na ordem sucessiva de sua inscrição no presente mandato, praticar e executar no Brasil. Pois em que a outorgante está autorizada a funcionar em virtude dos Decretos ns. 14.567, de 23 de dezembro de 1920; n. 21.470, de 6 de julho de 1932, e n. 1.943, de 1 de setembro de 1937, os seguintes atos: A) representar a Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited, na constituição de uma sociedade anônima brasileira que terá por objeto a fabricação e o comércio de produtos alimentares, especialmente do leite condensado e em pó, farinha lactea, chocolate e outros produtos similares ou artigos que concorram para realização do fim social, e cuja denominação será posteriormente escolhida, sociedade que terá sua sede no Rio de Janeiro, Brasil, ficando os procuradores com todos os poderes que forem necessários para a constituição da mesma sociedade; B) aprovar e aceitar o valor que os louvados escolhidos pela Assembleia dos subscritores derem ao patrimônio da Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited, existente no Brasil; C) subscrever as ações correspondentes ao valor total desse patrimônio, ou somente parte dele, recebendo a diferença em dinheiro no ato, ou concordando em recebê-lo a prazo e pelo modo que será estipulado, podendo dar as quitações que se fizerem necessárias; D) assinar contratos com a nova sociedade anônima autorizando o uso e o emprego dos processos e segredos de fabricação, patentes de invenção e melhoramentos, marcas registradas ou não e tudo o que for empregado atualmente pela Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited, na sua exploração comercial e industrial no Brasil, podendo, desde logo, se comprometer nesse sentido; E) assinar os estatutos e os instrumentos públicos ou particulares que forem necessários à execução do mandato, podendo, si preciso, substabelecer os presentes poderes; F) requerer ao Governo brasileiro, depois de ter sido a nova sociedade anônima autorizada a funcionar, a anulação da permissão de funcionamento dada à Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited. Na execução do presente mandato, a outorgante dá e confere aos seus procuradores, na ordem em que se acham mencionados, todos os poderes em direito permitidos, ratificando a outorgante e declarando bom, firme e valioso tudo que seus ditos procuradores executarem no exercício do presente mandato" e dá ao senhor Henri Montet, presidente, poder para passar a dita procuração perante tabelião em nome da Sociedade. Certificado conforme a ata original. — Ad. Monod, secretário. Legalização no verso. Legalização n. 2.040. Eu, abaixo assinado, John Delafontaine, tabelião em Vevey, Cantão de Vaud, certifico autêntica a assinatura aposta adiante pelo senhor Ad. Monod, assinado em nome e como secretário da Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited, assinatura de mim perfeitamente conhecida. Vevey, 14 de agosto de 1939. — John Delafontaine, tabelião. Havia o carimbo do tabelião John Delafontaine, Cantão de Vaud.

N. 192. — Visto à Chancelaria de Estado, para a legalização da assinatura e do sinete do tabelião John Delafontaine, em Vevey (Cantão de Vaud, Suíça). Lausanne, em 15 de agosto de 1939. O chanceler de Estado. — F. Agnet. Havia o carimbo da Chancelaria do Conselho de Estado. Emolumentos: cinco francos. Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. F. Agnet, chanceler de Estado do Cantão de Vaud, Suíça. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Genebra, 15 de agosto de 1939. — Milton de Weguelin Vieira, Consul Geral. — Havia um selo consular brasileiro de 4\$ ouro inutilizado por um carimbo do Consulado dos E. U. do Brasil em Genebra. Havia, autenticando um acréscimo de papel, o carimbo do referido Consulado dos E. U. do Brasil em Genebra, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1939. (Assinado sobre 3\$000 de estampilhas federais e duzentos réis de educação e Saúde). — D. L. Lacombe, Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Reconheço, verdadeira, a assinatura supra de Milton de Weguelin Vieira, consul geral do Brasil em Genebra. (Sobre um selo federal de 2\$000). Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1939. — João A. Rodrigues Martins, pelo chefe da Divisão Consular. Havia três selos federais brasileiros inutilizados por 2 carimbos do Escrivão do Selo da Recebedoria do Distrito Federal em 23 de agosto de 1939. — Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente fiz traduzir do próprio original escrito em francês, ao qual eu me reporto. — D. L. Lacombe. — Reconheço a firma D. L. Lacombe, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1939. Em testemunho da verdade. — Oldemar de Faria, tabelião. — Assim, n'ó disseram e me pediram para lavrar esta escritura em minhas notas, o que mandei fazer pelo ajudante juramentado Luiz Herenlano da Costa Brito, tendo sido a mesma a mim distribuída hoje, pelo bilhete que fica arquivado, do que dou fé. E lhes sendo lida e às testemunhas presentes, aceitaram e assinam com as testemunhas Olympio Pacheco e Alberto Soares de Oliveira, perante mim, José Affonso de Paula e Costa, tabelião, que subscrevi e dou fé. — Henri Kuhlmann. — Carlos dos Santos Costa. — Giovanni Ballarini. — Osvaldo Miguel Frederico Ballarini. — Walfrido Bastos de Oliveira. — Augusto Queiroz da Fonseca Machado. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Frederico de Morgan Snell. — Trajano de Miranda Valverde. — Carlos Figueiredo Braga. — Olympio Pacheco. — Alberto Soares de Oliveira. — Extraída por certidão de hoje, 1 de setembro de 1939. Eu, José Affonso de Paula e Costa, tabelião, subscrevi e assino. — José Affonso de Paula e Costa.

José Afonso de Paula e Costa, serventário vitalício do Oitavo Ofício de Notas, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, L. geral n. 213, fls. 1 — Certifico que, revendo em meu cartório o livro e folhas acima mencionados, verifiquei constar o seguinte:

Escritura definitiva de constituição da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares na forma abaixo: Saibam quantos esta virem, que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor J. C. de 1939, aos cinco de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro Capital da República do E. U. do Brasil, em o meu cartório e perante mim, tabelião, por me haver sido a presente distribuída hoje, compareceram partes justas e avindas: a Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited, com sede em Vevey, Suíça, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, pelo Decreto n. 1.943, de 1 de setembro de 1937, publicado no Diário Oficial de 13 de outubro do mesmo ano e cujos respectivos atos foram arquivados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob número 13.535, por despacho de 8 de novembro de 1937, aqui ora representada pelo Sr. Henri Kuhlmann, de nacionalidade francesa, casado e industrial (que comparece por si e pela companhia acima designada), conforme instrumento de procuração outorgado em 14 de agosto de 1939, e já arquivada neste cartório; Giovanni Ballarini, brasileiro, casado, bancário; Carlos dos Santos Costa, brasileiro, casado, industrial; Carlos Figueiredo Braga brasileiro, casado, bancário; Osvaldo Miguel Frederico Ballarini, brasileiro, solteiro, industrial; Augusto Queiroz da Fonseca Machado, brasileiro, casado, industrial; Walfrido Bastos de Oliveira, brasileiro, casado, advogado; Walfrido Bastos de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, advogado; Frederico de Morgan Snell, brasileiro, casado, advogado, e Trajano de Miranda Valverde, brasileiro, casado, advogado; pessoas todas residentes no Distrito Federal e minhas conhecidas e das testemunhas infra nomeadas e assinadas, que também conheço, do que tudo dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelas partes me foi dito: Primeiro — Que por escritura lavrada nestas notas, em 25 de agosto próximo passado, no L. G. n. 212, a fls. 51 v. a 53 v., acordaram a constituição de uma sociedade anônima nas bases mencionadas na dita escritura, tendo todos se reunido na forma da lei, em uma das salas do edifício Pan América, à avenida Calógeras n. 6-B, às 16 horas, para em assembleia nomear os louvados, que deviam avaliar os bens, coisas e direitos com que a Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited entra para a formação de parte do capital da mesma sociedade anônima. Segundo — Que, no dia 2 de setembro corrente, às 14 horas, no mesmo local, todos ainda se reuniram em assembleia para tomar conhecimento do laudo de avaliação dos louvados, o qual foi aprovado, como tudo se vê das atas das mesmas assembleias, que me exibiram e são do seguinte teor: "Aos vinte e cinco do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, reunidos, às dezesseis horas, em uma das salas

do edificio Calógeras, digo, edificio Pan América, à avenida Calógeras n. 6-B, todos os subscritores do capital social da Companhia Industrial e Comercial Brasileiro de Produtos Alimentares, em organização, foi indicado para presidir os trabalhos o subscritor Henri Kuhlmann, que, para secretário, convidou o subscritor Augusto Queiroz da Fonseca Machado. Disse o presidente que a presente assembleia, nos termos da lei e do que ficou assentado na escritura pública hoje lavrada no tabelião do Oitavo Officio desta cidade, tinha por objeto a escolha dos louvados que deviam proceder à avaliação dos bens, cousas e direitos com que a Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited entra para a formação de parte do capital da nova sociedade anônima. Convidava, assim os senhores subscritores a elegerem os ditos louvados. Recolhidas as cédulas e tendo-se absteido de votar a Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited, por seu representante verificou-se terem sido eleitos os senhores Carlos Rocha Mafra de Laet (advogado), Nicolau Braga (contador) e Francisco Celio Lameirão Monteiro (bacharel em Ciências Econômicas). Declarou, em seguida, o Presidente, que ia providenciar para que fossem desde logo iniciados os trabalhos de avaliação e convidava, desde já, os senhores subscritores para se reunirem no dia 2 de setembro, às 14 horas, neste mesmo local, afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação, pois acreditava ser razoável o prazo de oito dias para aquelles trabalhos. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, depois de lavrada, por mim Secretário, em dois exemplares dactilografados, esta ata, e a qual, lida e aprovada, é por todos os subscritores assinada. Seguiam-se as assinaturas de Henri Kuhlmann, Giovanni Ballarin, Carlos dos Santos Costa, Carlos Figueiredo Braga, Osvaldo Miguel, Frederico Ballarin, Augusto Queiroz da Fonseca Machado, Walfrido Bastos de Oliveira, Walfrido Bastos de Oliveira Filho, Frederico de Morgan Snell, Trajano de Miranda Valverde, com as respectivas firmas reconhecidas em Tabelião. — Aos dois dias do mês de setembro do ano de 1939, reunidos às 14 horas, em uma das salas do Edificio Pan America, à Avenida Calógeras n. 6-B, todos os subscritores do capital social da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, em organização, foi indicado para presidir os trabalhos o subscritor Henri Kuhlmann que, para secretário, convidou o subscritor Carlos dos Santos Costa. O presidente declarou que tinha em mãos o laudo dos louvados eleitos para procederem à avaliação dos bens, cousas e direitos com que a Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited entra para o formação de parte do capital social da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, ora em organização. O dito laudo, cuja leitura fiz, como secretário, é do teor seguinte: — "Os louvados abaixo assinados, depois de metucioso exame de toda a escrituração da Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited, no Brasil, dos papéis do seu arquivo e exame das instalações que a mesma possui em Araras (Estado de S. Paulo, Barra Mansa) e em outras localidades, digo Barra Mansa (Estado do Rio) e em outras localidades, organizaram o seguinte balanço: Activo. — Immovalizações: Terrenos rs. 393:936\$000. Prédios e construções 2.780:572\$449. — Máquinas e aparelhos 6.251:491\$551. Móveis e utensílios 1.309:804\$100. — Autos e caminhões 69:000\$000 (Soma): 10.807:804\$100. — Obrigações 28:802\$000. — Inventário — Materias primas 2.631:984\$100. Material de propaganda 120:000\$000. — Produtos fabricados 1.007:963\$360. — (Soma) 3.739:947\$400. Devedores 3.493:222\$300. Haveres em caixa e em Bancos 522:030\$500. Total activo 18.311:806\$300. — Passivo — Credores 2.039:996\$800. Contas, lucros e perdas 900:000\$000. Valor de balanço 15.371:809\$500. Total passivo 18.311:806\$300. — Verifica-se assim, que existe a diferença a favor do Activo, de rs. 15.371:809\$500 (quinze mil trezentos e setenta e um contos oitocentos e nove mil e quinhentos réis), que ultrapassa o valor das acções, que a mesma Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited subscreevem na constituição da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. O saldo de 5.371:809\$500 (cinco mil trezentos e setenta e um contos oitocentos e nove mil e quinhentos réis), conforme a escritura preliminar de 25 de agosto corrente, lavrada em Notas do Tabelião do 8.º Officio, deverá ser paga à Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited em dinheiro. Os peritos examinaram cuidadosamente as fábricas, instalações e os títulos das propriedades imóveis, e passam a dar, a cada uma, para os efeitos legais, o respectivo valor: Município de Barra Mansa, (Estado do Rio), Barra Mansa, Terrenos 105:501\$200. Prédios e construções, 1.280:046\$700. Máquinas e aparelhos, 3.181:370\$063. Faleão (Barra Mansa), Terrenos, 81:911\$700. Prédios e construções, 136:064\$900. Máquinas e aparelhos, 198:142\$391. Florianópolis (de Barra Mansa): Terrenos, 57:168\$000. Prédios e construções, réis 135:250\$600. Máquinas e aparelhos, 153:448\$900. — Onatis (de Barra Mansa), Terrenos, 26:159\$400. Prédios e construções, réis 50:000\$000. Máquinas e aparelhos, 30:800\$000. — São Joaquim (de Barra Mansa), Terrenos, 1:625\$700. Prédios e construções, 4:000\$000. Máquinas e aparelhos, 4:340\$500. — Município de Aiuuoca (Estado de Minas Gerais), Passa Vinle: Terrenos, réis 3:179\$600. Prédios e construções, 5:000\$000. — Município de Araras (Estado de São Paulo — Araras), Terrenos, 87:619\$400. Prédios e construções, 945:675\$919. Máquinas e aparelhos, réis 2.429:470\$979. — Leão (de Araras), Terrenos, 3:735\$100. Prédios e construções, 38:009\$200. Máquinas e aparelhos, 50:010\$215. — Porto Ferreira (de Pirassununga), Terrenos, 11:536\$200. Prédios e construções, 71:148\$700. Máquinas e aparelhos, 149:522\$300. Santa Rita (de Passa Quatro), Terrenos, 15:500\$000. Prédios e construções, 115:376\$400. Máquinas e aparelhos, 51:386\$200. As somas dessas importâncias perfazem as quantias de 393:936\$000

para os terrenos. 2.780:572\$449 para os prédios e construções 6.251:491\$551 para as máquinas e aparelhos constantes do balanço levantado e acima apresentado. Juntam os peritos à presente, para esclarecer, o inventário dos bens móveis, matérias primas, mercadorias, etc., existentes nas fábricas, sucursais e depósitos, e uma relação das dividas ativas e passivas". Seguiam-se as assinaturas de Carlos Rocha Mafra de Laet, Francisco Celio de Lameirão Monteiro e Nicolau Braga, com as respectivas firmas reconhecidas em tabelião. Fina a leitura e não havendo quem quizesse usar da palavra, o presidente submeteu o laudo de avaliação à votação, o qual foi unanimemente aprovado, abstenho-se porém de votar a Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Co., Ltd., por seu representante. Nada mais havendo a tratar, disse o presidente que ia providenciar para a lavratura da escritura definitiva de constituição da Sociedade e, lavrada por mim, Secretário, esta ata, em 2 exemplares dactilografados, foi em seguida a mesma lida, aprovada e assinada por todos os subscritores, encerrando-se a sessão. Seguiam-se as assinaturas de Henri Kuhlmann, Giovanni Ballarin, Carlos dos Santos Costa, Carlos Figueiredo Braga, Osvaldo Miguel, Frederico Ballarin, Augusto Queiroz da Fonseca Machado, Walfrido Bastos de Oliveira, Walfrido Bastos de Oliveira Filho, Frederico de Morgan Snell e Trajano de Miranda Valverde. — Terceiro. Que, em consequência e nos termos da lei, foi depositada no The National City Bank of New York, sucursal do Rio de Janeiro, a quantia de 200:000\$000 correspondente à décima parte de dois mil contos de réis, capital em dinheiro, tomado pelos demais subscritores, como tudo se vê pelo recibo passado pelo dito Banco, que tambem me exhibiram e é do teor seguinte: "The National City Bank of New York, Rio de Janeiro, Brasil, Rs. 200:000\$000. Recibemos, em depósito provisório, do Sr. Henri Kuhlmann, na qualidade de um dos fundadores da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, ora em organização, a quantia de réis 200:000\$000 (duzentos contos de réis), correspondente à décima parte do capital, em dinheiro, da mesma sociedade anônima, subscrita pelos Srs. Giovanni Ballarin, Henri Kuhlmann, Carlos dos Santos Costa, Carlos Figueiredo Braga, Osvaldo Miguel, Frederico Ballarin, Augusto Queiroz da Fonseca Machado, Walfrido Bastos de Oliveira, Walfrido Bastos de Oliveira Filho, Frederico de Morgan Snell e Trajano de Miranda Valverde, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1939. — The National City Bank of New York. Selado com 208260 (As.) A. Ferreira, pro-gente. — W. T. Moss, sub-contador. (Firma reconhecida pelo tabelião Milanez). — Quarto. Que, nestas condições o capital de doze mil contos de réis foi todo subscrito e acha-se assim distribuido: à Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Co., Limited, 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis) em bens móveis e imóveis correspondentes a 10.000 (dez mil) acções de réis 1:000\$000 (um conto de réis) das quais 9.129 (nove mil quatrocentas e vinte e nove) acções equivalentes ao valor dos terrenos, prédios e construções, máquinas e aparelhos existentes em Araras, Leão de Araras, Porto Ferreira de Pirassununga, Santa Rita de Passa Quatro, tudo no Estado de São Paulo, Barra Mansa e seus distritos de Faleão, Florianópolis, Onatis e São Joaquim, tudo no Estado do Rio de Janeiro e Passa Vinle de Aiuuoca no Estado de Minas Gerais, conforme descrito no laudo de avaliação, e 571 (quinhentas e setenta e uma) acções ao valor da parte dos bens constituidos por móveis e utensílios, bens esses que a Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Co., Ltd. incorpora à nova sociedade em pagamento da parte do capital por que se obrigou: Giovanni Ballarin, quinhentos contos de réis em dinheiro correspondente a quinhentas acções do valor de 1:000\$00 cada uma; Henri Kuhlmann, quatrocentos contos de réis em dinheiro, correspondente a quatrocentas acções de 1:000\$00 cada uma; Carlos dos Santos Costa trezentos contos de réis em dinheiro correspondente a trezentas acções de 1:000\$00 cada uma; Carlos Figueiredo Braga duzentos contos de réis em dinheiro, correspondente a duzentas acções de 1:000\$00 cada uma; Osvaldo Miguel Frederico Ballarin, cinquenta contos de réis em dinheiro, correspondente a cinquenta acções de 1:000\$00 cada uma; Augusto Queiroz da Fonseca Machado, cinquenta contos de réis em dinheiro, correspondente a cinquenta acções de 1:000\$00 cada uma; Walfrido Bastos de Oliveira, duzentos e cinquenta contos de réis, em dinheiro, correspondente a duzentas e cinquenta acções de 1:000\$00 cada uma; Walfrido Bastos de Oliveira Filho, cinquenta contos de réis, em dinheiro, correspondente a cinquenta acções de 1:000\$00 cada uma; Frederico de Morgan Snell, cinquenta contos de réis, em dinheiro, correspondente a cinquenta acções de 1:000\$00 cada uma; Trajano de Miranda Valverde, cento e cinquenta contos de réis, em dinheiro, correspondente a cento e cinquenta acções de 1:000\$00 cada uma. Quanto — Que os estatutos pelos quais se regerá a Sociedade Anônima são os seguintes: Estatutos da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Capítulo I, Denominação, objeto, sede e duração. Art. 1.º A Sociedade Anônima Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, que sucede nos direitos e obrigações, que formam o patrimônio da Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited, no Brasil, reger-se-á pelos presentes estatutos e as leis que lhe forem applicáveis. Art. 2.º A sociedade tem por objeto a fabricação e o comércio de produtos alimentares, especialmente de leite condensado e em pó, farinha láctea, chocolate e outros produtos similares ou artigos que concorrerem para a realização do fim social. Art. 3.º A sede social será no Rio de Janeiro, podendo a diretoria criar sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional. Art. 4.º A sociedade durará por prazo indeterminado. Capítulo II — Do capital e das acções. Art. 5.º O capital é de doze mil contos de réis, todo é realizado,

sendo dez mil contos de réis em bens e coisas e dois mil contos de réis em dinheiro, dividido em doze mil ações, ordinárias ou comuns, do valor de um conto de réis cada uma. Parágrafo único. No caso de aumento de capital, os acionistas, salvo deliberação em contrário da assembleia, terão preferência para subscreverem as ações novas na proporção do número de ações que na ocasião possuírem. A assembleia geral extraordinária, que resolver o aumento, marcará o prazo para o exercício desse direito. Art. 6.º As ações serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que poderá sempre convertê-las de uma forma em outra. Parágrafo único. A sociedade poderá cobrar módica remuneração pelo serviço da conversão. Art. 7.º Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Capítulo III — Da diretoria. Art. 8.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco a nove membros, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral ordinária pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. A assembleia designará o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro. Art. 9.º Cada diretor caucionará vinte ações da sociedade, em garantia da responsabilidade de sua gestão. Art. 10.º Os diretores, além das atribuições que a lei lhes confere, deverão distribuir entre si os serviços sociais, de acordo com a natureza do cargo que ocuparem. Art. 11.º A representação ativa e passiva da sociedade compete, em regra, a dois diretores. § 1.º — Para auxiliá-los na gestão diária dos negócios sociais, nomearão pessoas de reconhecida idoneidade, empregados ou não, as quais poderão delegar parte dos seus poderes. § 2.º — Todos os atos ou operações, que acarretem a responsabilidade da sociedade, deverão, salvo as hipóteses previstas nos §§ 3.º, 4.º e 5.º ser praticados por dois diretores, ou um diretor e um mandatário ou procurador. § 3.º — Para as duplicatas de vendas mercantis emitidas na sede da Companhia, e bem assim o seu endosso para cobrança nos Bancos, bastará a assinatura de um dos diretores ou de dois procuradores. § 4.º — Para os atos ou operações a serem praticados fora da jurisdição da sede social, poderá a sociedade, representada por três diretores, no mínimo, constituir procuradores, especificando, no instrumento de procuração, os respectivos poderes. § 5.º — Compete à Diretoria autorizar operações de empréstimos de toda e qualquer espécie, transgir, resolver sobre a abertura de contas em Bancos e fixar as regras para operar com tais contas; no que se refere à movimentação dessas contas bancárias, a Diretoria terá ampla faculdade para prever exceções ao princípio do § 2.º. As decisões tomadas em virtude do presente § 5.º, exigirão sempre o concurso da maioria dos membros da Diretoria; perante terceiros, essa maioria será sempre expressa por dois diretores, que farão prova do consentimento dos demais, mediante a exibição de carta ou telegrama de um, ou dois ou três outros diretores, conforme for de caso, de seis ou sete, de oito ou de nove o número total de diretores. Art. 12.º Os diretores substituir-se-ão nos impedimentos ocasionais, e, no caso de vacância poderão, si necessário, convocar um dos membros do Conselho Fiscal para servir à Diretoria até a primeira assembleia geral ordinária. Art. 13.º Os diretores terão a remuneração que a assembleia geral estabelecer. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Art. 14.º A assembleia geral ordinária elegerá em cada ano três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, para o Conselho Fiscal. § 1.º — O Conselho Fiscal tem os deveres e os poderes que a lei lhe confere. § 2.º — Compete à assembleia geral ordinária fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. Capítulo V — Das assembleias gerais. Art. 15.º Em cada ano haverá uma assembleia geral ordinária para a tomada de contas dos diretores, relativas ao exercício findo à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. § 1.º — A assembleia deverá realizar-se nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, em dia, hora e local anunciados, com 15 dias de antecedência, no mínimo, no jornal oficial e em outro de grande circulação. § 2.º — Trinta dias antes da data marcada para a assembleia, a Diretoria anunciará, nos mesmos jornais, acharem-se à disposição dos acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 1891, e até a véspera daquela data fará publicar, nos mesmos jornais, o seu relatório, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal. § 3.º — Até um mês após a realização da assembleia, a ata da assembleia geral ordinária será publicada nos referidos jornais. Art. 16.º — A assembleia geral extraordinária será convocada toda a vez que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. § único — Entre a data marcada para a sua convocação e o primeiro anúncio publicado no jornal oficial e em outro de grande circulação, deverá mediar cinco dias, no mínimo. Art. 17.º Se a Diretoria achar conveniente, fará incluir nos anúncios de convocação da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, a declaração de que os titulares de ações ao portador só poderão nela tomar parte si depositarem os seus títulos, com a antecedência de dois dias, no mínimo, na sede social ou em estabelecimento bancário, que for mencionado nos referidos anúncios. Art. 18.º — A assembleia geral será presidida pelo acionista que na ocasião for indicado, o qual convidará outro para secretário. Capítulo VI — Do exercício social. Art. 19.º — O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano. O lucro líquido que for acusado pelo balanço, uma vez feitas as amortizações obrigatórias ou aconselháveis, ficará a disposição da assembleia que poderá destiná-lo, no todo ou em parte, à distribuição dos dividendos, decidir sobre a constituição de todo e qualquer fundo de reserva ou de provisão, atribuir participação aos Diretores, transferir no todo ou em parte, o lucro, para o exercício seguinte, e, enfim, deliberar como melhor entender, possuindo para isso a mais ampla faculdade. Capítulo VII. Da dissolução e liquidação. Art. 20.º — A sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei ou si assim resolver a assembleia geral ex-

traordinária, pelo voto de acionistas representando mais da metade do capital social. § único. A assembleia que resolver a dissolução da sociedade, nomeará um ou mais liquidatários digo um ou mais liquidantes, estabelecerá os seus poderes e o modo de liquidação. Disposições transitórias. Art. 21.º — A diretoria manterá as sucursais, escritórios e depósitos que a Nestlé And Anglo-Swiss Condensed Milk Company Limited possui nos diferentes Estados do País, aos quais é atribuído, para os devidos efeitos, o fundo de capital abaixo mencionado: para a sucursal existente em Manaus (Estado do Amazonas) um capital de trinta contos de réis, para o de Belém (Estado do Pará) um capital de trinta contos de réis; para o de Fortaleza (Estado do Ceará) um capital de trinta contos de réis; para o de Recife (Estado de Pernambuco) um capital de trinta contos de réis; para o de São Salvador (Estado da Bahia) um capital de trinta contos de réis; para o de Belo Horizonte (Estado de Minas Gerais) um capital de trinta contos de réis; para o de São Paulo (Estado de São Paulo) um capital de cinqüenta contos de réis; para o de Curitiba (Estado do Paraná) um capital de trinta contos de réis; para o de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul) um capital de trinta contos de réis. Sexto. Que, para os devidos fins, a sociedade anônima ora constituída retroage os seus efeitos a primeiro de Janeiro do corrente ano de mil novecentos e trinta e nove. Setimo. Que, cumpridas como foram todas as formalidades legais, declaram definitivamente constituída a Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, havendo acordado, como permite a lei, nomear, pela presente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal: para a Diretoria: Diretor-Presidente Sr. Henri Kuhlmann, Diretor Vice-Presidente, Sr. Carlos dos Santos Costa, Diretor-Tesoureiro, Sr. Otto Huser, Diretor técnico, Sr. Rodolfo Streit e Diretor-Conselheiro, Giovanni Ballarín; para o Conselho Fiscal: efetivos, Srs. Courtney Shaw, contador, inglês, solteiro, G. H. Whittaker, contador, inglês, casado, J. C. Watkins, contador, inglês, casado, e para suplentes os Srs. W. R. Thomson Tack, contador, brasileiro, solteiro, Sr. S. J. Zagury, contador, brasileiro, casado e I. M. Shillabeer, contador, brasileiro, solteiro. Oitavo. Que, nos termos da escritura preliminar lavrada em vinte e cinco de Agosto próximo passado, o valor dos ativos da Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company Limited transferidos à Sociedade ora constituída, e que não foram incorporados contra ações, será devido àquela, em dinheiro; que, tendo o laudo de avaliação fixado por estes últimos ativos, que são representados por uma parte dos móveis e utensílios, autos e caminhões e produtos fabricados digo autos e caminhões, obrigações, materias primas, material de propaganda e produtos fabricados, o valor de Réis 5.371.809\$500 cinco mil trezentos e setenta e um contos oitocentos e nove mil e quinhentos réis) já feita a dedução de todo o passivo — é esta a importância de que a Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares se confessa devedora da Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited, ficando para se assentar, posteriormente e em boa fé, as condições do pagamento dessa dívida. Ainda, diante das mesmas testemunhas, pela Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited me foi dito: A) que os imóveis descritos e avaliados no laudo dos peritos cujos terrenos foram adquiridos pela declarante, são os que se seguem: no Estado de São Paulo. Em Araras: Prédios, máquinas e aparelhos, benfeitorias e todas as construções aderentes, assentados sobre os terrenos que foram adquiridos conforme certidões do Registro de Imóveis do seguinte teor: Sebastião Carlos Duarte, oficial do Registro Geral e Hipotecário, com os seus respectivos anexos, desta comarca de Araras, do Estado de São Paulo. Certifica em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em cartório os livros de transmissões de imóveis, a seu cargo, nesta comarca, especialmente o de n. 3-A. dele à pag. 138 us que 140, encontrou a transcrição do teor seguinte: Número de ordem 3.422 — Data: 28 de janeiro de 1921. Freguesia do imóvel: Araras. Denominação ou rua do imóvel: Grande estabelecimento fabril e terreno do lado esquerdo e do direito da linha férrea da Companhia Paulista. Confrontações e características do imóvel: Um grande estabelecimento fabril para produção de lei condensado e outros produtos de laticínios, compreendendo: A) edificações constantes de um grande edifício onde está instalada a usina, em grande parte assobradado, coberto de um terraço medindo mais ou menos 40 metros de frente por 40 metros de fundo; uma represa com açude e canalizações de água para três pontos da fábrica, isto é, para turbina, bombas de vácuo e bombas alimentares dos condensadores de amoníaco, das instalações frigoríficas; uma oficina de concertos, em construção e um galpão para trabalho da madeira; um grupo de duas casas para empregados; um galpão para abrigo de veículos e uma construção compreendendo uma cocheira e dois quartos anexos; mais uma casa para empregados, situada perto dos registros da represa e uma casa perto da fábrica, para dois transformadores e para-raios eletroflúicos; maquinismos, a saber: maquinismos para fabricação de latas para leite condensado; idem para fabrico de leite condensado (dois jogos paralelos completos); idem para higienização de lei, constando de dois purificadores; um pasteurizador e um refrigerante; idem para o fabrico de manteiga constando de uma desnatadeira, uma batadeira e uma amoladeira; máquinas frigoríficas, sendo três compressores de amoníaco de capacidade de 99,00 frigorias hora, com dois congeladores; duas caldeiras da capacidade de 100 quilos de vapor por hora cada uma; uma turbina hidráulica de 16 H. P. e respectivos

acessórios; dois motores a vapor, sendo um de 8 e outro de 60 H. P.; bomba para água; duas bombas para circulação de salmoura fria; maquinismos para trabalhar madeira, entre os quais duas serras circulares e uma plaina; diversas transmissões; dois elevadores; dois transformadores, respectivamente de 10 e 100 KWATE e para-raios eletrolíticos; os seguintes terrenos: primeiro (lado direito da linha férrea) Um terreno onde se acham os edifícios acima descritos, fazendo frente para a linha férrea da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, a começar da plataforma da estação de Araras, até o pontilhão sobre o ribeirão do Facão, daí segue as divisas pelo meio do leito do ribeirão até um valo pelo qual sobem até outro, digo, até um outro valo que corre pela linha do Espigão e por este valo até encontrar um terceiro valo que desce até o ribeirão do Facão e pelo meio do leito desse ribeirão seguem por uma cerca mais ou menos perpendicular à linha férrea da Paulista até encontrar o terreno permutado com essa Companhia, prosseguem contornando esse terreno e fecham na plataforma da estação, onde tiveram começo, como tudo se vê da planta que rubricada pelas parte e tabelião, fica fazendo parte integrante do título, confrontando esse terreno descrito com a referida Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Antônio Marques e outros, dona Gertrudes Gonçalves de Jesus, Joaquim Ferreira e João Antônio Mendes, e foi adquirido pelas escrituras transcritas sob números 2.035, 2.036, 2.910, 3.165 e 3.257, no Registro Geral e de Hipotecas de Araras; o terreno ora descrito contém, além das edificações acima mencionadas, uma plantação de 720 pés de eucalyptus e, de acordo com a escritura de 22 de janeiro de 1909, lavrada nas notas do 1º tabelião de Araras entre João Antônio Mendes e sua mulher, proprietários originais de todas as terras descritas e a Companhia Ararense de Litteria, antecessora dos transmitentes, tem o mencionado terreno uma servidão de passagem pela estrada que corre em terrenos ainda dos referidos Antônio Mendes e sua digo referidos João Antônio Mendes e sua mulher, que lhe permite a saída na estrada chamada da Estação, que liga esta à cidade de Araras, como também se vê da mencionada planta — segundo — (lado esquerdo da linha férrea). Em terreno que começa no vértice que fazem as estradas chamadas do Jardim e do Falcão, seguem as divisas pela referida estrada do Jardim até encontrar uma cerca que divide o terreno das terras de Ernesto Bodini; seguem por uma cerca, digo; seguem por esta cerca até um córrego que serve de divisa com a propriedade de Manuel Felix, desde por esse córrego até a já mencionada estrada do Facão, que liga Araras a Remanso, e por esta estrada até encontrar a do Jardim ou seja o vértice onde começaram as divisas, terreno esse adquirido de João Alves Leitão e outros, por escritura pública de 10 de julho de 1909 nas notas do 2º tabelião de Araras, transcrita sob número 3.160 do Registro Geral e de Hipotecas daquela comarca; neste terreno existe encravada uma área de terreno permutada com a referida Companhia Paulista por escritura pública de 25 de novembro de 1919 com a superfície de 4.100 metros quadrados, medindo 100 metros de frente sobre a esplanada da estação de Araras, com frente para a estrada Facão digo estrada do Facão, como tudo se vê da planta acima referida, sendo que o terreno ora vendido está em grande parte plantado com 37.500 pés de eucalyptus, e o restante se acha preparado para a plantação da mesma essência. — O oficial, *Sebastião Carlos Duarte*. — Nome e domicílio do adquirente: Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Co., sociedade anônima com sede na Suíça e no Rio, e autorizada a funcionar no Brasil. Nome e domicílio do transmitente: Lacerda Soares & Nogueira, firma comercial com sede em Araras. Título — Compra e venda. Forma do título, data e tabelião que o fez: Escritura pública de 22 de janeiro de 1920, lavrada em notas do 11º tabelião da Capital (São Paulo) Dr. A. Gabriel da Veiga. Valor do contrato: 800:000\$000 (oitocentos contos de réis). Condições do contrato: Não há. Averbção: Nada consta. Nada mais continha a transcrição retro transcrita, da qual bem e fielmente fiz extrair esta certidão do próprio livro citado, ao qual me reporto e dou fé. Araras, 16 de outubro de 1936. — O oficial do Registro, *Sebastião Carlos Duarte*. — *Sebastião Carlos Duarte*, oficial do Registro Geral e Hipotecário com os seus respectivos anexos, desta comarca de Araras, do Estado de São Paulo, etc. Certifica, em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em o cartório, os livros a seu cargo, nesta comarca, especialmente o Livro 3 A, de transcrição das Transmissões, dele verificou, feita sob o número de ordem 3.546, às páginas 183, a transcrição do teor seguinte número de ordem: 3.546. Data: 26 de 1921 digo 26 de setembro de 1921 — Freguesia do imóvel: A de Araras, deste distrito e município, da comarca do mesmo nome. Denominação do imóvel: Três quartas de terras (0,75 alqueires) situadas nas proximidades da estação desta cidade de Araras. Confrontações e característicos do imóvel: três quartas de terras (0,75 alqueires) situadas nas proximidades desta cidade de Araras, com as seguintes divisas: começa no canto do pomar pertencente à vendedora, D. Francisca Mendes, com terras da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e segue divisando com esta, por uma cerca, até propriedades dos sucessores de Cleofas Baptiston; em seguida, divisando com estas por cerca de pau a pique até encontrar propriedades da compradora e até o Ribeirão do Facão e descendo por este até encontrar o pomar da vendedora, divisando daí em diante com este e por uma cerca onde começam as divisas: terras estas que a transmitente houve por adjudicação no inventário de seu finado marido. — O oficial (a.) *Sebastião Carlos Duarte*. Nome, domicílio e profissão do adquirente: Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Co., sociedade legalmente constituída na lei suíça, estabelecida em Cham e em Vevey (Suíça) e com filial nesta cidade e neste ato represen-

tada por seu diretor-técnico Dr. Luiz Nogueira, maior, residente nesta cidade de Araras. Nome, domicílio e profissão dos transmitentes: D. Francisca Mendes, maior, viúva de João Antônio Mendes, proprietária, residente nesta cidade de Araras. Título: compra e venda. Forma do título, data e tabelião que o fez: escritura pública de 19 de setembro de 1921, lavrada nas notas do primeiro tabelião Francisco Graziano, desta cidade de Araras. Valor do contrato: réis 3:000\$000 (três contos de réis). Condições do contrato: nenhuma. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Araras, 26 de outubro de 1936. — O oficial do Registro, *Sebastião Carlos Duarte*. *Sebastião Carlos Duarte*, oficial do Registro Geral e Hipotecário com os seus respectivos anexos desta Comarca de Araras, do Estado de São Paulo, etc. Certifica, em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório os livros de transmissão de imóveis, a seu cargo, nesta Comarca, especialmente o de n. 3 E, dele, às páginas 61 e 62, encontrou a transcrição do teor seguinte: Número de ordem: 916. Data: 28 de fevereiro do ano de 1933. Freguesia do imóvel: a de Leme, da cidade do mesmo nome, desta cidade de Araras. Denominação ou rua e número do imóvel: rua Dr. Luiz Piza. Um terreno com 15 metros de frente e murado. Característicos e confrontações do imóvel: um terreno situado na cidade de Leme, desta Comarca, na rua Dr. Luiz Piza, contendo 15 metros de frente por 107 metros da frente aos fundos, todo murado na frente, confrontando de um lado com João Polo & Irmão e com os atuais transmitentes de outro lado, pelos fundos com os mesmos transmitentes, aquisição anterior ao ano de 1916. — O oficial, (a.) *Sebastião Carlos Duarte*. Nome, domicílio e profissão do adquirente: Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Co., com sede no Rio de Janeiro, representada pelo seu diretor Henri Kuhlmann, também ali residente. Nome, domicílio e profissão dos transmitentes: José Koek Leme e sua mulher D. Piedade Pacheco Leme, proprietários, residentes em Leme. Título: compra e venda. Forma do título, data e serventório: escritura pública de 25 de janeiro de 1928, lavrada nas notas do escrivão de paz e tabelião da cidade de Leme, desta Comarca, e apresentada por certidão do dito tabelião, datada de 28 de fevereiro de 1933. Valor do contrato: réis 3:000\$000 (três contos de réis). Condições do contrato: nenhuma. Averbção: nada consta. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas três estampilhas federais, no valor total de 3\$200, sendo uma de Educação e Saúde.) Nada mais continha a transcrição acima, da qual bem e fielmente fiz extrair esta certidão do próprio livro citado, ao qual me reporto e dou fé. Araras, 16 de outubro de 1936. — O oficial do Registro, *Sebastião Carlos Duarte*. Em Santa Rita do Passa Quatro, máquinas e aparelhos, benfeitorias e todas as construções aderentes, assentadas sobre os terrenos que foram adquiridos conforme certidões do Registro de Imóveis do seguinte teor: Manuel de Siqueira, Oficial do Registro Hipotecário, São Paulo, Santa Rita do Passa Quatro, Freguesia do Imóvel: A de Santa Rita do Passa Quatro. Denominação ou rua e número do imóvel: rua Municipal, Quinze de Novembro, hoje José Bonifácio n. 2. Característicos do imóvel: a Fábrica de Indústria Paulista de Laticínios e respectivo imóvel, onde a mesma se acha situada, cujo prédio e terreno estão situados à rua Municipal, com frente também para a rua Quinze de Novembro, hoje José Bonifácio, estando o terreno inteiramente cercado, sendo que na parte que confronta com as ruas Municipal, Quinze de Novembro, hoje José Bonifácio, Sete de Setembro e General Osório e com terrenos de D. Florisbela Loureiro, por meio de cerca de arame e na parte que confronta com o capitão Barnabé da Costa Correia e João Bueno Gonçalves, por meio de muro de tijolos, confrontando pelas frentes com as ruas José Bonifácio e Municipal, por um dos lados com a rua Sete de Setembro e rua General Osório e com terrenos do Capitão Barnabé da Costa Correia, João Bueno Gonçalves e de D. Florisbela Loureiro; por outro lado um prédio construído em terrenos adquiridos de Antônio Pedro do Sacramento e sua mulher, e que serve de depósito com chave própria na Estrada de Ferro Paulista, confrontando por um lado com o caminho que vai desta cidade à Fazenda de Antônio Zerrener, por outro lado com terreno da Companhia Construtora Santa Ritense, por uma cerca de arame, pelos fundos com mesma Estrada de Ferro Paulista e pela frente com a rua José Bonifácio desta cidade, e onde está o mesmo situado, tendo esse terreno a forma triangular, medindo de frente 10 metros por 50 metros de fundos; um prédio e respectivo terreno, situados à rua Quinze de Novembro, hoje José Bonifácio, sob n. 2, esquina da rua Municipal, prédio esse construído de tijolos e coberto de telhas, com uma porta e 3 janelas na frente que dá para a rua José Bonifácio e uma janela na frente que dá para a rua Municipal, além de um portão para este lado, medindo, prédio e terreno, de frente 87 palmos e de fundos 220 palmos, terreno esse que é todo cercado e confronta por um dos lados com a rua Municipal, por outro com terrenos de Astor e José Bento de Godoi e pelos fundos com o Córrego: que a referida Fábrica tem diversos maquinismos assentes, utensílios e demais acessórios e pertences, os quais se acham especificadamente descritos em uma relação escrita à máquina, assinada pela firma outorgante e pela representante legal da outorgada, relação essa anexa à presente escritura e da qual faz parte integrante, sendo a mesma rubricada pelo tabelião que subscreveu a escritura. Nome, domicílio e profissão do adquirente: Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Co., legalmente constituída, com domicílio social na cidade de Londres (Inglaterra). Nome, domicílio e profissão dos transmitentes: Vitor Ribeiro & Comp., sucessores da Sociedade Anônima Companhia de Laticínios Santa Rita e da Indústria de Laticínios Santa Ritense Limitada, comerciantes, domiciliados nesta cidade, representados pelos seus únicos sócios Coronel Vitor Ribeiro e sua mulher D. Jeronima Amélia de Vasconcelos Ribeiro, capitão Alexandre An-

Itônio de Siqueira e sua mulher D. Maria Isabel de Siqueira, Euclides de Carvalho e sua mulher D. Maria Eudóxia — Palma de Carvalho, Oscar Vieira Palma, solteiro, e D. Maria Palma Cardoso, viúva, todos maiores. Título: Venda e Compra. — Forma do título e tabelião que o fez: Escritura pública de 2 de maio de 1927, lavrada em notas do 2º tabelião desta comarca. Virgínio Valdomiro Viêla. Valor do contrato: 700:000\$000 (setecentos contos de réis). Condições do contrato. As constantes do título com referência às servidões de água, isenção de imposto e transferência das marcas Leite Condensado Paulista, Leite Condensado Santa Ritaense e Manteiga Santa Ritaense. Santa Rita, 4 de maio de 1927. O oficial do Registro (a) Manoel de Siqueira. — Durval C. Braga. Registro de imóveis. Estado de São Paulo. Município (ou comarca de) Santa Rita do Passa Quatro.

Certifico que à fls. 57 do livro n. 3-B foi registrada hoje sob n. 748 a permuta do imóvel um terreno situado na cidade de Santa Rita, na Esplanada da Estação, à esquerda da linha férrea, no extremo da referida esplanada, na saída para Santa Olívia, com frente para a rua 24 de Outubro, antiga Washington Luiz, contendo a área superficial de cento e quarenta metros quadrados confrontando na frente com a referida rua 24 de Outubro, de um lado com a primeira permutante e pelos demais lados com a segunda permutante Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Primeira permutante: Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Co. S. A. Segunda permutante: Companhia Paulista de Estrada de Ferro. Valor: 350\$000. Observações: Escritura pública da permuta de 2 de fevereiro de 1937, das notas do 2º Tabelião da Comarca de Araras, deste Estado. Sebastião Cargo Senador. O referido é verdade e dou fé. Santa Rita, 8 de fevereiro de 1937. — Oficial interino, **Durval Camargo Braga**. Em Porto Ferreira (Pirassununga). Prédios, máquinas e aparelhos, benfeitorias e todas as construções aderentes, assentadas sobre os terrenos que foram adquiridos conforme certidões do Registro de Imóveis do seguinte teor: Início Florêncio de Silveira — Registro de Imóveis — Estado de São Paulo — Comarca de Pirassununga — Certifico que à fls. 194 do Livro n. 3-C sob número 2.146, foi hoje transcrita a escritura de venda de 8 de outubro de 1935, lavrada nas notas do Oitavo Tabelião, Sr. José Afonso de Paula e Costa, da cidade do Rio de Janeiro, pela qual a Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Company Limited, Sociedade Anônima, com sede em Vevey (Suíça) e filial na cidade do Rio de Janeiro, à rua Santa Luzia n. 242, representada pelo Sr. Henri Kuhlmann, adquiriu de Adolpho Kogel, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro e proprietário, pela quantia de 8.000\$000 (oito contos de réis) uma casa de morada construída de tijolos e coberta de telhas, sita na cidade de Porto Ferreira, desta comarca, à avenida Conselheiro Prado n. 2, com o respectivo terreno que mede cinquenta e oito metros e vinte centímetros de frente, por quarenta e oito metros de fundos, sendo que pelo lado esquerdo e lado direito mede cinquenta metros de cada lado, o vido do pela frente com a estrada Municipal, e os outros lados e fundos com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. O referido é verdade e dou fé. Pirassununga, 11 de novembro de 1935, oficial (a) Igmarcio Florêncio da Silveira. Estado do Rio de Janeiro. Prédios, máquinas e aparelhos, benfeitorias e todas as construções aderentes, assentadas sobre os terrenos que foram adquiridos conforme as certidões do Registro de Imóveis do seguinte teor: O bacharel Catão Barbosa de Oliveira Couto Júnior, escrivão do 2º Ofício do Cível, Orfãos, Ausentes, Crimes, Juri e mais anexos, tabelião e oficial do Registro de Imóveis e Comercial neste Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. Certifico que revendo em meu cartório o livro 3º O de Transcrição das Transmissões, dele consta a folhas cento e uma (101) sob número 1.376 a transcrição do teor seguinte: Número de Ordem — 1.376 data 10 de março de 1936. Circunscrição ou Distrito — São Sebastião de Barra Mansa. Denominação ou rua e número — Terreno à Avenida Domingos Mariano, antiga Avenida Joaquim Leite. Característicos e confrontações. O terreno mede duzentos metros e dez centímetros (200,10) por cento e dez (10) metros do lado em que confronta com José Gonçalves Magalhães, cincoenta e cinco metros no lado em que confronta com Francisco da Silva Araújo e cento e cinquenta e seis metros na linha dos fundos, confrontando com a Estrada de Ferro Central do Brasil, com todas as benfeitorias nele existentes. Nome, domicílio e profissão do adquirente, Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Co., com sede em Cham, Cantão de Zoug e Vevey, Cantão de Vaud, Suíça. Nome, domicílio e profissão do transmitente — Djair Machado Gomes e sua mulher Dona Cândida Santos Machado Gomes, proprietários, residentes neste Município. Título — Compra e Venda. Forma do título — Escritura de 10 de março de 1936, lavrada pelo tabelião interino Alovino Correia. Valor do contrato, sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$00). Barra Mansa, 19 de agosto de 1939. Oficial do Registro de Imóveis. — **Catão Barbosa de Oliveira Couto Júnior**. O bacharel Catão Barbosa de Oliveira Couto Júnior, escrivão do 2º Ofício do Cível, Orfãos, Ausentes, Crimes, Juri e mais anexos, tabelião e oficial do Registro de Imóveis e Comercial neste Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. Certifico que revendo em meu cartório o livro 3º H, de transcrição das Transmissões, dele consta a folhas noventa e dois (92), sob número 2.123 a transcrição do teor seguinte: Número de Ordem 2.123. Data 6 de setembro de 1938. Circunscrição ou distrito São Joaquim. Denominação ou rua e número. Terras e casa. Característicos e confrontações. Uma área de terras medindo trinta metros de frente por trinta metros de fundos, no lugar denominado Ponte, com uma casa construída pelos vendedores, coberta de telhas com uma porta e 3 (três) janelas,

confrontando pela frente e de um dos lados com a estrada de rodagem, por outro com terreno do Patrimônio Municipal e pelos fundos com Antônio Domingos Vieira. Nome, domicílio e profissão do adquirente. Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Co. Sociedade de forma anônima, com sede em Vevey Suíça. Nome, domicílio e profissão do transmitente. Isaltino Xavier Ribeiro e sua mulher Dona Vitória Xavier, lavradores, residentes no Município de Barra Mansa. Título — Compra e Venda. Forma do título, data e serventário — Escritura pública de 5 de julho de 1938, em Notas do Tabelião Paula e Costa do 8º Ofício do Rio de Janeiro. Valor do contrato quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$00). Barra Mansa, 19 de agosto de 1939. Oficial do Registro de Imóveis. — **Catão Barbosa de Oliveira Couto Júnior**. O bacharel Catão Barbosa de Oliveira Couto Júnior, escrivão do 2º Ofício Cível Orfãos, Ausentes, Crimes, Juri e mais anexos, tabelião e oficial do Registro de Imóveis e Comercial neste Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. Certifico que revendo em meu cartório o livro 3 H, de Transcrição das Transmissões, dele consta a folha 90 (noventa) sob número 2.120 a transcrição do teor seguinte: Número de Ordem: 2.120. Data, 6 de setembro de 1938. Circunscrição ou distrito — Falcão — Denominação ou rua e número — Usina beneficiadora de leite, terrenos, casas e benfeitorias. Característicos e confrontações — Uma casa em terreno no próprio cobertura de telhas dividida em cômodos para moradia e dependências, construída de alvenaria em terreno cujas confrontações são as seguintes: começando na linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas numa antiga caixa d'água, daí segue até uma casinha que serve de banheiro, continua em uma linha reta perpendicular ao correjo e segue por este até encontrar a ponta de rodagem onde o rumo atravessa o correjo e segue pela estrada até uma touceira de bambús próximo ao cortume; daí desce novamente até o correjo e segue por ele até uma cava que vai dar na Estrada de Ferro e acompanha esta até o ponto de partida, sendo que, na parte do terreno onde estão plantados eucalyptus, o limite com a Estrada de Ferro é representado pelo lugar onde terminam os eucalyptus; uma faixa de terras com vinte metros (20m.00) de profundidade começando no leito da Estrada de Ferro Oeste de Minas, do lado oposto à Estação e tendo a mesma extensão da propriedade confinante descrita, pelo lado de cima; três casas em ruínas, nos terrenos antes descritos; casa de força e benfeitorias anexas, onde funcionam a usina geradora e serventias; uma fixa de terras compreendida entre o rego d'água que serve à dita usina e o rio da Paca; uma faixa de terras compreendida entre o rego mencionado e leito da estrada de Ferro até o pontilhão, uma picada iniciada no ladrão do rego e o Rio S. Domingos; uma quarta de terras, mais ou menos, no lugar denominado "Ponte de Ferro", confrontando a partir da Estrada de Ferro por um valo até encontrar a rodagem e atravessando desce por uma cachoeira até o Rio da Paca e vai por este abaixo faz rumo com Carlos Duarte Miranda, e daí até o ponto inicial, no valo referido; casinhas benfeitorias e servidões existentes nos terrenos descritos; um prédio onde funcionam as máquinas da usina de laticínios, fábrica de queijos e manteiga, perto da Estação, benfeitorias, anexas e servidões, sendo o prédio cimentado, coberto de telhas francesas e com frente a Estação; máquinas, dinamos, geradores, câmaras, potes, móveis, semóvies, utensílios e serviços, incorporadas ou não aos imóveis, mas neles existentes ou de portas a dentro. Nome, domicílio e profissão do adquirente. Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Co., sociedade de forma anônima, com sede em Vevey, Suíça. Nome, domicílio e profissão do transmitente: Isaltino Xavier Ribeiro e sua mulher D. Vitória Xavier, residentes, no município de Barra Mansa. Título: Compra e venda. Forma do título: Data e serventário: Escritura pública de 5 de julho de 1938, em notas do tabelião Paula e Costa, do Oitavo Ofício do Rio de Janeiro. Valor do contrato: Trezentos e cinquenta contos de réis (350:000\$000). Barra Mansa, 19 de agosto de 1939. O oficial do Registro. (A). Catão Barbosa de Oliveira Couto Júnior. O bacharel Catão Barbosa de Oliveira Couto Júnior, escrivão do Segundo Ofício Cível, etc. Certifico que revendo em meu Cartório o Livro 30 de transcrição das transmissões, dele consta a fls. 140, sob n. 1.518, a transcrição do teor seguinte: N. de ordem 1.518. Data: 30 de setembro de 1936. Circunscrição ou Distrito: S. Sebastião de Barra Mansa. Denominação ou rua e n.: Casa n. 635, à Avenida Domingos Mariano. Característicos e confrontações: Edificada em terreno próprio que mede trinta e quatro metros e meio de frente, quarenta e um metros e dez centímetros de largura nos fundos, onde confronta com a compradora, setenta e nove metros e quarenta centímetros de comprimento de um lado, confrontando com a compradora e noventa e meio metros de comprimento de outro lado, coberta de telhas, com uma porta e duas janelas de frente, confrontando por seus diversos lados com Eduardo Pereira da Costa Rangel, Francisco Magalhães. Nome, domicílio e profissão do adquirente. Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company, com sede em Cham, Cantão de Voug e em Vevey, Cantão de Vaud, na Suíça. Nome, domicílio e profissão do transmitente. Manuel Francisco Passos, solteiro, residente neste Município. Título: Compra e venda. Forma do título, data e serventário: Escritura de 30 de setembro de 1936, lavrada em notas do tabelião interino do Segundo Ofício de Barra Mansa, 19 de agosto de 1939. O oficial do Registro. (A) Catão Barbosa de Oliveira Couto Júnior. O bacharel Catão Barbosa de Oliveira Couto Júnior, escrivão do Segundo Ofício do Cível, Orfãos, etc. Certifico que revendo em meu Cartório o Livro 3 H de transcrição das transmissões, deles consta à fls. 91, sob n. 2.121 a transcrição

do teor seguinte: N. de ordem: 2.121. Data: 6 de setembro de 1938. Circunscrição ou Distrito: Florianópolis. Denominação ou rua e número: Rua Joaquim Leite, sem número. Características e confrontações: Prédio, benfeitorias e respectivo terreno, sendo o prédio construído especialmente para usina de beneficiamento de leite, de alvenaria, coberto de telhas, em terreno que mede 226m,00 de frente por 40m, 00 de extensão mais ou menos, confrontando com João Ramos Coutinho e Ludovico Galon e Dr. Herculanio Pena, assim, como benfeitorias e servidões existentes no lugar denominado Porto de Barrinha, no Distrito de Quatis, em terras de Euclides Colia, bem como máquinas, móveis, veículos, utensílios e semoventes existentes, incorporados ao serviço ou de portas a dentro da usina referida. Nome, domicílio e profissão do adquirente. Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Co., sociedade de forma anônima, com sede em Vevey, Suíça. Nome, domicílio e profissão do transmitente. Isaltino Xavier Ribeiro e sua mulher, D. Vitória Xavier, lavradores, residentes no município de Barra Mansa. Título. Compra e venda. Forma do título, data e serventário. Escritura pública de 5 de julho de 1938, em notas do tabelião Paula e Costa, do 8º Ofício do Rio de Janeiro. Valor do contrato. — Duzentos e cinquenta contos de réis (250.000\$00). Barra Mansa, 19 de agosto de 1939. — O oficial Catão Barbosa de Oliveira Couto Junior. — O bacharel Catão Barbosa de Oliveira Couto Junior, escrivão do 2º Ofício do Cível, etc. Certifico que revendo em meu cartório o livro 3 G de transcrição das transmissões, dele consta a fls. 91, sob n. 2.122 a transcrição do teor seguinte: N. de ordem 2.122. Data: 6 de setembro de 1938. Circunscrição ou distrito. Quatis. — Denominação ou rua e número. Prédio e terreno. Características e confrontações. Prédio e respectivo terreno, próximo à Estação da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo o prédio próprio para indústria de laticínios, medindo 17m,00 de frente, 19m,60 de fundos e dezessete metros e meio de frente a fundos, com nove cômodos internos, com uma porta e três janelas de frente, com meia água e duas casinhas anexas, constituída em terreno que mede mil metros quadrados de área, mais ou menos, e confronta por seus diversos lados com a Estação da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Idalina Umbelina de Oliveira e Albertina Leite Franco, estando incorporada ao imóvel uma servidão da água existente nos fundos do terreno e que juntamente com este forma um todo. Nome, domicílio e profissão do adquirente. Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Co., sociedade de forma anônima com sede em Vevey, Suíça. Nome, domicílio e profissão do transmitente. Sociedade de Laticínios Quatis Limitada, sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Quatis, município de Barra Mansa. Título. Compra e venda. Forma do título, data e serventário. Escritura pública de 5 de julho de 1938, em notas do tabelião Paula e Costa, do 8º Ofício do Rio de Janeiro. Valor do contrato. Noventa e cinco contos de réis (95.000\$00). Barra Mansa, 19 de agosto de 1939. — O oficial Catão Barbosa de Oliveira Couto Junior. O bacharel Catão Barbosa de Oliveira Couto Junior, escrivão do 2º Ofício do Cível, etc. Certifico que revendo, em meu cartório o livro 3 G de transcrição das transmissões, dele consta fls. 107, sob o n. 1.404, a transcrição do teor seguinte: Número de ordem. 1.404. — Data, 18 de abril de 1936. — Circunscrição ou distrito. São Sebastião de Barra Mansa. Denominação ou rua e número. Chacara ns. 641, 655 e 715, à rua Domingos Mariano. Características e confrontações. Contendo tres casas cobertas de telhas, forradas e assombradas e o terreno próprio que mede uma área de 22.720m2, com todas as benfeitorias existentes, confrontando por seus diversos lados com o camilho que vai a Caixa de Água até encontrar as divisões de Francisco Sacchi ou sucessores, viúva Ourique e Manuel Francisco Passos e finalmente com a Avenida Domingos Mariano. Nome, domicílio e profissão do adquirente. Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Co., com sede em Cham, Cantão de Zoug e em Vevey, Cantão de Vaud, Suíça. Nome, domicílio e profissão do transmitente. João Klotz e Clara Klotz, proprietários, residentes neste município. Título. Compra e venda. Forma do título, data e serventário. Escritura de 18 de abril de 1936, lavrada em notas do tabelião interino Alvinio Correia, de Barra Mansa. Valor do contrato, sessenta e cinco contos de réis (65.000\$00). Barra Mansa, 19 de agosto de 1939. — O oficial Catão Barbosa de Oliveira Couto Junior. Ainda havendo a acrescentar a escritura registrada sob o número 1.567, a fls 152, do livro 3 G do mesmo Registro, com o seguinte teor: José Afonso de Paula e Costa, serventário vitalício do 8º Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro. Capital da República dos E. U. do Brasil. Certifico que revendo em meu poder e cartório o livro Especial de Notas sob número 161 (cento e sessenta e um), nele a folhas sessenta e dois (62), encontrei lavrada e assinada a escritura do teor seguinte: N. 1.244 — Escritura de venda de um terreno, na cidade de Barra Mansa, que faz D. Rosa Pruschinski a Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company, na forma abaixo: Saiba quantos esta virem, que no ano do Nascimento de N. S. J. C. de 1938, aos vinte e sete dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos E. U. do Brasil, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceram como outorgantes vendedores Gustavo Pruschinski e sua mulher D. Rosa Pruschinski, aquele por si e como procurador bastante desta, ex-vi dos poderes da procuração que me foi exibida e que fica registrada hoje no livro próprio de registros deste cartório, do que dou fé, proprietários, domiciliados na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, estando o outorgante marido, de passagem nesta cidade, e como outorgada compradora a Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Co., socie-

dade de forma anônima, com sede em Vevey (Suíça), representada neste ato pelo Sr. Henri Kuhlmann, francês, casado, gerente geral da sucursal para o Brasil, estabelecida nesta cidade, à Avenida Calógeras n. 6-B, devidamente autorizado por procuração passada em notas deste cartório, no livro de registros de documentos a folhas 81 n. 148, em data de 13 de novembro de 1937; os presentes conhecidos, como os próprios pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, estas de mim, tabelião, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes me foi dito que são legítimos senhores e possuidores de um terreno, sito à rua José Hipólito sem número, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, o qual mede 10m,00 de frente com os fundos até a divisa com a Companhia Nestlé, por uma touceira de bambús, confrontando pela frente com a dita rua, pelos lados com sucessores de Porfírio de Oliveira Lima e com D. Clarahy de Ourique; e que houveram por compra feita à D. Clarahy de Ourique, nos termos da escritura de 22 de dezembro de 1936, lavrada pelo tabelião interino do 2º Ofício da cidade de Barra Mansa, devidamente registrada sob o número 1.567 a fls. 152, do livro 3 G, do cartório do Oficial de Registros Catão Couto Junior, da referida cidade de Barra Mansa; e pela presente e na melhor forma de direito eles outorgantes fazem venda à outorgada do terreno acima descrito, livre e desembaraçada de quaisquer onus reais ou fiscais, pelo preço ajustado de três contos de réis, neste ato recebido da mesma outorgada, em moeda corrente desta República, contada e achada certa perante mim, tabelião e as testemunhas abaixo, do que dou fé do que lhe dão plena e perfeita quitação, transferindo-lhe todo o direito, ação, posse e domínio que tinham sobre aquele terreno, em cuja posse a incluem por bem desta e da cláusula "constituti", respondendo pela evicção de direito, obrigando-se a fazer a presente boa, firme e valiosa em todo tempo, por si, seus herdeiros e sucessores. Pela outorgada foi dito que aceitava esta escritura tal como se contém, bem como se obrigava a pagar na repartição competente do Estado do Rio de Janeiro, o imposto de transmissão de propriedade. E me pediram esta escritura, que me foi distribuída pelo bilhete que fica arquivado, do que dou fé e a fiz lavrar pelo escrevente juramentado Carlos de Faria. E fls sendo lida e as testemunhas presentes assinam com as testemunhas Augusto Queiroz da Fonseca Machado e João de Castro, perante mim, José Afonso de Paula e Costa, tabelião, que subscrevi e dou fé. — Gustavo Pruschinski. — Henri Kuhlmann. — Augusto Queiroz da Fonseca Machado. — João de Castro. Extraído por certidão do próprio livro, ao qual fielmente me reporto e conferi, subscrevi e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de agosto de 1938. — José Afonso de Paula e Costa. No Estado de Minas Gerais. Comarca de Anraoca, Distrito de Passa vinte. — Terreno e prédio adquiridos conforme escritura de cinco de julho de 1938, lavrada no Livro E. n. 160, fls. 88v neste Tabelionato, com o seguinte teor: José Afonso de Paula e Costa, serventário vitalício do 8º Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos E. U. do Brasil. Certifico que revendo em meu poder e cartório o Livro Especial de Notas sob número 160, nele a fls. 88 v., verifiquei constar a seguinte — Escritura de compra e venda na forma abaixo. Saiba quantos esta virem, que no ano do Nascimento de N. S. J. C. de 1938, aos cinco dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos E. U. do Brasil, em o meu cartório, perante mim, tabelião, por me haver sido a presente distribuída hoje, compareceram como outorgantes vendedores Isaltino Xavier Ribeiro e sua mulher D. Vitória Xavier, brasileiros, casados pelo regime comum, lavradores, residentes no Distrito de Quatis, do município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, de passagem por esta cidade, sendo D. Vitória Xavier representada por seu marido, nos termos da procuração de 23 de maio do corrente ano, lavrada em Notas do Escrivão de Paz e Tabelião de Porto Real, 8º Distrito do Município de Rezende, Estado do Rio, n. L. 10, a fls. 41 v. e 45, devidamente registrada no Livro próprio de registros deste Cartório, em data de hoje, do que dou fé; e como outorgada compradora a Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Co., sociedade de forma anônima, com sede em Vevey, Suíça, representada neste ato pelo Sr. Henri Kuhlmann, francês, casado, Gerente Geral da Sucursal para o Brasil, estabelecida nesta cidade à Avenida Calógeras n. 6-B, devidamente autorizado por procuração passada em notas deste Tabelião de Livro de Registros de Documentos n. 48 a fls. 81, em data de 13 de novembro de 1937; os presentes reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adeaneadas e digo adiante nomeadas e assinadas, estas de mim tabelião, do que dou fé. — E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes pelos outorgantes me foi dito: I) que são senhores e legítimos possuidores de um prédio e respectivo terreno situados na sede do Distrito de Passa Vinte, da comarca de Anraoca, do Estado de Minas Gerais, medindo o respectivo terreno urbano 600 metros quadrados e sendo a casa dividida em cômodos para moradia, coberto de telhas, havidos por escritura particular de 17 de novembro de 1930, a Oliveira Ferreira & Comp. Ltda., devidamente registrada a fls. 143 do L. 3 C, sob o n. 156 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Anraoca, estando tais bens livres e desembaraçados de todo e qualquer onus. — II) Que por este instrumento vendem à outorgada todos os bens retro mencionados e mais o que for encontrado de portas a dentro, pelo preço justo e certo de 500\$000 (quinhentos mil réis) que recebe neste ato das mãos da outorgada em moeda corrente, contada e certa perante mim tabelião e testemunhas, do que dou fé e de que dão quitação à compradora, a quem cedem e transferem todo o domínio, posse,

direito e ação que tem sobre os ditos bens por força desta escritura e da cláusula constituti, obrigando-se por si e seus sucessores pela validade desta escritura e a responder pela evicção. Pela outorgada foi dito que aceita a presente como está feito; e que se obriga a pagar na Repartição competente do Estado de Minas Gerais o imposto de transmissão de propriedade devido pela presente escritura. E me pediram esta escritura que me foi distribuída hoje pelo bilhete que fica arquivado, do que dou fé, e a fiz lavrar pelo escrevente juramentado Carlos de Faria. E lhes sendo lida e as testemunhas presentes assinam com as testemunhas Augusto Queiroz da Fonseca Machado e João de Castro, perante mim, José Affonso de Paula e Costa, tabelião, que subcrevi e dou fé. *Isolado Xavier Ribeiro. — Henri Kuhlmann. — Augusto Queiroz da Fonseca Machado. — João de Castro.* Extraída por certidão do próprio livro, ao qual fielmente me reporto e conferi, conferi, subcrevi e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, hoje, onze de julho de 1938. (a) *José Affonso de Paula e Costa.* Em todos os registros acima indicados foi averbada a mudança da razão social da adquirente que era Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Company, para "Nestlé And Anglo Swiss Condensed Milk Limited"; b) Que todos esses imóveis se acham livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus e ficam incorporados no patrimônio da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, ora constituída, devendo a dita Companhia, se for o caso, e uma vez que tenha existência legal, pelo Decreto que a autorizar a funcionar, pagar o imposto que devido for; c) que confirmo as declarações prestadas na escritura preliminar de 25 de agosto próximo passado, e constante da cláusula terceira, entregando neste ato, na minha presença e das mesmas testemunhas, ao Diretor Henri Kuhlmann, em envelope fechado e lacrado, as diferentes fórmulas e descrições dos processos de fabricação dos produtos alimentares, que a Sociedade Anônima ora constituída, vai fabricar, bem como desde já autoriza a usar nos produtos as marcas registradas no Departamento da Propaganda Industrial, para assinalar os mesmos produtos, devendo as relações derivantes dessas concessões e autorizações, como previsto na referida escritura preliminar, ser definitivamente assentadas, em boa fé, pelas partes, inclusive a assistência técnica prometida pela declarante. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram lhes lavrasse a presente escritura, que fiz lavrar pelo ajudante juramentado Luiz Herculano da Costa Brito, tendo-se pago 36:000\$0 (trinta e seis contos de réis), de sólo pela verba n. 105, em data de hoje, na Recebedoria do Distrito Federal pela constituição da Sociedade Anônima, e mais 19:339\$2 (dezenove contos trezentos e trinta e nove mil e duzentos réis), de sólo pela verba n. 103, da mesma data, pela dívida confessada no mesmo título. E lhes sendo lida e às testemunhas presentes, acharam conforme a minuta apresentada, aceitaram e assinam com as testemunhas João Batista de Castro e Alvaro Santos, perante mim, José Affonso de Paula e Costa, tabelião, que subcrevi e dou fé. (b). — *Henri Kuhlmann. — Giovanni Ballarim. — Carlos dos Santos Costa. — Carlos Figueiredo Braga. — Oswaldo Miguel Frederico Ballarim. — Augusto Queiroz da Fonseca Machado. — Walfrido Bastos de Oliveira. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Frederico de Morgan Snell. — Trajano de Miranda Velverde. — João Baptista de Castro. — Alvaro Santos.* Extraída por certidão do próprio livro, ao qual me reporto e dou fé. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1939. Eu, José Affonso de Paula e Costa, tabelião, subcrevi e assino. — *José Affonso de Paula e Costa.*

(C — 6.692-21-6-10-1:581\$0)

DECRETO N. 5.862 — DE 24 DE JUNHO DE 1940

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve suprimir, por se achar vago, em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Temistocles Ferreira Muniz, o cargo de Mestre de Ginástica e Natação, padrão G, do Quadro I do Ministério da Marinha, constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 5.863 — DE 24 DE JUNHO DE 1940

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve suprimir, por se acharem vagos, em virtude da transferência *ex-officio*, no interesse da administração, dos respectivos titulares Antônio Travassos Lopes e Vicente Moura Brasil, dois cargos de Servente Artífice, padrão D, do Quadro I do Ministério da Guerra, constantes das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 5.864 — DE 24 DE JUNHO DE 1940

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve suprimir, por se achar vago, em virtude de transferência *ex-officio*, no interesse da administração, do respectivo titular Manuel Martins, um cargo de Servente Artífice padrão E, do Quadro I do Ministério da Guerra, constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 5.865 — DE 24 DE JUNHO DE 1940

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve suprimir, por se acharem vagos, em virtude de transferência *ex-officio*, no interesse da administração, dos respectivos titulares Antônio da Rocha Wanderley e Francisco da Costa Nunes, dois cargos de Ajudante de Porteiro padrão E, do Quadro I do Ministério da Guerra, constantes das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 24 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

Antonio Nucci, natural da Itália, nascido a 31 de julho de 1864, filho de Domingos Nucci e de Rosa de Julio, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antonio José Miranda, natural de Portugal, nascido a 1 de abril de 1893, filho de Manoel José Miranda e de Maria Thereza Faria dos Santos, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Dionísio Augusto da Silva, natural de Portugal, nascido a 23 de dezembro de 1882, filho de Antonio Augusto da Silva e de Anna Maria Leitoa, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

Dionísio Vasalo Vasques, natural da Espanha, nascido a 20 de julho de 1887, filho de Francisco Vasalo e de Josepha Vasques, casado, residente no Estado de São Paulo.

Domingos Corrêa Gomes, natural de Portugal, nascido a 7 de março de 1903, filho de Manoel Corrêa e de Maria Gomes, casado, residente nesta Capital.

Estevão Gomes, natural de Portugal, nascido a 25 de setembro de 1881, filho de Ignacio Francisco Gomes e de Margarida Lopes da Silva, casado, residente nesta Capital.

Gelasio Pet Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 7 de maio de 1910, filho de Pedro Pet Lopes e de Maria Josefa, casado, residente no Estado de São Paulo.

João de Araujo Carvalho, natural de Portugal, nascido a 22 de abril de 1883, filho de Manoel de Araujo Carvalho e de Custodia Rosa de Sá, casado, residente nesta Capital.

Julião Maia, natural de Portugal, nascido a 17 de abril de 1871, filho de Rosa Maia, casado, residente no Estado de São Paulo.

Laurentino Proença Filho, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1879, filho de Laurentino Proença e de Emilia Augusta da Silva Proença, casado, residente no Estado do Espírito Santo.

Lourenço Pieroni, natural da Itália, nascido a 9 de dezembro de 1875, filho de José Pieroni e de Alberti Emilia, casado, residente no Estado de São Paulo.

Martinho Monteiro, natural de Portugal, nascido a 11 de novembro de 1902, filho de José Monteiro e de Lina Assunção, casado, residente nesta Capital.

Pedro José Navarro Martínez, natural da Espanha, nascido a 8 de fevereiro de 1915, filho de Diego Navarro Guevara e de Lucia Martínez Gimenez, casado, residente no Estado de São Paulo.

Salvador Sanches Vera, natural da Espanha, nascido a 16 de setembro de 1898, filho de Antonio Sanches Miguel e de Joanaa Vera Riobó, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 18 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 33.749/37, da Secretaria de Estado, Heitor Sayão Bustamante, professor padrão "J", Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo de Professor Padrão "L", da cadeira de Desenho, da Escola Nacional de Engenharia, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Waldemar Werneck Machado.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 33.749/37, da Secretaria de Estado, Waldemar Werneck Machado, do cargo de Professor, Padrão "L", da Escola Nacional de Engenharia, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 24 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

Carlos Neves da Franca, para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Godofredo Claudio Revoreto.

Nabal Guimarães Barreto para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Amazonas, na vaga decorrente da promoção de Abelardo Pereira da Câmara.

Arlindo de Barros Figueiredo para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da remoção de Lauro José Ferreira.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alípio Martins do Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Arcelino Lebre de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Adalberto Sotero da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Alvaro Brito Manguiera, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Astrogildo José Vanderlei, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Aureo Muniz Cerqueira, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Clodomiro Dutra, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Domício José dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Enoch Alves Pedrosa, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Edgard Ferreira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Francisco Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Francisco de Moura, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Fernando Coelho de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Ismael Gomes de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

João Marcos Avila da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Almoxarife, classe E, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

João Batista Chaves, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

José Vieira de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

José Bonis, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Joaquim José de Moraes Neto, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Joaquim Antônio da Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Joventino Palheta Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Lauro Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Lourival Lidiano de Albuquerque, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Loris Bezende, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Luiz Gonzaga da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Manuel de Moura Farias, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Manuel Serapião de Góes, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Marcos Dorvalino Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Otaclio José de Faria, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Oswaldo Rodrigues de Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Roberto Lourenço Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Raimundo Paula de Sá, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Sérvulo Lopes da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Sefembrino de Oliveira Palma, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Walter Jardim, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Wilfredes Moreira Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto que nomeou Nabal dos Guimarães Barreto para exercer o cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, no interior do Estado do Maranhão, na vaga aberta pela remoção de Laura José Ferreira.

O decreto que nomeou Paulo Carneiro Campelo para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Amazonas, na vaga aberta pela promoção de Abelardo Leopoldo da Câmara.

De acordo com o artigo 29, § 2º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 49.420-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 16 de dezembro de 1939, que nomeou Maurício do Rego Monteiro, para exercer o cargo de Escriurário, classe "C", do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

PROMOVER:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Valdemar da Rocha Moreira, para a Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Oldemar João Rohrig.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Poconé (5ª classe), no Estado de Mato Grosso, Francisco do Amaral Freire, a escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Três Lagoas (4ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Benedito Afonso da Fonseca.

REMOVER A PEDIDO:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Elísio Souto Malan, para o interior do Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da promoção de Valdemar da Rocha Moreira.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Maranhão, Godofredo Cláudio Revoreto, para o interior do Estado de Alagoas, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Luiz da França Costa Lima.

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, Luiz da França Costa Lima, para o interior do Estado de Pernambuco, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Tirso Marechal de Carvalho.

O agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, Oldemar João Rohrig, para a Capital do Estado

de São Paulo, na vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Orlando Freire Pinto.

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Tirso Marechal de Carvalho, para o interior do Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Elísio Souto Malan.

De acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Jerônimo Firpo Filho, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Vicente (5ª classe) no Estado do Rio Grande do Sul, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Arroio do Meio (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Getúlio Brito de Azambuja.

Narciso Rodrigues da Silva, Marinheiro, classe A, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Agência Fiscal de Penédo, no Estado de Alagoas, para a Alfândega de Maceió, no mesmo Estado, em claro existente na lotação, em virtude do falecimento do respectivo titular, Valdeir Monteiro de Oliveira.

Oswaldo Baía da Costa, Escriurário, classe 5, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Parnaíba, no Estado do Piauí, para a Alfândega de Belém, no Estado do Pará, em claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Florisvaldo Martins da Rocha.

Rubem Magalhães Paes, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Nova Rezende (5ª classe), no Estado de Minas Gerais, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Elov Mendes (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Raimundo Juacaba Júnior.

REMOVER "EX-OFFICIO":

No interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Florisvaldo Martins da Rocha, Escriurário, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Belém, no Estado do Pará, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, em claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Osvaldo Teles de Souza.

Heitor Marçal, Escriurário, classe 10, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Recebedoria Federal de São Paulo, para a Recebedoria do Distrito Federal, em claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Maximiliano Francisco Ficher.

Henrique de Souza Martins, Oficial Administrativo, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, para a Caixa de Amortização, em claro existente na lotação, em virtude da transferência do respectivo titular, Rodolfo Tinoco Filho.

APOSENTAR:

No interesse do serviço público, de acordo com o artigo 197, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do P.R. n. 13.421-40, da Secretaria da Presidência da República, Pedro Orlando Freire Pinto, no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo na Capital do Estado de São Paulo.

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.625-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Alexandre da Costa Nunes, no cargo de Oficial Administrativo, classe I, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

REINTEGRAR:

De acordo com o artigo 75, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.625-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Alexandre da Costa Nunes, ex-segundo escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, no cargo de Oficial Administrativo, classe I, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Guilherme Alberto Lidnighton.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 24 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

REFORMAR:

No interesse do Serviço Público, nos termos do artigo 177 da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938:

O Capitão Intendente do Exército Alcides Saldanha, em face da irregularidade de sua conduta, sem prejuízo de qualquer ação criminal a que estiver sujeito.

TRANSFERIR:

Ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Travassos Lopes, Servente Artífice, padrão D, do Quadro I do Ministério da Guerra para o cargo de Servente, classe D, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Eduardo dos Santos Ferreira.

Antônio da Rocha Wanderley, Ajudante de Porteiro, padrão E, do Quadro I do Ministério da Guerra para o cargo de Servente, classe E, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de José Constantino de Carvalho.

Francisco da Costa Nunes, Ajudante de Porteiro, padrão E, do Quadro I do Ministério da Guerra para o cargo de Servente, classe E, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Angenor das Chagas Guimarães.

Manoel Martins, Servente Artífice, padrão E, do Quadro I do Ministério da Guerra para o cargo de Servente, classe E, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Herculano Lourenço da Silva.

Vicente Moura Brasil, Servente Artífice, padrão D, do Quadro I do Ministério da Guerra para o cargo de Servente, classe D, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de José Francisco das Chagas.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 24 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Valdir de Souza, para exercer o cargo de "Carteiro", classe B, do Quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Floriano Moinho Peres.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alcindo da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Carteiro, classe B, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Jaques Ourique de Carvalho.

Ari de Toledo, para exercer, interinamente, o cargo de "Carteiro", classe B, do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Oscar Alves da Silva.

Anibal Leite de Camargo, para exercer, interinamente, o cargo de carteiro, classe B, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Ramos Moreira.

Américo Richetti, para exercer, interinamente, o cargo de carteiro, classe B, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Luiz Antônio de Souza.

Alvaro dos Santos Lima, para exercer, interinamente, o cargo de carteiro, classe B, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Lourenço Fonseca.

Alice da Silva Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de "Agente", classe C, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras

Públicas, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Ambrosina do Amaral.

Américo Fernandes Camacho, para exercer, interinamente, o cargo de "Carteiro", classe B, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Vicente Ourique de Carvalho.

Antônio Fonseca Prado, para exercer, interinamente, o cargo de carteiro, classe B, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Narciso Gomes.

Darci da Rocha Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Carteiro, classe B, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Mário de Oliveira Costa.

Fanor Cumplido Junior, para exercer, interinamente, o cargo de Prático de engenharia (DNPN-DAC e DSBF), classe F, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Francisco Kirchmeyer, para exercer, interinamente, o cargo de servente, classe A, do Quadro XXX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Gastão Santos Bonilha, para exercer, interinamente, o cargo de Carteiro, classe B, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Eustáquio Monteiro.

João Guedes, para exercer, interinamente, o cargo de Carteiro, classe B, do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Moacyr Emigdio da Silva.

Mauro Marinho, para exercer, interinamente, o cargo de Carteiro, classe B, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Floriano.

Nelson Mello da Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de Carteiro, classe B, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, René José Marques.

Oswaldo Stelluto, para exercer, interinamente, o cargo de Carteiro, classe B, do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Lelio Mascarenhas Braga.

Orozimbo Campos Lustoza, para exercer, interinamente, o cargo de Maquinista de Estrada de Ferro, classe C, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Paulo Trindade, para exercer, interinamente, o cargo de Carteiro, classe B, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, José Siqueira.

Samuel Leme de Campos, para exercer, interinamente, o cargo de Carteiro, classe B, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Francisco de Gouveia Reis Junior.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "a", combinado com o artigo 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Enéas Cardoso de Castro, oficial administrativo, classe "L", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Diretor (Secretaria de Estado), padrão "N", do mesmo quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Fernando Augusto d'Almeida Brandão, em virtude de designação para exercer, interinamente, as funções de Chefe de Gabinete do Ministro.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, parágrafo 1º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.815-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a João Batista de Oliveira, do cargo de "Servente", classe "B", do Quadro XXXI do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.058, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Antonio Josetti, no cargo de "Telegrafista", classe "H", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.327, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Galdino José

Tavães, no cargo de "Carteiro", classe "F", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.477, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, José Gomes Vachá, no cargo de "Escriturário", classe "G", do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.757, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Manoel Ferreira Netto Filho, no cargo de "Carteiro", classe "B", do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.819, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Orlando Vieira da Costa Rocha, no cargo de "Escriturário", classe "F", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.216, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Sebastião Machado Sabino, no cargo de "Carteiro", classe "B", do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.295, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Braz Ribeiro da Silva Júnior, no cargo de "agente de estrada de ferro", classe II, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.347, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Theodorico da Costa Barros, no cargo de "Inspetor de linhas telegráficas", classe I, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TRANSFERIR:

Ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o artigo 61, item II, combinado com o artigo 63, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Guerra da Paixão, escriturário, classe E, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo de escriturário, classe E, do Quadro XXXVI do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Francisco Paulo Guimarães.

DEMITIR:

A bem do serviço público, de acordo com os artigos 238, item III e 239 itens II e IV, do Decreto-lei número n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.940, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Osear Beirão Ruffs, no cargo de "Carteiro", classe C, do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, parágrafo 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.668-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 13 de maio de 1939, que nomeou Artur Gomes de Sousa para exercer o cargo de "Escriturário", classe D, do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.942-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou Arlindo Stelzer para exercer o cargo de "Servente", classe B, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Jorge Domingos de Oliveira.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.480-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 4 de dezembro de 1939, que nomeou Altamiro Mendes da Fonseca, para exercer o cargo de "Carteiro", classe B, do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Villobaldo da Silva Gomes.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.480-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 4 de dezembro de 1939, que nomeou Gilberto Filgueiras Simões, para exercer o cargo de "Carteiro", classe B, do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, João de Oliveira Guedes.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.193-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 30 de dezembro de 1938, que nomeou Edgar Peres Pernel para exercer o cargo de "Carteiro", classe B, do Quadro XIX do Ministério da Viação

e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Xavier de Mattos.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.059-40, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, o decreto de 23 de dezembro de 1939, que nomeou Nilcio Alves Fontes, para exercer o cargo da classe A, da carreira de "Servente", do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.473, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 31 de dezembro de 1938, que nomeou Oswaldo Cicolo Gagliano para exercer o cargo de "Servente", classe B, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

De acordo com o artigo 83, § 4º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O decreto de 13 de fevereiro de 1939, que aproveitou João Batista da Mota no cargo de "carteiro", classe B, do Quadro XVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, ficando cassada, para todos os efeitos, a disponibilidade no cargo de "Porteiro" da Mesa de Rendas de Óbidos, do Ministério da Fazenda, em que se encontrava.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

851 — Em 20 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo junto, originado de um pedido em que o Departamento de Aeronáutica Civil encarece a necessidade de serem as suas oficinas gráficas excluídas do regime instituído pelo Decreto-lei n. 2.130, de 11 de abril de 1940, que "dispõe sobre as oficinas e serviços gráficos federais".

2. Em a exposição de motivos n. 354 de 30 de março último, encaminhando a Vossa Excelência o projeto posteriormente convertido no Decreto-lei citado, salientou este Departamento que as atividades dos serviços gráficos sendo, substancialmente, as mesmas para os diversos ministérios, deviam ser desempenhadas por um serviço único, ao invés de o serem por um grande número. Era uma orientação que se recomendava, não só do ponto de vista da eficiência, como, também, do da economia.

3. Outrossim foi esclarecido que seria da maior importância que os métodos e processos de trabalho empregados no desempenho dessas atividades fossem, tanto quanto possível, estandarizados; a falta de uniformidade neste particular era uma falha do regime existente, que devia ser sanada. Ora, para ser efetivamente assegurada a desejada uniformidade, mister se fazia que a responsabilidade do desempenho fosse centralizada num órgão único, que, no caso, seria a Imprensa Nacional.

4. Acrescentou, ainda, este Departamento, baseado, aliás, no que informara o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que se tratava de uma medida recomendada por Vossa Excelência e cuja execução se tornava urgente, em vista da próxima conclusão do novo edifício da Imprensa e da necessidade de calcular-se com precisão a capacidade que deveriam ter as suas oficinas.

5. Não obstante ter sido, assim, plenamente justificado o regime instituído pelo Decreto-lei n. 2.130 o Departamento de Aeronáutica Civil encarece "a necessidade imperiosa de ser alterado o referido decreto", afim de que dele sejam excluídas as oficinas da repartição.

6. Encaminhando a Vossa Excelência o pedido, opina o Ministério da Viação e Obras Públicas pelo atendimento, por concordar com as razões apresentadas pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

7. Não é esta, entretanto, a opinião deste Departamento, pelos motivos que passa a expor.

8. Alega o D. A. C. que, pelos trabalhos que executam, as oficinas gráficas e o gabinete fotográfico "deverão desenvolver-se acompanhando o vertiginoso progresso da aviação no Brasil e independentemente do desenvolvimento oneroso de uma repartição burocrática, tal como a Imprensa Nacional, subordinada naturalmente, a aquisição de máquinas e equipamento de procedência estrangeira, sujeitos a um preço excessivamente elevado e agravado dia a dia em virtude da conflagração européia".

9. Ha que notar, em primeiro lugar, que o Decreto-lei n. 2.130, determina apenas que "as oficinas e os serviços gráficos federais serão incorporados à Imprensa Nacional" (art. 1º). A determinação não se estende, pois, ao gabinete fotográfico, como supõe o D. A. C.

10. Em segundo lugar, a Imprensa Nacional não é, como se alega, "uma repartição burocrática", de "desenvolvimento oneroso"; é, sim, um serviço industrial do Estado, que deve ter organização

adequada e métodos de trabalho próprios, diferentes dos empregados pelas repartições burocráticas e orientados no sentido da realização do duplo objetivo da economia e da eficiência.

11. Enfim, a providência solicitada não isentaria o Governo da "aquisição de máquinas e equipamento de procedência estrangeira", com os inconvenientes apontados. Aliás é oportuno notar que o Decreto-lei n. 2130 determina a transferência, para a Imprensa Nacional, do acervo das oficinas que forem incorporadas (art. 1º, § 1º), e que, consequentemente, a mesma estará em condições de dar cabal desempenho às suas novas e crescentes responsabilidades sem que, para isso, se veja na contingência de maiores gastos com material permanente.

12. Consta, ainda, do pedido, a alegação de que a incorporação "acarreterá inevitavelmente a queda do ritmo de trabalho em diversos serviços do Departamento de Aeronáutica Civil, além de sacrificar o caráter reservado de muitas publicações e impressos, a ele confiados e entre as quais se encontram as do Conselho Nacional de Aeronáutica" (sic).

13. Quanto à primeira parte do alegado, julga este Departamento dispensável entrar em novas considerações, em face do que já foi dito na alínea 10. Outrossim, não procede a parte final, pois é sabido que a Imprensa Nacional sempre executou serviços de caráter reservado. Quando isso não fora, não se compreenderia que, na sua nova organização, moldada em princípios mais racionais e métodos de trabalho mais aperfeiçoados, permanecessem aqueles serviços relegados a um plano inferior, com prejuízo da sua natureza.

14. Concluindo, não procedem, igualmente, as alegações finais do Departamento de Aeronáutica Civil, a última das quais se refere à circunstância de não haver o Decreto-lei n. 2.130 adotado "uma medida de ordem geral, pois que nele não foram incluídas as oficinas gráficas dos Ministérios da Guerra e da Marinha". Ainda, aqui, julga este Departamento oportuno reportar-se à exposição de motivos n. 354 citada, cuja alínea 12 esclarece:

"Estudado, assim, o primitivo projeto de incorporação, julgou-se mais conveniente, à vista das razões expostas, estabelecer-se um sistema para a sua efetivação, fazendo-se, em etapas sucessivas, a sua execução, até atingir-se, afinal, os objetivos colimados."

15. Exposta, assim, a questão, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo, opinando contrariamente à alteração pleiteada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 21-6-40. — G. VARGAS.

855 — Em 22 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a admissão de Cecília Lopes da Silva Braga como extranumerário-mensalista — Auxiliar de Escritório IX — em vaga inicial existente no Serviço de Obras, da Divisão de Material deste Departamento.

2. O indicado desempenha idêntica função, VII, no Ministério da Agricultura, tratando-se, portanto, de transferência o que dispensa o candidato da prestação de prova de habilitação.

3. A despesa deverá correr à conta do crédito especial aberto com o Decreto-lei n. 2.143 de 22 de abril do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Autorizado. Em 24-6-40. — G. VARGAS.

DESIGNAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS

Com as portarias ns. 620 a 623, o Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou os senhores Manuel Bergstrom Lourenço Filho, Fernando Rodrigues da Silveira e José de Nazaré Teixeira Dias para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Técnico de Administração — da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do mesmo Departamento.

— Com as portarias ns. 624 a 627, foram designados os senhores Valter de Toledo Pisa, Pedro Calheiros Bomfim e Tales de Faria Melo Carvalho para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Auxiliar de Escritório — do Ministério da Guerra.

— Com as portarias ns. 628 a 631, foram designados os senhores Nicanor Lemgruber, Fernando Segismundo Esteves e Valter Gomes Cardim para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora das provas de habilitação para extranumerário-mensalista — Servente — dos diversos Ministérios, e — Servente — dos Ministérios da Guerra e da Marinha.

— Com as portarias ns. 632 a 635, foram designados os senhores Otávio de Castro, Carlos Henrique da Rocha Lima e Oscar Nunes Fleury para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Inspetor auxiliar — da Divisão de Caça e Pesca.

— Com as portarias ns. 636 a 639, foram designados os senhores Valter Gomes Cardim, Floresta de Miranda e Jacir Maia para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Motorista — do Ministério da Guerra.

Divisão do Extranumerário

Retificação ao suplemento do *Diário Oficial* de 30/12/39 de acordo com o Processo 3.539/40 do Ministério da Viação.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Santa Catarina

Pag. 285 — 113 — Agente Auxiliar I — 100\$0

Onde se lê:

69 — Irene Pacheldt.

Leia-se:

69 — Helena Cechinel.

Pag. 287 — 11 — Guarda VII — 400\$0

Onde se lê:

6 — Honorato Alves de Souza.

Leia-se:

6 — João Fernandes Alves.

Pag. 288 — 9 — Telegrafista Auxiliar VI — 350\$0

Onde se lê:

8 e 9 — Vagos.

Leia-se:

8 — João Ribas Macedo.

9 — Vago.

Em 25 de junho de 1940.

Serviços Auxiliares

Folha de gratificação em virtude de prorrogação de expediente, no mês de junho, autorizada pelas portarias ns. 35 e 36, de 27 de maio de 1940, publicadas no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês.

Nome — Cargo ou função	Remuneração mensal	Gratificação
Antônio Fransen Bhering, Assist. Ensino Suplementar	1:600\$0	533\$0
Eglantine Soares Tanner de Abreu, Oficial Administrativo II	1:400\$0	366\$0
Tilda Regina Hasselmann, Escriit. Suplementar XII	650\$0	216\$0
Idélio Martins, Escriit. Suplementar XII	650\$0	216\$0
Juraci de Almeida Magalhães, Auxiliar de Escritório VII	450\$0	150\$0
Cecília Lopes Guimarães, Auxiliar de Escriitório VIII	450\$0	150\$0
		1:631\$0

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 78, DE 22 DE JUNHO DE 1940

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, tendo em vista o disposto no n. 3 da Resolução n. 2, de 14 do corrente, da mesma Comissão, em virtude da qual foram estabelecidas normas para o escoamento da safra de cacáu do Estado da Baía, relativa ao ano agrícola de 1940/1041, resolve constituir a Comissão de 3 (três) membros, de que trata a referida Resolução, que deverá proceder de acordo com as instruções anexas, e da qual farão parte: um representante do Banco do Brasil, um do Instituto de Cacáu da Baía e um das principais firmas exportadoras do produto no Estado, o último dos quais

será substituído mensalmente por outro representante das aludidas firmas.

Os membros dessa entidade, que será denominada Delegação Regional da Comissão de Defesa da Economia Nacional, e terá sede em São Salvador, serão designados, sem onus para esta Comissão, por portaria do respectivo Presidente.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *Carlos Taylor*, presidente, interino, da Comissão. Confere. — *Luiza de Siqueira Campos*, Aux. de Esc. Conforme. — (Assinatura ilegível), Chefe da S. Administrativa.

INSTRUÇÕES

A Comissão de Defesa da Economia Nacional, no uso de suas atribuições, baixa as seguintes instruções para o fiel cumprimento da Resolução n. 2, de 14 de junho de 1940.

1.ª A Resolução acima visa garantir, na medida do possível, o escoamento completo, a uma média geral de preços compensadores para a economia nacional, da safra de cacau do Estado da Bahia, relativa ao ano agrícola de 1940/41, evitando-se o aviltamento de cotações, consequente de ofertas desordenadas de exportadores em concorrência uns com os outros e garantindo-se, nos mercados de compra internos, uma média geral correspondente a vigente para os mercados externos, em benefício dos produtores.

2.ª Para atingir essas finalidades dever-se-á:

a) fixar quotas mensais de compras para os exportadores de cacau, de maneira a evitar a pressão de vendas no mercado interno com os consequentes reflexos na situação do mercado exportador;

b) estabelecer uniformidade de preços e condições outras para as vendas destinadas a quaisquer mercados compradores;

c) fixar quotas mensais de exportação, atribuíveis a cada exportador, de maneira a resguardar os legítimos interesses de cada firma exportadora em função de sua organização comercial já estabelecida;

d) fixar os preços mínimos aos quais os exportadores deverão comprar de produtores e clientes outros.

3.ª Somente aos exportadores de cacau do Estado da Bahia, regularmente estabelecidos até 14 de maio de 1940, ou a firmas comerciais que tenham exportado cacau da safra de 1939/40 será permitida, na vigência dessa Resolução, exportar cacau de qualquer porto baiano para portos fora do Estado ou do estrangeiro, salvo licença especial da Delegação de que trata o n. 10, quando tal licença não prejudique as finalidades do plano ora estabelecido.

4.ª Aos exportadores regularmente estabelecidos em 14 de maio último, só será permitido comprar cacau da safra baiana de 1940/41, nas seguintes bases:

a) os totais das compras efetuadas a qualquer lavrador ou cliente outro por cada casa exportadora até 30 de junho de 1940, não poderão exceder 36 % (trinta e seis por cento) das quantidades totais da safra de 1939/40, compradas do mesmo lavrador ou cliente outro por essa casa exportadora;

b) o total das compras efetuadas de cada lavrador ou cliente outro não poderá exceder, mensalmente, a partir de 1 de julho de 1940, 12 % (doze por cento) das quantidades totais da safra de 1939/40 compradas por cada exportador do mesmo lavrador ou cliente outro;

c) se, até a presente data, qualquer casa exportadora já houver comprado de um lavrador ou cliente outro, mais do que 36 % (trinta e seis por cento) das quantidades totais compradas do mesmo lavrador ou cliente outro na safra de 1939/40, a referida casa exportadora não poderá mais comprar cacau da safra de 1940/41 ao mesmo lavrador ou cliente outro, até que o total já comprado venha a corresponder a uma média mensal máxima de compras de 12 % (doze por cento) a partir de abril de 1940;

d) em se tratando de lavradores ou clientes outros, que tenham vendido cacau a firmas várias na safra de 1939/40 e que desejem alterar a proporção dessas suas vendas a cada firma na safra de 1940/41, só será permitido a cada firma exportadora comprar cacau em maior quantidade que a estabelecida nas letras anteriores, uma vez que o lavrador ou cliente apresente certificado de outras firmas a que tenha vendido, conforme modelo aprovado pela Delegação, indicando o total a elas comprado da safra de 1939/40 e o total vendido da safra de 1940/41, de maneira que, em nenhuma hipótese, qualquer lavrador ou cliente outro possa vender mensalmente, da safra de 1940/41, ao conjunto das firmas com que transaciona, mais do que 12 % (doze por cento) da quantidade total vendida a todas na safra de 1939/40, sendo, em tais casos, estabelecida pela Delegação, uma fórmula conveniente para preenchimento;

e) as compras realizadas por exportadores de casas comissárias obedecerão aos mesmos limites, quanto aos comitentes individuais das últimas, as quais deverão apresentar relações das vendas dos seus comitentes da safra anterior para que se torne efetiva a limitação estabelecida para cada comitente individualmente;

f) os exportadores poderão transferir mercadoria de um para outro, de comum acordo, quando esta transferência venha ao encontro das finalidades a que se propõe o presente plano;

g) o limite mensal a que se refere a letra b, poderá ser alterado pela Delegação, de acordo com as possibilidades de uma mais rápida produção da safra, se as circunstâncias ocorrentes assim o aconselharem.

5.ª As casas exportadoras de que trata o n. 3 deverão apresentar à Delegação, dentro de quarenta e oito horas da sua instalação, as seguintes informações:

a) quantidades de cacau compradas da safra de 1940/41, até a data da referida apresentação;

b) idem, de vendas realizadas e que não tenham sido anuladas, por paizes de destino e épocas de embarque;

c) total das compras realizadas da safra de 1939/40 de todos os lavradores ou clientes outros.

6.ª As vendas de cacau da safra de 1940/41 serão permitidas a cada exportador na base dos preços mínimos e das quantidades fixadas pela Delegação, conforme a situação estatística e a maior ou menor animação nos mercados consumidores.

7.ª A cada exportador será atribuída uma quota global mensal, obedecendo a uma distribuição *pro-rata*, na base da percentagem da respectiva exportação sobre a exportação total da Bahia, no período de 1 de maio de 1939 a 30 de abril de 1940.

A critério da Delegação um acréscimo sobre a quota mensal normal poderá ser concedido a qualquer exportador mediante desconto desse adiantamento na quota do mês seguinte, na hipótese de vendas únicas de grande volume e cuja realização não prejudique as finalidades da Resolução n. 2 ou concorra para o mais eficiente escoamento da produção.

8.ª As casas exportadoras fornecerão diariamente, à Delegação o total das suas compras e vendas do dia anterior.

9.ª A Fiscalização Bancária do Banco do Brasil não aceitará, na vigência desta Resolução, quaisquer declarações de venda sem que as mesmas sejam previamente visadas pela Delegação, por estarem dentro das condições e limites estabelecidos.

10.ª Os embarques de cacau para portos nacionais não baianos não poderão ser despachados pelas repartições competentes do Estado da Bahia sem a apresentação pela firma exportadora da respectiva licença da Delegação.

11.ª A Delegação incumbida de executar as presentes instruções caberá tomar todas as medidas previstas bem como propor quaisquer alterações que se tornem necessárias ou convenientes nas presentes instruções, para que sejam eficientemente atingidas as finalidades previstas na Resolução n. 2.

Os membros da Delegação servirão gratuitamente e organizarão seus trabalhos de acordo com as exigências das circunstâncias, conforme estas se apresentem.

12.ª As determinações da Delegação serão tomadas por maioria de votos dos seus três membros, cabendo recurso à Comissão de Defesa da Economia Nacional de qualquer decisão.

13.ª A Delegação enviará, quinzenalmente, à Comissão de Defesa da Economia Nacional um relatório sucinto das suas atividades e da marcha do esquema aprovado pela Resolução n. 2.

14.ª Serão passíveis das multas instituídas pelo art. 8º do Decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939, os que infringirem as disposições consequentes da Resolução n. 2.

15.ª As disposições acima estabelecidas não se aplicam a quaisquer sub-produtos ou a cacau industrializado. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940.

PORTARIA N. 79, DE 22 DE JUNHO DE 1940

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, de acordo com o disposto no n. 3 da Resolução n. 2, de 14 do corrente, da mesma Comissão, e nos termos da Portaria n. 78, de hoje datada, do respectivo presidente:

Resolve designar o Sr. José Moreira da Gama Lobo para, na qualidade de representante do Banco do Brasil, integrar a Delegação Regional de que trata a referida Resolução.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *Carlos Taylor*, presidente, interino, da Comissão. Confere. — *Walter Destandes*, Conforme. — *Luiza de Siqueira Campos*, auxiliar de Escritório. — *Alberto D. Carrilho*, chefe da S. Administrativa.

PORTARIA N. 80, DE 22 DE JUNHO DE 1940

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, de acordo com o disposto no n. 3 da Resolução n. 2, de 14 do corrente, da mesma Comissão, e nos termos da Portaria n. 78, de hoje datada, do respectivo presidente:

Resolve designar o Sr. Carlos Correia Ribeiro para, na qualidade de representante das firmas exportadoras de cacau no Estado da Bahia, integrar, até 30 de julho próximo vindouro, a Delegação Regional de que trata a referida Resolução.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *Carlos Taylor*, presidente, interino, da Comissão. Confere. — *Walter Destandes*, dactilógrafo. — Conforme. — *Alberto D. Carrilho*, chefe da Seção Administrativa.

PORTARIA N. 81, DE 22 DE JUNHO DE 1940

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, de acordo com o disposto no n. 3 da Resolução n. 2, de 14 do corrente, da mesma Comissão, e nos termos da Portaria n. 78, de hoje datada, do respectivo presidente:

Resolve designar o Sr. Inácio Tosta Filho para, na qualidade de representante do Instituto de Cacau do Estado da Bahia, integrar a Delegação Regional de que trata a referida Resolução.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *Carlos Taylor*, presidente, interino, da Comissão. Confere. — *Maria Júlia L. Barros*, dactilógrafa. — Conforme. — *Alberto D. Carrilho*, chefe da Seção Administrativa.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dorneles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil. — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, nos termos do art. 11 do Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, Manuel Antônio Gonçalves, auxiliar técnico do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. — Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. Em 17 de junho de 1940. — *Lourival Fontes*. — Autorizado. Em 20-6-40. — GETULIO VARGAS.

Requerimento da União Beneficente Educativa Alemã. — Solicitando permissão para realizar nos cinemas Rex e Palácio a exibição dos filmes: *Jornal Cinédia*, 3 jornais da Ufa e *A maior fortificação de todos os tempos* (Der Westwall). — Em face da autorização do Sr. chefe de Polícia e estando os filmes devidamente aprovados pela censura, nada mais cabe ao DIP resolver. Em 21-6-40. — *Lourival Fontes*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1940

No processo n. 17.687-40, em que as Escolas Nacional de Química e Nacional de Minas e Metalurgia propõem o trabalho extraordinário que, no corrente ano letivo deverá realizar cada professor catedrático desses estabelecimentos, de acordo com o Decreto-lei número 2.075, de 8 de março último, o senhor ministro, na conformidade do disposto no item e), do art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, exarou o seguinte despacho: — Aprovado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de junho de 1940

Requerimento despachado:

Odete Gonçalves Galvão. — Aguarde solução do caso em Juízo. (11.683-40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de junho de 1940

Requerimento despachado:

Antônio Gomes Ribeiro. — Certifique-se. (7.995-40.)

Apostilas:

No decreto de 11 de junho corrente, de nomeação de Lindolfo Piêre para exercer, interinamente, o cargo de professor da Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco, padrão G, do Quadro IV, foi declarado que o nome do referido professor é Lindolpho Pieri.

Dia 21 de junho de 1940

No decreto de 30 de março do corrente ano, de nomeação de Maria Gabriela C. Goes para exercer o cargo de dactilógrafa, classe D, Quadro I, foi declarado que o nome da referida funcionária é Maria Gabriela Chagas Goes.

No decreto de 25 de abril de 1932, de nomeação de Eldina Rebuá Machado para exercer o cargo de 3º oficial da Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde, foi declarado que o referida funcionária passou a chamar-se, em virtude de casamento, Eldina Machado Ramalho.

Requerimento despachado:

Alfredo Loureiro. — Certifique-se. (19.738-40.)

Portarias:

Ns. 1.096 a 1.101 — Admitindo como extranumerários mensa-listas, no Serviço Antivendício das Fronteiras, pelo prazo de sete (7) meses e um (1) dia, com o salário mensal abaixo estipulado: O enfermeiro auxiliar III, Isabel Campos Ramos para desempenhar as funções de enfermeiro auxiliar IV, 250\$0; Pedro Avila Pretos para

desempenhar as funções de servente III, 200\$0; o servente III, Rafaela Doederlein para desempenhar as funções de servente IV, 250\$0; o enfermeiro auxiliar III, Idorília Machado Saraiva para desempenhar as funções de enfermeiro auxiliar IV, 250\$0; Antônio Fagundes Sávio para desempenhar as funções de enfermeiro auxiliar III, 200\$0, e Loreto Tavares de Souza para desempenhar as funções de enfermeiro auxiliar III, 200\$0.

— Extranumerário diarista admitido ao serviço do Colégio Pedro II — Internato, nos termos do art. 27 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 19 do corrente mês, consoante despacho exarado no proc. n. 19.876-40.

Despesa por conta da dotação de 50:000\$0, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 03) — Diaristas, do orçamento vigente.

O diarista ora admitido substituirá Marcondes de Oliveira Crespo, cujo nome consta da relação publicada no "Diário Oficial" de 21-2-940, pag. 3.004, e que já foi dispensado.

Nome — Função — Diária

Wilson de Oliveira Crespo, inspetor de alunos..... 12\$0

— Extranumerário diarista admitido pelo Serviço de Águas e Esgotos, na forma do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 8 de junho de 1940 até 31 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa por conta do crédito de 138:000\$0 — Verba 1 — Pessoal — Consignação 10 — Item 03) — Diaristas, do orçamento em vigor.

A presente admissão visa o preenchimento de uma das 13 vagas acusadas na tabela numérica publicada à página 3.216 do "Diário Oficial" de 24-2-940.

Nome — Função — Diária

Edson Pereira de Noronha, trabalhador..... 10\$0

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia doze de junho de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Stela de Faro e Eugênia Hamann e Srs. Saul de Gusmão e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia dez de junho corrente, que foi aprovada.

A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva:

1 — Maternidade Dr. João da Rocha Moreira, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1941). — Aprovado;

2 — Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, de Lima, São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado;

3 — Asilo de Órfãos Nossa Senhora da Conceição, de Pelotas, Rio Grande do Sul (auxílio para 1941). — Aprovado;

4 — Escolas Profissionais Salesianas, de Cuiabá, Mato Grosso (auxílio para 1941). — Aprovado;

5 — Sociedade São Vicente de Paulo, de Três Pontas, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado;

6 — Asilo Santa Teresa, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado;

Pela Sra. Stela de Faro:

1 — Orfanato do Colégio da Imaculada Conceição, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto da relatora, no sentido de ser majorada a subvenção;

2 — Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, de Guarimiranga, Ceará (auxílio para 1941). — Aprovado;

3 — Colégio Nossa Senhora das Neves, de Natal, Rio Grande do Norte (auxílio para 1941). — Aprovado;

4 — Ginásio Diocesano, de Patos, Paraíba (auxílio para 1941). — Aprovado;

5 — Instituto Kardecista, de Salvador, Bahia (auxílio para 1941). — Aprovado de acordo com o voto da relatora, no sentido de ser a subvenção exclusivamente aplicada na manutenção do Albergue Noturno;

6 — Bandeira Paulista de Alfabetização, de São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado;

7 — Escola Agrônômica do Paraná, de Curitiba (auxílio para 1941). — Aprovado.

Pela Sra. Eugênia Hamann:

1 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Jati, São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado;

2 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, mantenedora do Hospital Santa Rosa de Lima, de Serra Negra, São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado;

3 — Conselho Particular Vicentino, de Itajubá, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado;

4 — Sanatório Imaculada Conceição, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão:

- 1 — Instituto Britânia, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — Aprovado.
- 2 — Santa Casa de Misericórdia, de São José do Rio Pardo, São Paulo (auxílio extraordinário para 1941). — Aprovado.
- 3 — Santa Casa da Misericórdia e Asilo Nossa Senhora do Rosário, de Araguaari, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado.
- 4 — Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambuco, de Recife, Pernambuco (auxílio para 1941). — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola:

- 1 — Missão Dominicana de Conceição do Araguaia, Pará (auxílio para 1941). — Aprovado.
- 2 — Hospital da Conferência Vicentina Nossa Senhora dos Anjos, de Hambacuri, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado.
- 3 — Sociedade Mineira de Proteção aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado.
- 4 — Escola de Engenharia de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, secretário. — *Ataulpho Napolé de Paiva*, presidente.

ATA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia quatorze de junho de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Napolé de Paiva, presentes as Sras. Estela de Faro e Eugênia Hamann e Srs. Drs. Saul de Gusmão e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 20 minutos. Deixou de comparecer, por motivo previamente justificado, o doutor Otilio de Oliveira. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia doze de junho corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Ataulpho Napolé de Paiva: 1 — Asilo Orfanológico Santa Luzia, de São Luiz, Maranhão (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Associação de Caridade Nossa Senhora da Conceição, de Lagarto, Sergipe (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Orfanato Nossa Senhora Auxiliadora, de Cachoeira do Campo, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Patronato Imaculada Conceição, de Paoli, Ceará (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Asilo de Órfãs Anália Franco, de Ribeirão Preto, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Sociedade Pestalozzi, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 4 — Sociedade Científica de Estudos Supermentais Tattwa Nirmanakala, do Distrito Federal (pedido para 1941) — foi adiado o julgamento, por proposta da Sra. Estela de Faro, afim de serem pedidos à requerente os estatutos do Círculo Esotérico de São Paulo. Pela Sra. Estela de Faro: 1 — Hospital de Santo Antônio dos Pobres de Iguatú, Ceará (auxílio para 1941) — aprovado, de acordo com o voto da relatora, devendo ser apensado ao atual pedido o da Sociedade Beneficente do mesmo Hospital, constante do processo número 9.498-40, que ficou prejudicado; 2 — Instituto Comercial João Pessoa, de João Pessoa, Paraíba (auxílio para 1941) — aprovado. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Colégio Nossa Senhora da Salette, de Joazeiro, Ceará (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Asilo de São Vicente de Paulo, de Anápolis, Goiás (auxílio para 1941) — aprovado. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Policlínica Antônio Aguirre, de Argolas, Espírito Santo (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Hospital de Nossa Senhora Aparecida, de Divinópolis, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, secretário. — *Ataulpho Napolé de Paiva*, presidente.

EXPEDIENTE

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 22 de junho de 1940

- N. 12.789-40 — Colégio Vera Cruz, de União, Piauí. — Indeferido, de acordo com o parecer. 12-6-40.
- N. 4.472-40 — Colégio Santa Terezinha, de Milagres, Ceará (pedido de reconsideração). — De acordo em ser negado provimento ao recurso e mantido o indeferimento. 12-6-40.
- N. 11.730-40 — Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo, de Vitória. — Indeferido, de acordo com o parecer. 10-6-40.
- N. 5.228-40 — Casa de Caridade da Imaculada Conceição, de Nazaré, Pernambuco (auxílio extraordinário). — Não havendo verba para concessão do auxílio extraordinário pedido, archive-se. 13-6-40.
- N. 11.627-40 — Instituto Paula Reis, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer. 10-6-40.
- N. 6.036-40 — Colégio Duarte de Barros, de S. Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer. 10-6-40.
- N. 6.817-40 — Colégio N. S. Aparecida, de Araçatuba, São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer. 10-6-40.
- N. 9.281-40 — Ginásio Lagunense, de Laguna, Santa Catarina. — Indeferido, de acordo com o parecer. 11-6-40.

N. 12.774-40 — Faculdade Livre de Ciências e Letras de Campos Gerais, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer. 10-6-40.

N. 4.475-40 — Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — De acordo com o parecer, indeferido. 11-6-40.

N. 12.536-40 — Santa Casa de Misericórdia, de Uberaba, Minas Gerais (pedido de auxílio para a sua Maternidade). — De acordo em ser prejudicado o pedido, uma vez que já foi aprovado processo anterior da mesma instituição. 15-6-40.

N. 13.346-40 — Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo São Paulo (auxílio extraordinário). — Não existindo verba orçamentária que permita a concessão do auxílio extraordinário pedido archive-se de ordem do Sr. ministro. 17-6-40.

N. 12.115-40 — Escola Superior de Comércio de Juá, S. Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer. 15-6-40.

N. 5.456-40 — Orfanato S. José, do Distrito Federal (auxílio extraordinário). — Não havendo verba orçamentária que permita a concessão do auxílio extraordinário pedido, archive-se, de ordem do Sr. ministro. 19-6-40.

Dia 24 de junho de 1940

Notificações às partes interessadas:

Pelo relator Sr. ministro Ataulpho de Paiva:

Processo n. 13.798-40 — Asilo de N. S. do Bom Conselho, de Maceió, Alagoas. — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de crianças indígenas internadas gratuitamente em 1939 e bem assim a resposta ao questionário constante do Formulário de Execução Obrigatória.

N. 14.007-40 — Misericórdia Bolecatuense, de Bolecatú, S. Paulo. — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de indigentes, internados gratuitamente em 1939 e bem assim resposta ao Questionário constante do Formulário de Execução Obrigatória.

N. 4.030-40 — Associação de Caridade S. Francisco Xavier, de Itaguaí, Rio de Janeiro. — O atestado apresentado ainda não satisfaz; é mister declarar o número de indigentes que foram internados gratuitamente em 1939. Junte novo atestado nesta conformidade.

N. 14.651-40 — Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, de Laguna, Santa Catarina. — Junte novo atestado em forma legal declarando expressamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1939 e bem assim a resposta ao Questionário de acordo com o Formulário de Execução Obrigatória.

N. 11.440-40 — Academia Mineira de Letras, de B. Horizonte, M. Gerais. — Junte novo atestado em forma legal detalhando especificamente os trabalhos realizados durante o ano de 1939, isto é, o número e a qualidade dos serviços.

N. 14.693-40 — Abrigo dos Filhos do Povo, de Salvador, B. Bahia. — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de crianças indigentes internadas gratuitamente em 1939 e bem assim a resposta ao Questionário de acordo com o Formulário de Execução Obrigatória.

N. 13.702-40 — Associação de Senhoras Evangélicas de S. Paulo, S. Paulo. — Complete a habilitação legal tendo em vista o Formulário deste Conselho, de execução obrigatória.

N. 11.696-40 — Hospital S. Vicente de Paulo, de Cruz Alta, R. G. do Sul. — Junte a resposta ao questionário constante do Formulário de Execução Obrigatória.

N. 14.620-40 — Hospital Francisco Rosas, Espírito Santo do Pinhal, S. Paulo. — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1939 e bem assim a resposta ao Questionário de acordo com o Formulário de Execução Obrigatória.

N. 11.727-40 — Sociedade de Caridade, de Mar de Espanha, M. Gerais. — Ainda não foi devidamente cumprido o despacho tal como foi formulado. Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1939; responda ao Questionário do Formulário deste Conselho, de execução Obrigatória.

N. 14.644-40 — Hospital de Caridade, de Mossoró, R. G. Norte. — Junte novo atestado em forma legal declarando precisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1939 e bem assim a resposta ao Questionário do Formulário, devendo o balancete apresentado ser também assinado pelo contador ou guarda-livros.

N. 15.104-40 — Santa Casa de Misericórdia, de P. Alegre, Rio Grande do Sul. — Junte novo atestado em forma legal referindo o número de indigentes internados gratuitamente em 1939, devendo o balancete ser assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros ou contador e mais a resposta ao questionário constante do Formulário de Execução Obrigatória.

N. 14.785-40 — Conferência N. S. do Carmo, de Oliveira, Minas Gerais. — Junte novo atestado em forma legal especificando o número de auxílios prestados em 1939, devendo o balancete ser assinado pelo tesoureiro e guarda-livros.

N. 11.843-40 — Círculo Operário do Ipiranga, de São Paulo. — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente a soma e a espécie de serviços e socorros gratuitos prestados em 1939 fora do seu quadro social, devendo o balancete ser assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros.

N. 15.215-40 — Círculo Operário Porto Alegrense, de P. Alegre, Rio Grande do Sul. — Seja devidamente reconhecida a firma do ates-

tado apresentado, devendo o balancete ser assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros.

N. 14.516-40 — Academia Brasileira de Ciências, do Distrito Federal. — Deve o relatório ser assinado pelo Presidente e as firmas do atestado apresentado devem ser devidamente reconhecidas. O balancete precisa ser assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros.

N. 14.577-40 — Instrução Artística do Brasil, de São Paulo. — Junte novo atestado em forma legal referindo detalhadamente todas as atividades realizadas em 1939, devendo também ser apresentado novo balancete (receita e despesa) de 1939, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros.

N. 15.298-40 — Conservatório Livre de Música, de Niterói, Rio de Janeiro. — Junte novo atestado em forma legal detalhando precisamente suas atividades em 1939 com a inclusão do número de gratuitos admitidos nesse ano, devendo o balancete de fls. 8 ser assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros.

N. 15.178-40 — Associação Brasileira de Farmacêuticos, do Distrito Federal. — Junte na forma da Lei novo atestado especificando os serviços e atividades em 1939 com a firma devidamente reconhecida e bem assim a resposta ao Questionário do Formulário deste Conselho. O balancete deve também ser assinado pelo Presidente.

Pela Relatora Sra. Stela de Faro:

N. 11.966-40 — Sociedade Auxílio Fraternal das Senhoras Espiritas, de Pelotas, Rio Grande do Sul. — Apresente balancete de receita e despesa de 1939 mais elucidativo.

N. 5.286-40 — Instituto Campos Eliseos, de São Paulo. — Responda com maior clareza declarando em documento devidamente autenticado: 1º quantos alunos foram matriculados; 2º quantos desses, gratuitamente.

N. 14.654-40 — Escola Superior de Veterinária do Paraná, de Curitiba (auxílio extraordinário). — Habilita-se de acordo com o Decreto-lei n. 527, de 1-7-38.

N. 13.703-40 — Externato Pará, do Distrito Federal. — Junte prova de personalidade jurídica da instituição.

N. 14.033-40 — Escola Agrônoma do Paraná de Curitiba (auxílio extraordinário). — Justifique o pedido de subvenção extraordinária com plantas e orçamentos devidamente autenticados.

Pelo Relator Dr. Saul de Gusmão:

N. 11.809-40 — Santa Casa de Misericórdia, de Sabará, Minas Gerais. — Complete a habilitação anexando: balancete (receita e despesa) de 1939 assinado pelo Provedor, Tesoureiro e Guarda-livros; relatório das atividades em 1939; atestado de acordo com o artigo 7º do Decreto-lei n. 527, de 1-7-38, com firma reconhecida; resposta ao Questionário do Formulário deste Conselho.

N. 13.730-40 — Academia de Letras do Ceará, de Fortaleza. — Junte três exemplares dos estatutos; balancete relativo a 1939, relatório das suas atividades em 1939; planta e fotografias de suas instalações.

N. 14.221-40 — Orfanato Presbiteriano, de Distrito Federal. — Apresente atestado firmado por autoridade federal ou municipal.

N. 14.167-40 — Obra das Vocações Sacerdotais, de Fortaleza, Ceará. — Esclareça a divergência de subvenção de 1939, entre o balancete apresentado e a informação da Secretaria.

N. 15.233-30 — Santa Casa de Misericórdia, de Ilhéus, Bahia. — Junte mais dois exemplares dos estatutos e planta das instalações.

Pela Relatora Sra. Eugênia Hamann:

N. 8.905-40 — Sociedade Espirito-santense de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepre, de Vitória, E. Santo. — Junte de acordo com a lei o balanço de 1939 (janeiro a dezembro).

N. 14.575-40 — Ginásio Diocesano Santa Luzia, de Mossoró, Rio G. do Norte. — Junte de acordo com a lei prova de personalidade jurídica.

N. 14.322-40 — Liga de Proteção ao Lar Pobre, do D. Federal. — Junte de acordo com a lei o balanço de 1939 (janeiro a dezembro).

N. 14.779-40 — Escola Noturna S. Vicente de Paulo, de Maranguape, Ceará. — Junte de acordo com a lei, relatório de 1939 de suas atividades.

N. 14.395-40 — Missão Salesiana entre os Índios Chavantes, M. Grosso. — Junte o balanço de 1939 de acordo com o Formulário (páginas 12 a 14).

N. 14.384-40 — Missão Salesiana de Mato Grosso. — Junte balanço de 1939 de acordo com o Formulário (págs. 12 a 14).

N. 14.386-40 — Missão Salesiana do Araguaia, de M. Grosso. — Junte de acordo com a lei o balanço de suas contas do exercício de 1939 (fls. 12 a 14 do Formulário).

N. 10.395-40 — Sociedade Científica de Estudos Supermentalistas Taitwa Nirmanakais, do D. Federal. — Junte os estatutos do Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento.

Pelo Relator Dr. Ernani Agrícola:

N. 12.571-40 — Santa Casa de Misericórdia de Barretos, São Paulo. — Apresente atestado com a declaração do número de pessoas atendidas gratuitamente, internadas e no ambulatório, bem como balancete (receita e despesa) de 1939, devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros.

N. 12.742-40 — Federação Espirita do Paraná, de Curitiba. — Junte balancete (receita e despesa) de 1939 e não apenas do albergue noturno.

N. 12.699-40 — Faculdade de Medicina do Paraná, de Curitiba. — Apresente: atestado com a declaração do número de alunos matriculados gratuitamente; balancete (receita e despesa) de 1939 devidamente assinado pelo Diretor, Tesoureiro e Guarda-livros.

N. 14.857-40 — Santa Casa de Misericórdia S. Vicente de Paulo, de S. Pedro, S. Paulo. — Apresente atestado com a declaração do número de pessoas internadas gratuitamente em 1939 e das atendidas no ambulatório, bem como resposta ao questionário do Formulário deste Conselho.

N. 5.809-40 — Sociedade de Assistência aos Lázaros do R. G. Sul, de Porto Alegre (auxílio extraordinário). — Junte os seguintes documentos: Atestado firmado por autoridade competente; balancete de receita e despesa de 1939, devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros; orçamento das despesas a serem efetuadas.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1940

Circular:

N. 22 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda declara aos srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e fins convenientes, que fica prorrogado até 31 de dezembro de 1940 o prazo de que trata o art. 244 do Regulamento do imposto de consumo, expedido com o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 e já anteriormente prorrogado pelas circulares deste Ministério de ns. 28, 48 e 72, de 1939, e que, a partir de 1 de janeiro de 1941, não mais será permitida a existência, em estabelecimentos comerciais, sob as penas a que se refere o citado art. 244, de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo que não estejam estampilhadas de acordo com as taxas previstas no art. 4º e seus §§, do citado regulamento e alterações constantes dos Decretos-leis ns. 828, 887 e 934, de 1 e 21 de novembro e 8 de dezembro de 1938 e 1.404 e 1.867 de 6 de julho e 13 de dezembro de 1939, respectivamente.

Declara, outrossim, tendo em vista o que determina o § 2º do mencionado art. 244, que, para a integralização das referidas taxas sejam obedecidas as seguintes instruções:

I — Os contribuintes que tiverem "stock" de produtos sujeitos à selagem direta, bem como aqueles que possuírem mercadorias, cujo estampilhamento é feito por meio de guia, compradas diretamente aos respectivos fabricantes ou diretamente importadas, adquirirão, até 30 de novembro do ano corrente, nas repartições arrecadadoras competentes, mediante guias modelos 4 e 5, do regulamento, devidamente organizadas, a exibição da patente de registro para comércio, as estampilhas necessárias à integralização das taxas atuais.

II — A integralização das taxas, nos casos das mercadorias cujo imposto é pago por guia (modelos 9, 11, 12, 15 e 16 do regulamento), será feita mediante a aposição, nessas próprias guias, de ambas as partes das estampilhas "talão" e "guia", devendo o contribuinte, no verso da guia ou em uma relação a ela anexada, indicar as quantidades de mercadorias cujo imposto foi integralizado.

III — Na aquisição de estampilhas para mercadorias de origem estrangeira observar-se-á o seguinte:

a) os contribuintes residentes nas cidades onde houver alfândega adquirirão as estampilhas de que necessitarem diretamente nessas repartições, mediante a guia modelo 5, previamente visada pelo agente fiscal da respectiva seção;

b) os residentes em localidades onde não existirem alfândegas, entregarão às repartições arrecadadoras locais, até 31 de outubro do ano corrente, as guias modelo 5, também visadas pelo agente fiscal, devendo os chefes daquelas repartições requisitar imediatamente à Delegacia Fiscal respectiva as estampilhas necessárias e, logo que estas tenham sido enviadas pela Delegacia, dar disso conhecimento ao interessado, afim de que este efetive a aquisição até 30 de novembro do ano corrente;

c) se entre a data em que for entregue a guia à exatonia e a em que for feita a aquisição das estampilhas, no caso da letra anterior desta alínea, o contribuinte tiver vendido qualquer quantidade das mercadorias que possuía em "stock", poderá reformar a referida guia, para o fim de deduzir dela as estampilhas correspondentes às mercadorias vendidas;

d) os chefes das repartições a que se refere a letra b desta alínea, deverão recolher às Delegacias Fiscais, até 31 de janeiro de 1941, as estampilhas que, porventura, tenham sido requisitadas em excesso.

IV — As estampilhas aplicadas na integralização das taxas serão inutilizadas com as iniciais da firma adquirente e o algarismo indicativo da mercadoria do produto, de acordo com o art. 63 do regulamento citado.

V — As dúvidas que, porventura, surgirem na aplicação destas instruções, serão resolvidas pela Diretoria das Rendas Internas, à qual deverão ser imediatamente encaminhadas pelas demais repartições do país todas as consultas sobre o assunto. — A. de Souza Costa.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 33.267-40 — A deliberação superior.

D. Rita Vasconcelos Alvares dos Prazeres, em carta, pede providências para que tenha solução o processo n. 68.181-39, de seu interesse.

Dito processo, anexo, em que pleiteia revisão do montepio que recebe dos cofres públicos, foi efetivamente arquivado, visto falecer a sua pretensão qualquer amparo legal.

Por este mesmo motivo, entendo deve ser também arquivado o presente processo.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 50.524-40 — Mário de Oliveira, escrivão classe 1ª, do Q. S., pedindo passagens e ajuda de custo, por ter sido designado para ter exercício na Mesa de Rendas de Porto Esperança.

O requerente foi removido, a pedido, por decreto de 21 de dezembro do ano passado, da Mesa de Rendas de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso, para a de Porto Velho, no Amazonas.

Posteriormente, ainda a seu pedido, e por ter alegado impossibilidade de fazer face às despesas de transporte para o Amazonas, foi ele mandado servir na Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Esperança, ato que veio a ser declarado sem efeito, conforme publicação no "Diário Oficial", de 22 do corrente.

Em face do exposto, indefiro o pedido. Arquite-se.

Processo n. 52.224-40 — Nepomuceno Raimundo da Silva, solicitando nomeação para cargo público. — Arquite-se, uma vez que o pedido não poderá ser atendido, visto não estar o interessado habilitado a exercer cargo público, na forma do item VIII, do artigo 13, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Processo n. 52.553-40 — Alfredo Severiano Vieira Lopes, agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado do Pará, solicitando contagem de tempo de serviço, nos termos da circular número 152, de 8 de maio último, do D.A.S.P. — Indeferido, uma vez que os agentes fiscais do imposto de consumo não têm promoção por antiguidade.

APOSTILA

No decreto de 15 de junho de 1934, do oficial administrativo classe K, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, João Antero do Matos, foi feita a seguinte apostila:

De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 26, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIOS-MENSALISTAS

Pelas portarias de 24 de junho de 1940, abaixo mencionadas, foram admitidos como extranumerários-mensalistas, para desempenharem as funções de Marinheiro da Alfândega de Aracaju, série III, pelo prazo de seis meses, mediante o salário mensal de 200\$0, os seguintes:

Portaria — Nome

288. Anísio Ferreira Batista.
289. Aristides Sales Pilombeira.
290. Sigismundo Firmino Nunes.

OCORRÊNCIA

Pelo ofício n. 2.727, de 18 do corrente mês, o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal comunicou haver falecido, a 17 do mesmo mês, o oficial administrativo, classe 19, do Quadro Suplementar, Emir Vaz da Silveira.

PORTARIA

Dia 24 de junho de 1940

Por portaria n. 286, desta data, o diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em despacho exarado no processo n. 103.609-39:

Resolveu dispensar, a bem do serviço público, o extranumerário-mensalista — Antônio José Machado, da função de inspetor X, do Serviço de Fiscalização de Clubes de Mercadorias no Estado de São Paulo.

Pela portaria n. 287, desta data, o diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

Resolveu dispensar Amaurinda Sandoock de Freitas da função de laboratorista XVI — extranumerário-mensalista da tabela suplemen-

tar do Laboratório de Análises junto à Alfândega de Santos, visto ter sido nomeada, interinamente, por decreto de 24 de maio de 1940, para o cargo de Prático de Laboratório do Q. P. deste Ministério.

Pela portaria n. 291, desta data, o diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

Resolveu dispensar o extranumerário-mensalista Anísio Ferreira Batista, da função de servente V, da tabela numérica deste Serviço, por ter sido admitido Marinheiro III da Alfândega de Aracaju.

Pela portaria n. 292, desta data, o diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

Resolveu dispensar o extranumerário-mensalista Sigismundo Firmino Nunes, da função de trabalhador V da tabela numérica do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, por ter sido admitido Marinheiro III da Alfândega de Aracaju.

POSSES

Dias 1 e 3 de junho de 1940, dos cargos de servente classe "B", interino, do Quadro Permanente, deste Ministério:

Antônio Dalton.
Arunaldo Pinto Felix.
Afonso Cascon.
Benedito Eduardo de Campos.
Domingos Velasco de Azevedo.
Gilberto Teixeira de Moura.
Irineu Paula de Araujo.
João Mariano de Sousa Filho.
José Sílvia Navarro Leite.
José de Andrade Pinheiro.
Jorge Ferreira Barbosa.
Manuel Pereira de Freitas.
Rui Coutinho.
Sebastião Ferreira de Matos.
Valdemiro José dos Santos.
Antônio Carlos.
Densedit Pereira de Matos.
Nelson Alves da Silva.
Orfila Sampaio Freitas.
Afredo de Abreu Moraes.
Tranquellino Moreira.
Antônio Mariano de Oliveira.
Alberto de Miranda Lopes.
Braunio Rodrigues.
Brivaldo Lemos Guerra.
Cano Gomes Jobim.
Caramuru Martins Ribeiro.
Francisco de Freitas Uchoa.
João Pereira Dias.
Jose Espiridião dos Santos.
Osmar Pinheiro de Melo.
Pedro Luiz da Silva.
Mário de Oliveira Carvalho.
Milton Brazuna Nepomuceno.
Nelson Idalino Medeiros.
Milton Mendes dos Santos.
Zózimo Lázaro dos Santos.
Paulo Henriques Natal.

Dia 6 do corrente, do cargo de Tesoureiro do Papel Moeda, padrão "L":

Carlos Soares Câmara.

Dia 7, dos cargos de Bibliotecário Auxiliar, interino, da classe "E":

Cecília Bandeira de Melo.
Francisca Buarque de Almeida.
Francisca Marcondes Portugal.
Ligia Noronha de Carvalho.
Sílvia Goulart de Andrade.

Dos cargos de Almoxarife, interino, da classe "E":

Inaldo Antunes da Silva.
Adriano Martins da Silva.
Gecilda Alves.

Dia 11, do cargo de Bibliotecário Auxiliar, interino, classe "E":

Helena Soares Brandão.

Dia 12, do cargo em comissão, de Ajudante de Tesoureiro do Papel Moeda, padrão "J":

Dalila Frota de Matos.

Dia 13, do cargo de Almoxarife, interino, classe "E":

Januário Sparano Filho.

Do cargo de Bibliotecário Auxiliar, interino, classe "E":

Liete Cravo de Matos.

Dia 15, do cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará:

Miguel Teodoro de Paiva Elvas.

Do cargo de servente, Interino, classe "B":

Henriques Sampaio da Silva Filho.

Dia 19, do cargo de Almoxarife, interino, classe "E":

Mário Fonseca.

Dia 21, cargo de Almoxarife, interino, classe "E":

Abdala Jacob Saade.

Do cargo de servente, interino, classe "B":

Jair Vieira da Silva.

Jaziel Leite Pinto.

Dia 21, do cargo de Prático de Laboratório, interino, classe "D":

Amaurinda Sadoek de Freitas.

Do cargo de Almoxarife, interino, classe "E":

Elzar Cunha.

SEÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dia 25 de junho de 1940

Licenças:

Concedendo cinco dias de licença, de acordo com o art. 162, "a", de 25 de junho a 29 de junho de 1940, ao aprendiz de artefice, A, da Casa da Moeda, Albino Ricardo Lopes.

Negando licença ao artefice de obras e reparos, classe E, da Casa da Moeda, Belmiro da Costa Braga.

Concedendo 15 dias de licença, de acordo com o art. 156, de 7 de junho a 21 de junho de 1940, ao foguista, classe F, da Guarda-Moria, José Verônico do Nascimento.

Concedendo 30 dias de licença, de acordo com o art. 156, de 7 de junho a 6 de julho de 1940, ao escriturário, série VI, do Imposto de Renda, Margarida da Costa Leite.

Negando licença ao artefice de ligas monetárias, D, da Casa da Moeda, Oto Gomes de Oliveira.

Negando licença ao oficial administrativo, 18, da Alfândega do Rio de Janeiro, Sebastião de Melo Menezes, em virtude do exame procedido na pessoa de seu pai, por junta médica da Saúde dos Portos de Aracaju, que concluiu não ser necessária, no momento a sua presença naquele Estado.

Visitas domiciliares:

N. 570 — Justificando três dias de ausência ao expediente (24, 25 e 26) ao oficial administrativo, 19, do Imposto de Renda, Emelinda Branco Córdia.

N. 571 — Justificando três dias de ausência ao expediente (24, 25 e 26), ao oficial administrativo J, da Casa da Moeda, João de Medeiros Guimarães.

N. 572 — Justificando dois dias de ausência ao expediente (24 e 25), ao dactilógrafo, classe G, do Tribunal de Contas, Maria de Lourdes Cordeiro.

N. 573 — Justificando dois dias de ausência ao expediente (24 e 25), ao conferente classe D, da Casa da Moeda, Sebastião Frederico Teixeira.

N. 574 — Negando justificação à ausência ao expediente por nada apresentar ao exame clínico, ao contador, classe H, da Contadoria Geral da República, Sílvia Araujo Macedo.

Laudos de posses:

N. 56 — Processo n. 792-40, relativo ao inquerito administrativo, procedido em 1929, na Alfândega desta Capital. — Em virtude dos exames procedidos, cujos laudos médicos se encontram arquivados nesta S. S., foi o Sr. José Mariano Castro de Araujo julgado apto, e os Srs. João Pinto de Sousa Vargues e Luiz Alves Soares, em estado de invalidez para o exercício de qualquer função pública. Em 25-6-40. — *Alberto Gentile*, médico-chefe.

Editais — Chamando a esta Seção os Srs.:

Zeir Pimentel Paiva Lessa, conferente, classe E, Casa da Moeda.

Alice Carneiro Rodrigues, dactilógrafo, C, da Alfândega.

João de Albuquerque Belo, agente fiscal do Imposto de Consumo.

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 8.107

Recurso n. 4.396-A-453 — Classificação de mercadoria. Recorrente, Raul M. Moglia. Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Os sacos continentais de farinha de trigo, marcados com tinta indelevel, despachados em 5 de agosto de 1938, não estavam sujeitos a direitos por inclusão no peso legal da mercadoria e tal como já está decidido nesta instância.

Raul M. Moglia despachou, na Alfândega desta capital, pela nota de importação n. 60.335, de 5 de agosto de 1938, farinha de trigo em sacos marcados regularmente com tinta indelevel e pagou os respectivos direitos a peso legal, sem inclusão de tais envoltórios;

mas, em vista de decisão existente, da mesma Alfândega, pagou, por nota de diferença em tempo, os direitos relativos ao peso de tais sacos, vindo, assim, a mercadoria a pagar a peso bruto.

Não obstante, não se conformando com o decidido, requereu que fosse o caso submetido à apreciação da Comissão de Tarifa. Esta, por maioria de votos, deu razão ao requerente apesar da decisão anterior, citada, visto que a Circular do Ministério da Fazenda n. 23, de 10 de maio de 1923, foi expedida ao tempo de outra Tarifa na qual a mercadoria em causa, era taxada a peso bruto; e, pelo voto da minoria, foi de parecer em que se mantivesse a cobrança dos direitos sobre os sacos, como acima, tendo-se em vista o resolvido para a questão que deu margem à decisão n. 486, de maio de 1938, que é a mesma observada na nota de diferença e referida pela maioria. O caso foi, afinal, resolvido de acordo com os últimos.

E é desta decisão que foi interposto, no prazo legal, o recurso de fls. para este Conselho, no mesmo se reclamando contra a aplicação daquela Circular, que é de data anterior à Tarifa vigente, e se discutindo quanto à interpretação do art. 37 das Disposições Preliminares, na parte referente a — peso legal — e nisto acorde com o voto vencido da maioria da Comissão que emitiu parecer a respeito.

Atendendo-se, no processo, ao requerimento que deu base à decisão n. 486, de 1938, solicitou-se, da Alfândega, esclarecimentos para melhor elucidação da questão, voltando o processo, a este Conselho, com o ofício n. 694, de 14 de fevereiro do corrente e trazendo o dito requerimento e documentos que lhe estão anexos. Mas não se adiantou, entretanto, com a diligência, de vez que o caso, ao mencionado requerimento, foi também resolvido sob invocação da Circular citada.

Neste Conselho, porém, caso igual, do mesmo recorrente, veio a ser apreciado em sessão de 27 de dezembro último, dando-se-lhe respeito a decisão que deu margem ao acórdão n. 7.543, e com a qual se reconheceu que não deviam ter sido incluídos no peso da mercadoria, os sacos de que se trata.

E assim tendo examinado, considerando que, o recurso está em termos e o processo em ordem, devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, ao presente já há o precedente da decisão para caso igual, até do mesmo recorrente e a quem se deu razão para elidação do provimento impetrado;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.108

Recurso n. 4.959-A-552 — Classificação de mercadoria — Recorrente, J. R. Kanitz Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Garrafas ou botijões de alumínio, continentes de essências para perfumaria, aplicáveis a uso diferente do em que vêm empregados, pagam direitos que lhes são pertinentes nos termos do n. V do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa".

J. R. Kanitz Comp. despacharam na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 72.823, de 20 de setembro de 1938, duas caixas contendo "essências para perfumaria", com direitos pagos a peso real, na conformidade do art. 954, da Tarifa.

Em conferência, porém, foram exigidos os direitos correspondentes às "garrafas de alumínio" em que veio acondicionada a mercadoria despachada, visto se ter verificado que tais envoltórios têm valor mercantil.

Os importadores não se conformaram e pediram fôsse ouvida a Comissão da Tarifa, alegando:

"Não ser caso de cobrança de direitos, por se tratar de envoltório que fica atacado, devido à natureza do seu conteúdo que ao mesmo inutiliza de maneira a não ter outra qualquer utilidade, tal o cheiro irremovível com que fica; e não ser caso de multa de fatura, devido a que nas faturas consular e comercial vieram tais envoltórios devidamente especificados".

A Comissão, pelo parecer da maioria, manteve a exigência e o Sr. Inspetor assim decidiu.

No prazo legal, paga a diferença respectiva, foi interposto recurso para esta instância e no mesmo se mantêm os recorrentes com os argumentos apresentados quando apelaram àquela Comissão.

Aqui, com o intuito do melhor esclarecer o caso, fez-se a consulta de fls. ao Laboratório Nacional de Análises, aparecendo então no processo a informação vinda com o ofício n. 61, de 17 de fevereiro último e que diz:

"A amostra em questão (vasilhame de alumínio), submetida a quatro lavagens, a frio, com água e sabão, ficou sem o perfume de que estava impregnada e pode, portanto, ter outra aplicação".

Desapareceu, assim, o motivo alegado para não poder ser usado em outro mister, e envoltório de que se trata, pois, a informação acima, de entidade técnica oficial, após a prova a que submeteu o recipiente, concluiu pela sua seguinte possível utilização.

Também não se confirmou, com a leitura do processo, a afirmação de terem vindo faturados os envoltórios em causa, porque estes não vieram mencionados nem na fatura comercial, nem na consular. E assim tudo examinado,

Considerando que o recurso está em termos e o processo em ordem, instruído e informado;

Mas, considerando que, conforme se vê do relatório acima, precedente foi a exigência feita com fundamento nas Disposições Preliminares da Tarifa e que veio a ser amparada pelo exame técnico a que se procedeu;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15-3-1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.109

Recurso ns. 5.193-A-619 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, E. Feliciano & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

Vulcanizadores para arte dentária, classificam-se no artigo 1.853, para pagar a taxa que lhe competir, como máquinas operatrizes

Os recorrentes despacharam pela nota n. 50.819, de 1938, "Obras não classificadas, não especificadas de cobre niquelado", art. 791, taxa de 138520 por quilo, pretendendo desclassificá-la para "máquina operatriz não classificada", pediram fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Cientes desta decisão recorrem no prazo para este Conselho.

Alegam os recorrentes, que não tem razão a referida decisão, separando os objetos por partes para classificar cada um de per si, porque o objeto em questão se acha devidamente tarifado no artigo 1.858, "vulcanizadores ou máquinas de vulcanizar", para pagar direitos das máquinas operatrizes não classificadas, apresentando três fotografias do objeto.

Examinando as fotografias, tem-se perfeitamente a idéia do objeto que nada mais é senão conhecido vulcanizador usado na arte de arte dentária.

Assim:

Considerando tratar de vulcanizadores usados na arte dentária;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento para mandar classificar como "vulcanizador para arte dentária", taxa que lhe competir.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.110

Recurso n. 5.283-A-631 — Classificação de Mercadoria — Recorrentes, Gidi & Irmão — Recorrida, Alfândega da Baía.

"Partes de lampeões, bocais de latão, classificam-se no art. 791, taxa de 2088 por quilo".

Gidi & Irmão, recorrem no prazo, do ato do inspetor da Alfândega, que em Comissão de Tarifa mandou classificar como "partes de lampeão", art. 791, taxa de 2088, a mercadoria assim despachada pela nota n. 1.934, de 1939.

Os recorrentes alegando tratar-se de bocais de latão com virolas próprias a serem adaptadas aos depósitos de vidro, assim pretendem sua desclassificação.

Examinando-se a amostra se verifica tratar-se de bocais de latão com virolas para lampeão.

Este Conselho tem decidido invariavelmente que estes bocais paguem a mesma taxa de lampeão, entre outros pelos acórdãos números 3.679 e 4.766.

Isto posto:

Considerando que à vista da amostra, trata-se de bocais de cobre para lampeões;

Considerando que estes objetos não têm classificação especial na Tarifa, devendo acompanhar a taxa dos lampeões, de acordo com o art. 18 das preliminares;

Considerando que esses bocais tanto podem servir à lampeões de cobre como de vidro;

Considerando o decidido nos acórdãos deste Conselho ns. 3.679 e 4.766:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho de Tarifa, 15 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.111

Recurso n. 5.398-A-643 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Jefferson Becke — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto, não se toma conhecimento

Jefferson Becke, recorre, do ato do Inspetor da Alfândega que mandou classificar como "obras não classificadas, não especificadas de alumínio simples", art. 675, taxa de 1586 por quilo, a mercadoria assim despachada pela nota n. 41.740 de 1938, porem pretendeu desclassificá-la para máquina operatriz.

Ciente desta decisão em 5 de julho de 1938, somente em 27 do mesmo mês, recorreu para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que da decisão de 1ª instância foi interposto recurso 22 dias após o seu ciente;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.112

Recurso n. 5.430-A-647 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Della Camera, Venturini & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Partes de lampeão, bocais de ferro batido, latonado, classificam-se no art. 861, inciso 5º com a sobretaxa de 20%.

Os recorrentes, despacharam pela notas n. 74.591 de 1937, "obras não classificadas, não especificadas de ferro batido, galvanizado", art. 861, taxa de 38120 por quilo.

Em conferência foi impugnado para "partes de lampeão".

Os recorrentes pediram Comissão de Tarifa, que por unanimidade de votos declarou bem despachado, tendo o Sr. Inspetor decidido de acordo com a impugnação, mandando classificar como "bocais para lampeão, de ferro batido, latonado", art. 861, inciso 5º, com a sobretaxa de 20%, taxa de 48160 mais 20%.

Dentro do prazo recorreram para este Conselho.

O Sr. Inspetor decidiu certo, de acordo com os julgados deste Conselho.

Assim:

Considerando o decidido nos acórdãos deste Conselho ns. 3.679 e 4.766;

Considerando que a decisão da Alfândega se acha de acordo com as decisões deste Conselho;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.113

Recurso n. 5434-A-651, Classificação de mercadoria — Recorrente, Gil Ferreira & Cia. — Recorrida, Alfândega da Baía

"Pinças de Bordizzio para uso veterinário, classificam-se no art. 1.717, taxa de 688390 por quilo".

Gil Ferreira & Cia., recorrem no prazo, do ato do Inspetor da Alfândega que considerou em Comissão de Tarifa "aparelho cirurgico não oclassificado de metal ordinário", art. 1.717, taxa de 688390 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de n. 1.287 de 1939, como "ferramentas manuais", art. 1.859, taxa de 286 por quilo".

Trata-se de instrumento denominado pinças de Bordizzio para castração de animais, objeto de decisão deste Conselho, razão por que, certa foi a decisão daquela aduana.

Isto posto:

Considerando à vista da amostra, tratar-se de pinças de Bordizzio para castração de animais;

Considerando que esse instrumento usado na cirurgia veterinária, nada mais é senão um instrumento cirurgico;

Considerando o decidido no acórdão n. 7.614 deste Conselho para mercadoria idêntica;

Acordam os Membros da 1ª Camara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1ª Camara do Conselho Superior de Tarifa, em 15-3-1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Ribeiro de Menezes*, relator. — Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.114

Recurso n. 5.501-A/655. Classificação de mercadoria — Recorrente, Amedeo Frugoli & Filho — Recorrida, Alfândega de Santos

"Lâminas de ferro recurvadas para varelas de guarda-chuva, quando importadas em rolos, classificam-se no artigo 799, taxa de \$780 por quilo."

Os recorrentes, pela nota n. 1.500 de 1937, despacharam "obras não classificadas, não especificadas de ferro batido, simples", artigo 861, taxa de \$800 por quilo, pretendendo desclassificar por verificarem tratar-se de "lâminas de ferro em barras sulcadas, simples", art. 799, taxa de \$780 por quilo, para o que solicitaram fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o voto unânime da Comissão que declarou bem despachada, por tratar-se de lâminas de ferro recurvado para varelas de guarda-chuva, assunto já decidido por este Conselho.

Examinando-se os documentos e a amostra, verifica-se que foram despachadas parte da mercadoria contidas nas caixas de números 6.845 e 6.856 verguinhas de ferro sulcadas e cortadas, aplicáveis em guarda-chuva e as contidas nas caixas de ns. 6.857 a 6.871 a mesma mercadoria, porém, em rolos.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em lide, importada em pedaços já cortados para o destino que vão ter, constitui uma obra;

Considerando que a mesma mercadoria importada em rolos, tem decisão ministerial;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento para classificar no art. 799, taxa de \$780 por quilo, a mercadoria importada em rolos e bem despachada a que veio cortada, unanimemente.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.115

Recurso n. 5.517-A-659 — Classificação da mercadoria — Recorrente Singer Sewing Machine Co. — Recorrida Alfândega de Santos.

A recorrente, pela nota n. 46.594 de 1938, despachou 2.950 máquinas de costura (máquina operatrizes de uso doméstico), desmontadas, dando o valor de custo mais os direitos no total de 2.611.960\$6 para efeito de pagamento do selo de consumo.

O Sr. Inspetor, em face da impugnação do valor pelo conferente por achar ser indevido naquele valor, mais os das adições correspondentes às caixas, correias de couro, caixas de ferro, caseado, prospectos, almotolias para óleo, despachados separadamente, decidiu em Comissão de Tarifa, de acordo com a impugnação, menos os estoques de ferro, prospectos, óleos e almotolias.

Isto posto:

Considerando tratar-se de assunto sobre imposto de consumo, portanto da competência do 2.^o Conselho de Contribuintes;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em enviar o presente recurso ao 2.^o Conselho de Contribuintes, por tratar-se de assunto de sua competência.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.116

Recurso n. 5.549-A-671 — Classificação de mercadoria. Recorrente Standard Elétrica S. A. — Recorrida Alfândega do Rio.

Classificam-se no art. 542, taxa de 26\$0 por quilo, como fotografia em papel, as cópias de plantas obtidas por processo fotográfico, em papel ferro prussiato."

Standard Elétrica S. A. recorre do ato do Inspetor da Alfândega que mandou classificar como "fotografias em papel", art. 542, taxa de 26\$0 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 89.657 de 1938, como "cópias de desenhos para estudo de artes e ofícios", art. 542, taxa de \$710 por quilo.

Trata-se de assunto já resolvido por este Conselho no acórdão de n. 4.094-548.

Isto posto:

Considerando o resolvido por este Conselho em vários acórdãos, entre os quais os de ns. 4.094 e 5.487;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa em 15 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. *Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.117

Recurso n. 5.553-A-675 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Sudeletr S. A. — Recorrida Alfândega do Rio.

"As lâmpadas elétricas não gozavam de abatimento de 5% para quebras, na época de seu despacho."

Sudeletr S. A., recorre no prazo, do ato do Inspetor da Alfândega que negou o abatimento de 5% para quebras da mercadoria (lâmpadas elétricas), despachada pela nota de n. 10.629 de 1939 com aquele abatimento.

O assunto já foi objeto de decisões várias deste Conselho, para a mesma recorrente, entre os quais os de números 4.861 e 5.443.

Isto posto:

Considerando as decisões deste Conselho em vários acórdãos, do mesmo recorrente, inclusive pedido de reconsideração;

Considerando que a circular n. 6 das Rendas Aduaneiras, não podem retroagir a data do despacho referente a este recurso;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 8.118

Recurso n. 5.557-A-679 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente. "Standard Elétrica S. A.". — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Classificam-se no art. 542, taxa de 26\$0 por quilo, como "fotografias em papel, as cópias de plantas obtidas por processo fotográfico, em papel ferro prussiato".

Standard Elétrica S. A., recorre no prazo, do ato do Inspetor da Alfândega que em Comissão de Tarifa, mandou classificar como "fotografias", art. 542, taxa de 26\$0 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 11.424 de 1939, como "cópias de desenhos para artes e ofícios", art. 542, taxa de 1\$700 por quilo.

Trata-se de assunto já resolvido por este Conselho nos acórdãos de n. 4.094 e 5.487.

Isto posto:

Considerando o resolvido por este Conselho em vários acórdãos, entre os quais os de números 4.094 e 5.487;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso unanimemente.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 8.119

Recurso n. 5.565-A-687 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, International Machinery Comp.: recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"De recurso perempto não se toma conhecimento."

International Machinery Comp., recorre no prazo, do ato do Inspetor da Alfândega que em Comissão de Tarifa, considerou bem despachada pela nota n. 10.175, de 1939, cuja desclassificação pretendeu para "peças ou partes de tratores agrícolas", art. 1831, taxa de \$370 por quilo.

Ciente em 22 de março, somente a 22 de abril recorreu para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que a recorrente deixou peremir o seu direito de recurso;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento, por perempto.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de março de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

N. 340 — O diretor da Despesa Pública declara ao Sr. Escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional que os pagamentos relativos aos vencimentos e pensões, correspondentes ao mês de junho serão efetuados a partir de 28 do corrente, devendo ser observada a seguinte tabela:

TABELA DE PAGAMENTOS

1.^o dia — Presidente da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — Conselho Federal do Comércio Exterior — Conselho de Águas e Energia Elétrica — Conselho de Imigração e Colonização.

Ministério da Fazenda — Ministro de Estado e seu Gabinete — Tesouro Nacional (Diretoria Geral, Diretorias da Despesa, do Serviço do Pessoal, das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Es-

Estadística Econômica e Financeira, do Domínio da União), Tribunal de Contas, Contadoria Geral da República e Contadorias Seccionais, Serviço de Comunicações, Conselhos de Contribuintes e Superior de Tarifas, Laboratório Nacional de Análises, Palácios Presidenciais, Ministros do Supremo e Desembargadores aposentados.

Ministério da Justiça — Supremo Tribunal Federal, Procuradoria da República, Tribunal de Segurança Nacional, Tribunal de Apelação, Ministério Público, Juízes Seccionais, Tribunal do Juri, Escrivães, Secretaria da extinta Câmara dos Deputados, Secretaria da extinta Senado Federal e Avulsos.

2º dia — Departamento de Imprensa e Propaganda.

Ministério da Fazenda — Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Justiça — Secretaria de Estado, Diretoria de Estadística Geral, Escola João Luiz Alves, Instituto Sete de Setembro, Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

Ministério do Exterior — Secretaria de Estado.

Ministério da Educação — Secretaria de Estado, Universidade (Reitoria), Divisão do Ensino Comercial e Industrial, Escola Nacional de Belas Artes, Escola Nacional de Música, Instituto Benjamin Constant, Biblioteca Nacional e Observatório Nacional.

Ministério da Viação — Secretaria de Estado, Departamento de Aeronáutica Civil, Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense e Inspetoria Geral de Iluminação.

3º dia — Ministério do Trabalho — Pessoal Permanente, Fixo e em Comissão — Todas as classes.

Ministério da Educação — Colégio Pedro II (Externato), Colégio Pedro II (Internato), Instituto Oswaldo Cruz, Serviço de Assistência a Psicopatas, Museu Nacional, Escola Nacional de Química e Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Viação — Departamento Nacional de Portos e Navegação e Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Ministério da Justiça — Arquivo Nacional.

Ministério da Fazenda — Aposentados da Fazenda.

4º dia — Ministério da Justiça — Casa de Detenção, Casa de Correção, Órgãos de Justiça e Escola 15 de Novembro.

Ministério da Educação — Museu Histórico Nacional, Faculdade Nacional de Medicina, Escola Nacional de Engenharia, Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Serviço de Saúde (fls. ns. 4.015 a 4.017), Hospital Colônia Juliano Moreira, Escola Venceslau Braz, Faculdade Nacional de Odontologia, Faculdade Nacional de Direito, Serviço de Puericultura, Hospital Psiquiátrico, Faculdade Nacional de Filosofia e Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Ministério da Viação — Inspetoria de Obras Contra as Secas, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Inspetoria Federal das Estradas.

Ministério da Fazenda — Pessoal em disponibilidade de todos os Ministérios.

5º dia — Ministério da Educação — Saúde Pública (fls. números 4.018 a 4.023), Serviço de Transportes, Colônia Gustavo Riedel, Saúde Pública (fls. 4.015 a 4.060).

Ministério da Justiça — Pensões da Guarda Civil.

6º dia — Ministério da Educação — Escola de Enfermeiras Dona Ana Nery, Alunas Enfermeiras, Serviço de Enfermagem, Hospital Pedro II e Hospital S. Francisco de Assis.

Pessoal extranumerário mensalista — Grupo "A":

Órgãos subordinados ao Presidente da República — Secretaria da Presidência, Departamento Administrativo do Serviço Público, Conselho Federal do Comércio Exterior, Conselho de Imigração e Colonização, Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, Conselho Nacional do Petróleo e Comissão da Defesa da Economia Nacional.

Ministério da Fazenda — Contadoria Geral da República, Comissão Central de Compras, Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, Diretoria do Imposto de Renda, Serviço do Pessoal, Serviço de Comunicações, Tribunal de Contas, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas (Serviço de Fiscalização Bancária, Serviço de Fiscalização de Garimpagem e comércio de Pedras Preciosas, Serviço de Fiscalização de Sociedades de Economia Coletiva e Superintendência e Fiscalização de Clubes e Mercadorias).

Ministério do Exterior — Secretaria de Estado.

7º dia — Ministério da Fazenda — Aposentados da Justiça, Guerra, Educação, Agricultura, Exterior e Trabalho.

Pessoal extranumerário mensalista — Grupo "B":

Ministério da Justiça — Secretaria de Estado, Tribunal de Apelação, Tribunal de Segurança Nacional, Juízo de Menores do Distrito Federal, Procuradoria Geral da República, Casa de Correção, Conselho Penitenciário do Distrito Federal, Arquivo Nacional, Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, Imprensa Nacional, Escola João Luiz Alves, Escola 15 de Novembro, Instituto 7 de Setembro, Patronato Agrícola Artur Bernardes e Patronato Agrícola Venceslau Braz.

Ministério do Trabalho — Secretaria de Estado, Conselho Nacional do Trabalho, Departamento Nacional do Trabalho, Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho, Comissão do Salário Mínimo, Instituto Nacional de Tecnologia, Departamento Nacional de Imigração, Departamento Nacional de Indústria e Comércio e Departamento da Propriedade Industrial.

8º dia — Ministério da Fazenda — Aposentados da Viação.

Pessoal extranumerário mensalista — Grupo "C":

Ministério da Viação — Secretaria de Estado, Departamento de Aeronáutica Civil, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Departamento Nacional de Portos e Navegação, Diretoria do Sanea-

mento da Baixada Fluminense, Inspetoria Federal das Estradas, Inspetoria Federal de Obras contra as Secas e Inspetoria Geral de Iluminação.

9º dia — Ministério da Fazenda — Abonos provisórios a aposentados de todos os Ministérios.

Pessoal extranumerário mensalista — Grupo "D":

Ministério da Educação — Secretaria de Estado, Órgãos Auxiliares, Departamento de Administração e Conselho Nacional de Educação.

10º dia — Pessoal extranumerário mensalista — Grupo "E":

Ministério da Educação — Departamento Nacional de Educação, Divisões do Ensino Comercial, do Ensino e Educação Extra-Escolar, do Ensino e Educação Física, do Ensino Secundário e do Ensino Superior, Departamento Nacional de Saúde, Divisões e Amparo à Maternidade e à Infância, da Assistência Hospitalar e da Saúde Pública; Colégio Pedro II (Internato e Externato), Escola Nacional de Artes e Ofícios Venceslau Braz, Instituto Benjamin Constant, Instituto do Cinema Educativo, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

11º dia — Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo F.

Ministério da Educação — Colégio Universitário, Escola de Farmácia, Escolas Nacionais de Belas Artes, Educação Física e Desportos, de Engenharia, de Química, de Minas e Metalurgia, de Música, de Direito, de Filosofia de Medicina e Odontologia; Instituto de Psiquiatria e Museu Nacional, Biblioteca Nacional, Instituto Nacional do Livro, Museu Nacional de Belas Artes, Observatório Nacional, Serviço Nacional do Teatro, Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Serviço de Radiodifusão Educativa, Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, Inspetoria de Engenharia Sanitária, Inspetoria de Serviço Especiais, Instituto Nacional de Puericultura e Serviço de Saúde dos Portos.

12º dia — Ministério da Fazenda: — Pensionistas; Montepio Civil do Exterior, Pensões Especiais, Diversas Pensões Reunidas, Montepio Civil da Guerra e Abonos Provisórios.

Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo "G".

Ministério da Educação — Hospital Artur Bernardes e Instituto Oswaldo Cruz.

13º dia — Ministério da Fazenda: — Pensionistas — Montepio Civil da Fazenda.

Pessoal Extranumerário Mensalista — Grupo "H".

Ministério da Educação — Serviço de Águas e Esgotos.

14º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Montepio Civil da Marinha e Diversas Pensões da Marinha.

15º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Montepio Militar da Marinha e Diversas Pensões da Guerra — Letras "A" a "J".

16º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Diversas Pensões da Guerra — Letras "L" a "Z" — Meio soldo e Montepio Militar da Guerra.

17º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Montepio Civil da Justiça, Montepio Civil da Agricultura e Pensões da Viação (Desastres).

18º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Montepio Civil da Educação, Montepio Civil do Trabalho e Montepio Civil da Viação — Letras "A" e "B".

19º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Montepio Civil da Viação — Letras "C" a "I".

20º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Montepio Civil da Viação — Letras "J" a "O".

21º dia — Ministério da Fazenda — Pensionistas — Montepio Civil da Viação — Letras "P" a "Z".

22º dia — Atrazados — Todas as Folhas.

23º dia — Atrazados — Todas as Folhas.

Em 24 de junho de 1940. — José Augusto Garcia de Souza, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de junho de 1940

Requerimentos:

N. 31.736/1940 — James Sociedade Anônima. — Cobrar-se sobre o termo a revelação de três vezes o valor do selo devido, na forma do art. 63, § 2º, do Decreto 1.137, de 1936.

N. 28.363/1940 — Enrico Guarnieri & Comp. — Deferido. Dê-se a baixa requerida.

N. 7.355/1940 — José Augusto Catarino. — Requeira a inscrição de conformidade com o edital n. 390, publicado no *Diário Oficial* de 27 de maio último.

N. 4.658/1940 — Luiz Gama Borges. — Idem.

N. 5.564/1940 — Renato de Melo Pinto. — Idem.

N. 6.596/1940 — Alberico Ferraz Durão. — Idem.

N. 22.392/1940 — Ricardo Vilela. — Requeira o pagamento por exercício findo.

Notificações:

N. 657/1940 — Heins Nethan, avenida Beira Mar n. 220 — Multa de 500\$00 mais a quantia de 500\$00, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 755/940 — Jorge João Magoulas, rua do Ouvidor n. 71. — Idem.

N. 617/940 — J. Ferreira Roso & Comp., rua Assensão n. 17. — Idem.

N. 673/940 — Ventura & Soares, Circular da Penha n. 31. — Multa de 470\$0, mais a quantia de 470\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 612/940 — Casa de Minas Cereais Ltd., rua da Misericórdia n. 69. — Multa de 520\$0, mais a quantia de 520\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.911/938 — Miguel Larangi, rua Gonçalves n. 12. — Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para os fins convenientes, oficiando-se, concomitantemente, ao procurador geral do Distrito Federal, sobre a existência dos débitos na falência de Miguel Larangi, de que é credora a Fazenda Nacional, definindo-se a procedência desses débitos, para os fins de que trata o art. 89, § 3º, do Decreto-lei 739, de 24-9-38.

Dia 22 de junho de 1940

Requerimentos:

N. 18.761-40 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Cobrada a diferença de selo, dê-se baixa ao contrato.

N. 18.768-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 18.764-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 18.763-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 22.793-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 18.760-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 23.327-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 31.380-940 — M. Silva Fernandes. — Cobre-se sobre o termo a revalidação de três vezes o valor do selo devido na forma da lei.

N. 31.737-940 — Alcântara Pinto & Comp. — Idem.

N. 13.109-940 — M. Nogueira & Gonçalves. — Cobre-se o selo de acordo com a informação e parecer, sem revalidação.

N. 602-940 — Aranha Goetz & Cia. — Indeferido em face do que dispõe o art. 55 do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 14.795-940 — Fox Film do Brasil. — Dê-se baixa do contrato, na forma proposta.

N. 15.360-940 — Joaquim Oliveira Fernandes & Comp. — Deferido de acordo com o parecer. Intime-se a firma requerente, para, no prazo de oito dias, recolher as quantias devidas. A 3ª subdiretoria cumpra a portaria 454 de 4 do corrente.

N. 27.572-940 — Guilherme Archangelo. — Idem.

N. 27.540-940 — Irmãos Campos. — Idem.

N. 26.373-940 — Fucci & Sousa. — Entregue-se a 2ª via do cartão solicitado.

N. 30.305-940 — Esteves da Rocha. — Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 27.458-940 — Otília Tati Pereira da Silva. — Idem.

N. 25.766-940 — José M. Justiniano dos Reis. — Entregue-se ao requerente, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 75\$0.

N. 25.767-940 — José Justiniano dos Reis. — Entregue-se ao requerente, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 225\$0.

Dia 24

N. 7.281-940 — José Maria Vaz. — Está devidamente inutilizado o selo do documento de fls. 4. Encaminhe-se o processo à 2ª subdiretoria.

N. 37.452-938 — Editora Espirita Ltda. — Indeferido, de acordo com o parecer. Desanexam-se os processos para os devidos fins.

N. 22.794-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Dê-se baixa do contrato.

N. 18.761-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 23.225-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 23.226-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 23.228-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 23.229-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 2.323-940 — Idem.

N. 23.491-940 — Idem.

N. 23.492-940 — Idem.

N. 23.493-940 — Idem.

N. 18.755-940 — Idem.

N. 21.711-940 — Fox Film do Brasil. — Idem.

N. 23.232-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 23.231-940 — Idem.

N. 23.230-940 — Idem.

N. 20.978-940 — The Texas Company South America Ltd. —

Idem.

N. 20.443-940 — Fox Film do Brasil. — Idem.

N. 18.758-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 18.759-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 18.762-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 18.765-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 18.769-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 2.470-940 — Miguel Acceta. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 602-940 — Aranha.

N. 29.763-940 — Adolfo Moraes. — Cobre-se sobre o termo a re-

validação de três vezes o valor do selo devido na forma da lei.

N. 29.764-940 — Abram Jacob Armerman. — Idem.

N. 29.765-940 — Dr. Desidério N. Zobstein. — Idem.

N. 29.766-940 — Joachim Kusters. — Idem.

N. 29.767-940 — Jacob Mastrum. — Idem.

N. 30.039-940 — Ema Cristina Hupe. — Idem.

N. 30.983-940 — José Furtado. — Idem.

N. 30.982-940 — Rosa & Envens Ltda. — Idem.

N. 30.981-940 — Antônio Meireles. — Idem.

N. 32.247-940 — José Belmiro de Oliveira. — Idem.

N. 32.248-940 — Companhia Deodoro Industrial. — Idem.

N. 31.145-940 — Aires San & Comp. — Idem.

N. 32.075-940 — Maria Iêda de Moraes. — Idem.

N. 32.246-940 — João Cesário Mota & Comp. — Idem.

N. 19.681-940 — Fraz Gurber. — Idem.

N. 32.596-940 — Silva Sampaio & Comp. — Idem.

N. 31.055-940 — Ida Daudt Cabricio. — Idem.

N. 31.378-940 — M. Silva Fernandes. — Idem.

N. 31.379-940 — M. Silva Fernandes. — Idem.

N. 31.381-940 — M. Silva Fernandes. — Idem.

N. 29.790-940 — Marco Geiger. — Idem.

N. 31.116-940 — Moysés Leisicherman. — Idem.

N. 28.877-940 — Sociedade Construtora e Industrial Brasileira Ltda. — Idem.

N. 26.695-940 — Matos & Lima Ltda. — Idem.

N. 26.641-940 — Grimauro Cavalcanti e outros. — Idem.

N. 25.429-940 — Irmãos Antônio. — Idem.

N. 29.817-940 — Companhia Hobart Dayton no Brasil. — Idem.

N. 26.617-940 — Felipe Jorge e outros. — Idem.

N. 28.822-940 — Edelberto Nunes Ribeiro. — Como tenha sido apresentada a petição de fls. 10 três dias após a assinatura do contrato de fls. e dentro, pois, do prazo do art. 28 do Decreto n. 1.137 de 1936, defiro a entrega do documento, o que deve ser feito sob recibo.

Notificações:

N. 724-940 — Abel Francisco Salgado, rua dos Uranos número 1.345. — Multa de 410\$0 mais a quantia de 410\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 659-940 — A. Barroso & Rogério Ltda., rua Araújo Porto Alegre n. 70. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 717-940 — Vitali H. Cohen, Caminho de Itáoca n. 383. — Idem.

N. 751-940 — Ermelindo Ferreira, rua Uruguaiana n. 139. — Multa de 470\$0 mais a quantia de 470\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 662-940 — Irmãos Gama & Comp. Ltda., rua do Chile n. 33. — Multa de 570\$0 mais a quantia de 570\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 513-939 — Ramos Sobrinho & Comp., rua da Quitanda n. 99. — À vista do que consta deste processo e de acordo com o parecer da 3ª subdiretoria de fls. e despacho do Sr. assistente de fls. 7 fundamentado no disposto no § 2º, do art. 228 do Decreto n. 739 de 24-9-38, reconsidero o despacho de fls. 4, para reformando-o julgar improcedente esta notificação cobrando-se, no entanto, os emolumentos devidos.

N. 1.423-939 — Padaria Londres Ltda. — Volto o processo à 3ª subdiretoria para que os notificantes cumpram o dispositivo no art. 154 letra c, do Decreto n. 739 de 1938.

Processo n. 25.984-40 — Foram considerados os aparelhos registradores do consumo de gás sujeitos ao imposto incluídos que estão entre os artefatos enumerados na alínea I, do § 18, do art. 4º, do Decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Processo n. 25.984-40 — Publique-se e restitua-se o processo à Alfândega desta Capital.

Processo n. 28.831-40 — Foi considerado incluído, para o efeito do pagamento do imposto de consumo, entre os artefatos de ferro e outros metais, sujeitos às taxas estabelecidas nos diversos incisos da alínea I, do § 18, do art. 4º, do Decreto-lei n. 304, de 24 de fevereiro de 1938, revigorado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Publique-se e restitua-se o processo à Alfândega desta capital.

Processo n. 28.831-40 — Foi considerado incluído, para o efeito do pagamento do imposto de consumo, entre os artefatos de ferro e outros metais, sujeitos às taxas estabelecidas nos diversos incisos da alínea I do § 18 do art. 4º, do Decreto-lei n. 304, de 24 de fevereiro de 1938, revigorado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Publique-se e restitua-se o processo à Alfândega desta capital.

Auto n. 1.806-1940, contra Eurico Caetano Lima & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta à firma Eurico Caetano Lima & Comp. a multa de 500\$0, mínimo do art. 111, § 1º, b, 2ª parte, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.293-1939, contra Adelino M. de Abreu — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma Adelino M. de Abreu a multa de 500\$0, mínimo do art. 81 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 637/1940 c/ Anibal R. Rocha & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 5 e imposta à firma Anibal Rocha & Companhia Ltda. a multa de 500\$0, "ex-vi", do art. 111, § 1º, letra "I", do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.172/1940 c/ Antero Francisco de Oliveira — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Antero Francisco de Oliveira a multa de 300\$0, de conformidade com o disposto no artigo 29, § 2º, letra "b", da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.473/1940 c/ Vaz & Vaz — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Vaz & Vaz a multa de um conto de réis (100\$00), de conformidade com o art. 30, letra "b", do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.485/1938 c/ M. M. Simão — Julgado procedente o auto de fls. e de acordo com o artigo 32, do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, imposta à firma M. M. Simão a multa de 50\$88.

N. 1.805/1940 c/ Avelino Alves Pimenta — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Avelino Alves Pimenta a multa de 600\$00, com a obrigação de pagar, ainda, o imposto devido de 190\$00, "ex-vi" dos arts. 33 e 38, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.931/1940 c/ Odete dos Santos — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma autuada Odete dos Santos a multa de 1:926\$81 — 16 vezes o valor do imposto de 608\$7, onegado e 100\$00 referente à soma lançada no livro fiscal, cujo imposto de 8\$2 também não foi pago, devendo, também, recolher a importância do imposto devido no total de 616\$9, tudo de conformidade com os arts. 32, 33 e 38, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Ficam intimados os autuados acima enumerados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 19.896-40 — J. J. de Almeida & Comp. — Restabeleça-se o pagamento na forma proposta, de acordo com o parecer. Imponho a J. J. de Almeida & Comp. a multa de 100\$00, mínimo da lei. (Nova-mente publicado, por ter sido com incorreções).

N. 15.169-40 — Bianchi & Picorelli. — Inscreva-se a coleta na forma proposta. Dê-se a baixa, *ex-officio*, a partir de 1941, no lançamento em nome de José Zacarias Wanderley, a quem impo a multa de 125\$00, médio da lei.

Certidões:

- N. 25.743/40 — Elias Kalife. — Certifique-se o que constar.
- N. 31.466/40 — Mário Anacleto da Silva. — Idem.
- N. 12.415/40 — Calçado Ouro S. A. — Idem.
- N. 31.800/40 — Martins Cornelius Van Aght. — Idem.
- N. 27.035/40 — Eilemon Rodrigues Pereira. — Idem.
- N. 31.914/40 — Antônio F. Machado. — Idem.
- N. 31.895/40 — Mário F. Queiroz. — Idem.
- N. 22.429/40 — Racy Irmão & Comp. — Idem.

Notificações:

N. 651-40 — Martins Areias & Comp. Ltda. — Uruguai 371. — Multa de 150\$000, mais a importância de 30\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 585-40 — Murilo Silveira — Quito, 385. — Multa de 150\$000 mais a importância de 80\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 727-40 — Salomão Felipe Atala — S. Luiz Gonzaga, 58. — Multa de 350\$000, mais a importância de 350\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.673-39 — João da Rocha Cardoso — Praia de S. Cristóvão, 382. — Encaminhe-se ao 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 507-40 — Alfredo Saad — Dias da Cruz, 33. — Multa de 200\$000, mais a importância de 200\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 519-40 — Alcino Faleiro Elói — Riachuelo 1. — Multa de 180\$000, mais a importância de 180\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.090-39 — A. Canela — Voluntários da Pátria, 449. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o laudo e parecer da 3.ª subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, impôr a multa de 150\$000, por infração do art. 14, "c", do decreto 739 de 24 de setembro de 1938, com a obrigação de recolher ainda 40\$000, relativa a diferença de emolumentos de 1939. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito daquelas importâncias.

N. 546-40 — Osvaldo Bastos de Carvalho — Barão de S. Félix, 220. — Multa de 280\$000, mais a importância de 280\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 379-40 — A. M. Prata — Senado 248. — A vista da notificação feita pelo fiscal Estevam Lange Adnei e outro e parecer da 3.ª subdiretoria, imponho a A. M. Prata, estabelecido nesta cidade à rua do Senado 248, com comércio descrito na mesma notificação, a multa de 150\$000 por infração dos arts. 8e 14 e do decreto 739 de 24-9-38, com a obrigação de recolher ainda 800\$000, relativa a diferença de emolumentos de 1939. Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 753-39 — Abel Ribeiro Marques Pinto — Maris e Barros, 194. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e parecer da 3.ª subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, impôr tão somente a multa de 50\$000, por infração do art. 28, do decreto 739 de 24-9-38. Inti-

me-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito daquela importância.

N. 562-40 — Heitor Francisco de Castro e Noronha — S. Clemente, 62. — Multa de 320\$000, mais a importância de 320\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 998-39 — Edilberto Ribeiro de Castro — Uruguiana, 12-A. — A vista do que consta deste processo e de acordo com a informação do notificante de fls. 8 e parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3 para, reformando-o impôr tão somente a multa de 50\$000, por infração do art. 28 do Decreto 739 de 24 de setembro de 1938. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante o prévio depósito da dita importância.

N. 676-40 — J. A. Dias & Comp. — Guaporé, 205. — Multa de 225\$000, mais a importância de 225\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 624-40 — Oscar Hadao — Regente Feijó, 119. — Multa de 370\$000, mais a importância de 370\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 735-40 — Benvenuto Arantes de Paiva — Sousa Lima 3-c. — Multa de 280\$000, mais a importância de 280\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 515-40 — Alfredo Elias Saad — Nicargua, 102. — Multa de 170\$000, mais a importância de 170\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 611-40 — Alberto Akel e Simões — D. Manuel, 62. — Multa de 350\$000, mais a importância de 350\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 652-40 — Elói de Barros Freitas — Pereira Nunes 273. — Multa de 400\$000, mais a importância de 400\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 679-40 — Luciano Rodrigues Saraiva — Coimbra 78. — Multa de 205\$000, mais a importância de 205\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 672-40 — Antônio Francisco de Sousa — Enes Filho, 173. — Multa de 195\$000, mais a importância de 195\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 590-40 — Donato Fucci & Comp. — Praça Tiradentes, 23. — Multa de 230\$000, mais a importância de 280\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 622-40 — Maria Inácia Alves Correia — Avenida Tomé de Sousa 192. — Multa de 220\$000, mais a importância de 220\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 37-40 — Manuel Lopes da Silva — Carolina Meier, 69. — Idem.

N. 698-40 — Eduardo Gratinguy — Gomes Serpa 109-A. — Idem.

N. 561-40 — Faillace Giuseppe — S. Clemente, 14. — Multa de 160\$000, mais a importância de 160\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 610-40 — M. L. Fernandes Comp. — D. Manuel, 61. — Multa de 200\$000, mais a importância de 200\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 576-40 — Manuel Gonçalves Vilaca — Senhor do Matozinho, 50. — Idem.

N. 671-40 — Afonso Alves Machado — Lobo Júnior, 175. — Idem.

N. 594-40 — Grilo & Bolino — Luiz de Camões, 57. — Multa de 300\$000, mais a importância de 300\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 550-40 — Indústria e Artes de Madeiras Ltda. — General Argôlo 11 e 13. — Idem.

N. 543-40 — Américo Alves Prior, Visconde da Gavea, 115. — Multa de 300\$00, mais a importância de 300\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 577-40 — Felício Mele — rua Senhor de Matosinhos n. 108. — Idem.

N. 619-40 — L. G. Ferreira & Cia. Ltda., rua Mariz e Barros n. 455. — Idem.

N. 711-40 — Verando & Alvarez, rua Bitencourt Silva n. 4-E. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 671-40 — A. J. M. Espinheira, rua Lobo Junior n. 293. — Idem.

N. 688-40 — Luiz Ardez Ruiz, rua Coronel Agostinho n. 27. — Idem.

N. 669-40 — Alfredo Antônio Cardoso, estrada Braz de Pina número 662. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 739-40 — José Florêncio, rua Joana Angelica n. 108-D. — Idem.

N. 668-40 — Carolina da Silva Vieira, praça Portugal n. 9. — Idem.

N. 665-40 — Manuel Vilas Boas, rua dos Romeiros n. 30. — Idem.

N. 620-40 — G. Sanseverino & Irmão, rua Regente Feijó n. 54. — Idem.

N. 642-40 — Daniel Moreira, avenida Suburbana n. 224-A. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 532-40 — Luiz & Castro, rua Santo Cristo n. 130. — Idem.

N. 3-40 — Cia. Fazendas Reunidas Normandia S. A. — rua Larangeiras n. 60 — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 648-40 — João Teixeira Ferro, rua Mariz e Barros n. 899 — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 570-40 — H. de Alencar, avenida João Ribeiro n. 29 — Idem.

N. 589-40 — Mozer Faria, praça Tiradentes n. 17 — Idem.

N. 1.216-40 — A. Costa & Cia. Ltda., rua Benedito Otoni número 62 — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 558-40 — Alcides Couto, rua D. Zulmira n. 51 — Idem.

N. 697-40 — Alcides Lopes Guimarães, rua Assis Carneiro n. 110 — Idem.

N. 501-40 — Aurelio de Albuquerque, rua do Lavradio ns. 1 a 3 — Idem.

N. 643-40 — J. L. da Silva & Oliveira, rua Ana Neri n. 3 — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 638-40 — Zacarias Marques Rodrigues, rua Arquias Cordeiro n. 336-A — Idem.

N. 503-40 — Vitor Augusto de Souza, rua do Lavradio n. 3 — Idem.

N. 510-40 — Manuel de Oliveira Caramujo, rua Dias da Cruz n. 394 — Idem.

N. 584-40 — Miguel Augusto Mendes, rua Quito n. 366 — Idem.

N. 583-40 — Adriano Antônio Ferreira Martins, rua Quito número 438 — Idem.

N. 502-40 — Freitas Irmão & Cia., rua do Lavradio n. 9 — Idem.

N. 632-40 — Luiz Gomes de Oliveira Junior, avenida Rio Branco n. 152 — Idem.

N. 641-40 — Virgilio Rodrigues Paulo — avenida Suburbana n. 2259 — Idem.

N. 627-40 — Leite & Freitas, rua Nuncio n. 38 — Multa de 160\$, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 591-40 — A. Avicultura Ltda., praça Tiradentes n. 39 — Idem.

N. 595-40 — I. Caldas, avenida Passos n. 24 — Idem.

N. 760-40 — Irmãos Campos, rua Amaral n. 35-A — Idem.

N. 621-40 — Wolf Pomaranz, rua Regente Feijó n. 14 — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 653-40 — Manuel Soares Correia, rua S. Francisco Xavier n. 497 — Idem.

N. 731-40 — José Martins Calçado, rua General Polidoro n. 24-B — Idem.

N. 600-40 — Manuel Campos & Irmãos, rua José dos Reis n. 178 — Idem.

N. 626-40 — A. S. Queiroz, Constituição, 18. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 685-40 — Castro Santos & Comp. — Costa, 40. — Idem.

N. 719-40 — Adriano Augusto Duarte, — Uranos, 1.343. — Idem.

N. 681-40 — Jaime Nunes de Freitas — Romeiros, 26. — Idem.

N. 1.726-38 — Gaetano Antonini — Riachuelo, 407. — Encaminhe-se ao 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 3.501-39 — Antônio Dias Ferreira, — Clarimundo de Melo 421. — Idem.

N. 497-37 — Antônio Martins Cardoso — Leopoldina Rego, 16. — Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva de inscrever a dívida.

N. 658-40 — Silva Raposo & Comp. — Chile 19. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 601-40 — Lojas Americanas S. A. — Arquias Cordeiro 2884 — Idem.

N. 713-40 — Alfredo Marques Ferreira, — Avenida dos Democráticos, 2. — Idem.

N. 608-40 — Antônio de Moraes Bastos, — Bambina, 65. — Idem.

N. 574-40 — José Maria de Carvalho Segundo — Laura de Araújo, 100. — Idem.

N. 548-40 — Abílio Silva — Visconde da Gávea, 50. — Idem.

N. 499-40 — Manuel Gonçalves da Justa — Pereira Franco, 74. — Idem.

N. 545-40 — Soares & Pinho — Barão de S. Felix, 138-B. — Idem.

N. 623-40 — Adriano Leitão — Regente Feijó, 168. — Idem.

N. 646-40 — Maria de Jesus — Matoso, 217. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 497-40 — Panificação Odeon Ltd. — Júlio do Carmo, 51. — Idem.

N. 615-40 — Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho — Martins Ferreira, 23. — Idem.

N. 592-40 — Francisco Faustino dos Santos — Praça Tiradentes 16. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 508-40 — Zélia Ribeiro Malheiros — Dias da Cruz, 92. — Idem.

N. 631-40 — Armando Lanure — Avenida Rio Branco, 152. — Idem.

N. 692-40 — Cândido Abrão — Coronel Agostinho, 53. — Idem.

N. 715-40 — Abreu Vieira & Comp. — Uranos, 1.385. — Idem.

N. 501-40 — Aurélio de Albuquerque — Lavradio 1 e 3. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 697-40 — Alcides Lopes Guimarães — Assis Carneiro, 110. — Idem.

N. 647-40 — João Paracampo — Matoso, 10. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. — Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 68-40 — Arafel Roberto da Silva Oliveira — Barcelos Domingos 22. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. — Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 695-40 — Elias Gibara — Engenho de Dentro 25. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 654-40 — Alfeu Mateus — São Francisco Xavier 451. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. — Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 675-40 — Alice Rodrigues Reis — Najá 85. — Multa de 170\$0, mais a importância de 170\$0 relativa a emolumentos de registro. — Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 729-40 — Pinto Loja & Comp. — S. Luiz Gonzaga, 50. — Multa de 390\$0, mais a importância de 390\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

Dia 24 de junho de 1940

Notificações:

N. 678-40 — Domingos Macedo — Guaíba 324. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 703-40 — Manuel Correia Marques — Fernando Esquerdo 502. — Idem.

N. 618-40 — União Panificadora Leopoldinense Ltda. — Marquez de Abrantes 91 B. — Multa de 400\$0, mais a importância de 400\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 633-40 — Lojas Brasileiras do Norte S. A. — Av. Rio Branco 114. — Multa de 150\$0, mais a importância 90\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 629-40 — Nicolau Pedro & Irmão — Nuncio 49. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 771-40 — Osias Einhon — S. Clemente 14. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 722-40 — União Panificadora Leopoldinense Ltda. — Uranos 753. — Multa de 375\$0, mais a importância de 375\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 740-40 — Lossio & Cia. Ltda. — Visconde de Pirajá 336-B. — Multa de 260\$0, mais a importância de 260\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 693-40 — Kalil Rachid Saliba — Coronel Agostinho 107. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 766-40 — Lucinda da Fonseca Amaral — Guaicuris 60. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 661-40 — Armindo Eiras — Misericórdia 10. — Idem.

N. 768-40 — Luiz Torquato da Silva — Frei Caneca 448. — Idem.

N. 726-40 — Matos & Brandão — Uranos 1.027. — Multa de 260\$0, mais a importância de 260\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 743-40 — Associação de Bilhar Carioca — Bittencourt Silva 21. — Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 754-40 — Maria das Dores Marins — Matoso 22-A. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 696-40 — Júlio Gonçalves Lima — Av. Amaro Cavalcanti 619. — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 663-40 — Ciriacos Aquim & Irmão — Av. Tomé de Souza 146. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 749-40 — Baltazar Franco — Miguel Couto 113. — Idem.

N. 691-40 — Habib Daher — Coronel Agostinho 41. — Idem.

N. 767-40 — Adelino Rouxinho de Castro — Barão de Petropolis 216. — Idem.

N. 721-40 — M. Moreira & Saraiva — 1.101. — Idem.

N. 708-40 — Jaime de Carvalho — Pires de Carvalho 24. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 707-40 — Abrigo Cristo Redentor — Av. dos Democráticos 392. — Idem.

N. 712-40 — Alzira Fernandes Escaleira — José dos Reis 516. — Idem.

N. 705-40 — Obra Assistência a Mendigos e Menores Desamparados — Av. dos Democráticos 392. — Idem.

N. 709-40 — Elias Bunahum — 4 de Novembro 11-A. — Idem.

- N. 765-40 — Luiz Pinto & Bastos — Itapirú 49. — Idem.
 N. 660-40 — Benjamin Alves Monteiro — Trav. D. Manuel 25. — Idem.
 N. 773-40 — Antônio da Silva — Barão de Hamblé 65. — Idem.
 N. 774-40 Davi & Cia. — Ouvidor 71/73. — Multa de 400\$0, mais a importância de 400\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 775-40 — Lourival da Rocha Vaz — D. Gerardo 9. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 616-40 — Armando & Domingos — Marquez de Abrantes 156. — Idem.
 N. 1.650-39 — Samuel Cohen — Visconde de Itauna 128. — Prescritivamente, desentranhe-se o cartão de inscrição de vendas mercantis.
 N. 250-40 — M. A. Gonçalves — Andradas 155. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 563-40 — Matos & Fernandes — S. Clemente 81-R. — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 1.227-39 — Antônio Maria Rodrigues — S. Pedro n. 356. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se digite de inscrever a dívida.
 N. 1.116-39 — Antônio Jascone Sobrinho — Barão de Mesquita n. 455. — Idem.
 N. 833-39 — Lázaro Pereira da Silva — Clarimundo de Melo n. 1100. — Idem.
 N. 1.398-39 — Lemos & Nascentes — Ataulfo de Paiva número 102 A. — Idem.
 N. 1.376-40 — Jorge Fradão — Coqueiros n. 9. — Idem.
 N. 1.527-39 — Abelardo Coelho da Rocha — Sousa Barros n. 3. — Idem.
 N. 1.651-39 — Balnail Gdaltavia — Visconde de Itauna n. 12. — Idem.
 N. 1.669-39 — Antônio de Azevedo — Bela n. 91 — Idem.
 N. 1.382-39 — Aristodemo Bellia. — Idem.
 N. 1.213-39 — Sousa Ferreira & Irmão — Afonso Pena n. 187. — Idem.
 N. 782-40 — Tufi Dieb — Santo Cristo n. 444. — Multa de 150\$0, mais a importância de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 778-40 — Alvaro Teixeira — Viuva Cláudio ns. 249 e 253. — Idem.
 N. 784-40 — Nassib Mansur — Engenho de Dentro n. 27. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 777-40 — Artur Augusto Lopes — Viuva Cláudio n. 247. — Multa de 170\$0, mais a importância de 170\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.
 N. 11.800-40 — Augusto Alexandre Costa. — Inscreva-se a coleta retro. Em consequência de-se a baixa *ex-officio* para 1941, no lançamento em nome de Antônio dos Santos Ramos, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.
 N. 30.905-40 — João Raimundo. — Averte-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a João Raimundo a multa de 500\$0, mínimo da lei.
 N. 31920-40 — Joaquim Fernandes Rodrigues. — Idem.
 N. 31.705-40 — Manuel Gomes. — Idem.
 N. 31.646-40 — Francisco Marques Pinheiro. — Dê-se a baixa na forma proposta para 1941. Imponho a Francisco Marques Pinheiro a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 30.144-40 — João Pereira & Costa. — Averte-se a alteração de firma *ex-vi* do contrato de fls. 314, registrado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio em 15-9-1939. Imponho a João Pereira e Costa a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 27.136-40 — R. C. Q. Vitor Brasiliro Inc. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a R. C. Q. Vitor Brasiliro Inc. a multa de 100\$0, mínimo da lei.
 N. 27.267-40 — Henrique Rubem Tomaz. — Idem.
 N. 27.792-40 — Manuel Neves Rodrigues Sobrinho. — Idem.
 N. 27.804-40 — Maria de Andrade Duarte. — Idem.
 N. 28.126-40 — Manuel Joaquim Garcia. — Idem.
 N. 29.193-40 — Alice Sobral. — Idem.
 N. 29.194-40 — Alice Sobral. — Idem.
 N. 29.195-40 — H. W. Jones. — Idem.
 N. 29.196-40 — Fonseca Mendes & Comp. — Idem.
 N. 29.676-40 — Heitor Lopes Correia. — Idem.
 N. 26.336-40 — Freitas Bastos & Pires Rebelo Ltda. — Idem.
 N. 25.609-40 — Bonet & Garcia Ltda. — Idem.
 N. 26.832-40 — Armando Martini & Irmão. — Idem.

Certidões:

- N. 29.365-40 — Maximiliano Pereira Borges. — Certifique-se o que constar.
 N. 32.536-40 — Aníbal Pinto de Paiva. — Idem.
 N. 32.784-40 — Israel Jkroykin. — Idem.
 N. 32.583-40 — Henriques Martins Branca. — Idem.
 N. 32546-40 — Guilherme Lopes Rodrigues. — Idem.
 N. 32.538-40 — Aníbal Pinto de Paiva. — Pague novo selo de educação e saúde.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1940

Processo n. 9.993-40 — Agência de Difusão e Publicidade, Ltda. — Apresente declarações de renda para os exercícios de 1939 a 1940.

Processo n. 10.787-40 — Manuel Antônio Barreiros Neto. — Prove a qualidade alegada.

Processo n. 2.117-38 — Companhia Frigorífico Iguassú S. A. — Aceito a fiadora apresentada pelo requerimento n. 6.231-40. Lavre-se o termo no prazo de 10 dias, desde que inexistir cláusula estatutária que iniba a Companhia de assumir a responsabilidade para a qual foi indicada.

Processo n. 4.068-35 — Fontes Garcia & Comp. — Recuso o novo fiador oferecido. Apresente outro, dentro do prazo de cinco (5) dias ou deposite a quantia em litígio.

Processo n. 4.159-39 — Bernhard Schmidt. — De acordo com o parecer e decisão do Sr. ministro da Fazenda, sobre o assunto, cancele-se a exigência.

Processo n. 16.284-39 — Companhia Cerâmica S. José S. A. — Recuso o fiador oferecido pelo requerimento n. 5.085-40. Apresente a importância correspondente ao débito em litígio.

N. 232-39 — Adina de Magalhães Fraenkel. — Não se aplica ao caso a pretenção de requerente; indefiro pois a petição retro.

N. 473-40 — Augusto Cavalcanti Leal de Barros. — Apurada a improcedência do lançamento *ex-officio*, cancele-se e prossiga-se na cobrança do débito lançado pela declaração em tempo apresentada.

N. 256-40 — Durval Marinho da Silva. — Facam-se os lançamentos com as multas aplicadas nas minutas de cálculo a fls. de 30 % nos exercícios de 1934 e 1937 e de 10 % nos de 1935, 1936 e 1938, cabíveis nas espécies e previstas no parágrafo único, respectivamente dos artigos 116 e 131 do regulamento em vigor.

N. 954-40 — Dr. Zoroastro Rodrigues de Alvarenga. — Mantenho os lançamentos. O requerente não indicou todos os rendimentos percebidos nos anos de base, de acordo com as informações previstas pelas respectivas fontes, nem demonstrou em tempo hábil, que sua renda global líquida não excedia de réis. logo, não pôde ter aplicação ao caso, retroativamente o artigo 12 do Decreto número 1.168, de 22-3-39.

N. 1.902-40 — Florindados Santos Silva. — Já estando prescrito o direito de se proceder ao lançamento do exercício de 1933, contra o responsável, cancele-se o débito e archive-se o processo. Deixo de recorrer deste despacho, em face do disposto no artigo 51 do Decreto n. 699, de 18-3-36.

N. 3.156-40 — Bernardino Esteves de Almeida. — Conforme se verifica dos documentos de fls. 7 e 8, houve preferência para o lançamento de fls., das formalidades do art. 114 do regulamento em vigor, não podendo portanto, subsistir a multa aplicada. Assim, e em face do apurado relativamente à renda do prédio sito à rua Júlio do Carmo n. 324, em face, ainda, da contradição do contribuinte no tocante aos juros recebidos do Banco do Brasil, junto-se nova papeleta de cálculo, mantendo a tributação dos juros e excluindo a renda de alugueis adicionada e a multa, e volte a despacho.

N. 3.478-40 — Salvador Conceição. — Faça-se o lançamento com a multa de 50 %, prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.

N. 4.794-40 — Jorge Goulart — espólio. — Proceda-se a lançamentos na conformidade dos cálculos de fls. Antes, porém, comunique-se ao Juízo, em aditamento, haver sido apurados os débitos de fls. dos exercícios de 1937-39.

N. 10.189-35 — Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico. — Mantenho o lançamento. A requerente intimada para prestar esclarecimentos na forma do art. 114, não ofereceu os elementos necessários ao lançamento, logo o arbitramento feito com base, na receita bruta e a aplicação da multa, têm procedência e encontram amparo no art. 116, letra a e seu parágrafo único, do regulamento em vigor.

N. 12.230-36 — Pedro M. Ribeiro Júnior. — De acordo com o parecer mantenho os lançamentos.

N. 12.536-39 — F. F. Santos. — Cancele-se o lançamento à vista do apurado.

N. 13.091-33 — Grace B. Fraser. — Mantenho o lançamento. Consoante se verifica dos elementos constantes do processo, o curso da prescrição foi interrompido não procedendo, portanto, o alegado na reclamação interposta.

N. 13.776-39 — Eduardo Studart. — Cancele-se o lançamento de fls., e faça-se outro pela minuta de cálculo à fls.

N. 16.431-39 — Usina Siderúrgica de Gagé Ltda. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 16.957-35 — Banco Nacional Ultramarino. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e minuta do cálculo à fls. Deste despacho recorro na forma da lei, para o 1º Conselho de Contribuintes.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 25 de junho de 1940

N. 2.115-40 — Eugênio Sanchez Gongora. — Em face da existência da declaração do exercício de 1933, apresentada pela firma, antes da instauração do *ex-officio*, cancela-se este, por improcedente, e o débito dele decorrente é arquivado-se o processo.

N. 12.430-38 — João Augusto da Silva. — Deixo de conhecer da reclamação por ter sido interposta fora do prazo. Cancela-se o lançamento a que alude o parecer supra, feito em duplicata.

N. 12.640-39 — Domingos Teodoro Céspedes. — Indeferido, em face do disposto no § 1º do art. 129 do regulamento em vigor. Prossiga-se na cobrança.

N. 17.213-39 — Valdemiro Advincula Montezuma. — Tendo sido interposta fora do prazo previsto no artigo 117 do regulamento em vigor, deixo de tomar conhecimento da reclamação de fls.

N. 17.875-39 — Albino Loureiro. — De acordo com o parecer retro, mantenho o lançamento.

N. 22.733-39 — Manuel Monteiro. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 9.401

Recurso n. 8.820 — Imposto de Renda — Recorrente, Eduardo Amorim & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Pernambuco.

A uma firma sócia de outra não assiste direito a retiradas "pro-labore", para os efeitos da aplicação do artigo 29 § 2º do regulamento em vigor.

A Secção, procedendo à revisão das declarações da firma Eduardo Amorim & Comp., relativas ao exercício de 1935, solicitou informações sobre as retiradas "pro-labore" creditadas pela firma Exportadora Agueareira Ltda.

Na falta de informações, a Secção efetuou o lançamento suplementar, exigindo o pagamento do imposto na importância de..... inclusive a multa de 50%.

Em reclamação, a firma em causa alegou que é sócia da firma Exportadora Agueareira Ltda., tendo percebido como retirada "pro-labore" a quantia de....., sem exceder o limite regulamentar.

Declara que a Exportadora Agueareira Ltda., incluiu em suas informações a mais em virtude de ter sido encerrado o balanço da reclamante em 30 de setembro do ano base, sendo que a quantia de..... foi creditada posteriormente pela mesma Exportadora Agueareira Ltda.

Declara ainda que os seus sócios ficaram sujeitos ao imposto sobre a quantia relativa a retiradas "pro-labore" em suas declarações individuais.

Nestas condições, não cabe a exigência da Secção.

A Secção mantém o lançamento, sustentando que a própria fonte informou ter creditado à reclamante como retirada "pro-labore" a quantia de..... e não apenas.....

Sustenta mais que não cabe a uma firma sócia de outra firma direito à retirada "pro-labore", só admissível no caso dos sócios como pessoas físicas.

Interposto regularmente o presente recurso, a recorrente repete as alegações já apresentadas e argumenta que não pode prevalecer o fundamento da Secção relativa ao direito à retiradas "pro-labore" por parte das firmas sociais de outra.

Declara que a lei não faz distinção alguma, não podendo o intérprete fazê-la.

Tendo sido as retiradas efetuadas nos termos regulamentares, não há razão para se distinguir se o sócio é uma firma ou uma pessoa física.

Isto posto, e,

Considerando que não assiste a uma firma na qualidade de sócia de outra, direito a retiradas "pro-labore" para os efeitos da aplicação do art. 29 § 2º do Regulamento Vigente, por corresponderem tais retiradas a remuneração por atos de gestão;

Considerando que o lançamento foi efetuado de acordo com a informação da fonte pagadora e não contestando a recorrente o montante acusado;

Considerando que a recorrente não ofereceu os esclarecimentos pedidos, dando lugar à imposição da multa aplicada;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.405

Recurso n. 8.847 — Imposto de Renda — Recorrente, Alberto A. Coelho. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Niterói.

Retiradas, mesmo quando feitas de uma vez, no encerramento do balanço, são dedutíveis, desde que satisfaçam as exigências da lei.

Sob o fundamento de que as suas retiradas, escrituradas tão somente ao encerrar o balanço, contrariam o disposto no § 3º do artigo 29 do regulamento vigente, a Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio notificou Alberto A. Coelho a pagar o imposto de relativo ao exercício de 1937.

Reclamou o contribuinte. Não sendo atendido, recorreu, com guarda de prazo, para esta instância, citando, em seu favor, acórdãos destes Conselho e decisões do Ministério da Fazenda.

Assim relatado o assunto, e

Considerando que as retiradas embora escrituradas de uma vez única, foram em "Despesas Gerais", e mantiveram as quotas estabelecidas em lei;

Considerando, também, o que, a respeito, tem resolvido este conselho;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. José Luiz Baptista, Presidente. — Abelardo Alvares de Araujo, Relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.406

Recurso n. 8.917 — Imposto de Renda — Recorrente, Eduardo Amorim & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Pernambuco.

A uma firma sócia de outra não assiste direito a retiradas pro-labore para o efeito da aplicação do art. 29 § 2º do regulamento. Devios verificados na Caixa não constituem deduções regulamentares.

Procedendo à revisão das declarações da firma Eduardo Amorim relativas ao exercício de 1937, a Secção pediu esclarecimentos que não foram prestados. Nestas condições, a Secção efetuou o lançamento suplementar exigindo a diferença de imposto na importância de inclusive a multa de 50 %. O imposto exigido pela Secção recaiu sobre os lucros e retiradas *pro-labore* percebidos da Exportadora Assucareira Ltd., e sobre a falta verificada na caixa durante a gestão de dois sócios da firma em causa.

Em reclamação, a contribuinte alega que quanto aos lucros creditados pela Assucareira Ltda., figuram no exercício seguinte de vez que a comunicação do crédito foi feita depois do encerramento do balanço da reclamante.

Quanto às retiradas *pro-labore*, alega que as mesmas foram levadas a conta particular dos sócios sofrendo o imposto de 1 % na cedula C como rendimento de pessoa física.

Quanto à falta de dinheiro em caixa declara que, constituindo prejuízo para a firma em face do furto ou extravio ocorrido, não há lugar para tributação.

A Secção aceitou a defesa em parte para o efeito de excluir do lançamento os lucros que figuram no exercício de 1938.

Sustenta a Secção, quanto ao restante, que tratando-se no caso de uma sociedade sócia de outra não há cabimento para retiradas *pro-labore* que nestas condições constitui lucro percebido e, portanto, tributável.

Em relação à falta de caixa justifica-se a incidência do imposto, de vez que tais faltas representam lucros retirados antecipadamente pelos sócios. Nestes termos, a Secção retificou o lançamento exigindo o imposto na importância de.

Interposto, em termos regulares, o presente recurso, a recorrente repete a defesa já apresentada insistindo que sejam excluídos da tributação as retiradas *pro-labore* percebidas da Assucareira Ltd. e a diferença encontrada na caixa, que figura como prejuízo da firma.

Isto posto, e

Considerando que uma firma sócia de outra não tem direito a retiradas *pro-labore* para efeito da aplicação do art. 29 § 2º conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

Considerando que tais retiradas, tidas pela Contribuinte como *pro-labore*, constituem lucros auferidos e sujeitos portanto à tributação;

Considerando que a importância das faltas ou dos desvios verificados na Caixa não pode ser deduzida da renda tributável, por falta de autorização prevista no regulamento;

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Batista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.407

Recurso n. 8.871 — Imposto de Renda. — Recorrente, Antônio Pereira de Araujo Freitas. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Caso de Tributação de residente no estrangeiro

A Diretoria do Imposto de Renda, procedendo à revisão nas declarações do contribuinte Antônio Pereira de Araujo relativas ao exercício de 1932, 1933 e 1934, verificou que o contribuinte fizera declaração como residente no país quando de fato residia em Portugal.

Nestas condições, depois de diligências procedidas pela Diretoria, tributo-se o contribuinte como residente no estrangeiro e exigiu-se a diferença de imposto mediante a seguinte discriminação a fls. 19.

1932.

1933.

1934.

Em reclamação, o contribuinte alega que, embora possuindo casa em Portugal onde permanece de quando em quando, tem residência à rua Campos Sales n. 50 nesta Capital.

Como prova oferece recibos extraídos em seu nome, referentes a alugueres, gás, luz e telefone.

A Diretoria mandou proceder diligência pelo seu serviço externo, tendo ficado apurado pela informação de fls. 47 que a casa da rua Campos Sales 50 era ocupada pelo Sr. Manuel de Araujo Freitas, filho do contribuinte que residia no estrangeiro.

A Diretoria, baseado nesta diligência e na carta de fls. 3 em que a firma Araujo Freitas & Comp., procuradora do contribuinte, afirma residir ele no estrangeiro, mantém o lançamento.

Não consta do processo a data da intimação do despacho da Diretoria, tendo sido interposto recurso do lançamento para este Conselho, mediante depósito regular.

O recorrente insiste na alegação de que era residente no país, juntando novos recibos extraídos em seu nome, referentes ao prédio da rua Campos Sales, 50.

Nas razões de recurso, subscritas por procurador, declara-se que o contribuinte está novamente ausente do país.

No presente processo, ser-se-á o lançamento referente ao exercício de 1935, tendo sido exigida a diferença do imposto na importância de réis, pelo mesmo fundamento dos lançamentos anteriores, havendo o contribuinte pago sem reclamação.

A fls. 69, consta que foi exibida uma procuração em que se declara o próprio contribuinte como residente em Alentejo — Portugal.

Isto posto, e

Considerando que o contribuinte se conformou com o lançamento relativo ao exercício de 1935, em que foi tributado como residente no estrangeiro, constando deste processo, além de outros elementos, a exibição de uma procuração em que o recorrente se declara residente em Portugal;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Batista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.408

Recurso n. 8.995 — Imposto de Renda. — Recorrente, Comp. Aliança da Baía. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda na Baía

Os juros de apólices e alugueres de prédios constituem rendimentos tributáveis.

A Seção procedendo à revisão das declarações da Comp. Aliança da Baía referentes ao exercício de 1938 efetuou o lançamento suplementar mediante a tributação de juros e alugueres percebidos passando a exigir a diferença do imposto na importância de

A Comp. reclama contra o lançamento alegando que os juros de apólices estaduais e federais não estão sujeitos a imposto assim como os alugueres de prédios.

A Seção manteve o lançamento, tendo sido interposto tempestivamente o presente recurso alegando o recorrente que é inconstitucional a cobrança de imposto de renda sobre juros de apólices estaduais e federais assim como é vedado à União tributar as rendas dos imóveis.

Isto posto, e

Considerando que não procedem as razões de recurso, estando a decisão recorrida fundada nas disposições legais e na jurisprudência deste Conselho.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Batista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.409

Recurso n. 9.001 — Imposto de Renda — Recorrente, Eduardo Amorim & Comp. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Pernambuco.

Só são admitidas as deduções taxativas especificadas em lei.

A Seção procedendo à revisão das declarações da firma Eduardo Amorim & Comp., relativas ao exercício de 1939 glosou as seguintes verbas:

- a) correspondente à transferência do Caixa para a conta de Lucros e Perdas;
- b) relativo à depreciação de ações da Fábrica de Estôpas;
- c) relativa à depreciação de uma cocheira;
- d) correspondente ao excesso de depreciação dos móveis e utensílios.

A Seção atendeu à reclamação na parte referente à glosa correspondente à transferência da verba que figurava no Caixa para a conta de Lucros e Perdas. Mantendo o lançamento restante, a Seção exigiu o pagamento do imposto na importância de...

Interposto tempestivamente o presente recurso, o recorrente alega o seguinte:

a) a depreciação relativa as ações da Fábrica de Estôpa, se justifica plenamente de vez que o valor destes títulos figuram no ativo em importância superior a colação;

b) quanto a depreciação relativa a cocheira, trata-se de móveis e utensílios existentes neste departamento;

c) quanto a glosa do excesso de depreciação de móveis e utensílios não tem cabimento que seja reduzida a 10 %, porque não havendo taxa determinada deve este variar de acordo com a intensidade do desgaste ou deterioração dos objetos.

Isto posto, e

Considerando que a glosa levada a efeito pela Seção, relativamente a deduções pleiteadas, tem inteiro cabimento em face dos fundamentos já firmados por este Conselho;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.410

Recurso n. 9.007 — Imposto de Renda — Recorrente, Ralph George Walker — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

É dedutível o prêmio de seguros de vida efetuado em companhias estrangeiras.

A Diretoria do Imposto de Renda, procedendo à revisão da declaração do contribuinte Ralph George Walker, referente ao exercício de 1934, glosou a dedução relativa ao seguro de vida em virtude deste seguro ter sido efetuado em Companhia estrangeira. Desta forma foi exigida a diferença do imposto na importância de.

O contribuinte em reclamação alega que a lei não distingue para o efeito da dedução os seguros efetuados nas Companhias estrangeiras ou nacionais.

A Diretoria manteve o lançamento, tendo sido interposto tempestivamente o presente recurso em que o recorrente repete as alegações já apresentadas e reporta-se aos fundamentos do acórdão n. 8.374 deste Conselho que decidiu a espécie na forma pleiteada.

Isto posto, e

Considerando que o art. 40, alínea C, do regulamento permite a dedução dos prêmios de seguro de vida, sem estabelecer a obrigatoriedade de que tais seguros devam ser efetuados em companhias Brasileiras;

Considerando que em virtude de uma consagrada regra de hermenêutica, não é lícito ao intérprete distinguir onde a lei não distingue;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 8.564

Recurso n. 9271 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Valdemiro Bacuvka — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

"O objeto submetido à consulta é uma bandeja de madeira inacabada. Como bandeja de madeira está isenta do imposto de consumo."

Valdemiro Bacuvka, estabelecido em Curitiba, Paraná, submeteu à consideração da Delegacia Fiscal do referido Estado um objeto de sua fabricação a que deu o nome de "aro de madeira para bandejas", consultando se estava, ou não, sujeito ao imposto de consumo.

A Delegacia, assemelhando-o aos caixilhos para espelhos, porta-retratos, etc., e pretendendo apoiar-se no artigo 1.º, item 3.º, do Decreto n. 934, de 8 de dezembro de 1938, que alterou o Decreto 739, de 24 de setembro do mesmo ano, decidiu pela afirmativa.

A amostra revelou de início a impropriedade da expressão usada pelo consultante pois que não se trata em verdade de "aros de madeira para bandeja", mas da própria bandeja, embora incompleta, pois a tanto se equipara a armação apresentada.

Ora, este Conselho, em face do vigente regulamento do imposto de consumo, já decidiu, em acórdão n. 7.134, publicado no Diário Oficial de 6 de junho de 1939, que as bandejas exclusivamente de madeira estão isentas do imposto de consumo.

Consequentemente, se o objeto completo não incide no imposto o inacabado dele estará isento também.

Isto posto:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto para, reformando a decisão recorrida, julgar isento do imposto de consumo o objeto da consulta, por se tratar de bandeja de madeira.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — **Vicente Paulo Galliez**, Presidente. — **Francisco Brandão Cavalcanti**, Relator.

Fui ciente. — **Pedro Teixeira Soares Júnior**, Representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Srs. **Nero de Macedo** e **Tobias Rios Filho**.

ACÓRDÃO N. 8.565

Recurso n. 9.952 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, **Rizkallah Jorge**. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio."

"Os sifões de chumbo, sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, na forma do disposto no artigo 4º, § 18, do Decreto-lei n. 301, de 24-2-38, escapam atualmente a essa tributação, por deles não cogitar o vigente regulamento baixado com o Decreto-lei n. 739, de 24-9-39."

Em agosto de 1938, **Rizkallah Jorge**, estabelecido em S. Paulo, consultou a Recebedoria Federal da referida cidade, sobre se os sifões de chumbo, de sua fabricação, croquis folhas 3, estavam sujeitos ao pagamento do imposto de consumo.

Decidida a indagação, pela afirmativa, sob o fundamento de que a incidência se dava, ex-ri do artigo 4º, § 18, do regulamento que baixou com o Decreto número 301, de 24-2-39, com esse modo de parecer não concordou o interessado, por não estar o artigo em questão nominalmente especificado entre os ali taxados.

Recorreu então para este Conselho. Quatro dias depois de interposto o recurso, foi publicado o novo regulamento do imposto de consumo baixado com o Decreto-lei n. 739, de 24-9-39.

Bem examinada a questão, conclui-se com facilidade que se os sifões de chumbo, de que trata a consulta, não estavam nominalmente mencionados no regulamento que baixou com o Decreto-lei n. 301, é fóra de dúvida que a incidência se dava então, aos canos de chumbo, de que trata o artigo 4º, § 18, do referido Decreto, tendo, consequentemente, bem decidido a respeito a Recebedoria.

Mas, o Decreto-lei n. 739, de data posterior à consulta, não mais taxou os canos de chumbo.

Isto posto:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para esclarecer que, se os sifões de chumbo estavam sujeitos ao pagamento do imposto de consumo quando vigente o Decreto-lei n. 301, atualmente escapam dessa tributação por não estarem mais os canos sujeitos ao imposto de consumo na vigência do Decreto-lei n. 739, acima referido.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — **Vicente de Paulo Galliez**, Presidente. — **Francisco Brandão Cavalcanti**, Relator.

Fui presente. — **Pedro Teixeira Soares Júnior**, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.566

Recurso n. 7.578 — Imposto de consumo — Recorrente, **Leopoldo Nunes** — Recorrida, Delegacia Fiscal do Piauí.

"O fabricante de perfumes pode ter em stock álcool sem ser engarrafado. Por esse fundamento e também porque os selos em falta estavam anexados a um outro auto lavrado anteriormente, dá-se provimento ao recurso."

Visto, etc.

O presente processo se refere ao auto lavrado por infração do artigo 9º do Decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, contra **Leopoldo Nunes**, estabelecido em Teresina, Piauí, por terem sido encontrados, em sua casa comercial, nove latas de álcool com o prazo para engarrafamento excedido. Estavam também desacompanhadas das cintas respectivas.

Corrido o processo seus tramites e procedida a diligência a que se reporta a decisão de fls., foi averiguado que o autuado, como alegou, era realmente fabricante de bebidas e que as cintas cuja falta foi notada, estavam anexadas a um outro auto lavrado anteriormente contra ele.

Isto posto, e

Considerando que ao autuado, como fabricante de perfumes, era permitido ter em stock, sem ser engarrafado, o álcool destinado à sua indústria;

Considerando que a juntada ao presente, do outro auto a que aludiu, provou a existência das cintas pertencentes a essas nove latas;

Considerando o mais que do processo consta;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, em, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — **Vicente de Paulo Galliez**, Presidente. — **Francisco Brandão Cavalcanti**, Relator.

Fui presente. — **Pedro Teixeira Soares Júnior**, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.567

Recurso n. 8.400 — Imposto de consumo — Recorrentes, **Radke & Comp.** — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Na vigência dos Decretos-leis 301 e 739, de 1938, a infração do artigo 9º do Decreto n. 23.664, de 1933, subsiste. Por este motivo, nega-se provimento ao recurso mas, diante dos anteriores julgados deste Conselho, propõe-se relevação da multa, por equidade."

Radke & Comp., estabelecidos em Santa Bárbara, Rio Grande do Sul, foram autuados por possuírem, dentro de uma caixa, uma lata contendo 27 garrafas de álcool de 39º, com o prazo de engarrafamento, selagem e rotulagem excedidos e, nas prateleiras, 18 garrafas, sem os rótulos competentes.

A infração capitulada foi a do artigo 9º do Decreto n. 23.664, de 9 de dezembro de 1933. Na sua defesa, alega a firma autuada que esse álcool estava em vias de satisfazer as exigências reclamadas, as quais não lhe fôra dado antes cumprir, por falta de garrafas. Tanto assim que, da partida total existiam as 18 garrafas apreendidas que se ressentiam apenas da falta dos rótulos, que seriam apostos tão logo todo o álcool estivesse engarrafado.

Constatada a improcedência dessa alegação, foi a firma multada em 2:500\$0, de cuja decisão recorreu.

Nenhuma dúvida existe quanto à infração que está confessada e provada.

Isto posto e

Considerando que, ante a decisão Ministerial, proferida em recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda, este Conselho reformou sua anterior jurisprudência, para efeito de julgar subsistente, na vigência dos Decretos-leis 301 e 739, de 1938, a infração do artigo 9º do Decreto n. 23.664, de 1933:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e, pelo voto de qualificação, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — **Vicente de Paulo Galliez**, presidente. — **Francisco Brandão Cavalcanti**, relator.

Fui presente. — **Pedro Teixeira Soares Júnior**, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: o Sr. presidente que dava provimento ao recurso; e os Srs. **José Francisco de Matos**, **Tobias Rios Filho** e **Nero de Macedo**, que deixavam de encaminhar o processo ao Sr. ministro.

ACÓRDÃO N. 8.568

Recurso n. 8.157 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal de Mato Grosso (ex-officio); recorrida, **Cordolino Pedro de Aguiar**.

"Na vigência dos Decretos-leis 301 e 739, de 1938, a infração do artigo 9º do Decreto 23.664, de 1933, subsiste, de conformidade com a jurisprudência em vigor."

Dá-se provimento ao recurso e deixa-se de propor a dispensa da multa por equidade, por ter sido constatado, além dessa, a infração do artigo 53 do regulamento que baixou com o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926."

O Sr. Delegado Fiscal de Mato Grosso, julgando o processo relativo ao auto de fls. 2, lavrado por infração dos artigos 53 do regulamento que baixou com o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926 e 9º do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933, considerou-o procedente, para efeito da aplicação da penalidade correspondente à primeira daquelas infrações, não o fazendo, com relação à segunda, porque, ao tempo em que foi proferido o despacho, vigorava a interpretação de que não mais subsistia, para o varejista, a responsabilidade pela infração de que cogita o referido artigo 9º.

Este Conselho, porém, já reformou sua anterior jurisprudência para fins de julgar que na vigência dos decretos 301 e 739, de 1938, a infração do artigo 9º subsiste,

Isto posto, e

Considerando que, além da infração do artigo 9º do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933, outra existe, a do artigo 53 do regulamento que baixou com o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, não tendo assim de se propor a relevação da pena, por equidade, como tem sido feito, para os casos de simples infração do artigo 9º:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, sujeitar o autuado a pena de 2:500\$0, mínima da pena cominada no artigo 9º do decreto 23.664, acima referido.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — **Vicente de Paulo Galliez**, Presidente. — **Francisco Brandão Cavalcanti**, Relator. — Fui presente, **Pedro Teixeira Soares Júnior**, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Presidente, **Vicente de Paulo Galliez**, que mantém a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N. 8.569

Recurso n. 8.212 — Imposto de Consumo. Recorrente, Delegacia Fiscal de Mato Grosso (*ex-officio*); recorrido, Moisés Dias de Vasconcelos.

"Na vigência dos Decretos-leis 301 e 739, de 1938, a infração do artigo 9.º do decreto 23.664, de 1933, subsiste".

Recorre, *ex-officio*, o Sr. Delegado Fiscal em Mato Grosso do seu ato julgando improcedente o auto de fls 2, de que trata o processo, lavrado por infração dos artigos 9 e 14 do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933, contra Moisés Dias de Vasconcelos.

Fundamentou a improcedência do artigo 14 no fato de estar a mercadoria apreendida, exposta à venda e a do artigo 9.º nos anteriores julgados deste Conselho, em face dos quais não mais subsistia, para o varejista, a responsabilidade pela infração de que cogita o referido artigo.

Assim era, realmente, mas

Considerando que este Conselho reformou sua jurisprudência para julgar que na vigência dos decretos 301 e 739, de 1938, subsiste aquela infração;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar, em parte, provimento ao recurso, para sujeitar o autuado à pena de 2:500\$0, mínimo do artigo 9.º infringido.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, Presidente — *Francisco Brandão Cavalcanti*, Relator. — Ausente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

Vencidos: os Srs. Nero de Macedo e Marcondes da Luz que aplicavam a multa de 5:000\$0, mínimo do artigo 14 do mesmo decreto e o Sr. Presidente, que mantinha a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N. 8.570

Recurso n. 8.254 — Decreto-lei n. 23.664, de 1933. — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*; recorrido, Antônio Ortega.

"Na vigência do decreto-lei n. 739, a infração do artigo 9.º do decreto n. 23.664, subsiste capitulada no artigo 112, § 9.º, letra "b", com a mesma penalidade

Diante de decisões anteriores do Conselho, propõe-se entretanto a relevação da multa, por equidade.

Recorre *ex-officio* o Sr. Delegado Fiscal em São Paulo do seu ato julgando improcedente o auto lavrado contra Antônio Ortega por possuir, no seu estabelecimento comercial, uma quartola de aguardente com marca da fábrica acompanhado das cintas devidamente inutilizadas, sem que tivesse sido feito o seu engarrafamento no prazo de quatro dias.

A apreensão foi feita em 29 de março de 1938 e capitulada a infração no artigo 9.º do decreto n. 23.664, de 1933.

Isto posto, e

Considerando que este Conselho diante de decisões do Sr. Ministro da Fazenda achou por bem modificar a sua jurisprudência no sentido de ainda julgar procedente na vigência dos decretos ns. 301 e 739, a infração do artigo 9.º do decreto n. 23.664 que está capitulada no artigo 112, § 9.º, letra b, daqueles decretos-leis;

Considerando que a multa capitulada neste artigo ainda é a mesma de 2:500\$0.

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para impôr ao autuado a multa de 2:500\$0, mínimo do artigo 9.º do decreto número 23.664, de 1933 e, pelo voto de qualidade, encaminhar o processo ao Sr. Ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade..

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, Presidente — *Francisco Brandão Cavalcanti*, Relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

Vencidos: — O Sr. Presidente que dava provimento ao recurso e os Srs. José Francisco de Matos, Tobias Rios Filho e Nero de Macedo, que deixavam de encaminhar o processo ao Sr. Ministro para o fim de equidade.

ACÓRDÃO N. 8.571

Recurso n. 9.948 — Imposto de consumo — Consulta — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*); recorrido, Moisés Nesanel Ejchel.

Decreto-lei n. 739, de 24/9/38.

O artefato de tecido — paletozinho de flanela para recém-nascido, objeto da consulta, não está taxado no regulamento em vigor e escapa ao pagamento do imposto de consumo.

Moisés Nesanel Ejchel, com oficina de artefatos de tecidos, à rua José Paulino n. 19, na Capital de São Paulo, requer lhe seja informado se o espécimen junto, chamado paletozinho para recém-nascido, tipo "Bebê, vende no pagamento do imposto de consumo, e se incidir qual a taxa devida.

Em sua informação de fls., o Sr. agente fiscal diz que o produto junto à consulta é um paletozinho de flanela branca para recém-nascido e que, nos itens do § 13, do art. 4.º, do regulamento em vigor não se acha classificado para incidência no imposto de consumo; que também nas isenções contidas no dito regulamento nada

se encontra referente a esse produto; que nos antigos regulamentos do imposto de consumo estava consignada a isenção de artigos para recém-nascidos, e pensa que esse produto esteja isento do imposto de consumo.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo assim respondeu: "O objeto da consulta — paletozinho de flanela para recém-nascido — escapa à tributação do imposto de consumo", e recorre *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que o artefato, objeto da consulta, paletozinho de flanela para recém-nascido, não está taxado para o pagamento do imposto de consumo no regulamento vigente e, consequentemente, escapa à tributação do aludido imposto.

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.572

Recurso n. 9.951 — Imposto de consumo — Consulta — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*); recorrido, Moisés Nesanel Ejchel.

Decreto-lei n. 739, de 24/9/38.

Capinhas para recém-nascidos não incidem no imposto de consumo, e assim já decidiu o 2.º Conselho de Contribuintes pelo acórdão n. 7.117, de 24-4-39. (D. O. de 6/7/39)."

Estabelecido na capital de São Paulo, com fábrica de artefatos de tecidos, à rua José Paulino n. 190, Moisés Nosanel Ejchel, consulta se as capinhas para crianças recém-nascidas, conforme espécimen junto, incidem no pagamento do imposto de consumo, e no caso de incidir qual será a sua taxaço.

O Sr. agente fiscal, apesar de não vir a consulta acompanhada do espécimen, às suas mãos, parece-lhe que estão isentas do imposto de consumo — as capinhas para recém-nascidos, pois, o regulamento em vigor não consigna esse produto.

Em solução à consulta o Sr. diretor da Recebedoria no Estado de São Paulo, responde que, de acordo com o que veio de resolver o 2.º Conselho de Contribuintes, pelo acórdão n. 7.117, publicado no D. O. de 6/7/39, as capas para recém-nascidos não estão sujeitas ao imposto de consumo, e recorre para este Conselho, *ex-officio*.

Isto posto, e,

Considerando que este Conselho, pelo acórdão n. 7.117, de 24/4/39 (D. O. de 6/7/39), decidiu que o artefato de tecido — capinhas para recém-nascido — não está taxado para o imposto de consumo e escapa ao âmbito do regulamento vigente;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.573

Recurso n. 10.027 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*; recorrido, Virgílio Di Cicco.

Calhas e condutores de ferro galvanizado não estão taxados no regulamento vigente e assim escapam ao pagamento do imposto de consumo.

Virgílio Di Cicco, estabelecido à rua dos Patriotas, na capital de São Paulo n. 84, em 1 de fevereiro de 1937, consultou à Recebedoria se as calhas e condutores de ferro galvanizados, de sua fabricação, chapas importadas, estão sujeitas ao pagamento de imposto de consumo, e, tendo sido resolvido pelo Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade, no acórdão n. 4.204, publicado no *Diário Oficial* de 30-9-1937, que os produtos objetos de consulta estão isentos do imposto de consumo, o suplicante solicita do Sr. diretor da Recebedoria informar se acompanha a jurisprudência daquele Conselho.

O Sr. agente fiscal informa que a Recebedoria Federal em São Paulo, no processo sob n. 1.496, de 1937, resolveu que os produtos em questão escapam à incidência do imposto de consumo, esclarecendo que essa decisão foi publicada no *Diário Oficial* do Estado, em 19/1/1938.

O Sr. diretor solucionou a consulta, respondendo que as calhas e condutores de chapa de ferro galvanizado escapam à incidência do imposto de consumo conforme vem de resolver o Segundo Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 4.204, publicado no *Diário Oficial* de 30-9-1937, e recorre para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, em mais de um acórdão tem este Conselho decidido que as calhas e condutores de ferro zincado não incidem no imposto de consumo;

Considerando que a decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo guarda perfeita conformidade com o regulamento vigente;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente: — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8 574

Recurso n. 10.032 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*); recorrida, Casa Sotero, Limitada.

O objeto denominado — Varal Transportável "Solar", confeccionado de ferro e madeira, não está taxado no regulamento vigente, e como tal, escapa à incidência do imposto de consumo.

A Casa Sotero, Limitada, firma estabelecida na capital de São Paulo, à rua São Bento n. 195, diz que tenciona expor à venda, pelo preço de 120\$0, liquidável em pequenas prestações, o objeto denominado Varal Transportável "Solar", que se destina à secagem de roupas, como se verá pela gravura inclusa, e do qual tem patente de propriedade; que, no entanto, não é fabricante de tais objetos, limitando a montá-los, mandando confeccionar as diferentes partes em oficinas especializadas, a saber: as partes centrais, de ferro, são executadas em uma fundição e os braços são fabricados em oficina de carpintaria.

O fim da consulta é:

a) saber se o Varal Transportável "Solar" é artigo sujeito ao selo de consumo; e

b) em caso afirmativo, se tais selos deverão ser aplicados pelos produtores das peças separadamente, ou se pela consulente.

Em sua informação de fls., esclarece o Sr. agente fiscal, que o objeto da consulta é um aparelho denominado Varal Transportável "Solar" e serve para a secagem de roupas, como se vê na gravura anexa ao processo, e pensa que tal objeto não se acha sujeito ao imposto de consumo.

Solucionando, decide o Sr. diretor da Recebedoria que o produto, objeto da consulta, escapa à incidência do imposto, e recorre, *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo guarda conformidade com o regulamento do imposto de consumo, em cujos dispositivos não se constata a taxaço do objeto denominado Varal Transportável "Solar", para pagamento do imposto, escapando, assim, à sua incidência;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente: — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.575

Recurso n. 10.111 — Imposto de Consumo — Consulta — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Recorridos, Alberto & Filhos.

"Elástico, tecido de algodão e borracha, empregado na confecção de ligas, é um artefato de tecido que não está tributado no § 13 do art. 4º do regulamento em vigor, e escapa ao pagamento do imposto de consumo."

Consultam Alberto & Filhos, industriais estabelecidos na capital de São Paulo, à rua Capitão Luiz Ramos:

1º — se o artefato da amostra inclusa (elástico confeccionado com algodão e borracha) incide no imposto de consumo;

2º — na afirmativa, qual a taxa a que estaria sujeito e qual a forma de pagamento do imposto, selagem direta ou por guia.

Responde aquela autoridade fiscal que o produto apresentado, elástico para ligas, com três centímetros de largura, confeccionado com algodão e borracha, é um artefato de tecido que não encontra tribulação específica no § 13, do art. 4º do regulamento, razão por que escapa ao imposto de consumo, aliás, como já foi decidido pela mesma Recebedoria no processo n. 14.918-38 (consulta de Trussardi & Comp.) e recorre "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do Sr. diretor da Recebedoria guarda perfeita conformidade, de vez que em nenhum passo do regulamento vigente se verifica a taxaço de elástico para ligas, a que se refere a consulta;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.576

Recurso n. 7.813 — Decreto n. 17.464 e 23.664, de 1926 e 1933 — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais — "ex-officio" — Recorrido, Artur Mendes Filho.

Desclassificação da infração do art. 14 do decreto número 23.664, de 29 de junho de 1933. — Não tendo ficado provada a sonegação cogitada no referido dispositivo, nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

Recorre, na forma legal, para este Conselho, da sua decisão de fls. 21, o, então, delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, Sr. Janserico de Assis, porque, dentre as infrações capituladas no auto de fls. 2 contra Artur Mendes, Filho, varejista de bebidas em Salinas, naquele Estado, entendeu provadas apenas a do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6-10-926, bem como a do art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de junho de 1933, desclassificando, no entanto, a do art. 14 desse decreto, também atribuída ao autuado, em virtude de que apurara no processo, e, ainda, porque o próprio autuante, nesse particular, aceitara as alegações aduzidas pelo acusado.

Tendo em vista que a aguardente apreendida fôra encontrada exposta à venda e que, na espécie, não ocorreu qualquer característica de sonegação do imposto de consumo na mercadoria em causa, tendo sido, portanto, descabida a capitulação, do auto em lide, do art. 14 do decreto n. 23.664 citado.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *José Francisco de Matos*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. presidente Vicente de Paulo Galliez, que aplicava apenas a multa de 600\$000.

ACÓRDÃO N. 8.577

Recurso n. 7.863 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais (*ex-officio*) — Recorrido, Milton Chaves.

"A simples posse de estampilhas pertencentes a mercadorias já consumidas, constituía infração do art. 53 do Decreto n. 17.464, de 6-10-926, então em vigor."

Das infrações capituladas no auto, apenas ficou provada a do art. 55 citado, pela qual foi imposta a multa regulamentar ao recorrente.

— Tendo, pois, fundamento legal a decisão recorrida; nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

Por acórdão n. 6.020, de 10 de maio do ano próximo findo, este Conselho, tendo em vista que a autoridade de primeira instância deixara de, na forma legal, interpor recurso de sua decisão de fls. 20 e pela qual desclassificara a infração do art. 14 do Decreto número 23.664, de 29-12-933, atribuída, no auto de fls. 3, à firma Milton Chaves, estabelecida com o comércio a varejo de secos e molhados em Manumirim, Estado de Minas Gerais, — resolveu "anular o processo a começar da aludida decisão, para os devidos fins.

Eis, porque, a fls. 28 a 29, o Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado proferiu nova decisão, julgando procedente o auto em apreço, não mais para impôr ao autuado a multa de 2:500\$000, como transgressor do art. 9º do Decreto n. 23.664, cit., conforme o fizera no primitivo julgamento, mas sim para puni-lo com a multa de 600\$000, mínimo da pena cominada no art. 53, do Decreto n. 17.464, de 6-10-926, tendo, porém, desta feita, recorrido dessa sua decisão, visto haver desclassificado, novamente, outras infrações com importância superior à da sua alçada.

A questão gira em torno da apreensão de "dois quintos de aguardente sem número, sem marca e sem os respectivos selos", encontrados no estabelecimento do autuado Milton Chaves, bem como na de "129 selos para nectar de cana, da taxa de \$300; — 108 selos para álcool, da taxa de \$300; — 355 selos para vinagre, da taxa de \$029 e 10 selos para manteiga, da taxa de \$080", pertencentes a mercadorias já consumidas.

Conforme se verifica do termo de fls. 4, os "dois quintos de aguardente com 200 litros mais ou menos", ficaram depositados em poder do próprio autuado.

Deve, porém, ficar desde logo acentuado que a peça básica deste processo está cixada de lacunas, quais sejam:

1º — não indica, absolutamente, onde fôra lavrada, nem tão pouco, o local do estabelecimento do autuado;

2º — contém linhas em branco, só agora anuladas a lapis de cor azul pelo relator deste feito;

3º — contém, igualmente, várias emendas, não ressalvadas pelo autuante;

4º — não esclarece a capacidade de cada um dos dois quintos de aguardente apreendidos, nem diz se esses quintos estavam intactos ou não;

5º — silencia por completo quanto à data do recebimento de tais barris por parte do autuado, deixando, assim, sem nenhum apoio a capitulação do art. 9º do Decreto n. 23.664, cit.;

6º — silencia, outrossim, quanto à autenticação dos ditos barris, quer no auto, quer no termo de depósito;

7º — silencia, ainda, quanto à indispensável retirada de amostras do líquido que se continha nos citados quintos, formalidade essa ex-

pressamente exigida no art. 154, letra b, alínea 1ª, *in-fine*, ao regulamento do imposto de consumo.

Coube, porém, ao autuado, talvez, involuntariamente, sanar, em parte, essa irregularidade praticada pelo autuante, pois que, em sua defesa de fls. 13, esclarece ter sido retirada amostra simplesmente de um dos quintos apreendidos, ao mesmo tempo que afirma ser álcool o conteúdo de um desses quintos e aguardente o produto acondicionado no outro quinto, solicitando até um exame *in-lico* para confirmação dessa assertiva, bem como a da existência das mercadorias correspondentes aos selos apreendidos como já servidos.

Relativamente ao quinto de aguardente, juntou a guia de fls. 16, expedida em 24 de junho de 1937 (ou seja, com data que antecede de 3 dias à da lavratura do auto de fls. 3), pelo fabricante Francisco dos Reis Prata, de Manhuassú, no mesmo Estado, bem como os selos inerentes ao referido produto (fls. 16); e, no tocante ao quinto de álcool procura irresponsabilizar-se, alegando que não sendo registrado para o comércio desse produto, tinha-o em seu estabelecimento à disposição de quem lhe pretendia vender tal mercadoria.

O autuante, na sua informação de fls. 18, assevera ter procedido ao exame solicitado pela defesa, dele colhendo, no entanto, elementos desfavoráveis ao autuado e concluindo afinal, pela subsistência do auto em fide.

Requerida por Milton Chaves nova diligência em sua casa comercial, foi ela realizada pelo escrivão da Coletoria Federal de Marabá, sem, contudo, advir de seu resultado a irresponsabilidade do autuado em todas as faltas que lhe são atribuídas, conforme se infere do informado a fls. 23.

Isto posto, e

Considerando que havendo neste processo "elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator", não se poderá anulá-lo, em face do que dispõe o art. 190, § 1º do regulamento do imposto de consumo;

Considerando que de todas as infrações capituladas no auto em fide, só ficou provada a do art. 43 do mesmo regulamento;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "*ex-officio*", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paula Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.578

Recurso n. 10.456 — Imposto de Consumo (Consulta) — Recorrido, Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*) — Recorrido, Carlos Brito & Comp.

"Decreto-lei n. 739, de 24-9-938. — Massa ou extrato de tomates, incide no imposto de consumo como "condimento culinário", para pagar a taxa prevista no art. 1º, § 9º, alínea IV, do Decreto-lei acima citado".

Recorre, "*ex-officio*", para este Conselho, o Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, de sua decisão de fls. 5, em virtude da qual declarou que

"a massa e o extrato de tomates são, efetivamente, *condimentos culinários* e, como tal, sujeitos à taxa do art. 4º, § 9º, alínea IV do Decreto n. 739, de 24-9-938".

Atendendo a que a citada decisão está de pleno acôrdo com a jurisprudência firmada por esta instância em relação a incidência do produto em apreço como condimento culinário, bem como com o dispositivo legal invocado pela autoridade referente:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso "*ex-officio*", mantendo, em consequência, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Vicente de Paula Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 340

Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, deles consta o seguinte e minucioso relatório do inquérito presidido pelo capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte:

"... no dia 23 de setembro do corrente ano, o vapor nacional "Potengi", pertencente à Companhia Comércio e Navegação, comandado pelo capitão de longo curso Inocêncio Vilasboa, após as manobras de descarga e carga, largou do Cais do Porto de Natal, às 18 horas e 35 minutos, sob a direção do práctico do porto José Pereira Fagundes, manobrando para sair a barra.

O navio, que havia atracado ao cais aproado a vassante, devido ao forte vento de SE e à correnteza de vassante, então reinantes, não conseguiu fazer cabeça, tendo que fundear e esperar a maré de enchente, para que sua proa ficasse em direção à barra.

As 22 horas e 25 minutos, depois de ter o navio rabiado a enchente, suspendeu em demanda da barra, sem novidade. Porém, ao transpor esta, o navio desgovernou, indo encalhar na sapata dos arrecifes do "Picão". Para evitar o encalhe ou minimar-lhe as consequências, foram postas as máquinas atrás a toda força, e largados os dois ferros.

Conservadas as máquinas atrás a toda força, rondadas as amarras e auxiliado pela maré, que ainda enchia, o navio, após uns vinte minutos de trabalho, safou-se e foi fundear no lamarão do porto, onde permaneceu cerca de duas horas e meia. Como as sondagens dos tanques não acusassem entrada d'água, retirou-se o práctico e o navio continuou viagem para o porto de Recife, o que teve lugar à 145 m. de 24 de setembro de 1938. Porém, das 2 horas e 20 minutos em diante, as sondagens do porão "Um" (1) e em seguida "Dois" (2), principiaram a acusar aumento, indicando haver água aberta; sendo que às 4 horas e 40 minutos as sondagens indicaram, no porão "um" (1), vinte e quatro (24) polegadas d'água e no porão "dois" (2) doze ((12)) polegadas. Em consequência disto, foi determinada a arribada ao porto de Natal, sendo peido, por intermédio do Rádio Farol, práctico do porto.

As 6 horas e 51 minutos o navio recebeu o práctico do porto José Fagundes, sob a direção do qual atracou às 7 horas e 27 minutos, no Armazem n. um (1) do Cais do Porto de Natal.

Segundo o depoimento do chefe de máquinas ((fls. 29 verso e 30)), desde duas horas e meia, foram ligadas, para o esgoto do porão "um" (1), as duas bombas da motora e mais tarde, também, a bomba auxiliar, as quais, se bem que funcionassem bem, "não davam vazão à água entrada".

Segundo o mesmo relato, depois do navio atracado ao Cais de Natal, foram feitas adaptações, com o auxílio das oficinas das Docas, ligando o ejetor de cinzas com o conduto de esgoto dos porões, e graças a isto, pôde o navio ter esgotados os seus porões "um" e "dois", após cerca de quinze horas de trabalho.

Afirma o comandante do "Potengi", em seu depoimento (fls. 18v. a 23), que o navio não subiu na sapata do arrecife do "Picão" e sim ficou paralelo a este arrecife e distante dele cerca de dois (2) metros, sendo que as avarias existentes no porão "um" foram produzidas por uma pedra rampada existente próximo ao mólhe, na qual, depois do navio parado, sentia-se que o mesmo batia repetidamente.

Esta versão é desautorizada pelo depoimento do segundo indiciado e pelos de todas as testemunhas, bem como pela carta hidrográfica local; parecendo certo que o navio montou sua proa na sapata do arrecife, sendo produzidas avarias a B.B. por alguma saliência existente na lagoa.

O navio só teve água aberta em consequência da avaria localizada no porão "um" e a água penetrou no porão "dois" por se achar aberta a comporta do dreno entre estes dois porões existentes. Afirma, porém, o comandante do "Potengi", em seu depoimento, "que na ocasião em que manobrava o navio, para fazê-lo arribar à Natal, informado de que a água aumentava muito rapidamente no porão número "um", mandou abrir a comporta que comunica este porão com o "dois", pelo carpinteiro de bordo" e "que também tomou esta iniciativa afim de evitar maior avaria nas mercadorias e perigo que o navio pudesse sofrer, sossobrando e melhor segurança, também, para a navegação".

Os diários de navegação e de máquinas, os depoimentos do "segundo indiciado", do mergulhador, e o das testemunhas, salvo o mestre do navio, não fazem qualquer menção a esta ordem do comandante, e mostram que a água subia, lentamente, em ambos os porões e que até depois do navio atracado ao cais, ninguém a bordo sabia qual a natureza das avarias e menos ainda que elas estivessem apenas localizadas no porão "um". Além disto, as afirmativas do comandante do vapor "Potengi" são heresias técnicas de tal ordem, que não resistem a qualquer raciocínio, e surpreende como ele, além de fazê-las, ainda influísse no ânimo do mestre do navio, para que, em detrimento da verdade, as confirmasse.

Para que se constatasse a natureza e a extensão das avarias e o dano, em consequência delas, causado, foi determinada perícia, por meio de vistoria flutuando (documento de fls. 8 e 9) e pelo laudo desta perícia, (doc. de fls. 12 e 13), verifica-se que as avarias estavam todas localizadas no porão "um" e constavam de três (3) arrebites que, no momento da vistoria, estavam arrancados dos seus lugares e substituídos por bujões de madeira, e dois (2) arrebites abalados merecendo água; em continuação a um dos arrebites arrancados, havia "uma ruptura nas chapas do costado do navio, apresentando uma fenda com uma e meia polegadas de comprimento e três centavos (3/8") de polegadas de largura". Os arrebites são de uma polegada (1") de diâmetro. Estas avarias estavam localizadas nas obras vivas do navio, do lado de bombordo, a cerca de dois (2) metros da quilha e mais ou menos a meio do porão "um".

Em consequência destas avarias e da situação em que se encontrava a comporta existente entre os porões "um" e "dois", foram molhadas, pela água salgada, as mercadorias constantes do termo de vistorias (doc. fls. 13). ..."

Quanto ao encalhe do V. "Potengi", concluiu o capitão dos portos:

a) que o encalhe foi devido à ação combinada do vento forte de SE e da correnteza de maré de enchente e às más condições de governo do navio, evidenciadas na primeira tentativa de sair à barra, não conseguindo fazer cabeça;

b) que o encalhe motivou avarias no porão número "um", resultando dano na carga aí existente;

c) que as manobras executadas pelo práctico foram perfeitas, não lhe cabendo qualquer responsabilidade no acidente;

d) que o dano causado na carga estivada no porão "um" parece ter sido consequência de acidente de navegação inevitável.

O exame de toda a prova dos autos e das defesas apresentadas deixa ver que na realidade o encalhe foi um acidente inevitável e devido à ação combinada do vento fresco de SE e da correnteza da maré de enchente.

Acidentes por desgoverno como este tem sido relativamente numerosos na barra de Natal, junto à sapata do Picão.

As manobras executadas pelo práctico e consentidas pelo comandante, foram as indicadas para a situação e é incontestável que esses dirigentes estão isentos da responsabilidade do acidente.

Entretanto, julgou o capitão dos portos que, para o acidente, também concorreram as más condições de governo do navio, evidenciadas na primeira tentativa de sair à barra, não conseguindo fazer cabeça.

A circunstância de não ter conseguido fazer essa manobra ou, pelo menos, de não ter conseguido executá-la sem risco de encalhe ou colisão, não parece que seja argumento decisivo para evidenciar as más condições de governo de um navio.

Em porto de pequena laseira para manobra, um navio de uma só máquina, sob a ação de vento fresco e de forte correnteza de maré, tem sempre dificuldade em fazer cabeça nas condições em que esteve o "Potengi".

Outra não é a razão, porque, nessas condições, é sempre aconselhável o auxílio de um rebocador.

O Tribunal Marítimo tem apreciado diversos acidentes com navios evoluindo para fazer cabeça, mesmo quando auxiliados por dois rebocadores, um na proa e outro na popa; sem dúvida, que tem sido acidentes em piores condições de laseira que no porto de Natal.

Para provar as más condições de governo do "Potengi", juntou o práctico à sua defesa, um atestado do novo comandante do navio, afirmando que depois do acidente, a porta do leme havia sido aumentada de sete polegadas (aproximadamente, 0m,175); e argumentou: depois dessa modificação o "Potengi" já havia entrado em Natal nove vezes sem nenhum acidente.

Esqueceu-se o práctico, que antes do acidente, o "Potengi", durante os seus 50 anos de existência, havia entrado, no mesmo porto, dezenas ou centenas de vezes também sem nenhum acidente.

Teriam sido necessários 50 anos para se verificar a insuficiência da porta do leme desse navio?

Ou estaria ele burlando a fiscalização da Capitania dos Portos, navegando clandestinamente com um leme que não era o seu?

Se sim, essa prova não foi feita.

E como não foi sequer alegada, deve-se presumir que o navio, à vista do seu termo de vistoria e licença para trafegar, estava em condições eficientes para a navegação, até que prova em contrário possa ser feita.

Um desgoverno de navio, por si só, não basta para condenar um leme.

Se se pretendeu melhorar as qualidades evolutivas do navio, modificando as dimensões da porta do leme, a justificação deverá ter sido feita perante a Diretoria de Marinha Mercante ou de uma das Capitánias subordinadas, mas disso o Tribunal não tem nenhum conhecimento.

Quanto à entrada de água no porão número "dois" e avarias na carga aí estivada, concluiu o capitão dos Portos:

a) que a água do porão "um" passou ao porão "dois" por estar inexplicavelmente aberta a comporta do dreno que comunica os dois porões;

b) que a negligência acima mencionada determinou a avaria da carga estivada no porão "dois";

c) que são responsáveis indiretos pelo dano causado na carga do porão "dois" a Companhia Comércio e Navegação e o capitão de Longo Curso, Sr. Inocêncio Vilas-Boas, comandante do vapor "Potengi", tendo em vista a negligência que deu causa a este acidente;

d) que o comandante do vapor "Potengi" parece merecer severa punição pela insinceridade com que prestou o seu depoimento e também por ter induzido o mestre do mesmo navio a falar com a verdade em seu depoimento, prestado na Capitania;

e) que o mestre do vapor "Potengi", José Marinho dos Santos, por ter prestado depoimento inverdadeiro, parece merecedor de punição.

Convém analisar a prova dos autos na fase do inquérito e que serviu de base às conclusões do capitão dos Portos, sendo que o ponto principal a examinar será o da ligação dos dois porões, por negligência, no parecer da autoridade que presidiu o inquérito, deliberadamente para evitar mal maior, segundo afirma o comandante do navio.

No dia 24 de setembro, quando da arribada a Natal, o comandante do navio oficiou ao capitão dos Portos, pedindo autorização para descarregar os porões "um" e "dois", afim de verificar as avarias sofridas pelo navio.

Não há nesse officio a menor alusão à circunstância das avarias do navio estarem localizadas exclusivamente no porão "um", e, sendo uma comunicação à autoridade que superintende os serviços de navegação na zona do acidente, seria natural af se encontrar a ressaiva da responsabilidade de ter deliberadamente ordenado a ligação dos dois porões para evitar mal maior.

Quanto ao "Diário de Navegação", eis o que nele consta: às 2 horas e 20 minutos (dia 24): sondagem no porão "um": 1 polegada e meia; às 3 horas e 30 minutos: porão "um", 10 polegadas, e porão "dois", 4 polegadas; não há nenhum registro de ordem do comandante, para ligar os dois porões, justificando este aparecimento d'água no porão número "dois": às 4 horas: porão "um" 12 polegadas; porão "dois", 8 polegadas; a essa hora o navio continuava

navegando com destino a Recife, ao rumo de 8° SE na agulha padrão; às 4 horas e 40 minutos: porão "um", 24 polegadas; porão "dois", 12 polegadas. Após essa sondagem, o comandante reuniu os oficiais para Conselho de Deliberação, a quem expôs a necessidade de arribar ao porto de Natal, em virtude do aumento da entrada d'água, "quer no porão "um" e porão "dois".

É positivo que o "Diário de Navegação" não justifica a alegação posterior do comandante, de haver voluntariamente feito a ligação dos dois porões "afim de evitar maior avaria nas mercadorias e perigo que o navio pudesse sofrer, sossobrando, e melhor segurança, porém, também, para a navegação".

A ata do Conselho de Deliberação dos oficiais e o Protesto Marítimo, também não justifica o comandante.

Eis o que consta nesses dois documentos:

"navegando sempre sem a menor novidade até às três horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e quatro de setembro, quando na altura da latitude trinta e cinco graus e cincoenta e seis minutos sul e longitude trinta e cinco graus e três minutos oeste de Gw., verificou-se que o navio estava de água aberta pelos porões "um" e "dois", sendo imediatamente dado alarme de água aberta nos porões".

São, portanto, esses dois documentos, de importância capital, que afirmam que o navio estava de água aberta pelos dois porões, o que prova que, então, ainda não se sabia que a água do porão "dois" provinha do porão "um".

Mas não é esta a única observação a fazer:

Se o comandante deliberou ligar os dois porões com os nus acima citados, essa resolução e a consequente manobra deveriam constar expressamente do Protesto Marítimo que se destina a justificar e a isentar a responsabilidade do navio, perante a Justiça se necessário, contra prejuízos de terceiros.

A omissão é muito grave para ser justificada por uma simples alegação posterior.

Foi no dia 26 que a Comissão Pericial nomeada pelo capitão dos Portos constatou que as avarias se achavam localizadas no casco na altura do porão "um" e que a água penetrou no porão "dois" através do dreno, por estar aberta a comporta existente entre os dois porões.

E assim, nessa data, que se encontra a primeira referência à ligação dos dois porões.

No dia seguinte, dia 7, o comandante depondo no inquérito, declarou:

"como a esta hora (4h50m) a água já aumentasse vinte e quatro polegadas no porão "um", e com proporções de aumentar com muita necessidade, após consulta aos oficiais, determinou arribar ao porto de Natal, sendo lavradas as atas de arribada e protesto; que na ocasião em que manobrava o navio para fazê-lo arribar a Natal, informado de que a água aumentava muito rapidamente no porão número "um", mandou abrir a comporta pelo carpinteiro de bordo Osvaldo Martins Custódio e tomou esta iniciativa afim de evitar maior avaria nas mercadorias e perigo que o navio pudesse sofrer, sossobrando, e melhor segurança também, para a navegação".

Este depoimento está em desacordo com o "Diário de Navegação", com a ata de Deliberação e com o Protesto Marítimo.

A água no porão "dois" apareceu na sondagem de 3 horas e 30 minutos, com 4 polegadas; às 4 horas já havia aumentado para 8; às 4 horas e 40 minutos, hora da manobra para a arribada, a sonda já acusava 12 polegadas.

Interpelado o comandante porque na parte à Capitania não mencionara a sua ordem de ligar os dois porões, declarou: "que no momento isto lhe passou, porém que contava justificar essa lacuna no Juízo e também perante esta Capitania".

Convém agora analisar o depoimento da testemunha invocada pelo comandante, o carpinteiro Orni, que depôs nesse mesmo dia 27:

"que de duas para três horas foi acordado por um marinheiro que lhe disse que o navio estava fazendo água pelos porões "um" e "dois"; que cerca de quatro horas, como a água no porão "um" aumentasse e estivesse emperrada a comporta que o comunica com o porão "dois", esta água passou para o porão "dois", chegando em ambos à altura de cerca de vinte e seis polegadas; que a comporta entre os porões "um" e "dois" só hoje foi desimpedida (por má caligrafia, também pode se ler: desimperrada), de manhã cedo, sendo este serviço feito pelo depoente e pelo mestre".

O Imediato, de serviço no passado, assim depôs no inquérito:

"que por volta de duas e meia da madrugada do dia vinte e quatro de setembro, a sonda começou a acusar água e que como cerca de quatro e cincoenta estivesse o navio fazendo muita gua, a qual aparecia nos porões "um" e "dois", resolveu o comandante, etc."

que a comporta entre os porões "um" e "dois" estava emperrada em posição de aberta e que só hoje (27) pela manhã foi desimperrada".

O 1.º piloto em seu depoimento apenas se refere à resolução de arribar pelo fato de haver muita água nos porões "um" e "dois".

O 2.º piloto, que fez o serviço de meia noite às quatro, em seu depoimento confirma o "Diário de Navegação", isto é, "que às três e meia horas da manhã as sondagens já acusavam, no porão "um", doze polegadas e no porão "dois", oito polegadas"; não ha nenhuma referência a qualquer manobra ordenada sobre ligação de porões.

O chefe de Máquinas em seu depoimento nada esclarece.

O mestre do navio, entretanto, depoz no sentido das declarações do comandante:

"...assim navegaram até às quatro horas e cinquenta minutos, quando foi determinada a arribada, porquanto a água já estava com cerca de vinte e quatro polegadas; que, de ordem do comandante, abriu a comporta do porão "um" para o "dois", para o navio poder governar, passando a água do "um" para o "dois"; que hoje (27) estava trabalhando no porão, porém que não desimperrou (ou desimperrou) a comporta que comunica o porão "um" com o "dois"; que, esta comporta já estava funcionando muito bem; que é um homem que não mente e que só diz a verdade".

E mais adiante, quando se encerrava o depoimento, fez a seguinte retificação sob a forma de um "declaro em tempo":

"que a comporta entre os porões "um" e "dois", foi aberta pelo carpinteiro de bordo, às quatro e cinquenta e que logo que o navio arribou o comandante gritou do passadiço para o carpinteiro que ia descendo a escada do castelo para o convés de proa que abrisse a comporta do porão e que o depoente ficou ainda no castelo etc."

Este depoimento não se harmoniza com o do carpinteiro, do imediato e do piloto de serviço e está em contradição com o "Diário de Navegação", a ata de Deliberação e o Protesto Marítimo.

Duas testemunhas do inquérito alheias aos interesses do navio, podem ainda esclarecer este ponto, e são, o prático que recebeu o "Potengy" na barra de Natal e o escafandrista contratado para examinar o casco do navio.

Disse o primeiro:

"quando entrou a bordo foi informado pelo comandante, que havia cerca de vinte e duas polegadas d'água, nos porões "um" e "dois" e que a água havia aparecido primeiro no porão "um" e depois no porão "dois" e que até o momento de atracarem ao cais, não se sabia a bordo por onde entrava esta água, sabendo-se apenas, que ambos os porões estavam alagados".

Disse o escafandrista:

"que no momento em que os seus serviços foram contratados, o pessoal de bordo procurava por onde entrava a água no navio, sabendo apenas, que os porões "um" e "dois" estavam alagados".

Fica, assim, patente que a prova dos autos, na fase do inquérito, justifica plenamente, não só as conclusões do Capitão dos Portos, como a veracidade da sua linguagem.

Não ha como deixar de reconhecer que a comporta que liga os dois porões se encontrava aberta por negligência e que por essa falta é responsável o comandante no navio.

Quanto à responsabilidade atribuída pelo capitão dos Portos ao comandante do navio, ela só pode ser de natureza civil e escapa assim a competência deste Tribunal.

Perante este Tribunal, o comandante do "Potengy", em sua defesa prévia, alegou que os peritos que procederam à vistoria com a presença do Juiz de Direito de Natal, em laudo "unânime", entenderam que:

"Parte da carga do porão "dois" foi atingida pela água pelo fato de ter sido o capitão "compelido" a mandar abrir a comporta que liga os porões, "medida essa tomada para evitar" que o navio abicasse, "pondo em risco toda a carga".

Sem dúvida que uma Comissão Pericial nomeada por um Juiz de Direito é sempre merecedora do máximo respeito e acatamento; as constatações que fazem de fatos ou circunstâncias dos acidentes podem ser de grande utilidade a este Tribunal na pesquisa da verdade.

Mas quanto as conclusões de ordem técnica, nem sempre podem ser consideradas por este Tribunal Marítimo, que conta em seu seio juizes profissionais especializados em assuntos de navegação, e que não pode nem deve abdicar do direito que lhe é conferido por lei de julgar das causas, extensão e responsabilidades funcionais em acidentes marítimos.

Na instrução do processo foram tomados depoimentos de 5 testemunhas, todas arroladas pela defesa:

O imediato do "Potengy", perante o juiz relator, fez as seguintes principais declarações:

"que a arribada foi deliberada quando a água no porão "um", era em tal quantidade, que o navio abicando, começava a dificultar a navegação;

"que foi devido a esse fato que o comandante mandou abrir a comporta para melhor estabilizar o navio";

"que essa manobra facilitou a navegação e a própria entrada na barra de Natal";

"que o pique-tanque de proa estava quasi vazio".

Mas este imediato não esclareceu:

a) porque no "Diário de Navegação", por ele próprio escriturado, se encontra registrado que às 4 horas, o porão "dois" já acusava 8 polegadas e o navio prosseguia sua derrota para Recife;

b) porque ainda no mesmo "Diário", se encontrava que às 4 horas e 40 minutos o porão "dois" acusava 12 polegadas d'água e só então foi deliberada a arribada;

c) porque registrou no Diário essas entradas d'água no porão "dois", se pela própria declaração do comandante, a ligação dos dois porões foi determinada depois de resolvida a arribada;

d) porque não registrou no "Diário de Navegação" a ordem de grande responsabilidade de ligar os dois porões;

e) porque assinou a ata de deliberação e o Protesto Marítimo com essa omissão, e em desacordo com as suas últimas declarações;

f) porque declarou no seu depoimento no inquérito, como "estivesse o navio fazendo muita água, a qual aparecia nos porões "um" e "dois", resolveu o comandante etc.";

g) porque declarou no inquérito que a comporta estava emperrada e que só no dia 27 de setembro fora desemperrada.

O mestre do navio também depôs como testemunha de defesa e fez as seguintes declarações:

"que chegando ao referido porão (um) e baldados todos os esforços no sentido do seu esgotamento, isto porque o volume de água entrado era muito grande, abriu com o carpinteiro, por ordem do comandante, a comporta do porão "um" para o "dois", para compensar o navio que estava muito abicado, circunstância esta que prejudicava enormemente a sua navegação ou qualquer manobra";

"que a providência determinada pelo comandante produziu o efeito desejado, pois alo continuo o navio voltou à posição horizontal";

"que o pique-tanque estava quasi vazio".

A sua primeira declaração está em mais completo desacordo com o seu depoimento no inquérito.

Neste, afirmou primeiro que ele mestre é que fizera a ligação dos dois porões; depois retificou o depoimento, para esclarecer que quem fez a ligação foi o carpinteiro, conservando-se, ele mestre, no castelo; agora declara que estava no porão "um" e juntamente com o carpinteiro fez a ligação.

As afirmações deste mestre não podem merecer fé.

A sua outra declaração que "alo continuo o navio voltou à posição horizontal" é uma heresia técnica de tal ordem que não merece sequer ser discutida e o Capitão dos Portos do Rio Grande do Norte está justificado do que escreveu no seu relatório de inquérito.

Outra testemunha de defesa foi o Chefe de Máquinas que afirmou ter sido aberta a comporta por estar o navio abicado; assegurou ainda que o pique-tanque estava quasi vazio.

Esta testemunha no inquérito nada havia esclarecido sobre a ligação de porões.

Ainda outra testemunha arrolada pela defesa foi o carpinteiro que na data do seu depoimento no Tribunal já servia em outra companhia de navegação.

Essa testemunha citada nominalmente pelo comandante do "Potengy" confirmou o seu depoimento no inquérito no sentido de desmentir as alegações de defesa do seu comandante.

Finalmente, o antigo 2.º piloto, de serviço no quarto de meia noite às quatro horas do dia 24 de setembro, também voltou a depor como testemunha arrolada pela defesa.

Foram estas as suas principais declarações:

que ainda se recorda bem dos fatos constantes do processo: "que após uma hora de navegação apareceram cerca de dez polegadas de água no porão "um", volume este que aumentou até três horas da manhã, quando baldados todos os esforços do comandante para com as bombas esgotar o referido porão, o mesmo comandante reuniu os oficiais e os principais de bordo, tendo sido deliberada a arribada do navio ao porto de Natal, por ser o mais próximo; que em viagem para a arribada, tendo o comandante verificado que o navio sofria em sua navegação por estar abicado, tal o volume d'água existente no porão referido e que não fora possível esgotar, determinou a abertura da comporta exis-

tente entre os porões "um" e "dois", afim de que, distribuída a água por ambos os porões, se restabelecesse o equilíbrio do navio indispensável não só à sua navegação como ainda ao evitamento de um possível sossobro"; que o pique-tanque estava quasi vazio.

Este novo depoimento para quem faz gala de ter boa memória, está no mais completo desacordo com o que este piloto escreveu no "Diário de Navegação" e com o que declarou no inquérito da Capitania dos Portos.

Por este depoimento parece que a reunião de oficiais, a deliberação de arribar e a manobra para regressar ao porto de partida tiveram lugar cerca de três horas da manhã do dia 24.

Na realidade a ata de Deliberação e o Protesto Marítimo declararam que às 3 horas e 25 minutos houve a reunião de oficiais, mas não são bem claros sobre a hora em que foi iniciada a arribada.

O quarto de meia noite às quatro horas escuriturado por este piloto no "Diário de Navegação" nada registra, nem sobre a reunião de oficiais, nem sobre arribada.

O quarto dava, escuriturado pelo imediato do navio, registra que a reunião de oficiais se realizou às 4 horas e 40 minutos, deliberando-se então a arribada.

O quarto dalva já estava escrito e assinado pelo imediato quando lhe foi acrescentado um "em tempo, declaro" que a reunião de oficiais foi realizada antes de quatro horas, isto é, no quarto anterior.

Esse apêndice ao registro do quarto dalva nada diz sobre a hora em que foi executada a arribada.

A ata de Deliberação e o Protesto Marítimo só foram transcritos no "Diário de Navegação", depois de escuriturado o registro de quarto dalva e o respectivo apêndice.

Toda a prova testemunhal, inclusive o depoimento do comandante, é unânime em reconhecer que a arribada foi executada às 4 horas e 40 minutos ou 4 horas e 50 minutos; este piloto assim declarou no inquérito:

"que a arribada teve lugar às quatro horas e cincoenta minutos, já no quarto do imediato".

Todas as testemunhas arroladas pela defesa foram unânimes em declarar que o pique-tanque de vante estava quasi vazio.

O que se pretendia com essa declaração? Justificar a desnecessidade de manobras para esvasiar esse tanque e não registradas no "Diário de Navegação"?

Mas se esse pique-tanque estava vazio, era uma circunstância favorável à situação do navio, eram algumas toneladas a menos para abicar a proa; era um flutuador a aumentar a reserva de flutuabilidade.

Deve a prova obtida na instrução do processo prevalecer sobre a colhida na fase do inquérito?

É possível que assim deva ser, mas para isso é preciso que seja completa, tanto a obtida no sentido da defesa como na oposta; que seja também aperfeiçoada por toda a espécie de diligências para poder esclarecer todas as lacunas; que seja obtida de modo a evidenciar a sua superioridade sobre toda a prova anterior; que seja capaz de explicar todas as omissões e contradições; que se ponha em harmonia com toda a documentação que faz fé pública.

Infelizmente a prova oferecida na instrução foge a todas estas condições.

Não é possível aceita-la para isentar o comandante do navio da responsabilidade do alagamento do porão n. "dois":

a) porque uma testemunha arrolada pela defesa, precisamente a que foi nominalmente referida pelo comandante, manteve o seu primitivo depoimento desfavorável à defesa;

b) porque as demais testemunhas arroladas estão na dependência dos interesses resultantes deste processo;

c) porque os depoimentos tomados estão cheios de omissões e contradições não devidamente explicadas;

d) porque, para aceitar essa defesa, seria preciso invalidar e recompôr o que se acha escrito no "Diário de Navegação", na ata de Deliberação e no Protesto Marítimo.

Todo o esforço da defesa consiste em provar que a manobra de ligar os dois porões, foi deliberada para evitar mal maior.

Mesmo neste caso, admitindo que a manobra foi ordenada pelo comandante, a sua responsabilidade é evidente, porque tecnicamente essa manobra não era a indicada.

Declarou o comandante (fls. 25) que ordenou a ligação dos porões na ocasião em que manobrava o navio para arribar, em consequência de existirem 24 polegadas d'agua no porão "um".

É incontestável que a arribada está perfeitamente justificada.

Mas, quando um navio está de agua aberta, o dever primordial de um comandante é verificar o isolamento da compartimentagem estanque, tomando as necessárias providências para que as portas de comunicação se conservem fechadas, afim de obter a maior reserva possível de flutuabilidade, circunscrevendo o perigo de alagamento.

No "Potency" pretende-se ter feito o contrário: ligam-se dois compartimentos estanques, em navio de pequena compartimentagem, reduzindo a reserva de flutuabilidade ou possivelmente, anulando-a, o que faria o navio sossobrar, se o porto de arribada não estivesse tão próximo.

O que representam 24 polegadas d'agua, em peso, em um porão situado avante, onde o coeficiente de finesa se reduz a um pequeno

valor e onde o seu fundo se encontrava, em grande parte, tomada pela carga existente até cerca de um terço da altura?

Nada disso foi esclarecido pela defesa.

De quanto estava abicado o navio? Qual a inclinação no sentido longitudinal? Qual o calado avante no instante em que iniciou a arribada e na hora em que atracou ao cais de Natal?

Não obstante serem elementos que obrigatoriamente devem ser registrados no "Diário de Navegação", aí nada se encontra, nem na ata de Deliberação, nem no Protesto Marítimo.

Os próprios depoimentos são omissos nesse ponto.

Nenhum esclarecimento se encontra sobre qualquer tentativa de manobra com a camisa de colisão, existente a bordo, mas encontrada desaparelhada pela Comissão Pericial.

Também não se encontra nenhuma informação sobre manobra com tanques de lastro ou mesmo com os de aguada.

Releva notar que a situação do pique-tanque de vante, segundo a própria defesa, atenuava a gravidade do perigo.

Por que não se tentou a remoção da carga do porão "um" para os porões situados por AR?

Qual a altura d'agua nos dois porões quando o navio entrou em Natal?

Sobre isso, nenhuma informação, no entanto, parecia não ter sido grande, pois que a carga avariada pela agua foi insignificante em relação à transportada, apesar do navio só estar utilizando uma terça parte da sua capacidade de transporte (fls. 168).

A ligação dos dois porões, ambos situados por AV do centro de gravidade, jamais poderia equilibrar o navio, quando muito faria retardar a ação de abicar, mas correndo o risco de esgotar a reserva de flutuação, o que poderia ter acontecido rapidamente, se porventura a rebatagem abalada pelo encalhe anterior, tivesse cedido a qualquer esforço exterior, como vibração, golpes de mar, etc.

Por essas razões, acorda o Tribunal Marítimo Administrativo, pre liminarmente, por unanimidade de votos, ordenar seja riscada a palavra "diatribes", constante na defesa de fls. 143; de *meritis*, por unanimidade de votos: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe, de que resultaram agua aberta nas obras vivas, arribada forçada e avarias no carregamento; b) quanto à causa determinante: des-governo do navio devido à ação conjugada do vento e da correnteza, dadas as condições marinheiras do mesmo navio; e, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. presidente: c) julgar não provada, em parte, a representação relativamente ao acidente, isentando de culpa os representados, exceto o capitão Inocêncio Lopes Vilas-boas, que é declarado responsável pelo alagamento do porão número "dois" do navio, em consequência do acidente, e, estando incurso na letra "f" do artigo 61 do Regulamento do T. M. A., fica sujeito à pena de multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$00). Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em 5 de abril de 1940. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Raul Romão Antunes Braga* relator "ad-hoc". — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, vencido absolvendo o comandante, conforme justificação em plenário. — *Francisco José da Rocha*. — *João Stoll Gonçalves*, vencido quanto ao item "c".

Fui presente. — *Carlos Americo Brasil*, procurador, em exercício.

PROCESSO N. 434

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, desde sua fase inicial, compreendidos os Acordãos de fls. 346 e 263, até a ulterior representação contra o práctico do porto de Santos, no Estado de São Paulo, Sebastião Antônio do Couto, e etc.

Cerca das sete horas e quinze minutos do dia vinte e tres de setembro de mil novecentos e trinta e sete, no porto de Santos, colidiram os vapores, nacional "Coreovado" e grego "Mount Pindus". Foi instaurado pela Capitania dos Portos do Estado de São Paulo o competente inquérito para apuração de responsabilidades, tendo sido ouvidas testemunhas das tripulações de ambos os navios e outras estranhas a elas, mas que se achavam no cais e presenciaram o sinistro. O Tribunal Marítimo Administrativo procedendo na forma da lei, decidiu em seu primeiro Acordão à fls. duzentos e sessenta e tres, isentar de culpa o representado Capitão de longo curso Manuel Saúde Reis e mandar representar contra o Comandante e o práctico do navio grego, o Tribunal Marítimo Administrativo estudou novamente o processo e em vista de novas provas e novas razões resolveu em acordão receber os embargos para condenar o Capitão Manuel Saúde Reis e mandar representar contra o práctico Sebastião Antônio do Couto, que atuava no "Mount Pindus". Em prosseguimento ao determinado, agiu-se de acordo com a lei, sendo intimado a defender-se o representado, que o fez por seu advogado. Estudados os documentos e revistas as peças dos processos anteriores, verificou-se que nenhuma responsabilidade se poderá atribuir ao práctico do "Mount Pindus", em virtude de achar-se fundado o navio de sua praticagem, na ocasião do abaloamento e que por isso não poderia mesmo concorrer para evitar o sinistro dada a impossibilidade de manobrar.

Assim pois:

Considerando que não ficou provado pelos depoimentos das testemunhas, que o navio grego se achava em manobra;

Considerando que pela afirmação do Capitão dos Portos do Estado de São Paulo, na apreciação do inquérito procedido, o navio

grego estava de fato fundeado e que essa afirmação foi admitida pelo Tribunal Marítimo Administrativo no terceiro dos Considerandos do acordão relativo ao processo número duzentos e cincoenta:

Considerando que os laudos dos peritos judiciais consideraram o "Corcovado" navio abalroador e o "Mount Pindus" ancorado em local que não obstruía a navegação do canal de entrada;

Considerando que por essas razões todas, não se pôde atribuir ou imputar ao práctico de um navio fundeado quaisquer responsabilidades no sinistro de que tratam os autos;

Considerando o que mais dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Almirante Presidente: A) quanto a natureza e extensão do acidente: — já definidas no processo número duzentos e cincoenta; B) quanto a causa determinante: — Já definida no processo número duzentos e cincoenta; C) isentar de culpa o representado por não ter tido culpa no acidente. — P. I. C. R.

Rio de Janeiro, Sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta. — *Dario Paes Leme de Castro*, Vice-Almirante, Presidente. — *Americo de Araujo Pimentel*, Relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, vencido. — *Francisco José da Rocha*. — *Raul Romeo Antunes Braga*, vencido. — *João Stoll Gonçalves*, vencido.

Fui presente. — *Carlos Americo Brasil*, Procurador em exercício.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

Na Carta Patente do Major abaixo mencionado foi lavrada a seguinte "Apostila":

"O nome do official da Arma de Aeronáutica a quem se refere a presente Carta Patente é José Cândido da Silva Murici Filho e não José Cândido da Silva Murici, como se fez constar. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — General *Eurico G. Dutra*".

Dia 20 de junho de 1940

Despachos:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão intendente do Exército Astolfo Ferreira Mendes, da 9ª (nona) Formação de Intendência (Campo Grande) para o Estabelecimento de Subsistência da 4ª (quarta) Região Militar.

Dia 24

Foram classificados:

O capitão Alvaro Alves da Silva Braga, no Quadro Suplementar Geral;

O Capitão médico Dr. Godofredo da Costa Freitas, no Hospital Militar de Belém, por necessidade do serviço.

Foram designados:

O Capitão Raimundo Teles Pinheiro (do III-4º R.I.), official suplementar do Estado Maior da 7ª (sétima) Região Militar, por necessidade do serviço;

O Capitão José Sampaio Simão, para exercer as funções de Chefe da Secção da 21ª Circunscrição de Recrutamento, por necessidade do serviço.

Foram transferidos:

O Capitão Donato Domênico, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 5º (quinto) Batalhão de Caçadores, por necessidade do serviço;

O Capitão veterinário Alípio Benedito Cerqueira de Castilho, do Serviço de Veterinária da 7ª (sétima) Região Militar, para o Grupo Escola, por necessidade do serviço.

Dia 25

Foi aprovado o ato do Sr. chefe do Estado Maior do Exército, transferindo, por necessidade do serviço, o major Amadeu Suzine Ribeiro, do Estado Maior da 3ª (terceira) Região Militar, para o da Inspectoria do 3º Grupo de Regiões Militares.

Foram designados:

O Capitão Manuel Xavier de Oliveira (do 27º B.C.) para exercer as funções de adjunto do Estado Maior da 7ª (sétima) Região Militar, por necessidade do serviço;

O 1º Tenente Ademar Scaffa de Azevedo Falcão (da Escola de Aeronáutica do Exército) para exercer as funções de auxiliar de instrutor de Inspeção Militar da referida Escola.

Foi dispensado:

O Capitão Jorge Luiz da Gama, da Comissão Construtora da Nova Escola Militar de Resende.

Foi transferido:

O Capitão José Nogueira Pais, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

RECIFICAÇÃO

Foi designado, sem direito a ajuda de custo, o capitão Nicolau Fico, para exercer as funções de adjunto da Secretaria da Comissão de Promoções do Exército, em substituição ao Capitão Olavo Duarte Mendes, e não como publicou o "Diário Oficial" de 24 do corrente mês, à página 12.011, 2ª coluna.

Requerimentos:

Ademar da Costa Araujo, Candelário, Cursino Vilório e Elias Gadia, 3ºs. sargentos do 18º B.C.; Frederico Pimentel Figueira, 2º cabo da 9ª Formação de Intendência Regional; Henrique Olímpio Monteiro e João Marcondes de Freitas Filho, soldados; José Batista de Carvalho, 2º sargento, José Limeira Filho, soldado, Leôncio Libânio Duarte, 1º cabo; Manuel Rosa Fernandes, 2º cabo reservista; Miguel Pereira de Oliveira, soldado reservista; Moisés Martins Ferreira e Roman Solei, 1ºs cabos; Valentim Alves de Oliveira, e Valdomiro Carlos de Miranda, soldados, todos do 18º Batalhão de Caçadores, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido.

Angelo Argenti, 1º sargento do II-9º Regimento de Infantaria, pedindo pagamento de etapa de alimentação. — Indeferido.

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas e Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento das quantias de 2:079\$9 e 241:563\$0, respectivamente. — Reconheço as dívidas.

Enfilio João Speck, Capitão, pedindo pagamento da quantia de 335\$6, dispêndida em passagens. — Deferido, em face das informações.

Empresa de Construções Gerais Limitada, pedindo que seja certificado si existe alguma objeção por parte do Ministério da Guerra, na construção de um edificio de apartamentos à rua Gustavo Sampaio n. 111. — Em face do Decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, não ha para o Ministério da Guerra objeção alguma na construção do edificio em apreço, visto não embarçar, pela sua altura, as necessidades da Defesa de Costa. Certifique-se na forma da lei e na conformidade do presente despacho.

Gilberto da Cruz Messeder, Capitão, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao período em que esteve afastado do Exército. — Indeferido. Mantenho o despacho dado em 6-10-37, pelo diretor de Fundos do Exército, ao requerimento do mesmo peticionário, datado de 10-10-34.

José Braz Salvador de Assis, soldado tambôr corneteiro do 20º Batalhão de Caçadores, pedindo reforma. — a) Indeferido, tendo em vista a 1ª parte do parágrafo 3º do art. 15 do Decreto-lei 197, de 22 de janeiro de 1938; b) seja asilado de acordo com o resultado do I. S.O. e Decreto 3.517 de 31-12-38.

Moisés de Figueiredo, 3º sargento monitor da Escola de Educação Física do Exército, pedindo que seja susado o desconto de 300\$0 mensais que vem sofrendo de seus vencimentos por efeito de carga. — Deferido, em face das informações.

Nelson de Aguiar Garcia, 2º sargento rádio-operador, pedindo pagamento da quantia de 1:095\$0. — Reconheço a dívida.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Requerimentos despachados pelo Sr. secretário geral

Francisco Alves Rodrigues, primeiro sargento reformado, pedindo reconsideração de despacho. — Deixa de ser encaminhado de acordo com o item X do Aviso n. 195, de 21-3-939, visto o requerente não ter apresentado novos argumentos em favor de sua pretensão.

Gustavo de Faria, capitão, pedindo para constar de seus assentamentos ser possuidor da medalha de ouro Visconde de Inhaúma. — Deferido.

R. Kauffman, comerciante, pedindo providências, afim de que um primeiro cabo da Escola das Armas seja compelido a saldar seu débito. — Compareça a S.G.M.G. (segunda secção).

Francisco Alberto Moreno Maia, alegando ser reservista e não haver recebido a caderneta militar, pede entrega do mencionado documento. — Indeferido, em face da informação da D.R. O peticionário não satisfaz as exigências do aviso n. 560, de 16-8-937.

Manuel Tato, segundo tenente dentista da 2ª classe da reserva de primeira linha, pedindo convocação para o Serviço ativo. — Indeferido, de acordo com as informações das Diretorias de Saude do Exército e de Recrutamento.

Caetano Augusto Grison, solicitando isenção do serviço militar por motivo de crença religiosa. — Indeferido, de acordo com a informação da D.R.

José Leal Junqueira, pedindo por certidão o que constar a seu respeito no extinto 5º B.I. da extinta Guarda Nacional. — Compareça a S.G.M.G. (2ª secção).

Gilberto Gará, solicitando permissão para prestar o serviço militar. — O peticionário deve naturalizar-se primeiro.

Alvaro de Souza Lima, segundo sargento do Contingente da Fábrica da Estrela, pedindo permissão para gozar férias na cidade de São Francisco, Estado de Santa Catarina. — Concedo.

Ari Mariano de Oliveira, pedindo restituição de sua certidão de idade. — Compareça a S.G.M.G. (2ª secção).

Mário Pereira Ourivio, pedindo transferência de incorporação da 5ª para a 1ª R.M. — Indeferido, de acordo com a informação da D.R. e por falta de amparo legal. O requerente é insubmisso.

Edison Antônio de Vasconcelos, alegando ter extraviado sua caderneta militar pela certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Geraldo Jannário de Souza, alegando ter extraviado o certificado de reservista pela certidão de seus assentamentos. — (3.º) A certidão só pode ser passada pelo 1.º B.C. com o nome de Geraldo de Souza, filho de Durval Jannário de Souza, de acordo com o registro de sua incorporação e exclusão da referida unidade. O peticionário, querendo, apresente justificação judiciária para a retificação dos nomes.

Osmundo Lopes Cavalcanti, 2.º sargento reservista, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, em face das informações da Diretoria de Infantaria.

Eneas Rabelo Tamaga, Aleino Teixeira de Melo e Sebastião Toledo Vieira, nomeados 2.ºs Tenentes da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo expedição de suas cartas patentes. — Expeçam-se as cartas-patentes de seus postos.

Guilomar Ribeiro da Asunção & Cia., comerciantes, pedindo providências afim de que um sargento seja compelido a saldar seu débito. — O imputado devedor só reconhece o débito de 243 e para com José Silva e não com o requerente. Faça prova da dívida.

Benedito Alexandrino dos Santos, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Ademar de Godoy, pedindo restituição de sua caderneta de reservista. — Não foi encontrada a caderneta que o requerente alega ter entregue ao Quartel General da 2.ª R. M., conforme informação do mesmo Q. G. Poderá ser fornecido ao peticionário, na forma da lei, a certidão dos serviços prestados nos extintos 3.º R. I. e 2.ª Cia. do Metralhadoras Pesadas, nos termos da informação do Arquivo do Exército.

George Kolbe, pedindo pagamento de requisição militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

João Antônio de Castro, pedindo pagamento de requisição militar. — Arquite-se.

Ciro Queiroz, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se.

Costa & Cia., por seu procurador José de Sena e Silva, pedindo pagamento de requisição militar. — Indeferido, por falta de provas.

Aurélio Rodrigues Loureiro, procurador de Sebastião Rakel, pedindo seja um serventuário do Colégio Militar compelido a saldar seu débito. — Indeferido, por ser muito diverso da verdade o que alega o requerente e por não ter mais valor a carta de fiança apresentada.

Olivia Veiga Ortiz, viúva do servente aposentado do Arsenal de Guerra do Rio, Robere Carlos de Freitas, falecido à 2-5-940, pedindo pagamento dos proventos a que se julga com direito. — Indeferido, de acordo com a informação da 3.ª Secção.

Maria Cândida Maciel, viúva de Manuel Tomaz de Oliveira Maciel, ex-operário do Arsenal de Guerra do Rio, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Marciano Antônio de Lima, pedindo, para efeito de contagem de tempo em emprego publico, certidão do tempo de serviço em que esteve no Exército. — Indeferido, O peticionário deve proceder de acordo com o que está estabelecido no Decreto n. 2.148, de 25 de abril de 1940.

João Batista Cecílio, pedindo certificado de reservista de 3.ª categoria. — Arquite-se, em face da informação da D. R.

Otama Brandão Teles, 2.º cabo, pedindo permissão para prestar um concurso promovido pelo D. A. S. P. — Deferido, sem prejuízo do serviço.

Antônio Joaquim de Faria, 2.º cabo, pedindo permissão para prestar um concurso promovido pelo D. A. S. P. — Concedo, sem prejuízo do serviço.

Cícero de Araújo Marques, soldado do Contingente da Escola das Armas, pedindo transferência para o Contingente do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, onde existe vaga de soldado engajado. — Deferido.

Custódio Gomes da Silveira, pedindo quitação com o serviço militar. — Indeferido, de acordo com a informação da D. R.

Jorge Pedro Abelin, ex-soldado do 5.º R. A. M., pedindo atestado de origem, afim de conseguir asilamento. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Saúde do Exército.

Francisco Pereira Soares, reservista, alegando ter extraviado seu certificado, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar.

Adélia Pedreira Carvalho, mãe do reservista João Teles Carvalho, pedindo cópia da certidão de nascimento de seu filho. — Forneça-se, na forma da lei, a certidão do teor do registro de nascimento.

João Pereira de Menezes, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército, afim de fazer prova de quitação com o serviço militar. — Certifique-se, o que constar, na forma da lei.

João Paulino, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Eustógio Batista, 1.º sargento, solicitando direito a percepção de diárias de alimentação, por equidade. — Indeferido, tendo em vista o disposto no Aviso n. 555, de 2-IX-935.

Aristides Meireles, 1.º tenente médico, pedindo pagamento por exercícios findos, de diferença de gratificação. — Indeferido. Em face do disposto no art. 140, do Regulamento do S. S. E. baixado

com o Decreto n. 15.230, de 31-XII-924, vigente na ocasião, não são privativas do posto de capitão as funções que o requerente exerceu.

José Eduardo dos Santos, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido. A importância que o requerente teria direito a receber é inferior à dos oito meses de vencimentos que já lhe foram pagos de acordo com o Decreto n. 19.764.

Luiz Lemes de Oliveira, ex-2.º cabo corneteiro, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Infantaria e por falta de amparo legal.

Francisco Nunes de Almeida, 1.º tenente intendente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido. O requerente já recebeu no exercício de 1928 uma ajuda de custo por motivo de sua transferência do 20.º para o 18.º B. C.

Antônio Alves da Silva, soldado, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido. Das informações consta que o requerente foi excluído em 23-11-924 por conclusão de tempo.

Antônio Pacifico de Jesus, ex-soldado corneteiro, pedindo para ser tornada sem efeito a sua exclusão. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal.

Brasileiro Aquino dos Santos, ex-cabo ferrador, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal.

Luiz Ferreira de Albuquerque, pedindo restituição de seu certificado de reservista. — Restitua-se, mediante recibo.

João de Oliveira Pimenta, 2.º tenente farmacêutico da 1.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo convocação para o serviço ativo. — Arquite-se. O requerente foi convocado por decreto de 24-5-940.

José Cândido de Almeida, ex-sargento comissionado em 2.º tenente, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal.

João Mendes da Silva, músico de 2.ª classe, reformado, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito. — Indeferido. O despacho a que alude o requerente não tornou sem efeito sua exclusão, mas, apenas, lhe concedeu reinclusão para a consequente reforma.

Antônio José de Oliveira, soldado asilado, pedindo abono de uma etapa. — Indeferido, de acordo com as informações e por falta de amparo legal.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo indenização. — Arquite-se. O auto n. 17.007 não pertence ao Ministério da Guerra e nem é carro oficial.

Custódio José Dias, 2.º sargento, pedindo reengajamento. — Arquite-se. O requerente foi mandado excluir das fileiras do Exército, de acordo com a solução do I.P.M. publicado no B.E. n. 24, de 15 de junho de 1940.

Alaide Garcia Nogueira, esposa do sargento ajudante asilado, Luiz de Góis, pedindo pagamento da etapa de família para si e seu filho menor. — Indeferido, em face do art. 175, do Código de Vencimentos e Vantagens do Exército, visto o marido da requerente ter sido incluído no Asilo em data posterior à das Instruções de junho de 1938.

Augusto José de Sousa, capitão reformado, pedindo aumento de seus vencimentos. — Indeferido, visto o requerente ter sido reformado administrativamente, tendo como vantagem pecuniária exclusivamente o soldo, nos termos do Decreto n. 20.244, de 23 de julho de 1931.

José Antônio dos Santos, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedidos, mas mediante proposta das repartições interessadas por concurso.

Abdias Francisco de Moraes, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante prestação de concurso. Habilite-se perante a Diretoria Regional do Rio Grande do Sul.

Manuel dos Santos, comerciante, estabelecido em Bonsucesso, pedindo sejam compelidos diversos serventuários da Fábrica de Bonsucesso a saldar débitos com ele contraído. — Indeferido, de acordo com o n. 34 do art. 162 do R.I.S.G. (falta de garantia de autoridade competente).

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Demissão:

O Sr. Ministro, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu demitir:

Por abandono de emprego, os seguintes extranumerários-mensalistas da Fábrica do Realengo:

Djalma de Castro Nascimento e Edgar de Castro Nascimento, das funções de desenhista-auxiliar, padrão IV;

José João de Oliveira e Luiz Monçores, das funções de condutor-auxiliar, padrão IV;

Edgar Rodrigues de Castro, das funções de praticante de escritório, padrão III;

Rosa do Nascimento, Albano Nunes de Oliveira e José Costa, das funções de condutor-auxiliar, padrão III;

Adalgisa Jorge de Campos, Julieta Antunes da Silva, Maria da Penha Ferreira do Nascimento, Maria Aparecida Glicério e Semírames Pereira Meireles, das funções de condutor-auxiliar, padrão II (portaria n. 149-S-3, de 22-6-940);

José de Sousa Coutinho, a pedido das funções de trabalhador, padrão III, da Fábrica de Piquete (portaria n. 150-S-3, de 22 de junho de 1940).

Requerimentos despachados:

Pelo Exmo. Sr. Secretário Geral:

Rodolfo de Albuquerque Figueiredo, escrevente da classe "F", do Quadro I, aposentado, pedindo restituição de documentos. — Restituíram-se mediante recibo.

Otávio Angelim de Couto e Zânio Fróis da Cruz, escreventes interinos da Justiça Militar, pedindo pagamento de vencimentos. — Arquivou-se.

Manuel da Cunha Medeiros, escriturário da classe "G", do Quadro I, classificado no C. P. O. R. da 4ª R. M., pedindo inclusão de seu nome na relação dos funcionários beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Manuel Ferreira Lemos, escriturário da classe "E", do Quadro I, classificado no Serviço Central de Transportes, pedindo se lhe inclua o nome na relação dos funcionários beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Tertuliano, escrevente da classe "F", do Quadro I, classificado na Escola de Intendência do Exército, pedindo transferência para a carreira de dentista, de qualquer Ministério. — Indeferido, de acordo com o parecer do D. A. S. P.

Manuel Loreto Neves, pedindo emprego. — Arquivou-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante prestação de concurso.

Licenças:

Foram concedidas:

Pelo Exmo. Sr. Secretário Geral:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Doze dias a Guiomar de Freitas Branco, auxiliar de artifice, padrão III, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 20 de maio de 1940.

Tres dias a Hermínio Inácio da Silveira, artifice, padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 21 de maio de 1940.

Vinte e cinco dias a Francisco da Silva, artifice, padrão VIII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 23 de maio de 1940.

Quatro dias a Idebrando José Lino, artifice, padrão IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 27 de maio de 1940.

Vinte dias a Mário dos Santos, auxiliar de artifice, padrão IV, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 28 de maio de 1940.

Oito dias a Valdemar Gomes da Fonseca, artifice, padrão X, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 30 de maio de 1940.

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Trinta dias a Sílvio Ribeiro de Seixas, escrevente da classe "G", do Quadro I, classificado na Diretoria de Saúde do Exército, a partir de 12 de maio de 1940.

Vinte dias a Francisco Laureano da Costa, servente da classe "C", do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 28 de maio de 1940.

Trinta dias a Jorselim Lins Cavalcante, artifice, padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 156 e 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 13 de maio de 1940.

Duzentos e quarenta e cinco dias a Nelson Martins da Rosa, auxiliar de artifice, padrão VI, da Fábrica do Realengo, nos termos dos arts. 154 e 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 combinados com o art. 54 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 1 de maio de 1940.

Pelo Sr. Chefe da 9ª C. R.:

Sessenta dias a Artur de Oliveira Bond, escrevente da classe "F", do Quadro I, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 13 de maio de 1940 (rádio n. 30-A, de 21 de maio de 1940, da 9ª C. R.).

Pelo Sr. Comandante da Escola Preparatória de Cadetes:

Vinte dias a Antônio Adolfo Medeiros, inspetor de alunos da classe "E", do Quadro III, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, a partir de 22 de abril de 1940 (rádio n. 489-S, de 9 de maio de 1940, da E. P. C.).

Pelo Sr. Chefe do E. M. I. da 2ª R. M.:

Quinze dias a José Feliciano de Andrade, carpinteiro da classe "D", do Quadro III, nos termos dos arts. 154, 165 e 166, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 30 de abril de 1940 (rádio n. 233, de 7 de junho de 1940, do E. M. I. da 2ª R. M.).

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Vinte dias a José Gonçalves Pereira, guarda padrão III nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 11 de junho de 1940 (ofício n. 499-G, de 13 de junho de 1940, da F. J. F.).

Admissão:

Foi admitido, para a Escola de Aeronáutica Militar, com a diária de 880, o trabalhador de campo Adriano Soares da Silva, na vaga deixada por Bento Ferreira de Sousa, a partir de 20 de maio de 1940 (ofício n. 159-T, de 22 de maio de 1940, da E. A. M.).

Dispensa:

Foi dispensado, Delfino Gomes, a pedido, das funções de diarista do 3º Regimento de Aviação, a partir de 3 de junho de 1940 (encam. n. 240)S. I., de 15 de junho de 1940, da D. A. E.).

Falecimentos:

Faleceram:

No dia 10 de junho de 1940, o artifice, padrão VII, Ildefonso Alves de Sousa Moraes, da Fábrica de Ilajubá (ofício n. 408-G, de 11 de junho de 1940, da F. I.).

No dia 15 de junho de 1940, o compositor da classe II, do Quadro I, Eugênio Ribeiro da Silva, que tinha exercício na Imprensa Militar (parte n. 55, de 17 de junho de 1940, da I. M.).

No dia 16 de junho de 1940, o compositor da classe "C", do Quadro I, Roberto Veriano de Oliveira, que tinha exercício na Imprensa Militar (parte n. 55, de 17 de junho de 1940, da I. M.).

Lotação de repartição:

No processo oriundo do ofício n. 619, de 29 de abril de 1940, do Estado Maior do Exército, em que pede o aumento de sua lotação, de 15 para 25 escreventes ou escriturários, o Exmo. Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Aprovo. Em 5/6/1940. — E. Dutra.

1º GRUPO DE ARTILHARIA DE COSTA

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

Tabela numérica e relação nominal dos diaristas desta Unidade, organizada em cumprimento à letra "b" do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante o ano de 1940.

Dotação orçamentária distribuída — 12:000\$0

Profissão ou natureza do trabalho — N. de diaristas — Diária — Total por dia — Total em 300 dias

Foguista	1	16\$0	16\$0	4:800\$0
Marinheiros	2	12\$0	24\$0	7:200\$0

Soma total 12:000\$0

Relação nominal de acordo com a tabela acima

Nomes — Diária — Profissão ou natureza do trabalho — Data da admissão

1. Braulino Doraci Ferreira	16\$0	Foguista	4/6/1940
2. Antônio José dos Santos	12\$0	Marinheiro	4/6/1940
3. Lourival José de Carvalho	12\$0	Marinheiro	4/6/1940

Fortaleza de Santa Cruz, 3 de junho de 1940. — Milton de Souza Daemon, major cmt.

Serviço de Fundos da Primeira Região Militar

Tabela numérica e relação nominal dos diaristas deste Serviço, organizada de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938 e em cumprimento à letra b, do artigo 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939, para vigorar durante o ano de 1940.

Dotação orçamentária distribuída pelo Decreto n. 5.638, 16-5-1940, D. O. de 21-5-1940, (n. 9.279). — 36:000\$0.

Profissão ou natureza do trabalho — N. de diaristas — Diária — Total por dia — Total em 300 dias

Servente braçal	10	12\$0	120\$0	36:000\$0
Soma total				36:000\$0

Relação nominal de acordo com a tabela acima

Nomes — Profissão ou natureza do trabalho — Diária — Data da admissão

1. José de Moura Azevedo	12\$0	4-6-1940
2. Evandro César Sampaio	12\$0	4-6-1940
3. Raul de Paula Dias	12\$0	4-6-1940
4. João Geminiano Leite	12\$0	4-6-1940
5. Maurílio Galvão Monteiro	12\$0	4-6-1940
6. Mozart César Sampaio	12\$0	4-6-1940
7. Adgerson de Carvalho e Sousa	12\$0	4-6-1940
8. Verutídio Gonçalves Siqueira	12\$0	4-6-1940
9. Tiago Luiz Barata Filho	12\$0	4-6-1940
10. Vago	12\$0	

Observação — Os candidatos acima apresentaram certificados de reservista de 1ª categoria.

Capital Federal, 25 de junho de 1940. — Alcebiades Ribeiro dos Santos, tenente-coronel I. Ex., chefe do S. F. da 1ª R. M.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

João Zudenigo, reclamando contra o laudo da Comissão designada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para examinar e dar parecer sobre a tinta da marca "Iceberg", de fabricação do reclamante. — Requeira em termos. Em 11-6-1940. (16.616-40).

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 363, DE 25 DE JUNHO DE 1940

O ministro do Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 16.727-40, desta Secretaria de Estado:

Resolve, de acordo com o artigo 234, § 1º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, suspender, por 90 dias, Antônio Maciel da Silva, do exercício do cargo de "Agente de Estrada de Ferro", classe C, do Quadro VIII deste Ministério.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

ACTOS DO SR. MINISTRO

Despacho:

No processo n. 15.544-40, desta Secretaria de Estado, relativo ao inquérito mandado proceder sobre a colisão dos trens SZ-3 e SZ-4, no ramal de Teresópolis, o Sr. ministro exarou, em 19 do corrente mês, o seguinte despacho: — Na forma do art. 254 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, citem-se o maquinista da classe G, José Inácio de Carvalho e o agente de estrada de ferro da classe E Tomaz Gomes da Silva, ambos do Quadro II deste Ministério, para no prazo de 10 dias, apresentarem defesa.

Requerimentos despachados:

Teófilo Batinga, solicitando readmissão na classe G, da carreira de "telegrafista" do Quadro III deste Ministério. — Autorizo a readmissão do requerente, em cargo inicial da carreira, mediante prova de capacidade física para a função e sem prejuízo de candidatos habilitados em concurso. Em 15-6-1940. (8.616-40).

Osama Oliver Oliveira, solicitando pagamento de vencimentos relativos ao período em que esteve afastado do cargo da classe B, da carreira de "carreiro" do Quadro XIV. — Indeferido. O ato de readmissão não dá ao readmitido direito a receber vencimentos correspondentes ao tempo em que o mesmo estava afastado do serviço público. Em 21-6-1940. (16.282-40).

João Lopes de Oliveira, artilheiro IX, extranumerário-mensalista, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando melhoria de situação. — Aguarde oportunidade. As propostas de melhoria de salário são de iniciativa da repartição. Em 21-6-1940. (17.210-40).

Adelfina Pereira Sampaio, ajudante de agente, classe D, do Quadro XXVII, solicitando readaptação para escriturário, classe D, do mesmo Quadro. — Indeferido. A readaptação é da iniciativa da repartição. Em 21-6-1940. (17.348-40).

João de Araújo Silva, agente, classe B, da V.F.F.L.B., solicitando nomeação para o cargo da classe F, da carreira de "telegrafista" do Quadro III alegando concurso prestado. — Indeferido. De acordo com o que dispõe o art. 7º do Decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, os cargos de telegrafista de 5ª classe (hoje classe F), são providos com os "praticantes diplomados e diaristas" do D.C.T. O requerente, como funcionário da V.F.F.L.B., não pode obter o que pleiteia. Em 22-6-1940. (14.415-40).

José Dóres Nascimento, agente, classe B, da V.F.F.L.B., solicitando nomeação para o cargo da classe F, da carreira de "telegrafista" do Quadro III, alegando concurso prestado. — Indeferido. De acordo com o que dispõe o art. 7º do Decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, os cargos de telegrafistas de 5ª classe (hoje classe F), são providos com os "praticantes diplomados e diaristas" do D.C.T. O requerente, como funcionário da V.F.F.L.B., não pode obter o que pleiteia. Em 22-6-1940. (14.417-40).

Antônia Margarida da Silva, solicitando pagamento de pensão a que se julga com direito, pelo falecimento de seu esposo Miguel Araújo, ex-telegrafista da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido, de vez que não há dispositivo legal que ampare a pretensão da requerente. Em 22-6-1940. (17.867-40).

Aldo Serenari, telegrafista, classe G, do Quadro III, havendo fallado, por motivo de moléstia, em 1937, solicitando a concessão do direito de participar da lista de promoções, por antiguidade, no próximo quadrimestre. — Indeferido, em face do que dispõe o § 1º do art. 14, do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938. Em 22-6-1940. (18.215-40).

APOSENTADORIA DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Nome — Função — Repartição	Data	Processo
José da Silva Filho, auxiliar de artilheiro VI — E. F. de Goiás	1-11-39	18.315-40
Anacleto dos Santos, auxiliar de artilheiro VI — V. F. F. Leste Brasileiro	9- 5-40	18.121-40
Cândido Antônio de Araújo, auxiliar de artilheiro VI — V. F. F. Leste Brasileiro	21- 5-40	19.643-40
Cícero Moreira Santos, trabalhador IV — V. F. F. Leste Brasileiro	21- 5-40	19.645-40
João Pedro Conceição, trabalhador III — V. F. F. Leste Brasileiro	9- 5-40	18.119-40
Manuel de Souza Cruz, guarda IV — V. F. F. Leste Brasileiro	21- 5-40	19.646-40
Sinfrônio Gomes, auxiliar de artilheiro V — V. F. F. Leste Brasileiro	9- 5-40	18.120-40
Valdemar Carneiro de Melo, auxiliar de artilheiro III — V. F. F. Leste Brasileiro	21- 5-40	19.644-40

Serviço do Pessoal — Secção Administrativa, 24 de junho de 1940. — *Roberto Ribeiro de Souza*, auxiliar de escritório IX. — *B. C. Oliveira*, chefe da Secção.

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA

Nome — Função — Repartição	Data	Processo
Silvío de Lima Dias, agente auxiliar IV — D. R. do Paraná	19-6-40	36.239-39

Serviço do Pessoal — Secção Administrativa, 24 de junho de 1940. — *Roberto Ribeiro de Souza*, auxiliar de escritório IX. — *B. C. Oliveira*, chefe da Secção.

FALECIMENTO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Nome — Função — Repartição	Data	Processo
Leônidas Moreira, telegrafista auxiliar VI — D. R. do Ceará	17- 5-40	18.201-40
Antônio Marques Ofoni, guarda VII — D. R. de Diamantina	1- 5-40	17.810-40
Augusto Damásio, guarda VI — D. R. do Distrito Federal	25- 3-40	18.994-40
Emílio Augusto Gama, auxiliar do tráfego VIII — D. R. de Minas Gerais	6- 2-40	17.681-40
Cândido Fabrício do Espírito Santo, auxiliar do tráfego VII — D. R. da Paraíba do Norte	9- 3-40	17.635-40
Angélica de Holanda Valença, agente auxiliar II — D. R. de Pernambuco	1- 3-40	18.217-40
Rosa Lins de Miranda, agente auxiliar II — D. R. de Pernambuco	6- 2-40	17.503-40
Valter Alves Ferreira, praticante do tráfego VI — D. R. do Rio Grande do Sul	25- 4-40	17.739-40
Maria Madalena Martins, praticante do tráfego IV — D. R. do Rio de Janeiro	27-11-39	17.569-40
Mário Roseira, agente auxiliar V — D. R. de Santa Maria	13- 2-40	16.854-40
Zacarias de Paula Silveira, agente auxiliar I — D. R. de Uberaba	17- 5-40	18.995-40
Manuel Francelino, trabalhador II — V. F. F. Leste Brasileiro	9- 5-40	18.122-40

Serviço do Pessoal — Secção Administrativa, 24 de junho de 1940. — *Roberto Ribeiro de Souza*, auxiliar de escritório IX. — *B. C. Oliveira*, chefe da Secção.

Publicação que se faz em cumprimento ao disposto no art. 103, parágrafo 2º do Estatuto:

Nome — Cargo — Local para onde se afastou — Natureza do serviço	Período de afastamento — Número de diárias —
Diária arbitrada — Total a receber.	

Jonas de M. ... ativo da classe I, lotado na Fiscalização do Porto do Ceará (Departamento Nacional de Portos e Navegação) — Organização de um índice alfabético muito minucioso, dos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos, e, bem assim a organização de um útil e importante trabalho, relativo às leis, resoluções, avisos, ordens, instruções, tratados e convenções referentes à navegação e comércio, portos, alfândegas e cabotagem, abrangendo todos os períodos cronológicos de nossa história nacional — Afastado de 1-3-1940 a 15-4-1940

1:300\$0 46 22\$0 1:012\$0

Secção de Controle, 22 de junho de 1940.

Publicação que se faz em cumprimento ao § 2º do art. 103, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39 e letra g, do art. 1º do Decreto n. 1.993, de 9-12-39.

Nome — Cargo — Local para onde se afastou — Natureza do serviço
Diárias arbitradas

Learte Rangel Brígido, eng. I —
Macaé, Campos, Santa Cruz —
Inspeção — Venc. 2:300\$0:

11 diárias inteiras	38\$0	532\$0	
8 meias diárias	19\$0	133\$0	665\$0

Bento Santos de Almeida, eng. K
— Idem, idem — Inspeção —
Venc. 1:900\$0:

12 diárias inteiras	32\$0	384\$0	
6 meias diárias	16\$0	96\$0	480\$0

Barão de Menezes, eng. K — Barra
do Furado — Inspeção — Venci-
mento 1:900\$0:

7 diárias inteiras	32\$0	224\$0	
13 meias diárias	16\$0	208\$0	432\$0

Luiz Paulo do Amaral Pinto, eng. J
— Macaé, Campos e Caxias —
Inspeção — 1:500\$0:

6 diárias inteiras	25\$0	150\$0	
12 meias diárias	12\$5	150\$0	300\$0

José de Oliveira Coelho Possas, en-
genheiro J — Rios Igonha, Magé
e Bonito — Inspeção — Venci-
mento 1:500\$0:

11 diárias inteiras	25\$0	350\$0	
7 meias diárias	12\$5		

Lauro Ataíde de Freitas, eng. J —
Lagoa Araruama e Baixada Ara-
ruana — Inspeção — Venci-
mento 1:500\$0:

11 diárias inteiras	25\$0	350\$0	
7 meias diárias	12\$0	87\$5	437\$5

Luiz Lima da Veiga, eng. J —
Parati e Botém — Inspeção —
Venc. 1:500\$0:

11 diárias inteiras	25\$0	350\$0	
7 meias diárias	12\$0	87\$5	437\$5

Ivan Mariz, eng. I — Macaé, Cam-
pos e Caxias — Inspeção — Venci-
mento 1:300\$0:

11 diárias inteiras	22\$0	308\$0	
7 meias diárias	11\$0	77\$0	385\$0

Total..... 3:574\$5

Observação — Serviços prestados fora da sede no mês de maio de 1940.

Seção de Controle, 14 de junho de 1940.

SECÇÃO DE CONTROLE

RETIFICAÇÃO

Na folha de pagamento de diárias a funcionários da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, por serviços prestados no mês de abril último publicada no *Diário Oficial* de 7 de maio 1940, foi declarado, por equívoco, ser de 3.100\$0 o vencimento mensal do engenheiro, classe I, Learte Rangel Brígido, quando, na realidade, ele o é de 2.300\$0, sobre cuja base foram calculadas as diárias a que fez jus.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 24 de junho de 1940

Requerimento despachado:

Alvaro de Sousa. — Indeferido. Inscreva-se, querendo, no DASP, quando for aberta inscrição para concurso".

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

SECÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA N. 26

O inspetor de Obras contra as Secas:

Considerando que os serviços da Seção Técnica, numa fase de acúmulo, estão exigindo trabalhos extraordinários, resolve, de acordo com as letras a, b e g, do art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar de 3 horas, por 3 meses, na forma indicada na relação inclusa, a contar deste mês, o expediente dos funcionários e extranumerários constantes da inclusa relação, assinada pelo chefe da Seção Técnica, com a gratificação na forma do art. 122, b, §§ 2º e 3º do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1940. — Luiz Augusto da Silva Vieira.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Relação do pessoal da Seção Técnica, proposto para serviço extraordinário nos meses de junho, julho e agosto de 1940.

Nome — Categoria	Vencimento ou Salário	Natureza do serviço	Dias de prorrogação				Gratificação diária	Despesa total
			Junho	Julho	Agosto	Total		
1. Alcenor da Silva Melo, técnico especialista contratado	2:000\$0	Irrigação do açude público "L. Campos"	15	20	9	44	22\$2	976\$8
2. Rubens Cerqueira Gomes Caminha, engenheiro mensalista	1:600\$0	Organização de mapas de irrigação e açudagem particular...	15	20	9	44	17\$8	783\$2
3. Francisco da Graça Caminha, oficial administrativo, classe I	1:300\$0	Revisão dos processos de assuntos técnicos	15	20	15	50	14\$4	720\$0
4. Temístocles Pereira do Lago, desenhista mensalista XVIII....	1:200\$0	Organização de novas tabelas orçamentárias	15	20	15	50	13\$3	665\$0
5. Clodoaldo Rodrigues Soeiro, desenhista mensalista XV.....	900\$0	Restituição aerofotogramétrica do R. S. Francisco.....	15	20	15	50	10\$0	500\$0
6. Crehan Lima de Miranda, desenhista mensalista XII.....	650\$0	Idem, idem	15	20	15	50	7\$2	360\$0
7. Raulo Denizard de Matos Dourado, auxiliar de escritório X.	550\$0	Revisão dos processos de assuntos técnicos	15	20	15	50	6\$1	305\$0
								4:310\$0

Importa a presente relação na quantia de quatro contos trezentos e dez mil réis (4:310\$0).

Seção Técnica da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Distrito Federal, em 7 de junho de 1940. — Vinicius de Berredo, chefe da Seção Técnica.

PORTARIA N.º 27

O inspetor de Obras contra as Secas, resolve, de acordo com o item II, do art. 71, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, remover, por conveniência do serviço, no interesse da Administração, o oficial administrativo H. José Joaquim de Souza, da sede da Comissão de Pernambuco e Alagoas em Rio de Janeiro, no Estado de Pernambuco, para o primeiro Distrito em Fortaleza, no Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — O inspetor de Secas.

Ministério da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1940

Por portaria n.º 294, foi designado o Servente, classe B, interino, do Quadro único deste Ministério, Mário José de Oliveira, para ter exercício na Seção de Arquitetura e Engenharia.

— Por portaria n.º 295, tendo em vista o que consta do processo DMC 16.350-40, foi posto à disposição do Departamento Administrativo do Serviço Público, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o oficial administrativo, classe I, deste Ministério, Clarimundo Stolze Baiana.

— Por portaria n.º 296, foi designado o Professor Catedrático, padrão I, deste Ministério, Antônio Barreto, para substituir, na Comissão de que trata a portaria ministerial n.º 113, de 10 de abril de 1940, o Professor Catedrático, padrão I, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, durante a sua permanência no estrangeiro.

— Por portaria n.º 297, foi designado Gerson de Faria Alvim, engenheiro de minas, classe I, do Quadro único deste Ministério, para representar este Ministério no Nono Congresso Brasileiro de Geografia a reunir-se de 7 a 16 de setembro próximo na cidade de Florianópolis, naquele Estado.

— Por portaria n.º 298, tendo em vista o que consta do processo DCM 10.356-40 e devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, foram postos à disposição do Serviço de Proteção aos Índios, pelo prazo de um ano o engenheiro de minas, classe J, do Quadro único deste Ministério, Alderico Rodrigues de Paula, e o inspetor especializado XXI Romeu Augusto Fleuri, afim de integrarem a comissão, chefiada pelo major Aluísio Pinheiro Ferreira, encarregada de empreender a exploração das jazidas auríferas de Urucumacuan, no Estado de Mato Grosso.

— Por portaria n.º 299, tendo em vista o que consta do processo DCM 16.357-40, resolve, de acordo com o art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 4.530, de 16 de agosto de 1939, foi designado o agrônomo fitossanitarista, classe K, Ulisses Cavalcanti de Melo, para lecionar a disciplina "Legislação Fitossanitarista" dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização da Escola Nacional de Agronomia, criados pelo Decreto-lei n.º 1.514, de 16-8-1939.

— Por portaria n.º 300, foi designado de acordo com o art. 3.º, letra b, do Decreto n.º 24.743, de 14-7-1934, Luiz Gonzaga Gomes de Freitas, agrônomo fomento agrícola, classe K, chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Rio Grande do Sul, para, sem prejuízo de suas funções, representar este Ministério junto à Delegacia do Trabalho Marítimo naquele Estado.

— Por portaria n.º 301, foi designado o Agrônomo Cafeicultor, classe J, deste Ministério, Vatter Wolf Saur, chefe da Estação Experimental de Trigo em Rio Caçador, para receber as obras realizadas naquela estação.

— Por portaria n.º 302, foi designado o almoxarife, classe E, interino do Quadro único deste Ministério, José Domingues de Moraes Júnior, para ter exercício na Divisão do Material, do Departamento de Administração.

Departamento de Administração

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Retificação

No D. O. de 24-6-1940, à pág. n.º 12.015 — 1ª coluna, no G. M. 492, onde se lê: Sílvia Ferreira dos Santos, leia-se: Kívio Ferreira dos Santos.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Nicolau III, pedindo pagamento, por exercícios findos, de vencimentos de disponibilidade, no período de 1 de janeiro a 19 de fevereiro de 1932, (DCM. 16.680-40). — Prove ter sido interrompida a prescrição.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 346 — A carreira de Agrônomo do Quadro Único deste Ministério é integrada, no momento, em sua classe G, inicial, de duzentos cargos dos quais oitenta e quatro estão preenchidos e cento e dezesseis vagos por não disporem de dotação própria, achando-se o provimento condicionado à extinção de cargos da classe J, excedente, de carreiras especializadas, mediante o aproveitamento da respectiva dotação.

Entretanto, a extensão e a multiplicidade das atribuições inerentes ao Quadro de Agrônomos, dilatadas e ampliadas pela orientação racional e segura que o Estado Novo vem imprimindo à agricultura como fator econômico de primeira grandeza, não mais comportam o critério adotado para o preenchimento desses cargos vagos que, pela sua morosidade, se constitui em entrave aos planos de aperfeiçoamento da maquinaria agrícola do país, empresa de inconfundível repercussão e vulto a que este Ministério vem emprestando o melhor de seus esforços como elemento subsidiário ao soerguimento financeiro e econômico do país, e cujo êxito depende, sobretudo, de um corpo de profissionais competentes e em número superior ao de que dispõe, presentemente, este Ministério.

Avulta, ainda, a circunstância premente e inadiável do fomento e defesa agrícolas, elementos positivos em que fundar a prosperidade do país, que devem ser amparadas e incrementadas em face da situação internacional do momento.

Nessas condições, tenho a honra de propor a V. Ex. seja autorizado o imediato provimento de cinquenta desses cargos, mediante concessão de recursos especiais.

Essa providência não trará aumento de despesas como pode parecer, mas, apenas, antecipará a aplicação de dotações que seriam empregadas nesse mesmo mistério e que, de futuro, serão consideradas como saldo.

Encaminhando, nesse sentido, o anexo projeto de decreto-lei, valho-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e profundo respeito.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — Fernando Costa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

M.G. 434 — Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de criação, no Quadro Único deste Ministério, de um cargo isolado de Cinematografista, padrão K.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, há muitos anos, vem o Ministério da Agricultura executando um interessante programa de filmes educativos, contando já com a apreciável número de 147 filmes desta série, focalizando as realizações do Ministério, registrando acontecimentos expressivos de nossa vida econômica, e, sobretudo, promovendo a racionalização dos nossos métodos de agricultura e criação.

3. Até há pouco, tais trabalhos eram executados a título precário, até que, reconhecendo Vossa Excelência a importância dos mesmos, quando da reforma do atual Serviço de Informação Agrícola, estabeleceu, que uma de suas finalidades principais fosse a de "dirigir e executar os trabalhos de cinematografia do Ministério".

4. Pelo regimento do S.I.A., aprovado pelo Decreto n.º 5.520, de 11-4-1940, foi criado o órgão executor daquelas atribuições: — O Gabinete de Cinematografia.

5. Além disso, o iniciador e organizador dos trabalhos de cinematografia deste Ministério, foi, sem dúvida, o cinematografista Lafayette Fernandes da Cunha que, com uma dedicação inextinguível aos serviços, ao lado de incontestável competência, vem continuando o trabalho iniciado, um dos melhores do Brasil, no gênero.

6. Assim sendo, Excelentíssimo Senhor Presidente, proponho a Vossa Excelência a criação de tal cargo, porque:

a) saindo o serviço de sua fase de precariedade e, criado em Lei, penso que se justifica, perfeitamente, a criação, pelo menos, de um cargo técnico que lhe garanta a continuidade;

b) o Cinematografista Lafayette Fernandes da Cunha Contratado deste Ministério, quer pelos trabalhos que já prestou ao Ministério e ao Brasil, bem merece, como prêmio do Governo que tão bem soube servir, a sua estabilidade funcional.

Renovo a Vossa Excelência, Senhor Presidente, as expressões do mais profundo respeito e elevada estima.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — Fernando Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 25 de junho de 1940

Cândido da Conceição, pedindo o lugar de guarda florestal. — Satisfaça, inicialmente, a lei do selo.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Dia 13 de junho de 1940

Requerimento despachado:

O farmacêutico Erlon Soares Dutra, solicita permissão para preparar e expor à venda o produto de sua propriedade denominado "Aftodin". Declara o requerente que o produto em apreço é fabricado no Laboratório Martius Ltda., do qual é sócio e responsável técnico. — Em face dos pareceres constantes do processo, nego registro ao produto denominado "Aftodin".

Serviço de Estatística da Produção

O Serviço de Estatística da Produção fornecerá, em folhetos, aos interessados que a solicitarem, verbalmente ou por escrito, a relação nominal dos lavradores e criadores registrados neste Serviço, durante o mês de abril do corrente ano, relação essa que, por motivo de força maior, deixa de ser publicada na íntegra.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHO

Dia 20 de junho de 1940

PCERTT — 3.400-40: Requerente: Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal Limitada, terras em Santíssimo.

"Prove a requerente, preliminarmente, que é legítima senhora de todas as terras que constituíam a antiga Fazenda dos Coqueiros, tal como foi registrada no Registro Paroquial da Freguesia de Campo Grande, em 1856, por iniciativa de João Antunes de Campos Suzano e de quem a requerente se diz sucessora na propriedade integral das ditas terras, exatuando apenas a faixa de terras adquirida em 1885 pela Fazenda Nacional, por outros títulos que não os apresentados, para isso inaceitáveis, no que diz respeito às porções que foram doadas a vários escravos libertos do dito João Antunes de Campos Suzano, no testamento deste, designadas e demarcadas judicialmente em vistoria realizada em 1895, a requerimento dos próprios herdeiros do "de cujus" e antecessores da requerente na dita propriedade, ou que a propriedade das porções designadas e demarcadas para os escravos libertos se transmitiu regularmente, em sair do domínio privado, nos termos da conclusão do Relatório hoje aprovado."

É o seguinte o relatório a que se refere o despacho supra:

Aprovado em sessão de hoje — Rio, 20 de junho de 1940. —
U. Dietrich. — P. F. Travassos. — L. P. da Silva.

RELATÓRIO

A Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal Limitada, com sede nesta capital, tendo em vista o disposto no Decreto n. 5.422, de 30 de março de 1940 e em cumprimento do Decreto n. 5.410, de 12 de janeiro de 1940, que estendeu as medidas constantes do Decreto-lei n. 893 de 26 de novembro de 1938, entre outras propriedades, ao imóvel denominado "Fazenda dos Coqueiros", situada na Estação de Santíssimo, no Distrito Federal, apresenta a exame da Comissão os seguintes títulos e documentos para prova de seu legítimo domínio e posse sobre as terras da referida Fazenda, com exceção da faixa onde hoje passa a Estrada de Ferro Central do Brasil e se acha a Estação de Santíssimo, faixa adquirida pela Fazenda Nacional, por escritura de 8 de junho de 1885:

- a) escritura de 25 de fevereiro de 1930, lavrada nas notas do tabelião do 6.º Ofício desta cidade, pela qual Antônio de Paula Rodrigues e sua mulher, dona Maria Isabel de Campos Rodrigues, e dona Isabel Pereira Campos, viúva, meeira de Francisco Gomes Teixeira Campos e inventariante do respectivo espólio, e com a assistência do doutor Délio Guaraná de Barros e sua mulher, dona Antonieta da Silva Guaraná de Barros, na qualidade de intervenientes, todos representados no ato por Hermano Barcelos & Companhia, venderam à Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal Limitada, representada pelos sócios quólistas Alexandre da Graça Amaral, Drs. Raul d'Utra e Silva, Salvador Pinto Junior, Olímpio Carvalho de Araújo e Silva e José Perlingeiro Junior, as duas metades em que então se dividia a Fazenda dos Coqueiros, uma pertencente a Antônio de Paula Rodrigues e sua mulher, dona Maria Isabel de Campos Rodrigues, que lhes fora adjudicada em pagamento da legítima desta última, no inventário de sua mãe, dona Adelaide da Silva Teixeira Campos, processado no Juízo da 6.ª Vara Civil desta capital e cuja partilha amigável foi homologada por sentença de 8-4-913, e outra, pertencente ao espólio de Francisco Gomes Teixeira Campos, cujo inventário se processou no Juízo da 2.ª Vara de Orfãos, desta

capital, cartório do escrivão Barbosa, por ele havida em pagamento de sua meação no inventário de sua primeira mulher, a dita dona Adelaide da Silva Teixeira Campos, espólio representado no ato por dona Isabel Pereira Campos, na qualidade de viúva meeira e inventariante dos bens deixados pelo "de cujus", o dito Francisco Gomes Teixeira Campos, apresentando a Fazenda Coqueiros, na sua totalidade, as seguintes confrontações: por um lado divide com as terras do falecido Inácio de Sousa Pereira e da Engenhoca do Mendanha, por outro lado com as terras das fazendas do Viégas e do Retiro e pelas águas vertentes da Fazenda do Guandú. A primeira linha divisória, partindo do marco primordial que está colocado por detrás da venda chamada do Santíssimo, na estrada que segue para Santa Cruz e junto as terras do falecido João Napomuceno de Aguiar, leva o rumo de Noroeste pelo ângulo de 24° e chegando a um segundo marco que fica fóra do alinhamento onze braças para a parte dos Coqueiros, tem cento e doze braças, do sobredito segundo marco chega ao terceiro, que é inmutável, com mil e seis braças do mencionado terceiro marco para a direita e perto da estrada que vai para o Mendanha, mais ou menos braças, divide-se a mesma Fazenda dos Coqueiros com as sobre ditas terras da Engenhoca até as águas vertentes do morro chamado "Outeiro do Meio", sempre na mesma direção e rumo. A segunda linha divisória, que é a de testada, partindo do mesmo ponto em que está cravado o marco primordial e daí segue rumo Nordeste 5.º 50', atravessando a estrada diagonalmente até chegar à cabeça de um valão que divide os Coqueiros com o Retiro, compreendendo, nesta linha, ao todo, 1.096 braças, com sete marcos cravados de distancia em distancia, inclusive o primordial. A terceira linha divisória é a que partindo da cabeça do sobre dito valão, onde se acha colocado o marco e formando outro ângulo segue o rumo para o Noroeste 24°, até chegar ao marco da raiz do já mencionado "Outeiro do Meio", com mil quatrocentos e dez braças, reduzidas a plano do nível do sobredito marco, segue águas vertentes sempre na mesma direção e rumo, sem que se possa dizer quantas braças de um ao outro ponto. É este limite que divide a "Fazenda dos Coqueiros" da Fazenda do Retiro, pertencentes aos herdeiros do falecido sargento-mór Manuel Joaquim de Sousa. A quarta linha divisória parte pelos fundos com a Fazenda do Guandú, propriedade dos herdeiros de José da Silva Amaral, abrangendo as vertentes entre um e outro lado paralelamente. A Fazenda dos Coqueiros é cortada em toda sua largura pela Estrada de Ferro Central do Brasil e em grande parte pela Estrada Real de Santa Cruz, existindo na mesma Fazenda três ruas denominadas do Santíssimo, Cenira Campos e Teixeira Campos;

- b) certidão de que foi transcrita em 28 de fevereiro de 1930 a escritura acima aludida, no Registro Geral de Imóveis da Quarta Circunscrição do Distrito Federal, Livro 3 E. E. sob o número de ordem 3.826, a página 132;
- c) escritura de 13 de junho de 1928, lavrada nas ditas notas do 6.º Ofício desta cidade, da qual consta terem o espólio de Francisco Gomes Teixeira Campos, na qualidade de único proprietário da metade da Fazenda dos Coqueiros, representado pela inventariante e viúva meeira, dona Isabel Pereira Campos, pelo 2.º Curador de Orfãos doutor Raul Camargo e o corretor Orozimbo Muniz Barreto Junior, conforme alvará do respectivo Juiz de Orfãos desta cidade; o Dr. Délio Guaraná de Barros, cessionário de um oitavo da herança pertencente a Maria Isabel Campos Rodrigues e seu marido, Antônio de Paula Rodrigues e estes últimos, proprietários também da outra metade da Fazenda dos Coqueiros, investiram e subrogaram a Hermano Barcelos & Cia., comerciantes desta praça, todo o direito e ação sobre a propriedade integral da dita Fazenda dos Coqueiros, com poderes ilimitados, irrevogáveis e em causa própria para tudo requererem em Juízo ou fóra deste, no que se referir ao dito imóvel, outorgaram a escritura definitiva de transmissão da propriedade à Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal Limitada, estando transcrito na escritura o inteiro teor do alvará do Dr. Juiz de Orfãos da 2.ª Vara autorizando dona Isabel Pereira Campos, inventariante dos bens de seu casal por morte de seu marido, Francisco Gomes Teixeira Campos, com assistência do Dr. 2.º Curador de Orfãos, a assinar a escritura de subrogação de direito sobre sete oitavos da metade da Fazenda dos Coqueiros, a Hermano Barcelos & Cia., para que estes, subrogados em todo o direito e ação pela antecipação do pagamento que fizeram da importância de 350:000\$00, preço da compra, devida pela Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal Limitada, efetuem e outorguem a esta, em nome do espólio, a escritura definitiva da venda."

O imóvel denominado "Fazenda dos Coqueiros", a que se referem os documentos acima aludidos, integrava a sesmaria concedida a

Manuel Antunes Suzano, pelo governador e capitão general da Capitania do Rio de Janeiro, Aires de Saldanha de Albuquerque, pela carta de 8 de outubro de 1722, conforme certidão do respectivo texto, bem como do seu registro, expedida pelo Arquivo Nacional e junta pela interessada ao processo, como documento sob o n. 1. A sesmaria compreendia "as terras devolutas situadas entre a Serra do Marapéú, a data de terras dos religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo e as datas chamadas das Capoeiras, com pouco mais ou menos mais légua de largura, com o mais certo, caminhando para a Serra de Jerrecinó."

Os herdeiros de Manuel Antunes Suzano, entre os quais João Antunes de Campos Suzano, por intermédio e iniciativa deste, registraram as terras da Fazenda dos Coqueiros, em 1856, no Registro Paroquial da Freguezia de Campo Grande, conforme se vê da certidão expedida pela Diretoria do Arquivo e Estatística do Estado do Rio de Janeiro, junta pela interessada como documento sob o n. 2. O teor do registro dá para a Fazenda dos Coqueiros as mesmas dimensões e confrontações descritas na escritura mencionada na letra a deste relatório.

João Antunes de Campos Suzano, por testamento aberto em 1.º de setembro de 1867, no Juízo da Provedoria e Resíduos da então corte deixou a seus herdeiros diversos bens, inclusive a Fazenda dos Coqueiros, gravados de usufruto, com a cláusula de que passariam aos herdeiros dos usufrutuários, pela morte destes, cláusula que, por constituir usufruto do segundo grau, proibido por lei, foi anulado judicialmente pelos herdeiros interessados, ficando estes na plena propriedade dos ditos bens. Eram esses herdeiros Francisco Gomes Teixeira Campos, Luiz Jacinto Teixeira Campos, Eurico Elesbão Teixeira Campos e Vitória Campos da Silva Faro, casada com Antônio Neto de Oliveira Silva Faro, tudo conforme se vê das certidões juntas como documentos sob ns. 3 e 4.

Na plena propriedade da Fazenda, venderam eles à Fazenda Nacional, por escritura pública de 8 de junho de 1885, na conformidade do ajuste celebrado com o Ministério da Agricultura, constante do termo de 21 de fevereiro do dito ano, feito e assinado pela Diretoria da Estrada de Ferro Dão Pedro Segundo, uma área da mencionada Fazenda, com a extensão de dois mil quinhentos e quarenta metros (2.540 ms.), a partir do quilômetro trinta e três (33) mais duzentos e vinte metros (220 ms.), até o quilômetro trinta e cinco (35) mais setecentos e sessenta metros (760) e média de cincoenta mil e oitocentos metros quadrados (50.800 m2), área atravessada pelo ramal de Santa Cruz, na dita estrada, conforme consta das certidões juntas como documentos sob números 5 e 6.

A propriedade da fazenda, havida em condomínio por aqueles herdeiros, passou a pertencer integralmente a Francisco Gomes Teixeira Campos, o qual, já proprietário de 1/4 dela, adquiriu as outras 3/4 partes aos demais condôminos Luiz Jacinto Teixeira Campos e sua mulher, dona Julia Vieira Teixeira Campos, Eurico Elesbão Teixeira Campos e sua mulher, dona Ester Jansen de Magalhães Campos e o então coronel Antônio Neto de Oliveira da Silva Faro e sua mulher, dona Vitória Campos da Silva Faro, por escritura de 30 de outubro de 1911, lavrada nas notas do tabelião do terceiro ofício desta cidade e transcrita em 20 de julho de 1913, no Livro 3-Z a página 42 sob o número de ordem 42.319 do Registro Geral de Imóveis (primeiro ofício), conforme consta das certidões juntas como documentos sob ns. 7 e 8.

No inventário a que se procedeu, por falecimento de dona Adelaide da Silva Teixeira Campos, primeira mulher de Francisco Gomes Teixeira Campos, a Fazenda dos Coqueiros foi partilhada entre o conjuuge sobrevivente e dona Maria Isabel de Campos Rodrigues, filha única do casal, casada com Antônio de Paula Rodrigues, por sua legítima materna.

A metade que ficou para Francisco Gomes Teixeira Campos, por morte deste, como bem pertencente ao espólio, de que era inventariante sua segunda mulher, dona Isabel Pereira Campos, foi vendida à Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal Limitada, juntamente com a outra metade, de propriedade do casal de Antônio Paula Rodrigues e sua mulher, dona Maria Isabel de Paula Rodrigues, conforme consta das certidões juntas como documentos sob ns. 9, 10, 11 e 12, estes últimos descritos nas letras a, b e c deste relatório.

A Companhia junta ainda duas cópias foto-estáticas da Carta topográfica da Capitania do Rio de Janeiro, mandada levantar pelo Conde da Cunha em 1767, da qual consta a localidade "Coqueiros", situada na posição indicada na carta de sesmaria concedida a Manuel Antunes Suzano.

Os documentos apresentados não explicam como a propriedade integral da Fazenda dos Coqueiros, registrada no Registro Paroquial, em 1856, por iniciativa de João Antunes de Campos Suzano, como pertencentes aos herdeiros de Manuel Antunes Suzano, passou integralmente para o dito João Antunes de Campos Suzano, de modo a justificar ter este, em seu testamento, deixado o imóvel em usufruto a várias pessoas. A lacuna não modifica, entretanto, a situação do imóvel, quanto a ter-se desmembrado do patrimônio da Nação para o particular, que é o que interessa no caso.

A documentação apresentada prova que o desmembramento se verificou pela carta de sesmaria concedida a Manuel Antunes Suzano, tendo se conservado na propriedade dos herdeiros e sucessores dele, desde então, fato reconhecido pela própria Nação ao comprar por escritura pública de 8 de junho de 1885, a área de que necessitou para os serviços da Estrada de Ferro Dão Pedro Segundo, a atual Estrada de Ferro Central do Brasil.

O registro das terras no Registro Paroquial da Freguezia de Campo Grande, efetuado de acordo com o que prescrevia o Regulamento da Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, aprovado pelo Decreto n.º

mero 1.318, de 30 de janeiro de 1854, de resto, era suficiente para a prova em questão, com as divisas e confrontações nele mencionadas, as mesmas reivindicadas pela Companhia.

Isto posto, a Comissão, à vista dos documentos apresentados pela Requerente, teria de julgar legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e, por isso, não sujeitas às prescrições do Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, as terras que constituem a atual "Fazenda dos Coqueiros", exceto a faixa adquirida pelo Governo Imperial em 1885, como está declarado na respectiva escritura.

Acontece, porém, que, já depois de redigido o relatório como acima se vê, chegou às mãos do Relator, por distribuição, o P.C.E.R.T.T. n. 3.128, em que Manuel José Ribeiro, que se diz ocupante de um sítio com cerca de 5 hectares, no lugar denominado Pedra Rosa, na Estrada de Castiano, 650, Fazenda dos Coqueiros, em cumprimento do disposto no Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, juntando cópia de um memorial apresentado pelo advogado, Dr. João de Deus Vianna, ao Tribunal de Apelação, na apelação civil n. 7.229, em que é embargante a Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal Limitada e embargado Miguel da Fonseca, e cópia do requerimento dirigido ao Sr. Presidente da República, por cerca de 2.000 posseiros da Região de Santíssimo, memorial e requerimento em que é discutida a propriedade da Fazenda dos Coqueiros, informa à Comissão que o processo que pode melhor instruir o assunto se encontrava no domínio da União, sob o n. 101.754/39 em 6.109/40 e pede que a Comissão tome em consideração o que alega.

Do requerimento dirigido ao Sr. Presidente da República constam os seguintes trechos:

"Os abaixo assinados, lavradores, residentes na Fazenda dos Coqueiros, situada na Estação de Santíssimo, Distrito Federal, homens simples do campo, em número de 2.000, e que vivem tombados na charrúa de sol a sol, imitando na terra a semente que ha de germinar, vêm respeitosamente representar a V. Ex. contra conhecidos grileiros como sejam: Hermano Barcelos & Comp., firma falida, Companhia Rural e Urbana, sucessora de Barcelos, Manuel Alexandre dos Reis e outros, que se arrogam proprietários das referidas terras, quando elas, legitimamente, fazem parte integrante do patrimônio nacional."

"Na hora em que o governo de V. Ex. isenta de impostos a casa do trabalhador rural quando construída para o seu lar e de sua família, gananciosos grileiros ameaçam deixar sem teto e sem o fruto do trabalho de longos anos, duas mil pessoas, dentro do Distrito Federal, em terras que pertencem à União."

"Os suplicantes provaram cumpridamente à Diretoria do Patrimônio, em processo regular datado de 1932, a requerimento da União de Agricultores, contra a Companhia Rural e Urbana, que as terras da Fazenda dos Coqueiros pertenceram a escravos que não deixaram herdeiros, passando, assim, para o domínio da União."

Diante da denuncia em termos tão claros, a providência a tomar pela Comissão seria requisitar à D.D.U., com a possível urgência, o processo indicado por Manuel José Ribeiro, em seu requerimento, o que foi feito por despacho de 9 de maio, exarado no P.C.E.R.T.T. n. 3.128, sendo expedido o ofício de requisição em 14 do mesmo mês, sob o n. 809 dessa data, ficando susposta, em seu andamento, o presente processo.

A D.D.U., atendendo à solicitação, remeteu à Comissão o processo relativo à Fazenda dos Coqueiros (n. 6.109/40) e todos os que lhe estão anexos, entre os quais se encontra o relativo ao requerimento dirigido ao Sr. Presidente da República pelos lavradores residentes na Fazenda dos Coqueiros.

O estudo consciencioso dos documentos constantes desses processos, leva o Relator a chegar à conclusão de que parte das terras que constituem a Fazenda dos Coqueiros, podem ter caído no domínio da União, como o afirmam os requerentes, embora se encontrem nos processos informações em que a diretoria do Domínio da União declara de modo categórico, que a Fazenda em questão não pertence à União.

Em março de 1931, *exempli gratia*, respondendo ao ofício consulta que nesse sentido lhe foi dirigido pelo Diretor Geral do Departamento do Povoamento, assim o afirma o então Diretor do Patrimônio Nacional, Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, no ofício n. 94, de 9 de abril daquele ano, que se encontra às fls. 51 do processo D.D.U. n. 6.109/40.

Investigações posteriores realizadas na dita Diretoria, constantes dos processos anexos ns. 1.186/32, 15.295/33, 8.234/34, chegaram sempre à conclusão idêntica, como consta da informação prestada pelo engenheiro civil J. J. Gianerini, que assim conclui:

"Não consta dos documentos do Arquivo desta Diretoria (D.P.N.) haja a União Federal adquirido, posteriormente, a denominada Fazenda dos Coqueiros no Distrito Federal. Assim, à vista dos elementos de que nesta Diretoria me posso valer, penso que a Fazenda dos Coqueiros não é próprio nacional, exceção feita de aquisição de 8 de junho de 1885".

Recentemente, em inquérito policial a que se procedeu na 3.ª Delegacia Auxiliar, por solicitação do Sr. Dr. Procurador do Tribunal

de Segurança Nacional, para apuração da queixa apresentada ao mesmo Tribunal por Agostinho Alípio Alves Candez, contra Ramiro Nunes dos Santos, aquela autoridade policial, em seu relatório final, conclui como se segue:

"Pela prova documental apresentada, está exuberantemente provado que a Fazenda dos Coqueiros pertence à Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal Limitada e, assim sendo, sejam estes autos remetidos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Segurança Nacional, que melhor julgando, ordenará o que achar de direito."

Não se julgando suficientemente esclarecido o Tribunal de Segurança Nacional com o apurado no inquérito, por proposta do Procurador Adjunto, Dr. Edmundo Jara, dirigiu-se à D. D. U., afim de que esta promova o memorial descritivo, levantamento da planta cadastral e delimitação da Fazenda dos Coqueiros, verificação dos muros, acidentes, construções e culturas existentes, feitas pelos ocupantes de toda a área desapropriada, tendo em vista, por um lado, que com o advento do Decreto-lei n. 5.110, de 12 de janeiro de 1940, o imóvel denominado Fazenda dos Coqueiros, sito no Distrito Federal, foi incorporado ao domínio da União, tornando-se, assim, um bem da natureza dos dominicais, e, por outro lado que é imprescindível a extensão da propriedade adquirida por Hermanno Barcellos, dirigente da Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal e vizinhos as dimensões, confrontações na escritura pública de fls. 29 a 33v, e padecendo do mesmo defeito a certidão de transcrição de fls. 34.

Respondendo ao ofício n. 40-89, de 15-4-40, do Dr. 3.º Procurador da República, no qual solicitara, no interesse da União Federal, as necessárias providências no sentido de ser a mesma Procuradoria, informada sobre o que consta na Diretoria do Domínio da União, relativamente à Fazenda dos Coqueiros, o Sr. Diretor da D. D. U. informou que

"a D. D. U., conforme apurou, não possui elementos probantes do domínio da União sobre a área da Fazenda dos Coqueiros, a não ser sobre uma faixa de terreno que se acha ocupada pela Estrada de Ferro Central do Brasil; entretanto, o Decreto n. 5.110, de 12 de janeiro de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 15 do mesmo mês, resolveu definitivamente o assunto, pois estabelece que a Fazenda dos Coqueiros é do domínio da União."

Não sendo possível concluir-se dos termos do Decreto n. 5.110, de 12-1-40, depois das retificações publicadas no "Diário Oficial", de 3-2-1940, como o fizeram o ilustre sub-procurador do Tribunal de Segurança Nacional e o digno Sr. Diretor da D. D. U., de que aquele Decreto incorporou as terras da Fazenda dos Coqueiros ao domínio da União, a prova da propriedade desta sobre aquelas terras tem de ser procurada entre os documentos juntos ao processo D. D. U. 6.109-40, conforme o afirmam Manuel José Ribeiro no seu requerimento dirigido à Comissão (PCERTT 3.128) e os 2.000 posseiros no que dirigiram ao Sr. Presidente da República e tomou o n. D. D. U. 39.841-38.

Entre aqueles documentos, encontra-se a certidão passada pelo escrivão do 1.º ofício da Providoria e Resíduos desta cidade, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado João Antunes de Campos Suzano, da qual consta o inteiro teor do testamento deste, em cujas verbas testamentárias figuram as seguintes:

"O meu testamenteiro e herdeiro darão a Eliseu e sua irmã Benta e a mãe deles Maria do Rosário terreno em minha fazenda, a escolha deles, para fazerem suas habitações e lavouras e o meu herdeiro não poderá exigir deles foro, arrendamento, ou outro qualquer onus durante a vida daqueles nomeados e de seus filhos."

"Meu testamenteiro e herdeiro darão ao mesmo Gualter terreno para sua casa como deixei dito em relação a Eliseu e sua família."

Deixo libertos meus seguintes escravos: Saturnino, pardo, Manuel, pardo, Aparício, pardo, Vitorina, parda, Canuto, crioulo, Sebastiana, crioula, Paula, crioula, Caetana, crioula, Januário, crioulo, Margarida, crioula, e todos os seus filhos e filhas, Eudoro, crioulo e Cassiano, crioulo, a todos os quais meu testamenteiro e herdeiro darão terreno suficiente para eles fazerem suas casas e plantações."

Da mesma certidão consta ainda o inteiro teor da petição dirigida ao Juiz Tavares Bastos, por Francisco Gomes Pereira Campos e outros, na qualidade de herdeiros de João Antunes de Campos Suzano, como filhos de dona Maria Isabel Suzano de Freitas Campos, na qual pediam que, em cumprimento da disposição do testamento de *de cujus*, fossem citados os libertos Maria do Carmo, Joana, Saturnino, Manuel, Aparício, Vitorina, Canuto, Sebastiana, Paula, Caetana, Januário, Margarida, Eudoro e Cassiano, todos residentes na Fazenda dos Coqueiros, deixando de pedir a citação de Eliseu, Benta e Gualter, por já serem falecidos, afim de nomearem e aprovarem peritos que procedessem a designação do terreno que coubesse a cada um deles, para fazerem as suas casas e plantações, tendo em vista não só a verba testamentária, como os quisitos que os requerentes apresentariam oportunamente. Consta mais que a louvação teve lugar e que as delimitações foram feitas e julgadas por acórdão da Câmara Civil do

Tribunal Civil e Criminal, de 19 de dezembro de 1893, para que fossem dados os terrenos que o testador João Antunes de Campos Suzano, determinou em verba testamentária, aos libertos Aparício, Paula, Eudoro, Canuto, Margarida, Cassiano, Sebastiana, representada por sua filha Leonarda e Caetana, representada por sua filha Isidora, para eles fazerem suas casas e plantações e bem assim a delimitação do terreno necessário para as habitações de Joana e Maria do Carmo, como tudo consta do laudo de fls. 489 e 490 e planta de fls. 491."

Dessa certidão não consta em que consistiram as terras designadas aos libertos, mas em outra, junta ao processo D.D.U. número 15.295-33 pelo vice-presidente em exercício da Sociedade União dos Agricultores, extraída dos mesmos autos de inventário dos bens deixados pelo testador, consta o teor do laudo apresentado pelos peritos designados para a diligência, feito a requerimento dos herdeiros *de cujus*, vindo mencionada na certidão que o laudo estava inutilizado em várias partes pela ação do tempo, por uma coincidência interessante, sempre nas passagens em que são especificadas as áreas das porções designadas pelos peritos.

Segundo o laudo, as designações aproveitariam aos libertos, ainda vivos, Aparício, Paula, Eudoro, Canuto, Margarida e Cassiano e aos filhos de alguns dos contemplados na verba testamentária, como sejam, Maria do Carmo, filha de Eliseu, Joana, filha de Gualter, Leonarda, filha de Sebastiana e Isidora, filha de Caetana, sendo que para Maria do Carmo e Joana, somente para habitações, conforme se segue:

Áreas de terreno demarcadas para plantações dos seguintes libertos:

Para Aparício e no lugar onde ele já te (parte inutilizada pela ação do tempo) cido as suas plantações e feito benfeitorias demarcada uma área de terreno com 220 metros de testada por 220 metros de fundos (quadrada), na Estrada denominada do Cafundá.

Para Paula, que é avó de Aparício, uma área de terreno que também está cultivada em parte, com 220 metros de frente por 220 metros de fundos, limitando-se com o terreno do mesmo Aparício com entrada pela mesma Estrada do Cafundá.

Para Eudoro igual área de 220 metros por 220 metros em continuação a terras de Paula, também com entrada pela Estrada do Cafundá.

Para Canuto igual de quarenta e oito mil e quatrocentos metros (48.400,00) adicionada de quatro mil e quinhentos metros quadrados (4.500,00) para habitação de sua irmã Maria do Carmo, foi demarcada uma superfície de terreno de forma retangular com 239,30 por 221,30 e situada no extremo da fazenda limite da do Retiro, com entrada ainda pela já referida Estrada do Cafundá.

Para Margarida, na Estrada dos Coqueiros, com duzentos metros (200m) de testada, lados 220,00 e de largura nos fundos 240,00 forma trapezoidal.

Para Cassiano, com 400,00 de extensão por 121,00 de fundos (forma paralelogramo).

Para Leonarda com 190,00 de testada, 270,00 de largura nos fundos 220,00 no flanco direito e 240,00 no esquerdo, perfazendo uma área de 52.900,00 por ter-se adicionado 4.500,00 da habitação de Joana.

Para Isidora filha de Caetana, no Caminho dos Sete Riachos com (parte inutilizada) de testada, 150,00 de largura nos fundos, 220,00 no flanco direito e 250,00 no esquerdo, quadrilátero irregular.

A área partilhada a cada um dos libertos, exceto Maria do Carmo e Joana é de quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados (48.400,00).

Para Maria do Carmo, filha de Eliseu, uma área de terreno com 4.500,00 adicionada a terras de Canuto que é seu irmão e com quem habita, por ter ela somente direito a terra para a casa.

Para Joana, filha de Gualter, igual área adicionada a terra de Leonarda, por ter somente direito a terreno para casa.

Do laudo consta que as porções demarcadas o foram nos locais já ocupados pelos libertos ou seus filhos. Mediam uma frente de perto de 2.000,00 sendo 889,30 com frente para Estrada do Cafundá, 200,00 para Estrada dos Coqueiros, parte imprecisa para o Caminho dos Sete Riachos e 690,00 sem que seja possível localizar as frentes.

Essas terras, demarcadas judicialmente, a requerimento dos herdeiros de João Antunes de Campos Suzano, foram, por essa forma, reconhecidas pelos ditos herdeiros como desmembradas da Fazenda dos Coqueiros em benefício dos libertos, ou de seus filhos, contemplados em verba testamentária, aos quais passaram a pertencer não estando, portanto, incluídas nas terras que ditos herdeiros ou seus sucessores venderam à Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal Limitada.

Nada teria a União de imiscuir-se nas questões que se levantam entre essa Companhia e os atuais ocupantes das terras que passaram ao domínio dos escravos libertos ou seus filhos, se não fosse alegado por aqueles ocupantes que tais terras, pelo falecimento de seus proprietários sem deixar herdeiros legítimos ou

testamentários, se tornaram bens vagos e como tal de propriedade da União.

No regime do Código Civil a passagem dos bens de herança vacante para o domínio público só se ultima, decorridos trinta anos de abertura de sucessão (art. 1.594) e a declaração de vacância não se fará senão um ano depois de concluído o inventário (artigo 1.593, parágrafo único).

No caso das terras da Fazenda dos Coqueiros partilhadas aos escravos libertos e seus filhos, nada consta a respeito da respectiva sucessão, nem se ainda vivem alguns deles. É quasi certo haverem todos falecido sem deixar herdeiros ou sucessores, porque ditas terras passaram para posse de terceiros, sem que estes apresentem títulos de domínio, o que não aconteceria se o houvessem adquirido de seus proprietários, por compra e venda, ou outro qualquer meio hábil.

Desde que a vacância dos bens que constituíam a herança dos escravos libertos e seus filhos pode ter-se verificado, pelo falecimento dos mesmos, há mais de 30 anos, sem deixar herdeiros legítimos ou testamentários hipótese em que tais bens passariam ao domínio da União, por estarem as terras da Fazenda dos Coqueiros, situada no Distrito Federal, taxativamente incluída pelo Decreto n. 5.110 de 12-1-40, entre as propriedades a que ficaram estendidas as medidas constantes do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938, sujeitas à revisão desta Comissão, nos termos do Decreto n. 5.422, de 30-3-40, deve a Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal Limitada, ser convidada a, preliminarmente, fazer a prova de que é legítima senhora daqueles bens por outros títulos que não os apresentados, por isso inaceitáveis, ou de que a propriedade dos mesmos se transmitiu regularmente, sem sair do domínio privado.

A certidão de fls. (doc. n. 3) refere-se a uma avaliação da Fazenda dos Coqueiros, procedida em 1867, antes, portanto do cumprimento, pelos herdeiros da verba testamentária que mandara entregar as terras aos escravos libertos ou seus filhos, o que só veio a ter lugar em 1895, a requerimento dos próprios herdeiros pelo que dita certidão não é título com força para a prova de que a requerente é proprietária de todas as terras que constituíam a Fazenda dos Coqueiros, exceção da faixa ocupada pela Estrada do Ferro Central do Brasil comprada pela Fazenda Nacional em 1885, como o afirma.

Por outro lado, existindo prova plena no processo de que os desmembramentos se deram em benefício de pessoas que possivelmente teriam falecido, sem deixar herdeiros ou sucessores na propriedade das terras, o que, se de fato houver acontecido, cria para a União legítimo interesse na sucessão daquelas terras, e submete as terras desmembradas da Fazenda dos Coqueiros ao julgamento da Comissão, pela possibilidade de terem passado para o domínio da União como bens vagos, de sucessões abertas há mais de 30 anos, a requerente só poderá afastar aquele interesse provando que a propriedade das terras doadas por João Antunes de Campos Suzano aos escravos libertos e seus filhos passou do domínio destes para o de outros particulares, por títulos hábeis antes da vigência do Decreto-lei n. 1.907, de 26-12-1939, que dispõe sobre a herança jacente e altera a ordem da vocação hereditária estabelecida no art. 1.603 do Código Civil Brasileiro.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Luciano Pereira da Silva*, relator.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 18 de junho de 1940

Requerimentos despachados:

Emília Rodrigues Mourão, proprietária da casa V, sita à rua 24 de Maio n. 53, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel da mesma ao Sr. Hélio Pombo Pereira da Silva, pela importância mensal de 300\$0, incluídas as taxas. (CA 1.954-40)

Dia 21

Mocir Martins Câmara, na qualidade de procurador de sua mãe, D. Carolina Pinto da Câmara, solicitando permissão para elevar o aluguel do prédio de sua propriedade, sito à rua Gonçalves Dias n. 82. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. Manuel Rosas Pereira, pela importância mensal de 2:500\$0, incluídas as taxas. (CA 1.818-40)

Benjamin Teixeira de Freitas, administrador do espólio de José L. G. Moraes, proprietário do prédio sito à praça Cruz Vermelha número 9, solicitando permissão para elevar o aluguel dos apartamentos 1-18 e 26. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 400\$0, incluídas as taxas, para o apartamento 1; o de 400\$0, incluídas as taxas, para o apartamento 26; e o de 520\$0, também incluídas as taxas, para o apartamento n. 28. (CA 1.213-40)

Tito Ramos Pereira, proprietário do prédio sito à rua Eduardo Raboeira n. 98, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 320\$0, incluídas as taxas. (CA 2.080-40)

Salvador Silva, proprietário do prédio sito à rua Sampaio Viana n. 20, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido.

Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. Valdemar Almeida, pela importância mensal de 780\$0, incluídas as taxas. (CA 2.048-40)

Maria José Tranqueira Caldas, proprietária da casa 28, sita à rua Visconde de Itauna n. 97, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel da mesma ao Sr. José Monteiro, pela importância mensal de 320\$0, incluídas as taxas. (CA 1.947-40)

Antônio Camuirano, proprietário da casa IV, sita à rua Barão de Bom Retiro n. 881, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel da mesma à Sra. Faustina Tavares, pela importância mensal de 300\$0, incluídas as taxas. (CA 1.936-40)

Antônio Loureiro Magalhães, proprietário da casa 10, sita à rua Emílio Zaluar n. 62, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel da mesma ao Sr. Augusto José de Sousa, pela importância mensal de 220\$0, incluídas as taxas. (CA 1.913-40)

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 13 de junho de 1940 (aditamento)

Companhia Luz e Força Santa Cruz, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, mantendo a da sua Primeira Câmara, que mandara reintegrar nos seus serviços, Antonelli Marcadante (MTIC 2.655-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 5º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784.

Joaquina André Puchine, recorrendo do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho que deixou de conhecer dos embargos opostos à decisão da sua Terceira Câmara, proferida nos autos do recurso interposto da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que recusara a revisão da pensão da recorrente e da aposentadoria de seu marido, Joaquim Moreira da Silva já falecido (MTIC 10.072-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 5º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784.

Dia 14 (aditamento)

Crescenciano Júlio dos Santos, recorrendo do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, que não tomou conhecimento dos embargos opostos à decisão pela qual a sua Segunda Câmara confirmou a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Ilhéus a Conquista, que recusara efetuar o pagamento da intervenção cirúrgica, a que teve de submeter o recorrente e da respectiva internação hospitalar (MTIC 9.379-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 5º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, ut parecer da Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho).

Hild Lima, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, confirmou a da sua Primeira Câmara, acorde com a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Ilhéus a Conquista, que indeferira a seu pedido de aposentadoria por invalidez (MTIC 18.022-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das hipóteses do art. 5º do Decreto n. 24.784.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, recorrendo do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, que, dando provimento ao recurso interposto pelo Banco Nacional do Comércio, de Porto Alegre, determinou não sofressem os funcionários do referido Banco, desconto algum sobre os auxílios que lhes foram concedidos (MTIC 10.945-940). — Dou provimento ao recurso para o efeito de anular a decisão do Conselho Pleno do Conselho Nacional do Trabalho, pelos motivos aduzidos no parecer da Procuradoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho (fls. 32). (Opina o parecer a que alude o despacho pelo provimento do recurso, para o efeito de ser anulada a decisão recorrida, visto ter sido saltada a instância da Câmara, a quem cabia competência para o julgamento do mesmo, que é de toda procedência no mérito).

Antônio Bento da Luz, recorrendo da decisão pela qual, o Conselho Nacional do Trabalho, negando provimento ao seu recurso, manteve a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por Concessão, em Niterói, que determinara o pagamento de sua aposentadoria a partir de 20 de abril de 1935 (MTIC 12.548-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das alíneas do artigo 5º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784.

Dia 21

The Leopoldina Railway Company, Limited, e João Honório da Silva, recorrendo do acórdão pelo qual o Conselho Nacional do Trabalho, recebendo os embargos opostos a decisão de sua primeira Câmara, determinou a reintegração, com todas as vantagens legais, de Tharbaux Rodrigues Seabra, desprezando-os, porém, em relação ao segundo recorrente e a José Luiz do Vale, — a primeira, para o fim de ser reformada a decisão na parte concernente à reintegração ali determinada, e o último, para o de ser abrangido pela mesma decisão (MTIC 26.616-939). — Atendendo a que, do inquérito instaurado pela Companhia Leopoldina Railway não há provas de que os empregados João Honório da Silva e Tharbaux Rodrigues Seabra tenham cooperado nos fatos delituosos que determinaram a expulsação dos demais acusados; Atendendo a que no inquérito há falta de prova de que João Honório da Silva é um empregado rode que obedecia cegamente às ordens recebidas, cumprindo-as fielmente sem saber si, nesse cumprimento, estava ou não praticando deslize, atendendo a que, de suas declarações conclui-se que o empregado Tharbaux Rodrigues Seabra ficou maguado com a sua transferência para Cataguazes, em virtude, segundo alega, de estarem seus filhos matriculados em um estabelecimento de ensino nesta Capital e que essa transferência trouxe ao acusado uma série de prejuízos; Atendendo a que, dada essa circunstância, é bem possível que o empregado tenha enfraquecido o devido zelo pelos interesses da Companhia; Atendendo a que o recurso interposto pela Leopoldina Railway Co., fls. 499, usque 518, não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784; Reforma, em parte, o acórdão do Conselho Pleno, fls. 489 e 490, para o efeito de determinar a readmissão dos empregados João Honório da Silva e Tharbaux Rodrigues Seabra, sem direito a percepção de quaisquer remunerações deixadas de receber durante o tempo em que estiveram afastados das respectivas funções, e deixo de conhecer do recurso interposto pela reclamada Leopoldina Railway Co.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1940

Processos despachados:

Federação dos Sindicatos de Empregados do Grupo de Comércio do Rio de Janeiro, solicitando providências no sentido de ser exercida uma maior fiscalização nos estabelecimentos de horário livre, afim de que não sejam prejudicados os respectivos empregados. (MTIC 28.718-939). — Transmitem-se aos interessados a informação do Departamento Nacional do Trabalho, Inspeção. (A informação a que se refere este despacho declara já terem sido tomadas várias providências, de acordo com a Prefeitura Municipal, no sentido de ser exercida uma melhor fiscalização no horário do trabalho nos estabelecimentos comerciais desta Capital).

Décima Terceira Inspeção Regional, encaminhando com parecer proferido pelo diretor geral do Departamento das Municipalidades da Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o processo relativo à autuação procedida contra a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Pádua por falta de cumprimento do Decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934 que regula as obrigações resultantes dos acidentes do trabalho. (MTIC 14.606-940). — Transmitem-se à Delegacia Regional o parecer do consultor jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: Assiste razão ao Sr. consultor jurídico do Departamento das Municipalidades do Estado do Rio. Garante a Lei de Acidentes aos empregados de serviços industriais da União, Estados e Municípios o direito à indenização quando acidentados e isto no mesmo pé de igualdade com os que se acidentam em empresas particulares. Mas, é claro, que não se poderia submeter estas instituições de direito público às mesmas formalidades a que estão sujeitas as empresas particulares no tocante ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pela Lei de Acidentes. Para o desempenho destas obrigações têm tais entidades dois caminhos: a) ou consignarem uma verba, nos seus orçamentos, especialmente para ocorrer à execução da Lei de Acidentes; b) ou realizar o seguro em empresa legalmente admitida a operar nesta espécie de seguros. Estas podem ser condenadas a pagar a indenização de acidentes; mas, como este pagamento não pode ser obtido por via executiva, a verdade é que ficará sempre dependendo da boa vontade da administração o cumprimento deste dever legal).

Dia 13

Julio Ferreira, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 32, alínea a do Decreto n. 21.033, de 29 de outubro de 1932. (MTIC 12.907-937). — Nego provimento ao recurso de fls. 8, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho opinam pelo não provimento do recurso, mantendo assim a decisão anterior).

Miranda & Fonseca, recorrendo da multa que lhes foi imposta por infração do disposto no art 20 do Decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933. (MTIC 7.661-940). — Nego provimento ao recurso de folhas 11, à vista das informações, para o efeito de manter a multa imposta à recorrente pelo Departamento Nacional do Trabalho. (As informações a que se refere este despacho opinam pela manutenção da

penalidade visto como as alegações pelas quais o infrator procura se defender, são sobre carteira profissional, quando o motivo da lavratura do termo e consequentemente a imposição da multa, é bem outro e se acha nos autos claramente explicado).

Alberto R. Matos, recorrente da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 32 do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (MTIC 6.937-40). — Dou provimento ao recurso de folhas 7, à vista das informações, para o efeito de reaver a multa imposta à recorrente pelo Departamento Nacional do Trabalho e determinar o arquivamento do presente processo. (As informações a que alude este despacho opinam pelo provimento do recurso visto como encontra-se a recorrente dentro da lei).

Bar e Restaurante Ernesto Limitada, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 5º, § 2º do Decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934 (MTIC 6.172-40). — Nego provimento ao recurso de folhas 7, à vista das informações, para o efeito de manter a multa imposta à recorrente pelo Departamento Nacional do Trabalho. (As informações a que alude este despacho opinam pelo não provimento ao recurso, tendo em vista que o cumprimento posterior da lei não exime o infrator das penalidades aplicadas por infrações anteriormente cometidas).

Armindo da Silva Ferreira, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 5º, § 2º do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (MTIC 10.450-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso de folhas 9 por ter sido interposto fora do prazo legal.

Dia 14

Eduardo Krueger, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 44 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (MTIC 24.780-934). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso de folhas 15, por ter sido interposto desacompanhado do depósito prévio do valor da multa.

Joaquim J. de Oliveira, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 5º, § 2º do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (MTIC 8.291-940). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo não conhecimento do recurso, por não ter sido interposto na forma estabelecida no art. 2º do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939).

Departamento Estadual do Trabalho, submetendo à apreciação o processo em que o Sindicato dos Trabalhadores e Enxacadores em Trapiques e Armazens de Café e Cereais, de Santos, comunica a realização de uma assembléia geral extraordinária, em 1 de abril do corrente ano, tendo esta substituído o Conselho Fiscal; outrossim comunica a Diretoria do referido Sindicato que em breves dias será realizada outra assembléia com o fim de submeter à apreciação da classe, outros nomes que formará o Conselho Fiscal (MTIC 18.135-40). — Tratando-se de Sindicato terrestre, a competência é do Departamento Estadual do Trabalho, nos termos do Convenio aprovado pelo Decreto-lei n. 1.970, de 8 de janeiro de 1940.

Dia 17

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, pedindo por seu associado Serafim Alves da Silva, seja avocado o processo em que são partes o requerente e a firma Teixeira Barbosa & Comp. Ltda. (MTIC 4.242-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por lhe faltar fundamento legal, ut parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho conclui que atendendo ao modo como foi estudado o processo pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, em cuja decisão não se pode inferir tenha havido a violação expressa do direito arguida a folhas 8, opina pelo indeferimento da avocatória, que se não justifica, e, consequentemente, pela manutenção, em todos os seus termos, da citada decisão).

Calçado Ouro S.A., pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e o operário Miguel Rosas e outros (MTIC n. 8.871 de 1940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por não estar caracterizada a hipótese legal da avocação.

Sindicato dos Operários na Fabricação de Bebidas do Distrito Federal, pedindo lhes seja concedido constar o autografo do senhor ministro, no livro de ouro, que será apresentado aos empregadores da profissão, e associados, em virtude de haver resolvido instalar para uso de seus associados e de suas famílias gabinete médico e cirúrgico-dentário (MTIC 18.153-940). — Atendido.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 13 de junho de 1940, foi designado Lucídio Gomes da Silveira nomeado, por decreto dessa data, para exercer, interinamente, o cargo de contador, classe "H", do Quadro único deste Ministério, para, uma vez empossado no referido cargo, ter exercício no Conselho Nacional do Trabalho

Processos despachados

Dia 21 de junho de 1940

Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, comunicando que o auxiliar de escritório VII, Leandro de Faria

Salgado, deixou de assinar o ponto no dia 21 de maio último, por ter sido chamado a prestar exame de saúde, de acordo com a circular n. D. F. 108, de 24 de novembro último, do DASP.: — Como parece ao S. P. Deferido, por equidade.

Dia 21

Lloyd Brasileiro requerendo pagamento, por exercícios findos, da importância de 1:255\$8 (processo n. 8.197-40). — Reconheço a dívida na importância de um conto duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos réis. (1:255\$8).

Lloyd Brasileiro requerendo pagamento, por exercícios findos, da importância de 1:098\$1 (processo n. 8.195-40). — Reconheço a dívida na importância de um conto noventa e oito mil e cem réis (1:098\$1).

Lloyd Brasileiro requerendo pagamento, por exercícios findos, da importância de 2:161\$7 (processo n. 8.195-40). — Reconheço a dívida na importância de dois contos cento e sessenta e um mil e setecentos réis.

The Leopoldina Railway Company, Limited requerendo pagamento, por exercícios findos, da importância de 288\$3. — Reconheço a dívida na importância de duzentos e oitenta e oito mil e trezentos réis.

Francisco Cláudio Tullio Lima, inspetor regional, aposentado, solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de 1:632\$2 (processo n. 2.425-40). — Reconheço a dívida na importância de um conto seiscentos e trinta e dois mil e duzentos réis.

Por portaria de 13 de junho de 1940, foi designado Mauro Law Pereira, nomeado, por decreto da mesma data, para exercer, interinamente, o cargo de contador, classe "II", do Quadro único deste Ministério, para, uma vez empossado no referido cargo, ter exercício no Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Por portaria de 13 de junho de 1940, foi designado Alonso Alves de Menezes, nomeado, por decreto da mesma data, para exercer, interinamente, o cargo de contador, classe "II", do Quadro único deste Ministério, para uma vez empossado no referido cargo, ter exercício no Serviço de Contabilidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portarias de ns. 112 a 117, de 1 de junho de 1940, o delegado regional do Trabalho, no Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e, em conformidade com a delegação de competência do Sr. Ministro, resolveu, de acordo com o art. 3º do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Jundiaí: bacharel Juarez Felix de Godói para exercer o cargo de presidente, bacharel Adomiro Ladeira para exercer o cargo de suplente de presidente, Osvaldo Fehr para vogal, representante dos empregadores, Armando Gaspari para suplente da vogal, representante dos empregadores, José Marino dos Santos Filho para vogal, representante dos empregados, e Manuel Tavares para suplente de vogal, representante dos empregados. (Processo n. 17.227/40).

— Por portaria de n. 92, de 1 de junho de 1940, o delegado regional do Trabalho, no Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e, em conformidade com a delegação de competência do Sr. Ministro, resolveu, de acordo com o art. 3º e nos termos do art. 4º do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear o cidadão Estevam Ligerri para suplente de vogal, representante dos empregados, da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Santos. (Processo n. 17.225/40).

— Por portaria n. 21, de 4 de junho de 1940, o delegado regional do Trabalho no Estado da Bahia, devidamente autorizado por portaria do Sr. Ministro, de 18 de outubro de 1933, e de acordo com o art. 4º do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, resolveu nomear o Sr. Alfredo Vitor Brandão, associado do Sindicato União dos Empregados no Comércio do Salvador, para exercer o cargo de suplente de vogal dos Empregados, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município do Salvador. (Processo n. 17.599/40).

Processos despachados

Dia 22 de junho de 1940

Arlene Silva Araujo Kamunetzre, escriturário XIV, solicitando abono de faltas por motivo de casamento (processo n. 18.537/40). — Deferido.

Dia 25

Processo n. 18.508/40 — Inspeção de saúde de Clara de Almeida Lacerda, escriturário "G". — Em face do parecer da S. S., resolveu abonar as faltas dos dias 10, 11 e 12 do corrente mês.

Serviço do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com os artigos 137 e 139 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, que se faz publicar em cumprimento ao determinado no § 2º do artigo 103 do referido decreto-lei, relativa à ajuda de custo, arbitrada nos termos do artigo 138 do citado decreto-lei, pelo diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, por despacho de 19 de junho corrente, publicado no "Diário Oficial" de 21 do mesmo mês, em favor do oficial administrativo de classe I, Norival Paranaguá

de Andrade, do Quadro único deste Ministério, por ter sido nomeado, por decreto de 23 de maio próximo passado, publicado no "Diário Oficial" de 25 do mesmo mês, para exercer a função de delegado regional, no Estado de Sergipe, correndo a despesa, empanhada sob o n. 2/134, de 19 de junho corrente, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 6 — Ajuda de custo — 12 — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do orçamento vigente do MTIC — Processo n. 14.187-40.

Nº. mat. — Cód. rep. — Categoria — Nome — Valor da ajuda de custo
Despesa — Líquido

260 — 12 — Oficial administrativo I,
1:300\$0, Norival Paranaguá de
Andrade 2:000\$0 1:000\$0 1:000\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 1:000\$0 (um conto de réis).

Seção Financeira, em 24 de junho de 1940. — Roberto de P. Fonseca Soares, Praticante de Escritório VI. — Visto: Jês C. de Paiva, Chefe da Seção Financeira.

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1940

Processo despachado:

No processo referente a concorrência para venda de material inservível o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: — "Aprovo, nos termos do parecer do S. Ct." — Ref: 16.709-40.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 20 de junho de 1940

Francisco Martins Guerra, solicitando certidão de diversos trechos do processo n. D. N. T. 4.470-40 (D. N. T. 10.162-40). — São procedentes, em parte, as conclusões do parecer do Sr. chefe da 1ª Seção. Efetivamente as informações dos processos administrativos tem um caracter rigorosamente interno e destinam-se exclusivamente ao esclarecimento da autoridade. As decisões finais da autoridade produzindo, como no caso, efeitos públicos são divulgadas e delas podem os interessados obter certidões para fins de direito. Consequentemente, defiro o item A da petição de fls. 2.

Benedito José da Silva, solicitando mandar certificar se este Departamento determinou o afastamento do requerente do cargo que exerce na Diretoria do Sindicato União dos Trabalhadores Metalúrgicos (D. N. T. 9.523-40). — Nada há que deferir.

Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, devolvendo processo D. N. T. 1.786-40 e comunicando que foi anulada a eleição procedida, em dezembro de 1939, no Sindicato dos Operários em Construção Civil de Goiânia (D. N. T. 9.540-40). — Ciente.

Sindicato Profissional dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro, comunicando que foram eliminados 13 associados por se acharem em atraso de suas mensalidades, há mais de seis meses (D. N. T. 10.830-40). — Arquive-se.

Sindicato dos Operários Estuqueiros do Distrito Federal, comunicando que foram destituídos dos cargos os membros da Diretoria que não cumpriam seus deveres para com o Sindicato (D. N. T. número 10.458-40). — Em face da informação, arquive-se. A informação refere-se à incorporação desse Sindicato ao Sindicato Aliança dos Operários na Indústria de Construção Civil.

Sindicato dos Comerciantes Varejistas de Líquidos e Comestíveis, Diretoria. (D. N. T. 27.189-39). — Aprovo a constituição da Diretoria do Sindicato dos Comerciantes Varejistas de Líquidos e Comestíveis. A Diretoria está assim constituída: Presidente, Agostinho Ribeiro Meireles; secretário, José Fernandes Machado; tesoureiro, Abílio José Alves. Conselho Fiscal, Emílio Rouxinol Ribeiro de Castro, Antônio Pereira Martins e José Ramos Teixeira Junior.

Sindicato de Proprietários de Escolas para Motoristas do Rio de Janeiro, Junta Provisória. (D. N. T. 5.251-40). — Aprovo a constituição da Junta Provisória do Sindicato de Proprietários de Escolas para Motoristas do Rio de Janeiro. A Junta Provisória está assim constituída: Presidente, Raimundo Alcantara de Jesus; secretário, Júlio Guimarães Soares; tesoureiro, Alberto Elesbão Xavier.

Sociedade União dos Foguistas, comunicando que a Comissão Executiva convocou o associado João Pedro Lago para preencher uma vaga no Conselho Fiscal (D. N. T. 7.731-40). — Ciente.

Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, comunicando que o membro do Conselho Fiscal Manuel da Silva Calmeirão pediu demissão do cargo (D. N. T. 10.925-39). — Ciente.

União dos Alfaiates e Classes Anexas, comunicando que foi convocado o associado Francisco Blois para preencher uma vaga de vogal do Conselho Fiscal (D. N. T. 7.016-40). — Ciente.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio. Comissão Executiva. (D. N. T. 186-39). — Aprovo a constituição da Comissão Executiva do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio. A Comissão Executiva está assim constituída: Presidente, Antônio Gomes Barbosa; 1.º tesoureiro, Francisco Pereira Sampaio Neto; 2.º tesoureiro, Euzébio da Silva Braz Câmara; procurador geral, Helvécio Fernandes Couto de Andrade; secretário, Teófilas Carneira Amando.

Sindicato dos Operários Marmoristas. Comissão Executiva. (D. N. T. 18.084-39). — Aprovo a constituição da Comissão Executiva do Sindicato dos Operários Marmoristas. A Comissão Executiva está assim constituída: Presidente, Bráulio Ramos; vice-presidente, Antônio Ferreira Alves; 1.º secretário, Domingos Mendes de Carvalho; 2.º secretário, Emílio Martins de Sousa; 1.º tesoureiro, Benedito Mateus da Cruz; 2.º tesoureiro, João Brígida Bezerra e bibliotecário, Adonico Costa. Conselho Fiscal, Domingos de Lucas, Manuel Camilo Correia e Alecbiades Siqueira do Desterro.

Sindicato dos Médicos da Marinha Mercante, solicitando seja designado um delegado deste Departamento para regularizar a situação do Sindicato. (D. N. T. 10.605-40). — Designo o funcionário senhor Dr. Haroldo Aguinaga para exercer as funções de assistente do Sindicato.

Dia 21

Sindicato Nacional de Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos, pedindo aprovação do ato da Comissão Executiva que eliminou o associado Arnaldo Carlos da Silva (D. N. T. 11.513-40). — De acordo. Arquivar-se. O despacho se refere ao seguinte parecer: Independentemente de aprovação deste Departamento, a nosso ver, a medida tomada pelo Sindicato que, segundo esclarece, teve autorização da Assembleia Geral, órgão soberano em deliberações não contrárias à lei e aos Estatutos. Assim sendo, nada há que deferir.

Sindicato de Operadores Cinematográficos, comunicando que os membros da Junta Provisória, José Gonçalves Nogueira e Mário Cataldi foram substituídos pelos associados Rafael de Marco e Arnaldo Pinheiro (D. N. T. 13.070-40). — Aprovo as substituições efetuadas na Junta Provisória, em face dos termos constantes do ofício de fls. 82. A Junta Provisória está assim constituída: Presidente, Rafael de Marco; secretário, Arnaldo Pinheiro e tesoureiro, Osvaldo Massa.

Moacil de Mesquita, solicitando dispensa das funções de assistente deste Departamento junto ao Sindicato dos Operadores Cinematográficos, por ter sido nomeado Delegado Regional do Trabalho (N. N. T. 8.243-40). — Dispensar em face das razões apresentadas, louvando o funcionário Moacil Mesquita pelo correto desempenho de suas funções.

Moacil de Mesquita, solicitando seja designado outro funcionário para substituí-lo nas funções que devia exercer como assistente da Junta Governativa do Sindicato dos Empregados em Tinturarias e Lavanderias do Distrito Federal, em virtude de ter sido nomeado Delegado Regional do Trabalho (D. N. T. 17.319-40). — De acordo. O despacho se refere à proposta de designação do Sr. Ovidio Cunha.

Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexas, requerendo o exame de sua escrita (D. N. T. 28.193-39). — Dê-se ciência ao Sindicato do inteiro teor do relatório do assistente senhor Moacil Mesquita, devendo a diretoria promover a regularização imediata da administração do Sindicato quer pela contabilização do respectivo patrimônio quer pela reparação dos desfalques verificados, mediante indenização dos responsáveis ou queixa às autoridades policiais.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 17 de maio de 1940

Processos arquivados:

- SIP. 11.509-38 — Departamento Estadual do Trabalho.
- SIP. 4.122-38 — Departamento Estadual do Trabalho.
- SIP. 14.236-38 — Departamento Estadual do Trabalho.
- SIP. 10.313-38 — Departamento Estadual do Trabalho.

Dia 20

- SIP. 16.417-38 — Departamento Estadual do Trabalho.

Dia 15

Pedidos de registro de livros, substituição de livros, transferências de firma e local deferidos:

- SIP. 38.448-39 — J. B. Frota.
- SIP. 17.833-40 — João Gumerindo Lima.
- SIP. 43.950-40 — Antônio de Oliveira Ramalho.
- SIP. 17.827-40 — M. Henriques.
- SIP. 17.821-40 — Roberto Grimaldi Seabra.
- SIP. 18.288-40 — Usabra S. A.
- SIP. 19.644-40 — Funk & Bafa Ltda.
- SIP. 19.888-40 — J. Alves da Cunha & Comp.

SIP. 17.835-40 — Manuel Fernandez Martinez, solicitando transferência de firma. — De acordo. Cientifique-se.

SIP. 44.021-40 — José Rodrigues Cardoso, solicitando substituição de livros. — Aguarde-se dentro do prazo legal.

SIP. 18.457-40 — Pio Miranda & Comp. Ltda., solicitando transferência de local. — Cumpra-se a lei do selo.

SIP. 19.075-40 — Aristotenes Porto, solicitando registro de livros. — De acordo. Requeira em termos.

SIP. 19.901-40 — Alvaro Osório Pinto, solicitando substituição de livros. — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: "Preliminarmente a signatária deverá apresentar instrumento de mandato em seu favor.

Processos arquivados:

- SIP. 19.959-40 — 10ª I. Regional.
- SIP. 10.229-40 — A. Santos Oliveira & Comp.
- SIP. 17.084-40 — Jornal do Brasil.
- SIP. 19.826-40 — Silvia Gomes.
- SIP. 7.513-40 — Angel B. Muinhos.
- SIP. 19.926-40 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro.

SIP. 3.803-38 — Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway.

- SIP. 28.611-39 — 4ª I. Regional.
- SIP. 33.171-39 — Francisco Joaquim da Silva.
- SIP. 28.610-39 — 4ª I. Regional.
- SIP. 6.160-39 — Alfredo Carvalho Cunha contra Serraria São José.

- SIP. 43.391-39 — 5ª I. Regional.
- SIP. 43.394-39 — 5ª I. Regional.
- SIP. 43.392-39 — 5ª I. Regional.
- SIP. 43.400-39 — 5ª Inspeção Regional.
- SIP. 36.868-39 — E. Cardoso & Irmão.
- SIP. 36.010-39 — Adilina Pinto Pereira.
- SIP. 38.579-39 — Rafael Israel & Filhos.
- SIP. 39.169-39 — Abel Ribeiro Cochofel.
- SIP. 41.648-39 — 4ª Inspeção Regional.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 18 de junho de 1940

Pedidos de identificação deferidos:

- SIP-18.072-40 — Manuel Fernandes Martins.
- SIP-17.990-40 — Caetano Spinelli.
- SIP-18.001-40 — Artur Israel Strauss.
- SIP-18.299-40 — Manuel dos Santos Macedo.
- SIP-18.095-40 — Joaquim Correia.
- SIP-18.407-40 — Léon Reuche.
- SIP-10.799-40 — Manuel Rodrigues Leandro Pestana.
- SIP-8.487-40 — Manuel Borges de Pinho Amaral.
- SIP-2)511-40 — Venâncio Ferreira Maciel.
- SIP-18.073-40 — Francisco Antônio.
- SIP-19.066-40 — Francisco Lopes Cardoso.
- SIP-19.177-40 — José Dias Claudino.
- SIP-18.131-40 — Manuel Rodrigues dos Santos.
- SIP-16.013-40 — Maria Angelina Soares.
- SIP 15.868-40 — José Augusto.
- SIP-17.869-40 — Lucas Soares de Oliveira.
- SIP-18.669-40 — Francisco Adroaldo Teixeira.
- SIP-18.601-40 — Cláudio Sousa Lima.
- SIP-13)339-40 — José Júlio.
- SIP-13.859-40 — Antônio de Matos.
- SIP-14.106-40 — Manuel Joaquim da Costa.
- SIP-14.306-40 — Rosa Kelson.
- SIP-14.307-40 — Artur Kelson.
- SIP-14.308-40 — Joana Kelson.
- SIP-14.270-40 — Abel dos Santos Ferreira Peixoto.
- SIP-14.969-40 — Paulo Eklet.
- SIP-15.332-40 — Angelo Ferreira Cardoso.
- SIP-18.670-40 — Maria Amélia Gomes Teixeira.
- SIP-18.806-40 — Raul Peixoto Fernandes.
- SIP-19.217-40 — Antônio da Mota Ramos.
- SIP-18)964-40 — Guilhermino Valsa.
- SIP-19.186-40 — Abílio Rosa.
- SIP-18.501-40 — Agostinho Monteiro.
- SIP-19.102-40 — José Fernandes Leite Pereira.
- SIP-17.840-40 — Francisco Antônio Ferreira.
- SIP-27-269-40 — Amaro Gonçalves.
- SIP-19.085-40 — Albino Garcia Ramos.
- SIP-19.144-40 — Ciríaco Perrone.
- SIP-17.389-40 — Carlos Antunes de Carvalho.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

- SIP-19.743-40 — Antônio Lopes dos Santos.
- SIP-19.665-40 — Manuel Lopes.
- SIP-16)425-40 — Sílvia Magalhães Vilela.
- SIP-19.624-40 — Abílio Vasconcelos.

Efrem de Moraes, solicitando identificação, como corretor de seguros (SIP-19.557-40). — Deferido, em face do documento apresentado.

Adolf Weisigk, solicitando registro, como corretor de seguros (SIP-13.368-40). — Providencie, nos termos da proposta da 1ª Divisão, arquivando-se, a seguir, o processo.

Mário Ottaviani, solicitando identificação, como corretor de seguros (SIP-18.743-40). — Providencie, nos termos da proposta da 1ª Divisão, arquivando-se, a seguir, o processo.

Elias Mourinô Duran, solicitando identificação como corretor de seguros (SIP-19.473-40). — Providencie, nos termos da proposta da 1ª Divisão, arquivando-se, a seguir, o processo.

Art Pereira Leite, solicitando retificação e renovação de sua carteira profissional (SIP-19.109-40). — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

Augusto Bastos Fernandes, solicitando registro de corretor de Seguros (SIP-19.694, de 1940). — Providencie-se nos termos da proposta da 1ª Divisão, arquivando-se a seguir, o processo.

SIP-19.783, de 1940 — Antônio Percini, solicitando registro de corretor de Seguros. — Providencie-se nos termos da proposta da 1ª Divisão, arquivando-se, a seguir, o processo.

SIP-19.690, de 1940 — Ubirajara G. de Almeida, solicitando registro de corretor de Seguros. — Providencie-se nos termos da proposta da 1ª Divisão, arquivando-se a seguir, o processo.

SIP-17.326, de 1940 — Altair Gonçalves da Fonseca, solicitando outra carteira profissional. — Proceda-se nos termos da proposta da 1ª Divisão, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

Chefe da 3ª Divisão deste Serviço, remetendo um diploma de químico e uma procuração, encontrados em uma gaveta daquela Divisão, referentes ao processo D. N. T. 14.713, de 1935. (DNT número 12.834, de 1940 — SIP-17.360, de 1940). — Prosiga-se.

Máximo Calegari, solicitando identificação. (SIP-11.666, de 1939). — Providencie-se nos termos da proposta da 1ª Divisão.

Dia 18

Processos arquivados:

SIP-7.702, de 1939.

SIP-13.642, de 1940 — José Guilherme.

SIP — 15.186, de 1940 — Schlick, Nogueira & Comp. Ltda.

SIP-13.766, de 1940 — Alakide Martins.

SIP-12.274, de 1940 — Sebastião Ribeiro dos Santos.

SI-20.261, de 1940 — Rui Sousa Ribeiro.

SIP-20.262, de 1940 — João Damasceno Duarte Filho.

SIP-20.429, de 1940 — 4ª Delegacia Fiscal.

SIP-20.402, de 1940 — 4ª Delegacia Fiscal.

Dia 20 de junho de 1940

Notificações expedidas:

A firma Maria Viana.

N. 53 — Comunicando que foi multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10 (SIP-9.620, de 1940).

A firma Matos, Rocha & Comp.

N. 54 — Comunicando que foi multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2º do art. 10 do decreto n. 2.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. (SIP-10.407, de 1940).

Ao Sr. Francisco Maiolino.

N. 55 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2º do art. 10 do decreto n. 2.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. (SIP-7.339, de 1940).

Serviço de Identificação Profissional

Arrecadação efetuada pela Tesouraria, em 12 de junho de 1940, a saber:

Decreto 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º.	765\$0
Art. 9º.	55\$0
Art. 9º, parágrafo único.	70\$0
	870\$0

Decreto 22.489, de 22-2-1933 (Registro de livros):

Art. 4º.	230\$0
------------------	--------

Decreto 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º.	780\$0
Total.	1:168\$0

Dia 13

Decreto 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º.	2:255\$0
Art. 9º.	29\$0
Art. 9º, parágrafo único.	100\$0
	2:375\$0

Decreto 22.489, de 22-2-1933 (Registro de livros):

Art. 4º.	175\$0
------------------	--------

Decreto 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º.	86\$0
Total.	2:636\$0

Dia 14

Decreto 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º.	1:415\$0
Art. 9º.	60\$0
Art. 9º, parágrafo único.	50\$0
	1:525\$0

Decreto 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º.	88\$0
Total.	1:613\$0

Confere. — Alfredo Lima Gomes, Visto. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de maio de 1940

Seguros não renovados de acidentes do trabalho

Circular:

Sr. inspetor de Seguros:

N. 23 — Em aditamento às circulares ns. 6 e 15, respectivamente de 15 de fevereiro e 10 de abril do corrente ano, comunico-vos, para os devidos fins, que esta Diretoria, tomando conhecimento de representação de interessados, submeteu o assunto da primeira das citadas circulares à resolução definitiva do Sr. ministro, pelo que resolve suspender, até ulterior deliberação, a execução das medidas constantes da mesma, continuando assim em pleno vigor as de ns. 32 e 34, respectivamente, de 17 e 21 de outubro de 1936, cujo cumprimento vos encareço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 19 de junho de 1940

Sociedade Cooperativa do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro. — Submetendo à aprovação deste Departamento, planos de distribuição de lucros. — Aprovo. (Processo n. 4.533-39).

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de junho de 1940

Portaria n. 214, de 21 de junho de 1940 — "O diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, resolve modificar o art. 3º e o respectivo § 1º das instruções baixadas pela Portaria de 21 de maio de 1938, substituindo a exigência de 2/3 (dois terços) para ocorrência da maioria absoluta, seja para a abertura dos trabalhos da assembleia geral, seja para o resultado da votação que ela efetue". — Costa Miranda, diretor.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Primeiro traslado — Livro 22 — Fls. 45 v.

Escritura de compra e venda, com o pacto-adjeto de hipoteca, do prédio e terreno situados à rua Marechal Joffre n. 164, freguesia do Engenho Velho, nesta Capital, entre José Maria Martins, como outorgado comprador e outorgante devedor, e a União Federal, como outorgante vendedora e outorgada credora, conforme processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 88.911, de 1939.

Sabam quantos esta escritura virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta, aos dezoito (17) dias do mês de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, a rua da Quitanda n. 85, perante mim, Mozart Lago, tabelião do 20.º Ofício de Notas, por me haver sido pedida esta, de que faço arquivar o respectivo bilhete de distribuição na forma da lei, compareceram, partes entre si justas e contratadas: de um lado, como outorgante vendedora e outorgada credora, a União Federal, representada pelo procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, bacharel Agripino Gomes Veado; e, do outro lado, como outorgado comprador e outorgante devedor, José Maria Martins, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, à rua Marechal Joffre número 164, funcionário público; os presentes conhecidos como os próprios de mim, tabelião, e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora e outorgada credora me foi dito o seguinte: — Primeiro — Que é senhora e legítima legítima possuidora do imóvel situado à rua Marechal Joffre número 164, no bairro do Grajaú, distrito municipal de Andaraí, freguesia do Engenho Velho, nesta Capital Federal nos termos da escritura celebrada com o Banco do Brasil, lavrada nestas notas, em 27 de fevereiro de 1939, no Livro n. 4, a fls. 88-v. e transcrição feita no 5.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, desta cidade, a fls. 248 do Livro n. 3-A-F, sob o número 16.011, em 30 de junho de 1939. — Segundo. — Que são os seguintes os característicos do dito imóvel: — o prédio construído recuado do alinhamento da rua de dois pavimentos, tipo porão habitável, dividido no primeiro pavimento em salas de visitas e de jantar, passagem, cozinha e escada para o segundo pavimento, que é composto de dois quartos de dormir, "hall" de escada, W. C. e banheiro. O terreno mede de frente oito metros e dez centímetros (8m.10), igual largura na linha dos fundos por vinte metros (20m.00) — de extensão por ambos os lados, confrontando com terrenos da Companhia Brasileira de Imóveis e Construções. — Terceiro — que vinha, por este instrumento de escritura, vender, como efetivamente vende, com o pacto adjeto de primeira e especial hipoteca, ao outorgado comprador e outorgante devedor, o imóvel constante do prédio e terreno descritos anteriormente, pelo preço líquido e quantia de cinquenta contos de réis (50:000\$000), sendo a importância de quarenta e seis contos de réis (46:000\$000), em virtude da decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, autorizadora da presente transferência datada de 28 de junho de 1939, e anexada a folhas 6 do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o número 88.911, de 1939, à vista da Exposição de Motivos número 1.046, da mesma data, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, motivada pelo requerimento do outorgado comprador e outorgante devedor de 23 de maio do mesmo ano, para o fim da aquisição do imóvel de que trata a presente escritura e a importância de quatro contos de réis (4:000\$000), proveniente da despesa com pequenas obras de reparo e limpeza do imóvel mencionado, realizadas posteriormente àquela adjudicação, despesa essa autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em 19 de novembro de 1939, conforme despacho consignado a folhas 15 do processo número 88.911-39, citado na Exposição de Motivos s/n. de 17 do mesmo mês e ano, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, originada pelo requerimento de 1 de novembro de 1939 do outorgado-comprador e outorgante-devedor, para o fim da realização pela União Federal, dos concertos aludidos; o preço da presente venda será pago em cento e oitenta (180) prestações mensais de duzentos e setenta e sete mil e oitocentos réis (Rs. 277\$800), cada uma, a partir do mês de junho deste ano de 1940, prestações essas que serão descontadas dos vencimentos do outorgado-comprador e

outorgante-devedor, cuja consignação foi feita pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. — Quarto — Que o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra-judicial, hipoteca legal ou convencional. — Quinto — Que o dito imóvel é vendido ao outorgado-comprador e outorgante-devedor, mediante as seguintes condições: — a) o imóvel — ora vendido somente poderá ser transferido a terceiro, hipotecado ou gravado com qualquer onus real, antes de seu pagamento integral, com licença do Ministério da Fazenda, e desde logo, se constituirá "bem de família", conforme o disposto nos artigos — 70 a 73 do Código Civil Brasileiro; b) o imóvel, durante o tempo em que estiver sendo pago e o em que permanecer como "bem de família", ficará isento de impostos federais e municipais; c) no caso do outorgado-comprador e outorgante-devedor vir a falecer sem haver ultimado o pagamento integral do imóvel, a pensão ou montepio que o mesmo deixar aos seus herdeiros, responderá pelo resgate das prestações a solver; d) no caso de falecer o outorgado e outorgante devedor, sem deixar herdeiros com direito à pensão de Montepio, seus herdeiros poderão também ultimar o pagamento; e) no caso do outorgado comprador e outorgante devedor falecer sem deixar pensão de montepio, seus herdeiros poderão, igualmente, ultimar o pagamento; f) enquanto não for o imóvel totalmente pago, fica o mesmo gravado do onus real de primeira e especial hipoteca, em favor da outorgante vendedora; g) somente em caso de transferência a terceiro, que seja também funcionário federal, na forma do estabelecida na condição "a", se estenderão os favores e obrigações constantes das condições anteriores; h) em caso de transferência a terceiro, que não seja funcionário federal, autorizada pelo Ministro da Fazenda, só se lavrará a respectiva escritura depois de recolhida aos cofres federais, mediante guia expedida pela Diretoria do Domínio da União, a importância restante para o completo pagamento do preço da presente venda, importância essa que servirá de plena e geral quitação e sem que ao novo adquirente se concedam os favores de isenção de impostos federais e municipais e a obrigação de constituir o imóvel "bem de família". — Sexto — Que a presente venda é feita nos termos da autorização constante do Decreto-lei n. 790, de 13 de outubro de 1938 e de acordo com o item terceiro desta escritura. — Sétima — Que, assim, nos termos da presente escritura, com todas as suas obrigações, inclusive o onus de primeira e especial hipoteca, transfere ao outorgado comprador e outorgante devedor, José Maria Martins, todo o domínio, posse, direito e ag. es que tem até este momento sobre o dito imóvel. — prédio e terreno à rua Marechal Joffre número 164, no bairro do Grajaú, distrito municipal do Andaraí, freguesia do Engenho Velho, nesta Capital, ficando o outorgado-comprador e outorgante devedor, desde já imitado na posse do imóvel, por força deste instrumento e da cláusula "constituti", e obrigando-se a outorgante vendedora e outorgada credora a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, trazendo o outorgado comprador e outorgante devedor a salvo de quaisquer dúvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito, independente de chamamento à autoria. Oitavo — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos, do Decreto-lei número 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a outorgante vendedora e outorgada credora, União Federal, por indenização de espécie alguma, se o registro for denegado por aquele Tribunal. E, pelo outorgado comprador e outorgante devedor foi, então, dito, também perante as mesmas testemunhas, que foram referidas em começo, que aceitava a presente escritura com todas as obrigações nela contidas e nos termos em que se acha redigida, pelo que dá à outorgante vendedora e outorgada credora, a União Federal, em primeira e especial hipoteca, para que ela tenha a prioridades de inscrição no respectivo Registro, o imóvel que ela lhe vende por esta escritura, reconhecendo-se, expressamente, terem o prédio e terreno ora vendidos e hipotecados, a exata conformação, dimensões e caracterizações constantes dos itens primeiro e segundo. Não paga imposto de transmissão, nem selo proporcional, por ser venda feita pela União Federal. Paga, entretanto, o selo proporcional, sobre o valor da hipoteca na quantia de 180\$2, em estampilhas abaixo coladas e devidamente inutilizadas, inclusive o selo de Educação e Saúde. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse esta escritura, que lhes li, aceitaram-na e assinam-na com as testemunhas, todos a todo o ato presentes, Pedro Pereira e Benigno Rosa Corrêa. Eu, Adolfo Nuno Rosa Corrêa. — Traslada na mesma data. Eu, Mozart Lago, Tabelião, a subcrevo. Rio de Janeiro, aos 17 de junho de 1940. — Agripino Gomes Veado (sobre estampilhas federais e selo de Educação e Saúde, no total de 180\$2, devidamente inutilizados). — Agripino Gomes Veado. — José Maria Martins. — Pedro Pereira. — Benigno Rosa Corrêa. — Traslado na mesma data. Eu, Mozart Lago, Tabelião, subcrevo e assino em público e raso.

Em testemunho (sinal público) da Verdade. — Mozart Lago.

Eu, Luiz Polli, escrivão XIII — da T.S., conferi a presente cópia extraída em carbonho no próprio Cartório do 20.º Ofício de Notas desta Capital, da escritura lavrada a fls. 54-v. do Livro n. 22. Procuradoria da D.D.U., em 22 de junho de 1940.

Visto. — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 22 de junho de 1940. — Agripino Veado, procurador.

(C-6.643-25-6-1940-2295).

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 24 de junho de 1940

Praças	Mercados		Livre especial
	Oficial	Livre	
Londres (Libras "Area")	—	80\$014	—
Itália	—	1\$005	1\$216
Alemanha:			
Reismerk	—	—	3\$900
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$902
Portugal	—	8\$750	8\$50
Suica	—	4\$480	—
Suécia	—	—	4\$930
Nova York	16\$566	19\$784	20\$855
Argentina	—	4\$400	4\$805
Japão	—	4\$664	5\$551

Cotações oficiais de Títulos em 25 de junho de 1940

Apólices e Obrigações:

Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	822\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. — Cartelas..	812\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.....	842\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %.....	1:012\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.....	500\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.....	170\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.....	168\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	200\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port.....	154\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.....	817\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª série....	146\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934) 2ª série....	156\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934) 3ª série....	154\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.....	78\$0
Rio de Janeiro de 500\$0, 6 %, port.....	360\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	195\$0
Uniformizadas de São Paulo, de 1:000\$0, 8 %, port....	1:040\$0

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.....	124\$0
Usinas Santa Luzia	605\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	205\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.	

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA		Importâncias
Datas		
Receita do dia:		
24 de junho de 1940.....	4.415:877\$8	
24 de junho de 1939.....	4.713:77\$8	
Receita mensal:		
De 1 a 24 de junho de 1940.....	29.218:792\$0	
De 1 a 24 de junho de 1939.....	32.917:436\$4	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940.	3.698:645\$8	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 24 de junho de 1940.....	245.700:988\$4	
De 2 de janeiro a 24 de junho de 1939.....	242.068:152\$8	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	3.632:828\$6	

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia:	
20 de junho de 1940.....	1.661:553\$2
20 de junho de 1939.....	1.563:400\$3
Receita mensal:	
De 1 a 20 de junho de 1940.....	26.555:642\$1
De 1 a 20 de junho de 1939.....	30.240:328\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	3.684:686\$6
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de junho de 1940.....	300.032:356\$0
De 2 de janeiro a 20 de junho de 1939.....	273.716:274\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	26.316:081\$8

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
21 de junho de 1940.....	1.235:417\$4
21 de junho de 1939.....	1.522:320\$0
Receita mensal:	
De 1 a 21 de junho de 1940.....	27.811:059\$5
De 1 a 21 de junho de 1939.....	31.873:157\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	4.062:098\$2
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de junho de 1940.....	301.287:773\$4
De 2 de janeiro a 21 de junho de 1939.....	275.341:103\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	25.938:670\$2

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada de 1 a 22 de junho de 1940.	30.717:083\$7	29.342:488\$2
Em 24 de junho de 1940.....	643:265\$5	511:160\$7
Total.	31.361:349\$7	29.853:648\$9
Em igual período de 1939.....	31.508:180\$1	30.485:084\$9
Diferença para mais em 1939...	146:830\$9	602:036\$0
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de junho de 1940.....	282.302:534\$9	267.918:079\$9
Em igual período de 1939.....	245.742:069\$7	240.671:868\$8
Diferença para mais em 1940....	36.560:465\$7	27.281:893\$1

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 20

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 23 de junho de 1940.....	23.817:178\$5
Em 24 de junho de 1940.....	1.023:395\$4
Total.	24.910:573\$9
Em igual período de 1939.....	26.658:747\$6
Diferença para menos em 1940.....	1.748:145\$7
Arrecadada de 1 de janeiro a 24 de junho de 1940.	202.798:609\$8
Em igual período de 1939.....	172.642:000\$3
Diferença para mais em 1940.....	30.155:981\$5

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 23 de junho de 1940.....	23.463:585\$4
Em 24 de junho de 1940.....	1.078:435\$4
Total.	24.542:020\$8
Em igual período de 1939.....	25.311:428\$1
Diferença para menos em 1940.....	769:107\$3

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA
— TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO — DA DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DESTES DEPARTAMENTO

São convidados a comparecer no próximo sábado, dia 29 do corrente, às 8 horas da manhã, ao Instituto de Educação, na rua Mariz e Barros n.º 273, a fim de prestar a parte I (Planejamento) da referida prova, os candidatos constantes da relação publicada no "Diário Oficial" de 18-6-1940.

2. Esses candidatos deverão comparecer à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, de 12 às 18 horas, a fim de retirar os cartões de identificação, sem os quais não poderão ingressar no recinto da prova.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de junho de 1940. — *Murilo Braga*
Diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE — DIPLOMATA — DO QUADRO PERMANENTE DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, na próxima quinta-feira, 27 do corrente, às 17 horas, na sede do Ministério das Relações Exteriores, será feita a identificação da prova de Direito Internacional Privado, do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Os candidatos habilitados na referida prova ficam convocados para a de Direito Internacional Público, que se realizará no próximo sábado, dia 29 do corrente mês, às 8 horas, naquele mesmo local.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de julho de 1940. — *Sebastião Luís do Nascimento*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE — DETETIVE — DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados nas provas de sanidade e de capacidade física, do concurso acima referido:

1. João Borges do Amaral.
2. Luiz Moraes.
3. Ruy Lasmar.
4. Bento Plínio Rabello.
5. Romualdo Gama Filho.
6. Altamiro de Oliveira Torres.
7. Gustavo Frederico Kessler.
8. Josias Velloso da Silva.
9. Epaminondas Alves Cavalcante.
10. Herclio Moreira de Araújo.
11. Renato Francisco Bravo.
12. Francisco Felipe Adão.
13. Neyde Alves dos Santos.
14. Arthur Maurini Pereira.
15. Juracy Filho do Brasil.
16. Adolfo Abraão Biberman.
17. Paulo Monteiro da Silveira.
18. Francisco Munhoz Bellar.
19. Asdrubal Sodré Junior.
20. Amando da Fonseca.
21. Mario Luiz Borges da Silva.
22. Kamel Zanariri.
23. Luciano Martins Pereira.
24. Vitorio José Maria.

25. José da Silva Figueira.
26. Darcy de Oliveira Pereira.
27. Severino Mathias.
28. Lauro Schimdt.
29. Antonio José de Carvalho Junior.
30. Antonio dos Santos Pereira.
31. Sebastião Chaves da Silva.
32. Antonio Conceição Vieira.
33. Arlindo Ribeiro.
34. Sylvio de Sá.
35. Belmiro da Silva.
36. Alexandre Dias Filho.
37. Newton Baptista dos Santos.
38. Oswaldo Guimarães.
39. Romeu Galvão.
40. João de Souza Sobral.
41. Augusto Franzoi.
42. Abílio de Freitas Coutinho.
43. Hugo Garcia Quinhões.
44. Heloísio Espírito Santo Faria.
45. Laur Bocayuva Bessa.
46. José Gomes de Almeida.
47. Pedro Pereira Baptista Sobrinho.
48. Luiz Glaysman.
49. João Nobrega Martins.
50. Abel Pisco da Silva.
51. José de Arinathéa Lustosa Filho.
52. Luiz de Oliveira.
53. Plácido de Oliveira Beja.
54. Danilo Rodrigues da Costa.
55. Gualter Pereira Bittencourt.
56. José Gomes da Silva.
57. Waldir Corrêa.
58. Firmo Pereira Nunes.
59. Aruan Magalhães Barros.
60. Homero Almeida Mello.
61. Alberto Fernandes Salgado.
62. Altino Vieira Nures.
63. Hugo Lebeis Pires.
64. Joaquim Bemvenuto da Silva.
65. Wilson Alves Sales.
66. Aristoteles da Silva Marques.
67. Francisco Marques.
68. José de Araujo Machado.
69. Edmar Nogueira de Matos Lima.
70. Julio Teixeira Nunes.
71. Felix Cáccavo.
72. Benedito Elias de Souza.
73. Virgilio de Jesus Braga.
74. Aristeu Torres.
75. Onofre Paulo Renaud.
76. Cincinato Gonzaga.
77. João Baptista Serapião.
78. Luiz Candido de Oliveira.
79. Wilson Machado.
80. Antonio Góí.
81. Diniz Diderot Alves Gomes.
82. Waldemar Ferreira da Silva.
83. Epitacio da Silva Quintas.
84. João Dilermando Castro Guedes.
85. Floriano Pereira Gomes.
86. Arnaldo de Souza Queiroz.
87. Ernesto Candal Fonseca.
88. Leonidas Ramos Belém.
89. Edgard Azevedo Moreira.
90. Ernani de Souza Pinto.
91. Edmundo de Souza.
92. Ozorio de Athayde Borralho.
93. Deusdedit de Oliveira Góes.
94. João Quaresma de Oliveira.
95. Silvio de Almeida Ribeiro.
96. Ernando Pinheiro Graeff.
97. José Chaves da Costa.
98. Agliberto da Cunha Ferreira.
99. Arthur do Prado Figueiredo.
100. Oswaldo da Silva Santos.
101. Aryl Braga Gianini.
102. Jairo de Miranda Montes.
103. Ivo Soares de Souza.
104. Oswaldo Campos.
105. José Carlos de Toledo Piza.
106. Cairo Tavares da Cunha Barreto.
107. Democrito Sarmento de Barros.
108. Octavio Muniz de Souza.
109. Jason Dutra de Oliveira.
110. José Ferreira da Cunha.
111. Roberval Otavio Vieira.
112. Abstal da Silva Loureiro.
113. Ismael de Assis.
114. Carlos de Azevedo Mattos.
115. João Lustosa de Barros.
116. Joaquim Pereira de Figueiredo.
117. Irenio Campos.
118. Roberge Gonçalves Lisboa.

131. Luiz da Silva Ripper.
132. Joaquim de Souza Neves.
133. Manoel de Souza Neves Filho.
134. Eurípedes Malta de Sá.
135. Milton de Alvarenga Ribeiro.
136. Veríssimo Torres.
137. Rubem Gomes.
138. Lourenço Henrique Melman.
140. Roberto Argento.
142. Olavo Martins Teixeira Palha.
143. Jorge Ramos Marques de Oliveira.
144. Natalino Tullu.
145. Amaury de Oliveira Tinoco.
146. Anísio Pereira de Abreu.
147. José Ferreira de Azevedo.
148. Oadith Calil.
149. Astrogildo Paulo Moreira da Motta.
150. Edmundo Augusto Pitta.
151. Jacy Cesar de Andrade.
152. Oswaldo Hortencio Messias.
153. David Cohen.
154. Alvaro Moreira.
155. Carlos Fernandes Péres.
156. Mário de Oliveira Santos.
157. Waldemar Moreira Lima.
158. Walter Toledo de Menezes.
159. Raymundo Souchois Rollemberg.
160. Saul Tavares.
161. Juvenal Carvalho.
162. Marcos Nogueira da Silva.
163. Oswaldo Aureliano Walsh.
165. Roberto Thompson da Cunha.
166. Alvaro de Sá Alarcão.
167. Attilio Sayago.
168. Acyr Lucio da Cruz.
169. Paulo Horacio de Souza.
170. Luiz Gonçalves Pires.
172. Pedro Gomes de Carvalho.
173. Geraldo Alvarenga.
174. Carlos Pereira de Araujo.
177. Walter Pinheiro Alves.
178. Walter Moreira da Fonseca.
179. Antonio Gomes Esteves.
180. Antonio Ferreira Girão.
181. Mario Teixeira Lobo.
182. Mauro Gomes Ribeiro.
184. Mario José Maria Esteves Junior.
185. Lucas Franga de Miranda Costa.
186. Leonardo de Souza Sobrinho.
187. Idalicio Prado Barreto.
188. Amaury da Fonseca Gastão.
189. João Cypriano Lopes.
190. Francisco Martins das Neves.
192. Luiz Genzaga de Carvalho.
193. Francisco Luiz Moreira Silverio.
194. Osmar Pavan.
195. Raul Ferreira de Freitas.
196. Waldemiro Octavio da Fonseca.
197. Rolando Thomé da Silva.
198. Antonio de Lacerda Junior.
199. Raymundo Sizinho de Araujo Rocha.
200. Horeine Gomes de Carvalho Britto.
201. Henrique Miranda Barcellos.
202. Hipolito da Silva Porto.
203. Humberto Palma Coelho.
204. Paulo Ribeiro de Avelar.
205. Francisco de Paula Silva Saldanha.
206. Amelio Gomes.
208. Souther da Costa Drummond.
209. Fernando Pereira de Souza Vieira.
212. Raul de Almeida Camara.
213. Julio Ribeiro Bastos.
214. Adibe Acauri.
215. José Felizardo de Almeida.
216. Fiorello Raymundo.
217. Genir Nicassio de Araujo.
218. Juvenal Tavares de Medeiros.
219. Orlando Ramos Belém.
220. Luiz Facca.
221. Anibal Fabiano Soares.
222. Carlos Corrêa Cardoso.
223. Ary Kerner Moreira da Silva.
224. Tibúrcio Bezerra dos Santos.
225. Manoel dos Santos Luiz Coutinho.
226. Lécio Mesquita de Araujo Lima.
227. Luiz Barbosa Lima.
228. Oswaldo Moreira da Silva.
230. Luciano Rezende Motta.
231. Jorge Jacob Saade.
232. João Carneiro.
233. Carlos Constantino Fernandes Viana.
234. Raul Maia.
235. Edgard Leal de Oliveira.
236. Vital Ribeiro Gomes.
237. Adherbal Pessanha dos Santos.
238. Walter Anelli.
239. Cicero Gomes Ribeiro.
240. Nilton Lopes da Costa.
241. Antonio Pires Verissimo.
242. Heitor Cerdeira Bordallo.
243. Omar Pereira Leal.
244. Angelo Isidoro Guerreiro Britto.
245. Haroldo Coelho dos Santos Monteiro.
246. Ernani Silva.
247. Amadeu Rodrigues da Silveira.
248. Francisco Jacques Arouca.
249. Clechulo de Vasconcellos.
250. Wilson Simões Ventura.
251. Rivaldavia Manoel Pinto.
252. Candido Fernandes de Oliveira.
253. Elio Machado.
254. Antonio José da Silva.
255. Osvaldo Freire de Sequeira.
256. João Frederico Brauns Junior.
257. Roberto Resende.
258. Washington Ferreira da Silva.
259. Paulo Chignall.
260. Sidney Johnson da Costa Ramos Sharp.
261. José Pires de Castro.
262. Almir Marques Vianna.
263. Helio Freire da Costa.
266. Dollar Godofredo Walsh.
267. Emmanuel Rodrigues da Costa.
268. Heliophilo Ortega Terra.
269. José Delgado Pontes Netto.
270. Nilo Gomes Camargo.
271. Antonio Cristovam Monteiro.
272. Diomedes Ferreira.
273. Arnaldo dos Santos Quintas.
274. Joaquim Faria de Souza Filho.
276. Rubem Tramont.
277. Luiz Ignacio Dominguez.
278. Mario Moreira de Souza.
279. João Ferreira Coelho.
280. Pedro Celestino Vilar.
281. Neison Scaramella.
282. Luiz Peixoto de Resende.
283. Claudio Mauricio de Freitas.
284. Paulo José de Carvalho.
285. Gastão de Freitas.
286. Helio Antonio de Mello.
287. Dylton Torres da Motta.
289. Justo Wilson de Carvalho.
290. José da Costa Mattos.
292. Helio do Nascimento Berbert.
293. Ruy Freitag.
294. Izaltino Alves Espindola.
295. João dos Santos Gomes.
297. Hamilton Gomes.
298. Arcilio Alvaro da Rocha Pinto.
299. Pery Coutinho.
300. Dario de Mattos.
301. Adhemar Coelho Duarte.
302. Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Netto.
303. Suetonio Corrêa.
304. Synval Beltrão de Souza Diniz.
306. Dermeval Godinho da Silva.
308. Manoel de Aguiar.
309. Giovanino Lamanna.
310. Pedro Mesquita.
311. João de Souza Moraes.
313. Celso Limoeiro.
314. Mario Teixeira da Costa.
315. Osmo. Joaquim Madruga.
316. Ernani Rocha.
317. Aloysio Pereira Bitteneourt.
318. Mario Tobias Figueira de Mello.
319. Pedro Siqueira de Araujo Coriolano.
320. Mario Torquato de Souza.
321. Manoel de Souza Camargo.
322. Dionysio da Silva.
323. Benjamin de Araujo e Silva.
324. Antonio Almeida Cavalcanti.
325. Arlindo Bordini.
326. Gedeão Caminsk Pimentel.
327. Democrito Martins.
328. Théo Reis Cariello.
329. Nelson Martins Corrêa.
331. Francisco Bento dos Santos.
333. Epaminondas da Silva Brasil.
334. Newton Bonilha de Figueiredo.
335. Frederico Teixeira Filho.
336. Natival Costa.
337. Oswaldo Serra de Macedo.
338. José Gallisthenes Pereira Caranta.
339. Hugo de Souza.
340. Almir Rodrigues Valle.

341. Osmar Silva de Medeiros.
 342. Wilson Baptista de Almeida.
 343. José Basto Paes Barreto.
 344. Rubem Pina Domingues.
 345. Humberto Pacce.
 346. Osman Ubirajara da Costa Nogueira.
 349. Eurico Nogueira Guedes.
 351. Gerson Pereira Braga.
 352. Aluysio Devoto.
 353. Eduardo Gondim Monteiro.
 354. Floriano José Ferreira e Silva.
 356. Reyn do dos Santos Pereira.
 357. Angelo Capella de Mendonça.
 358. Mario Moitinho Neiva.
 359. Arsenio Cardoso.
 360. Alberto dos Santos Sampaio.
 361. Fernando Bastos Ribeiro.
 362. Eduardo Augusto de Souza e Silva.
 363. Mario Soares de Menezes.
 364. Astrogildo Jaeger Maya.
 365. Wilson Thimoteo.
 366. Darcy da Costa Oliveira.
 367. Jayme Rodrigues Nogueira.
 368. Augusto de Mello Moraes.
 370. Hélio Fiuza Lima.
 371. Fernando Paes de Oliveira.
 372. Mario Albino Junior.
 374. Manoel Monteiro.
 376. Humberto Saboya Coelho.
 378. João Pires de Camargo Filho.
 379. Alexandre Ferreira.
 380. Luiz Mendes de Almeida Filho.
 381. Gerson Rollin Pinheiro.
 383. Gastão Merline Mesquita.
 384. Nelson Nery de Oliveira.
 386. Gil Deodato de Sampaio.
 387. René Alves dos Santos.
 388. Ubirajara Braz da Silva.
 389. Gerardo de Araujo Souza.
 390. João Baptista da Cruz.
 391. Antonio Soares.
 392. Carmo Ferreira da Silva.
 393. Geraldo Lucchetti.
 394. Manoel Carlos de Sousa Fontes.
 395. Mario Nunes Duarte.
 396. João Guilherme Neumann.
 398. Ernani Lessa.
 401. Nestor Fernandes Bessa.
 403. Moacyr Freire.
 404. Luiz de Freitas Coutinho.
 405. Laysio José Silva.
 406. Paulo Alberto Werneck.
 407. Luiz Marcondes da Silva Costa.
 408. Aldirino Pereira do Nascimento.
 409. Alziro da Fonseca Martins.
 411. Nilton Torquato de Souza.
 412. Ariosto Fontana.
 414. Pyramo Carlos de Moura Brandão.
 415. Oreste Fernandes Lopes.
 416. Nicacio de Castro Miranda.
 417. Hermínio Sobrinho Pietro.
 418. Carlos Vespasiano da Luz.
 419. Waldir Damasio.
 420. Antonio Altair da Silva.
 421. Carlos Rosenberg.
 422. Maximiano Nunes da Costa.
 423. Alzisel de Mello e Silva.
 424. Victor Renato Lobo de Medeiros.
 425. José Farah.
 427. Joffre Magalhães dos Santos.
 428. Manoel Dias Ribeiro.
 429. Polycarpo Ribeiro da Silva.
 430. Rosimond Rizzo de Souza Telles.
 431. Newton Caldas.
 432. Walter Tardelli.
 433. Adão Beder Novaes.
 434. Laurindo Maciel.
 436. Custodio de Araujo Gama.
 437. Antonio Ricardo dos Santos Neto.
 438. Abelardo Drummond Lobo.
 439. Iracy José Gomes.
 440. Alvaro Antunes.
 442. Octavio Raposo.
 443. Moacyr Ferreira de Souza.
 445. Dimas Vieira de Abreu.
 446. Caio Victoriano Renaud.
 447. Armino Pinto de Pinho.
 448. Edson Henrique da Silva.
 449. Moacyr Abreu Taveira.
 450. Ricardo Gonçalves Lima.
 451. Mario Affonso de Avellar Barbosa.
 452. Romeu Brayner Nunes.
 453. Waldemar Carneiro de Silva Dewing.
 454. Amaro Bello Wanderley.

455. Osmar Gonçalves Pereira.
 456. Waldyr Francisco Bastos.
 457. Antonio Augusto Hungria de Queiroz Carreira.
 458. Clovis Hipólito da Silva.
 459. Flavio Corrêa de Souza.
 460. Theobaldo de Almeida Prado.
 461. Antonio Marques da Silva.
 462. Francisco Luiz Fagundes.
 463. Luiz Dourado de Azevedo.
 464. Nelson Machado.
 465. Paschoa Dante Spinelli.
 466. Antonio Ocampo Alves.
 467. Matheus de Oliveira Franco.
 469. Alvaro Novaes Pinheiro.
 470. Waldemar Francisco de Oliveira.
 471. Durval Tunisetz.
 472. Homero Pedro de Alcantara.
 473. Attila dos Santos Ribeiro.
 474. Adhemar Soares.
 475. Atila Costa.
 477. Ary de Freitas Baptista.
 478. Francisco Iatarola Netto.
 479. Heno Costa de Assis Mascarenhas.
 480. Humberto André Redes.
 481. Orlando Moreira da Fonseca.
 482. Carlos da Rocha.
 483. Heitor Cezario de Camargo.
 484. Mario Marques de Souza.
 485. Domingos Leite de Sant'Anna.
 486. Gualberto Muniz Junior.
 487. Armando Cirilo dos Santos.
 488. Cidéo Leite.
 489. Frederico Marinho Lizaldo Junior.
 490. José Serra.
 491. Hugo José Guimarães.
 492. Newton Costa.
 493. Olavo Siqueira da Silva.
 494. Antonio Velasco Sobrinho.
 495. Rodolpho Baiana Filho.
 496. Aldo Moretti Restier Gonçalves.
 497. Humberto Gonçalves.
 498. Heitor Salies Perdigão.
 499. Raymundo Nonato de Jesus Palmeira.
 500. José Neves Neto.
 501. Wilson Dias da Silva.
 503. Tiberio Maranhão Azevedo.
 504. Bernardo Luiz Lopes Filho.
 505. Joffre Simplicio de Alcantara.
 506. Vicente Antonio do Nascimento Feltosa.
 507. Lauro de Oliveira.
 508. Annibal da Silva Pinto.
 509. Alvino Pires de Argollo Filho.
 510. Appio Claudio Muniz Acquarone.
 511. Waldemar Santos Restier.
 512. Estevão Lyrio da Luz.
 513. Nilo Torres da Cunha.
 514. José Chaves Carneiro.
 515. Mauro de Araujo Bandeira.
 516. Waldemar Alves Martins.
 517. José Ferreira de Castro.
 518. Orthogantino Dias.
 519. Levi Menezes Junior.
 520. Noel Reis Ribeiro.
 521. Durvalcídio Fonseca Leite.
 522. Germano Luiz Guimarães Teixeira.
 523. Aginaldo de Sá Andrade.
 524. Waldyr Mattos.
 525. Aristeu Siqueira da Silva.
 526. Darcy de Almeida.
 529. Mauricio Monteiro Ramos.
 530. Antonio Paulino de Toledo Piza.
 531. Hippolito Gonçalves Carneiro.
 532. Dilcio da Costa Vallim.
 534. Jorge de Moraes Gomes.
 535. Hernani da Cruz Rocha.
 537. Karyta Krichanã Barbosa Rodrigues.
 538. Roberto Coelho.
 539. Mario Affonso Comodo.
 541. Ulysses de Araujo Christino Penna.
 542. Waldir Paiva de Oliveira Freitas.
 543. Adherbal Faria Muniz.
 544. Juvenal de Almeida Pires.
 546. Hippolito Cassiano dos Santos.
 547. Fernando Batista Soares Silveira e Souza.
 548. Hilton Mariz da Silva.
 549. Adirzadir Cardoso.
 550. Marie Bruno.
 552. Rubem Alves da Silva.
 553. Orlando Moitinho Maia.
 555. Ory de Souza Palmeiro.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de junho de 1940. — Murilo Braga
 Diretor de Divisão.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

De ordem do Sr. presidente fica convidada D. Maria Clara de Castro Pentagna a apresentar a este Conselho, com sede à Avenida Presidente Wilson n. 161, 9º andar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, as informações que deixou de prestar dentro do prazo que lhe foi concedido, em relação às exigências contidas no Decreto n. 23.654, de 26 de dezembro de 1933, sob pena de ser declarada a sua caducidade.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Aley Demillecamps*, oficial de gabinete.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Escritório de Obras**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16, PARA OBRAS DE REPAROS NO EDIFÍCIO DO ARQUIVO NACIONAL.

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 140, de 19 de junho de 1940, às páginas 11.756 e 757.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 20 de junho de 1940. — *Luiz Hildebrando de R. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPEÇÃO DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366:

Ônibus:

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 241, 435, 528, 874 e 929 — Arts. 248 E, 248 C e 248 L.
Viação Tupi Ltda., ns. 221, 232 e 270 — Art. 248 L.
M. P. Salgado, ns. 139, 763 e 775 — Arts. 248 C, 81, 248 e art. 81.
Mário Bianchi, ns. 435 e 535 — Arts. 248 E e 248 L.
Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., ns. 445 e 967 — Arts. 248 E e 248 L.
Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 277 e 335 — Arts. 248 E e 248 L.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 706 e 060 — Artigos 248 L e 248 E.
José Joaquim de Brito, n. 516 — Art. 248 L.
Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 537 — Arts. 248 C e 81.
Roberto J. Schmidt, n. 812 — Art. 248 L.
Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 923 — Arts. 248 C e 81.

Carga:

Manuel Antônio Costa Cruz, n. 1.869 — Art. 179.
Alberto Pinto, n. 9.768 — Art. 100.
Luiz de Sousa, n. 10.089 — Art. 102.
José P. Carzello, n. 11.888 — Art. 102.
João Carvalho Júnior, n. 13.143 — Art. 83.
Elipídio Barbosa dos Santos, n. 10.014 — Art. 248 J.

Passero:

Benjamin Constant Almeida, n. 338 — Art. 248 L.
Antônio Isidoro Silva, n. 2.808 — Art. 102.
Djalmo Roque Amorim, n. 3.548 — Art. 102.
Marcelino Garcia, n. 4.635 — Arts. 79 e 81.
Domingos Manuel Santos Moreira, n. 5.316 — Art. 248 L.
Joaquim Fernandes, n. 5.997 — Art. 100.
Berder Siqueira Gomes, n. 6.313 — Arts. 89 e 81.
Aloisio Oliveira Maia, n. 6.935 — Art. 248 L.
José Cuoco, n. 7.567 — Art. 248 L.
José Correia Gato, n. 7.830 — Art. 102.
João Ferreira Salomão, n. 8.966 — Art. 102.
Manuel Gusmão Filho, n. 9.744 — Art. 102.
Luciano Moreira Torres, n. 10.069 — Art. 248 L.
Oscar José de Sousa, n. 10.543 — Art. 248 L.
Fernando Campos Lopes, n. 10.895 — Art. 248 L.
Antônio Moreira, n. 11.152 — Arts. 79 e 81.
Agônio de Mello, n. 11.275 — Art. 102.
José Bernardino Moura, n. 11.602 — Arts. 79 e 81.
José Traus, n. 11.612 — Arts. 82 e 81.
João Pedro Agueiro, n. 13.168 — Art. 102.
Alvaro Pedreira de Cequeira, n. 13.445 — Art. 102.
Eduardo Calvo Grilo, n. 14.548 — Art. 102.
Moacir de Vasconcelos, n. 14.790 — Art. 248 L.
João Teixeira, n. 15.459 — Art. 248 L.

Antônio Duarte, n. 16.293 — Art. 102.
Valdemar da Costa Sousa, n. 18.166 — Arts. 102 e 81.
João Maria Vaz, n. 19.150 — Arts. 81 e 102.
Avaltino Santos, n. 20.758 — Art. 102.
Manuel de Almeida, n. 20.783 — Art. 102.
Adriano Moreira Maia, n. 20.867 — Art. 248 L.
Marcelino Pinheiro Machado, n. 21.782 — Art. 102.
Agostinho Ferreira da Silva, n. 23.048 — Art. 102.
Osmar Fernandes Lage, n. 23.703 — Art. 102.
Otacílio de Almeida Matos, n. 23.818 — Art. 102.
Gumercindo Hoopes Medina, n. 25.051 — Art. 248 E.
Oliveira de Sousa Caldas, n. 25.090 — Art. 248 L.
Benjamin Chaves, n. 25.226 — Art. 102.
Edgar Ruman Soares, n. 26.637 — Art. 102.
João Fernandes, n. 26.953 — Art. 102.
Alberto Gordo, n. 27.035 — Art. 248 L.
Manuel Pinto, n. 27.800 — Art. 102.
Carlos P. Gomes Sobrinho, n. 28.012 — Art. 248 L.
Antônio M. dos Santos, n. 29.590 — Art. 102.
Américo Ferreira Pinto, n. 29.892 — Arts. 79 e 81.
Benedito Neto, n. 29.992 — Art. 102.
Armando Masson Jacques, n. 30.332 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — O inspetor.

Resultado dos exames efetuados no dia 25 do corrente:

Aprovados — Germano Rodrigues Repinaldo, Antônio Ferro, Aristides Inácio Nunes, Amarello de Oliveira Andréa, Clovis Costa Rodrigues, Heitor da Rocha Martins, Antônio Jorge Monteiro Estrela, Manuel da Costa Lourenço, João Geraldo Flores da Tavares Cavaleante, Fernando Luiz Osório, Antônio Ferro Silva Filho, Carlos Lourenço e Plínio Morandini Bianchi.

Reprovado — 1.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar), importará no pagamento de nova inscrição (art. 294 do R. T.).

Inspeção do Tráfego, 25 de junho de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal**SEÇÃO G-1****GUICHET N. 7**

Estrangeiros intimados a comparecer à esta Seção afim de satisfazerem as exigências constantes nos respectivos processos de registro:

José Luiz Pereira	88.474
Manuel da Fonseca Ferreira	72.298
Manuel Rodrigues	97.002
Joaquim Fernandes	96.530
João Fernandes	86.817
João de Almeida	92.892
Francisca Teresia Rzepecka	89.270
Alzira Moreira	47.690
Abílio Ferreira	85.210
Albert Adolf Muller	38.326
Manuel Joaquim	86.589
Hedi Citron	88.748
Filip Citron	88.750
Alice Citron	88.751

Rio de Janeiro 22 de junho de 1940. — *Manoel Gomes da Silva*, Chefe do G-1.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Universidade do Brasil****FACULDADE NACIONAL DE DIREITO**

De ordem do Sr. Professor Dr. Pedro Calmon Muniz de Bittencourt, diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e de acordo com o § 3º do art. 1º da lei n. 444, de 4 de junho de 1937, com a lei n. 274, de 12 de fevereiro de 1938, e as instruções do Exmo. Sr. Professor Raul Leitão da Cunha, Reitor da Universidade do Brasil, constantes do n. 7 da circular n. 2.657-S/11.526, de 31 de julho de 1937, se faz público que o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade fixou o dia 29 de julho próximo, para o início das provas do concurso para provimento de duas cadeiras de Direito Civil. Todas as provas se realizarão no edifício da Faculdade, iniciando-se às 13 horas do referido dia 29 de julho próximo. Outrossim se faz público que a comissão examinadora ficou assim constituída: professores Lino de Moraes Lima, Alvaro Ferreira Lima, Henrique Castrioto de Figueiredo e Melo, José Filadelfo de Barros e Azevedo e Hannemann Guimarães. Secretaria da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, aos 25 de junho de 1940. — O Secretário, bacharel *Salvador Peregrino C. de Oliveira*.

Secção de Fiscalização do Exercício Profissional

De ordem do Sr. diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, ficam avisados os Srs. farmacêuticos responsáveis por produtos farmacêuticos que, qualquer modificação no relatório de produto licenciado, implica em apresentação do novo relatório a presença.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *José Monteiro da Sá Freire*, oficial administrativo, "k". — Visto — Dr. *R. Cordeiro de Lucena*, diretor.

Escola de Aprendizes Artífices do Paraná

(LICEU INDUSTRIAL DO PARANÁ)

Chamo atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado, no "Diário Oficial", de 14 do corrente, à página n. 11.438, relativo ao fornecimento de material.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Francisco Montojos*, diretor da Divisão de Ensino Industrial.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente às irregularidades no abastecimento d'água, cujo prazo é de oito dias para a defesa dos senhores proprietários, a contar da primeira publicação inserida no "Diário Oficial", de 24 do corrente, à página 12.025.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1935, em nome de:

Iuca Vaz Filgueira Barbosa.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, o interessado acima mencionado fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio, 25 de junho de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1933.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os contribuintes abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio, 24 de junho de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Últimas notificações do exercício de 1933:

Nome do interessado:

Dantas — R. A.
 Felipe — M. R.
 Fernandes — Adriano Cândido
 Gagos — Nicolau.
 Gama — Jovita.
 Mantarino — José
 Martins & Borges
 Medeiros — Tereza
 Oliveira — Antônio Nunes de
 Pille — Emilie R.
 Queiroz Sales & Comp.
 Sanchez — Afonso Rivas.
 Santiago — Henrique & Comp.
 Santos — Domingos dos
 Santos — Francisco Ribeiro dos
 Santos — João dos
 Santos — Joaquim dos
 Santos — José dos
 Santos — Pacheco dos
 Sarubli — Mário Alberto
 Seixas Souto Maior & Comp.

Sili — Elias
 Silva — Adelino da
 Silva — Alfredo Marques da
 Silva — Alvaro C. da
 Silva — Augusto Pereira da
 Silva — Carlos Gomes da
 Silva — Domingos Alves da
 Silva — Emília
 Silva — Honório Cláudio da
 Silva — João
 Silva — João Paulo da
 Silva — Joaquim
 Silva — José Correia
 Silva — Júnior & Comp.
 Silva — Juvenino Tavares da
 Silva — Leite & Comp.
 Silva — Luiz Ferreira da
 Silva Machagada & Comp. Ltda
 Silva — Manuel Dias da
 Silva — Manuel Lopes da
 Silva — Manuel Nunes da
 Silva — Melchades Ferreira da
 Silva — Maria Teixeira da
 Silva — Pedro Alberto da
 Silva — Romeu Lopes da
 Silva Rozenzweig & Cia. (Expresso Mundial)
 Silveira & Ferreira (suc. por Savério Cataldo)
 Silveira — Higino da
 Silveira — Narciso
 Simões — Alberto
 Simões — José Rodrigues
 Socilo — Gastone
 Soledade — Eutychio
 Sousa — Antônio Pinto de
 Sousa — João Nunes da
 Sousa — Joaquim José de
 Sousa — José de
 Sousa — Pedro Lourenço de
 Steinemann & Cia. Ltd.
 Suzuki — Saki
 T. Sabaris & Cia.
 Tahan — Avad
 Taranto — Vicente
 Tavares — Artur
 Teixeira — Antônio J.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

128.045 — Expediente.
 129.026 — Máquina para grampear.
 131.031 — Alcool motor e lâmpada.
 132.091 — Expediente.
 132.092 — Fio flexível.
 133.022 — Expediente.
 134.016 — Expediente.
 145.011 — P/laboratório.
 145.012 — P/laboratório.
 145.014 — Vasos de cerâmica etc.
 145.016 — Drogas.
 145.017 — Vidros.
 145.020 — Ferragem.
 145.021 — Ferragem.
 145.024 — Arralio.
 145.025 — Máquina manual etc.
 145.026 — Semeadeira, etc.
 145.034 — Caixas, mesas, capachos, etc.
 204.011 — Talões.
 208.006 — Boletim de frequência.
 210.016 — Drogas.
 210.021-B — Cálices graduados.
 210.024 — Drogas.
 210.028 — Colchão, travesseiro e colcha.
 213.012 — Drogas.
 213.013 — Drogas.
 219.032 — Expediente.
 219.033 — Alcool, óleo, etc.
 225.078/9 — Drogas.
 226.143-A — Camarões frescos.
 226.185-A — Alfinetes.
 226.187 — P/laboratório.
 227.106-A — Drogas.
 227.122-A — Papel para cópia.
 229.027-A — Metol.

230.010 — Expediente.
 234.132 — Aço.
 235.021 — Drogas.
 236.059 — Expediente.
 240.012-B — Laboratório.
 246.027-A — Drogas.
 247.002/3-B — Caixa para papéis usados etc.
 251.087/89-B — Válvulas.
 253.038-A — Apagador para quadro negro.
 254.042/3-B — Chifreiras com pires, etc.
 255.032 — Expediente.
 262.074-A — Camarões frescos.
 419.420/1 — Cirúrgico.
 419.429/31 — Cirúrgico.
 601.022-A — Expediente.
 603.001 — Expediente.
 612.082/3-E — Arame.
 612.091-B — Calções, etc.
 613.016/8-D — Laboratório.
 615.156 — Sanitário.
 616.032-A — Cirúrgico.
 616.034-A — Farmacêutico.
 616.035-A — Farmacêutico.
 620.019/26-F — Drogas.
 621.027-C — Ancinho, etc.
 624.058-E — Expediente.
 624.059/B — Drogas.
 624.071-B — Graminho.
 624.098-B — Ferragens, etc.
 624.104 — Máscaras contra gases.
 903.102/B — Grava.
 903.208-A — Termômetros, etc.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Junqueira Ayres*, diretor.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Na relação das Requisições com ofertas de cotações para o dia 26 de junho, publicada no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página n. 11.952,

Onde se lê:

"105.028/39-A-Expediente"

Leia-se:

105.028/30-A-Expediente.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha e alienação do domínio pleno dos respectivos prédios neles edificadas à rua da Alegria ns. 388 e 390, distrito de São Cristóvão, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 7, de 5 de junho de 1940, publicado à página 11.060 do "*Diário Oficial*" de 10 do referido mês, relativo ao assunto acima mencionado.

Na sétima linha da cláusula I, em vez de: lado esquerdo 16ms,14, fazendo com...; leia-se: lado esquerdo, 15ms,14, fazendo com... (Processo n. 87.281-39.)

Serviço Regional no Distrito Federal, 11 de junho de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE UBERABA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E DE USO PERMANENTE A ESTA DIRETORIA REGIONAL, NO CORRENTE ANO.

De ordem do Sr. diretor regional, faço público que se acha aberta até o dia 20 (vinte) de julho deste ano, na Secção Económica, a inscrição para fornecimento durante o corrente ano, de material de consumo e de uso permanente, cuja relação se encontra na referida Secção Económica desta mesma diretoria regional, à rua Artur Machado n. 76, a disposição dos interessados, subordinando-se a inscrição dos fornecedores às seguintes condições:

1.ª As inscrições deverão ser feitas mediante requerimento dirigido ao Sr. Dr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, acompanhado dos seguintes documentos: prova de quitação dos im-

postos federais, estaduais e municipais e certidão de cumprimento da lei dos 2/3.

2.ª No dia 25 do referido mês de julho p. futuro, às 17 (dezoito) horas, na Secção Económica desta diretoria regional, à rua Artur Machado n. 76, deverão ser entregues em invólucros fechados, as propostas em três vias, sendo a primeira selada com estampilhas federais de 1\$0 por folha e mais o selo de Educação e Saúde, de 82.

3.ª Só serão admitidos preço por unidade em moeda nacional, escritos em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras nem entrelinhas, prevalecendo em caso de divergência o que estiver escrito por extenso.

4.ª Os preços oferecidos pelos proponentes vigorarão de acordo com o art. 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pelo prazo de 4 (quatro) meses, considerando-se, entretanto, prorrogada a inscrição por igual tempo, sucessivamente, até 31 de dezembro do corrente ano, se 15 (quinze) dias antes de terminar o referido prazo, o proponente não requerer ao Sr. Dr. diretor regional, solicitando alteração de preços ou cancelamento de inscrição.

5.ª Todos os artigos de fornecimentos serão entregues na chefia de linhas e instalações desta diretoria regional, dentro de 30 (trinta) dias após a entrega do pedido, acompanhados da respectiva conta, em três vias, sendo a primeira via selada de acordo com o estatuido no item 26 da Tabela "B" do Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do selo (Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936). Os artigos fornecidos, de um modo geral, ficarão sujeitos a um exame de qualidade e verificação da quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todas as despesas de transporte.

6.ª A despesa com a aquisição do material de que trata a presente concorrência correrá à conta dos créditos distribuídos a esta diretoria regional para o corrente ano, nas consignações e subconsignações indicadas na respectiva tabela de distribuição de créditos, verba 2.ª — Material — do anexo n. 15 do vigente orçamento para o Ministério da Viação e Obras Públicas.

7.ª Os envolveros de que trata a cláusula 2.ª serão abertos diante de todos os concorrentes ou seus procuradores legalmente habilitados, presentes ao ato da abertura, devendo cada um rubricar, folha por folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente da comissão julgadora, que por sua vez as autenticará com a sua rubrica.

Parágrafo único. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Caberá a preferência para o fornecimento do material ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedente de 10% (dez por cento) dos preços correntes na praça.

Parágrafo único. De acordo com este critério, cada proposta poderá ser preferida no todo ou em parte.

10. Os proponentes não poderão, em caso algum, deixar de efetuar o fornecimento, com a presteza devida, sempre que este lhes for solicitado, sob pena de incorrer na sanção do § 4.º do art. 52 do Código de Contabilidade pública.

11. Fica reservado a esta diretoria regional o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

12. Em todas as propostas deverá haver a declaração de intenção submissão aos termos do presente edital.

Secção Económica da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, 1.º de junho de 1940. — O chefe da secção, *Artur José Evangelista*.

N.R. — As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba (Secção Económica).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina

Pelo presente edital, faz-se público, para conhecimento do servente da classe B, *Audálio Gonçalves Lisboa*, funcionário do Departamento dos Correios e Telégrafos que o mesmo está faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, incorrendo, assim, em pena de dispensa por abandono do emprego, conforme consta do processo n. 569-39.

E, como se torna necessário seja apurado que o referido funcionário abandonou o emprego, fica o mesmo intimado a comparecer perante a Comissão de Inquérito abaixo assinada, a qual funciona na 1.ª Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, das 11 às 17 horas, afim de prestar declaração sobre a sua ausência e apresentar, se quiser, em sua defesa, razões que justifiquem a sua ausência, marcando-se para esse fim o prazo de 10 dias, a contar da primeira data da publicação deste, sob pena de correr o processo à revelia até o final.

Diamantina, 18 de junho de 1940. — *Maria da Conceição Lages*, presidente da Comissão. — *Amélia Neves*, vogal. — *Henriqueta Brandão Teixeira*, escrivão.

Lloyd Brasileiro

Edital sobre a abertura de concorrência para execução das obras de que necessita o vapor "Três de Outubro", do Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional.

Levamos ao conhecimento das firmas interessadas que o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, vai abrir concorrência para a execução das obras de que necessita o vapor "Três de Outubro".

As firmas que desejarem tomar parte nessa concorrência, serão fornecidas as necessárias especificações na sede do Lloyd Brasileiro, à rua do Rosário ns. 2-22 (Superintendência Técnica), onde serão também marcadas as datas para a vistoria do navio pelos interessados, e apresentação das respectivas propostas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA****ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ**

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência publicado às páginas 10.328 e 10.329, do "Diário Oficial" de 31 de maio de 1940, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta Repartição às 14 horas do dia 29 de junho de 1940. — José Ferreira de Castro, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****Edital n. 2**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2, publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 4**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 5**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 6**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 7**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 55 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 8**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 11.452.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 9**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 11**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 10**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, referente à fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 11.958.

Divisão de Caça e Pesca

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAÇA E PESCA DE PIRASSUNUNGA — SÃO PAULO
Ata da reunião para recebimento e abertura das propostas na concorrência administrativa para fornecimento de material destinado à Estação Experimental de Caça e Pesca de Pirassununga, São Paulo.

As quinze horas do dia quatorze de junho de mil novecentos e quarenta, presentes na sala de expediente da Estação acima, os senhores: Dr. Alvaro Coutinho Aguirre, técnico em Caça e Pesca, classe K, diretor da Estação Experimental; Pedro Aníbal da Paixão, oficial administrativo, classe J, designado pela portaria n. 112, de 10 de abril último, para incumbir-se do processamento e aquisição do material destinado à referida estação; e Otacílio de Oliveira Penabaz, auxiliar de escritório IX, da mesma estação, sob a presidência do primeiro, procedeu-se à reunião para recebimento e abertura das propostas nesta concorrência, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* da União, de vinte e oito de maio próximo findo, à página 10.023, e os de chamada de atenção para aquele edital, publicados em os números do mencionado *Diário Oficial*, de 1 e 3 de junho do corrente ano, respectivamente, concorrência essa devidamente autorizada pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração, conforme o ofício n. 4.467, de 18 de abril do corrente ano, do Sr. diretor da Divisão de Material. Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente passou a receber os documentos de idoneidade dos concorrentes que foram as firmas: Soeiro & Comp. Limitada, estabelecida à rua General Ozório ns. 609-615, São Paulo; Empresa Progresso Limitada, estabelecida à rua Dom Gerardo n. 49, Rio de Janeiro; Julião Altmann, estabelecido à rua Dona Hipólita n. 13, São Paulo; e Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, estabelecida à rua Direita n. 33, São Paulo, sendo que esta última não apresentou aqueles documentos. Examinados os documentos apresentados, foram as respectivas firmas consideradas idôneas. Em seguida, foram abertas as propostas e lidas em voz alta na presença dos interessados que assistiram à reunião, tendo as mesmas sido por esses reciprocamente rubricadas, bem como pelo senhor presidente e demais membros desta comissão de concorrência, deixando de ser aberta a proposta da firma Lutz Ferrando & Comp. Limitada, em virtude de a mesma não se haver habilitado à concorrência. A firma Julião Altmann não compareceu ao referido ato nem nele se fez representar. Tendo as firmas "Socio & Comp. Limitada" e "Empresa Progresso Limitada" apresentado, respectivamente, com absoluta igualdade de condições, propostas para *capsula de porcelana de oitenta milímetros de diâmetro*, pelo preço de cinco mil e setecentos réis (5\$7), por unidade, artigo esse que consta do item sessenta (60), grupo três — Produtos químicos e farmacêuticos: artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral — do quadro comparativo das propostas apresentadas, o Sr. presidente, de acordo com o item oito (8) do edital

de concorrência, convidou as referidas firmas a uma nova concorrência entre ambas, que versaria sobre o maior abatimento que cada uma faria sobre a oferta empastada. Como nenhuma das citadas firmas quizesse fazer aquele abatimento, o Sr. presidente, de conformidade com a última parte do artigo setecentos e cinquenta e seis (756) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, procedeu a sorteio, que decidiu caber à firma "Empresa Progresso Limitada" a adjudicação de fornecimento do mencionado material. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos desta reunião. E, para constar, eu, Otacílio de Oliveira Penteado, auxiliar de escritório IX, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão. Estação Experimental de Caça e Pesca de Pirassununga — S. Paulo, em 14 de junho de 1940. — *Otacílio de Oliveira Penteado*, aux. de esc. IX. — *Pedro Aníbal da Paixão*, of. administrativo, cl. J. — *Alvaro Coutinho Aguirre*, ten. em Caça e Pesca, cl. K, diretor da Est. Exptal.

PROPOSTAS

Sociro & Comp. Ltda., negociantes registrados e estabelecidos na Capital do Estado de São Paulo, à rua General Osório ns. 609/615, telefones ns. 4-1667 e 4-4465, propõem fornecer à Estação Experimental de Caça e Pesca de Pirassununga, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* em 28 de maio de 1940, declarando irrestrito cumprimento às exigências do referido edital e às Leis do Código de Contabilidade Pública da União, os artigos seguintes: Grupo 1 — Viaturas e embarcações — Item 1. Bote marca "Infia-tex", de borracha, com duas câmaras, remos desmontáveis e bomba, para duas pessoas, ou outra marca de qualidade equivalente, dois contos seiscentos e trinta e cinco mil réis, um, (2:635\$00). Item 2. Idem, idem, idem, idem para quatro pessoas, ou outra marca de qualidade equivalente, três contos duzentos e setenta e oito mil réis, um, (3:278\$00). Item 3. Idem, idem, marca "Sanolin", para uma pessoa, com as dimensões de 2 ms. x 0m,70, quinhentos e trinta e oito mil réis, um (538\$00). Grupo 2 — Máquinas — Instrumentos — Ferramentas — Utensílios e ferragens em geral — Item 1. Bomba compressora para ar, tamanho médio, com motor de 220 V., tipo Leybolt, marca "Gera" — um conto trezentos e noventa e oito mil réis — uma — 1:398\$00. Item 2, motor de popa "Johnson" modelo L. T. de 4,5 H. P., dois cilindros, 4.000 R. P. M., 38 Lbs, uma hélice sobressalente e 50 pinos — cinco contos cento e oitenta mil réis — um — 3:890\$00. Item 3, motor de popa "Johnson", modelo K. A., 4.000 R. P. M., 9,3 H. P., dois cilindros, 64 lbs., com uma hélice sobressalente e 50 pinos — cinco contos cento e oitenta mil réis — um 5:180\$00. Item 4, Motor de popa "Evinrude" modelo "Fishermann" 5,4 H. P., 3.500 R. P. M., 45 libras, com uma hélice sobressalente e 50 pinos — três contos novecentos e noventa e cinco mil réis — um 3:995\$00. Item 5, Máquina para cortar grama, tração animal — um conto novecentos e oitenta e seis mil réis — uma — 1:986\$00. Item 6, Balança automática "Filizola", capacidade de 20 quilos — um conto quinhentos e oitenta mil réis — uma 1:580\$00. Grupo 3 — Produtos Químicos e Farmacêuticos — Artigos Cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral. — Item 1, Lâmpada vermelha para fotografia, 240 V — vinte e dois e oitocentos réis — uma — 22\$80. — Continúa a fls. 2. — Assinado Sociro & Cia. Ltda. Achavam-se colados e devidamente inutilizados (13-6-40) com o carimbo da firma um selo de educação e saúde e uma estampilha federal de mil réis. Item 2, lâmpada amarela para fotografia, 240 V. — vinte e dois mil e oitocentos réis — uma — 22\$80. Item 3, Grama de hidroquinose "Kodak", para fotografia — duzentos e setenta réis — uma — \$270. Item 4, Grama de metol — trezentos e trinta réis — \$330. Item 5, Grama de brometo de potássio Kodak — duzentos réis — uma — \$200. Item 6, Grama de sulfato de sódio seco Kodak — vinte e cinco réis — uma — \$025. Item 7, Grama de carbonato de potássio Kodak — quarenta réis — uma — \$040. Item 8, Grama de carbonato de sódio Kodak — vinte réis — uma — \$020. Item 9, Quilos de Hiposulfito de sódio para fotografia — seis mil e oitocentos réis — quilo — \$88. Item 10, Grosa de papel 48x24 azo F 3, brilhante, branco — cento e oitenta e quatro mil réis — grosa — 184\$00. Item 11, Caixa porta-lâminas microscópicas, capacidade para 100 lâminas — caixa — 26\$00. Item 12, Lâmina para preparações microscópicas nacional, de 0m,026x0m,076x0m,001 — dezesseis mil réis — uma — 16\$00. Item 13, Termómetro de máxima e mínima, alemão, com base de madeira — oitenta e quatro mil réis. Item 14, Coleção de pesos para balança, nacional, até 10 quilos — sessenta e seis mil réis — coleção — 66\$00. Item 15, Dega para apanhar bôdo, "Bucyrus-Eric" n. 101 — duzentos e setenta e seis contos e quinhentos mil réis — um jogo — 88\$00. Item 16, Jogo de furadores para rolinhas de borracha, com afiador composto de 18 peças, alemão — oitenta e oito mil réis — um jogo — 88\$00. Item 17, Comparador "Helige" para PH, com os seguintes listados: methyrot, bromkreolpurpur, para nitrofenol, a fenolftaleína universal, seis contos seiscentos e cinquenta mil réis, um, réis 6:650\$00. Item 18, Suporte para 12 tubos de ensaio, seis mil e quinhentos réis, um, 6\$50. Item 19, Suporte metálico duplo para buretas, sessenta e três mil réis, um, 63\$00. Item 20, Termómetro químico de 0° a 60°, trinta e cinco mil réis, um, 35\$00. Item 21, Caixa de coleção de plantas, de folha, comp. 0m,60, nacional, sessenta e três mil réis, uma, 63\$00. Item 22, Pinça de "Mohr" em dois tamanhos, dois mil e duzentos réis, uma, 2\$20. Item 23, Tripé de ferro, comum, para laboratório, oito mil e quinhentos réis, uma, 8\$50. Item 24, Bureta de 25 cc., tipo 2.517, Catalogo Will, quarenta e nove mil réis, uma, 49\$00. Item 25, Barril de vidro com capacidade

de 10 litros, sessenta e quatro mil réis, um, 64\$00. Item 26, Pinça de madeira para uso de laboratório, mil e setecentos réis, uma, réis 1\$70. — continúa a fls. 3. — Assinado Sociro & Comp. Ltda. Achavam-se colados e devidamente inutilizados (13-6-40) com o carimbo da firma um selo de educação e saúde e uma estampilha federal de mil réis. Item 27, Cápsula de porcelana de 0m,040 de diâmetro, três mil réis, uma, 3\$00. Item 28, Cápsula de porcelana de 0m,050 de diâmetro, três mil e setecentos réis, uma, 3\$70. Item 29, Cápsula de porcelana de 0m,070 de diâmetro, cinco mil réis, uma, 5\$00. Item 30, Cápsula de porcelana de 0m,080 de diâmetro, cinco mil e setecentos réis, um, 5\$70. Item 31, Cápsula de porcelana de 0m,130 de diâmetro, vinte e nove mil réis, uma, 29\$00. Item 32, Grall de porcelana de 100 cc., seis mil e duzentos réis, um, 6\$20. Item 33, Grall de porcelana de 250 cc., nove mil e oitocentos réis, um, 9\$80. Item 34, Grall de porcelana de 500 cc., dezesseis mil réis, um, 16\$00. Item 35, Pacote de 100 gramas de algodão hidrófilo, mil e seiscentos réis, pacote, 1\$60. Item 36, Litro de álcool de 36°, dois mil e novecentos réis, litro, 2\$90. Item 37, Litro de álcool absoluto (100°), oito mil e oitocentos réis, litro, 8\$80. Item 38, Litro de Formol, quatorze mil e quinhentos réis, litro, 14\$50. Item 39, Água oxigenada, litro, nove mil e oitocentos réis, litro, 9\$80. Item 40, Litro de ácido clorídrico, treze mil e quinhentos réis, litro, 13\$50. Item 41, Litro de amônia, cinco mil e oitocentos réis, litro, 5\$80. Item 42, Litro de ácido sulfúrico, dezessete mil e oitocentos réis, litro, 17\$80. Item 43, Litro de ácido nítrico, quinze mil e quinhentos réis, litro, 15\$50. Item 44, Quilo de carbonato de sódio, vinte e sete mil réis, 27\$000 (quilo). Item 45, Litro de glicerina, dezenove mil e oitocentos réis, litro, 19\$80. Item 46, Lata de vaselina, de 1 kg., doze mil réis, lata, 12\$00. Item 47, Grama de fenol, sem réis, grama, \$100. Item 48, Grama de creosoto, cento e quarenta réis, grama, \$140. Item 49, Grama de óleo de cedro, para lente de imersão, noventa réis, grama, \$090. Item 50, Grama de ácido pícrico, setecentos réis, grama, \$700. Item 51, Grama de fuchsina de Zeihl, mil e oitocentos réis, grama, 1\$800. Item 52, Grama de violeta de genciana, mil e setecentos réis, grama, 1\$700. Item 53, Rolhas de nove mil e seiscentos réis, coleção, 129\$600. Item 54, Rolhas de borracha ns. 0 até 5, sendo 48 ditas de cada número, cento e vinte e borracha ns. 6 até 12, sendo 24 ditas de cada número, duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos réis, coleção, 245\$900, (continúa a fls. 4). — Assinado Sociro & Comp. Ltda. Achavam-se colados, devidamente inutilizados (13-6-40) com o carimbo da firma um selo de Educação e Saúde e uma estampilha federal de mil réis. Item 55, Rolhas de borracha ns. 13 até 26, sendo 12 ditas de cada número, um conto setecentos e trinta mil réis, coleção, 1:730\$000. Item 56, Rolhas de cortiça ns. 0 até 5, sendo 48 ditas de cada número, dezenove mil réis, coleção, 19\$000. Item 57, Rolhas de cortiça ns. 6 até 12, sendo 24 ditas de cada número, sessenta mil réis, coleção, 60\$000. Item 58, Rolhas de cortiça ns. 13 até 26, sendo 12 ditas de cada número, cento e quatro mil e quinhentos réis, coleção, 104\$500. Item 59, Metros de tubo de borracha para laboratório, marca V. L. 5"/16, mil e trezentos réis, metro, mil e trezentos réis. Item 60, Metros de tubo de borracha para laboratório, marca V. L. 3"/3, digito, 3"/4 x 1"/2, seis mil e quinhentos réis, metro, 6\$500. Item 61, Tubo de vidro para laboratório (colheita de material) nacional, com as dimensões de 0m,030 x 0m,007, tres mil réis, tubo, 3\$000. Item 62, Tubo de vidro para laboratório (colheita de material) nacional, com as dimensões de 0m,030 x 0m,012, tres mil e setecentos réis, tubo, 3\$700. Item 63, Tubo de vidro para laboratório (colheita de material) nacional, com as dimensões de 0m,040 x 0m,014, quatro mil réis, 4\$000. Item 64, Frasco para uso de laboratório, nacional, com tampa de vidro esmerilhado, cap. 500 cc., quatro mil réis, um, 4\$000. Item 65, Idem, idem, de 1.000 cc., boca larga, cinco mil réis, um, 5\$000. Item 66, Idem, idem de 2.000 cc., boca larga, oito mil e quinhentos réis, um, 8\$500. Item 67, Caixa de laminulas (100) de 0m,018 x 0m,018, vinte e quatro mil réis, caixa, 24\$000. Item 68, Caixa de laminulas (100) de 0m,022 x 0m,022, vinte e oito mil réis, caixa, 28\$000. Item 69, Seringa para injeção de 3 cc., tipo marca Loly-extra ou outra de qualidade equivalente, oito mil e quatrocentos réis, uma, 8\$400. Item 70, Idem, idem, de 5 cc., doze mil réis, uma, 12\$000. Item 71, Estôjo para seringa de injeção de 10 cc., sete mil réis, estôjo, 7\$000. Item 72, Estôjo para seringa de injeção de 5 cc., cinco mil réis, estôjo, 5\$000. Item 73, Agulhas para injeção, de platina, de 2 7/10 cc., doze mil e setecentos réis, uma, 12\$700. Item 74, Agulhas para injeção, de platina, de 3 7/10 cc., dezoito mil e novecentos réis, uma, 18\$900. Item 75, Agulhas para injeção, de platina, de 4 8/10 cc., vinte e oito mil réis, uma, 28\$00. (continúa a fls. 5). — Sociro & Cia. Ltda. Achavam-se colados devidamente inutilizados (13-6-40) com o carimbo da firma um selo de educação e saúde e uma estampilha federal de mil réis. Grupo 4 — Material elétrico, de telefonia e fotográfico. Item 1, Aparelho de iluminação para câmara microfotográfica Miflex 6 x 9, com filtro tricolorâmico com condensador pancromo para estática. Zelis L. Este aparelho é para completar a máquina microfotográfica já existente no laboratório da Estação Experimental. — Dois contos oitocentos e noventa e oito mil réis — um 2:898\$000. Grupo 5 — Diversos. Item 1, Bota de borracha até o quadril. Item 2, Bota de borracha até meia coxa, São Paulo, 13 de junho de 1940. (a) Sociro & Comp. Ltda. Estavam colados e devidamente inutilizados uma estampilha federal de dois mil réis e um selo de Educação e Saúde. Empresa Progresso Ltda., rua D. Gerardo n. 49 — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940. Proposta que faz a Empresa Progresso Ltda. à Estação Experimental de Caça e Pesca em Pirassununga. — Grupo 3 — Caixa porta-lâmina, para 100 lâminas (dezoito mil réis)

uma 18\$000. Lâminas para preparação microscópicas lapidadas (oitenta réis) uma \$080. Jogo de furadores de rochas de borracha com afiador composto de 18 peças, marca Precision Scientific Co. Entrega em 90 dias (duzentos e dez mil réis) jogo 240\$000. Micrômetro ocular de tela seg. Sedwick-Rafter (Prazo de entrega 90 dias) (duzentos e quarenta mil réis) um 240\$00. Comparador de Hellige para determinação do pH com os seguintes discos: Methylrot, Bromokresolpurpur, Paranitrofenol, Fenolphthaleína, Universal. (Prazo de entrega 90 dias) (Três contos quatrocentos e cinquenta mil réis) um 3:450\$000. Micrômetro ocular Reichert (oitenta mil réis) um 80\$000. Lâmina micrométrica Reichert 2 mm. — 200 partes (Oitenta mil réis) uma 80\$000. Suporte para tubos de ensaio (seis mil réis) um 6\$000. Suportes metálicos, para buretas, sem pinça (dezenove mil réis) um 19\$000. Suportes metálicos para buretas com pinça dupla (trinta e seis mil réis) um 36\$000. Termômetros químicos 0-60° (dezenove mil réis) um 19\$000. Termômetros químicos até 100°: 1/10° (cento e trinta mil réis) um 130\$000. Peneira redonda U. S. série n. 30 (malha de 0,589 mm) (cento e sessenta mil réis). Prazo de entrega 90 dias. Uma 160\$00. Peneira redonda U. S. série n. 100 (malha de 0,149 mm, uma (cento e noventa e cinco mil réis). Prazo de entrega 90 dias. Uma 195\$000. Rede de Plankton segundo Apstein, com gaze n. 20 em substituição de gaze n. 25, modelo médio. (Oitocentos e cinquenta mil réis) uma 850\$000. Prazo de entrega 90 dias. Rede Plankton seg. Kolwitz, pequena — uma oitocentos e dez mil réis (810\$000). Prazo de entrega 90 dias. Prensa para secar plantas, de ferro portátil nacional, (cento e quarenta mil réis) uma 140\$000. Pinça de Mohr, de dois tamanhos (três mil réis) uma 38\$000. Tripés de ferro para laboratório tipo comum. (Nove mil réis) um 9\$000. Funil segundo modelo Sedwick-Rafter de 500 cc., fabricação americana. (Cento e trinta mil réis) um 130\$000. Prazo de entrega 90 dias. Célula modelo Sedwick Rafter de 1 cc. (Duzentos e setenta mil réis) uma 270\$000. Prazo de entrega 90 dias. Pinça de madeira para uso em Laboratório (um mil réis) uma 1\$000. Cápsulas de porcelana de 70 mms. (Quatro mil e trezentos réis), uma 4\$3. Cápsulas de porcelana de 80 mms. (cinco mil e setecentos réis), uma 5\$7. Cápsulas de porcelana de 130 mms. (vinte mil réis), uma 20\$0. Gral de porcelana de 250 cc. (treze mil réis), um 13\$0. Gral de porcelana de 500 cc. (vinte e seis mil réis), um 26\$0. Placa de Petri de 50 mm. (três mil réis), uma 3\$0. Grama de Bálamo do Canadá (quatrocentos e quarenta réis), grama 440. Seleta com 2\$0. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940. (Assinatura ilegível). Achavam-se coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas de 1\$0 Federal e uma de \$200 de Educação e Saúde, o carimbo Empresa Progresso Ltda. "U. S. Geological Survey Model", original da Fábrica Americana "Precision Scientific Cy" para determinar cor e turbidez da água, composto de: 3 tubos-amostras, 5 discos com cores padrões e escala de turbidimetria. Completo em caixa coberta com laminação de couro marroquino, medindo: 2 1/4" x 4 1/2" x 9 3/8". (dois contos e quatrocentos mil réis), um 2:400\$00. Prazo de entrega 90 dias. Barril de vidro para 10 litros com rolha de borracha e torneira de vidro. (cincoenta e cinco mil réis), um 55\$0. Barril de vidro para 10 litros com rolha e torneira esmerilhada (oitenta mil réis), um 80\$0. 48 rolhas de borracha n. 1 (quatrocentos réis), uma \$400. 48 rolhas de borracha n. 2 (quinhentos e cinquenta réis), uma \$550. 48 rolhas de borracha n. 3 (setecentos réis), uma \$700. 48 rolhas de borracha n. 4 (novecentos réis), uma \$900. 48 rolhas de borracha n. 5 (um mil réis), uma 1\$0. 24 rolhas de borracha n. 6 (um mil e duzentos réis), uma 1\$2. 24 rolhas de borracha n. 7 (um mil e quatrocentos réis), uma 1\$4. 24 rolhas de borracha n. 8 (um mil e quatrocentos réis), uma 1\$4. 24 rolhas de borracha n. 9 (dois mil réis), uma 2\$0. 24 rolhas de borracha n. 10 (dois mil e quinhentos réis), uma 2\$5. 24 rolhas de borracha n. 11 (dois mil e novecentos réis), uma 2\$9. 24 rolhas de borracha n. 12 (quatro mil e quatrocentos réis), uma 4\$4. Metros de tubo de borracha para laboratório (em substituição à V. L.) de 5/16" (um mil e quinhentos réis), metro 1\$5. Metros de tubo de borracha para laboratório (em substituição à V. L.) de 3/16" x 1/2" (sete mil réis). Frascos brancos para uso de laboratório, nacional com esmeril, de 500 cc., boca estreita (dois mil e setecentos réis), um 2\$7. Frascos brancos para uso de laboratório, nacional com

esmeril de 1.000 cc., boca estreita, um, quatro mil e quinhentos réis (4\$5). Frascos brancos para uso de laboratório, nacional com esmeril de 2.000 cc., boca estreita (onze mil réis), um 11\$0. Frascos brancos para uso de laboratório, nacional, com esmeril de 5.000 cc., boca estreita (vinte mil réis), um 20\$0. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940. — Pp. Empresa Progresso Ltda., assinatura ilegível. — Achavam-se coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas de 1\$0 Federais e uma de \$200 de Educação e Saúde. — *Julião Altmann*. — *Aparelhos, Máquinas e Acessórios — Caixa postal, 3.562. Tel. 8-1121. São Paulo* — Departamento Nacional da Produção Animal, Divisão de Caça e Pesca de Pirassununga, Estado de São Paulo — Prezados senhores: Referindo-me à concorrência administrativa publicada no "Diário Oficial" da União n. 121, do dia 28 de maio de 1940 e juntando os documentos exigidos na alínea 11, tenho o prazer de oferecer: — *Grupo 3* — 1 comparador "Tintometer" P. H. com os discos methyldred, bromocresol purple, bromo — thymol blue, Phenol red, Universal — 1:600\$00. (Um conto e seiscentos mil réis). 1 colorímetro geological survey Standard para cor e turbidez da água com os discos. 2:000\$00 (dois contos de réis). Prazo de entrega: 10 semanas. Aceito todas as condições exigidas no seu edital. Atenciosamente, *Julião Altmann*. — São Paulo, 12 de junho de 1940. — Assinado *Julião Altmann* — 12 de junho de 1940. Achavam-se afixadas e devidamente inutilizadas uma estampilha Federal de 1\$0 e uma de \$200 de Educação e Saúde.

Breve relatório sobre a concorrência administrativa realizada em 14 de junho de 1940, para fornecimento de material destinado à Estação Experimental de Caça e Pesca de Pirassununga — São Paulo.

Pela ata da concorrência supra, pelas propostas nela apresentadas e pelo quadro comparativo destas, verifica-se o seguinte resultado:

Caber a firma "Soetro & Cia. Ltda." a adjudicação do fornecimento dos artigos constantes dos itens um a três, subordinados ao grupo 1, por haver sido o único licitante; dos artigos constantes dos itens um a seis, subordinados ao grupo 2, por haver sido o único licitante; dos artigos constantes dos itens um a dez, dezessete, vinte, quarenta e três, cinquenta e sete, cinquenta e oito, sessenta e dois, sessenta e sete a setenta e seis, setenta e nove, oitenta e um a oitenta e sete, noventa e um a noventa e seis, noventa e nove a cento e um, cento e onze a cento e quatorze, cento e dezesseis a cento e vinte, subordinados ao grupo 3, por haver sido o único licitante; dos artigos constantes dos itens vinte e quatro, quarenta e sete, quarenta e oito, sessenta e três, sessenta e quatro, noventa e sete, noventa e oito, cento e quatro, subordinados ao grupo 3, por haver apresentado proposta mais vantajosa; do artigo constante do item um, subordinado ao grupo 4, por haver sido o único licitante.

Caber a firma "Empresa Progresso Limitada" a adjudicação do fornecimento dos artigos constantes dos itens vinte e cinco, trinta e três, trinta e quatro, trinta e oito a quarenta e dois, quarenta e quatro, cinquenta e um, cinquenta e dois, setenta e oito, oitenta, subordinados ao grupo 3, por haver sido o único licitante; dos artigos constantes dos itens onze, doze, trinta e dois, trinta e cinco a trinta e sete, cinquenta e quatro, cinquenta e cinco, cinquenta e nove, sessenta (este em virtude de sorteio motivado pelo empate das propostas), sessenta e um, por haver apresentado proposta mais vantajosa.

Caber à firma "Julião Altmann" a adjudicação do fornecimento do artigo constante do item quarenta e cinco, subordinado ao grupo 3, por haver apresentado proposta mais vantajosa.

Quanto aos artigos constantes: do item sete, subordinado ao grupo 2; itens treze a dezesseis, dezoito, dezenove, vinte e um a vinte e três, vinte e seis a trinta e um, quarenta e seis, quarenta e nove, cinquenta, cinquenta e seis, sessenta e cinco, sessenta e seis, setenta e sete, oitenta e oito a noventa, cento e seis a cento e dez, cento e quinze, subordinados ao grupo 3; item dois e três, subordinados ao grupo 4; itens um e dois, subordinados ao grupo 5, não foram apresentadas propostas para os mesmos, razão por que serão adquiridos de acordo com a letra e, artigo 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

Estação Experimental de Caça e Pesca em Pirassununga — São Paulo, 19 de junho de 1940. — *Alvaro Aguirre*, diretor da Estação Experimental.

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAÇA E PESCA DE PIRASSUNUNGA — SÃO PAULO, EM 14 DE JULHO DE 1940, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADO À MESMA ESTAÇÃO

Núm. de ordem	Artigo	Sociedade Comp. Limitada	Empresa Progresso Limitada	Julião Altmann	Observações
Grupo 1 — Viaturas e embarcações:					
1.	Bote de borracha "Inflatex", com duas câmaras, remos desmontáveis e bomba, para duas pessoas, ou outra marca de qualidade equivalente	2:635\$000	—	—	—
2.	Bote de borracha "Inflatex", com duas câmaras, remos desmontáveis e bomba, para quatro pessoas, ou outra marca de qualidade equivalente	3:278\$000	—	—	—
3.	Bote de borracha marca "Sanolin", com as dimensões de 2ms. x 0m,70, para uma pessoa, ou outra marca de qualidade equivalente	538\$000	—	—	—

Núm. de ordem	Artigo	Sociedade & Comp. Limitada	Empresa Progresso Limitada	Julião Altmann	Observações
Grupo 2 — Máquinas, instrumentos, ferramentas, utensílios e ferragens em geral:					
1.	Bomba compressora para ar, tamanho médio, com motor de 220 v., tipo Leyboldt, marca Gera, ou outra qualidade equivalente	1:398\$000	—	—	—
2.	Motor de popa tipo "Johnson", modelo L. T., de 4,5 HP, de dois cilindros, 4.000 R. P. M., 38 lbs., uma hélice sobressalente e 50 pinos, ou outra qualidade equivalente.	3:890\$000	—	—	—
3.	Motor de popa tipo "Johnson", modelo K. A., de 9,3 HP, de dois cilindros, 4.000 R. P. M., 64 lbs., uma hélice sobressalente e 50 pinos ou outra qualidade equivalente	5:180\$000	—	—	—
4.	Motor de popa tipo Evinrude, modelo "Fishermag", 5,4 HP, 3.500 R. P. M., 45 lbs., uma hélice sobressalente e 50 pinos ou outro de qualidade equivalente	3:995\$000	—	—	—
5.	Máquina para cortar grama, tração animal	1:986\$000	—	—	—
6.	Balança automática tipo "Elizola", capacidade de 20 quilos ou outra de qualidade equivalente	1:580\$000	—	—	—
7.	Carinho de mão confeccionado em chapa galvanizada, cabos de cano, roda de ferro, com as dimensões de 0m.70 x 0m.70	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
Grupo 3 — Produtos químicos e farmacêuticos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral:					
1.	Lâmpada vermelha para fotografia, 240 v.	22\$800	—	—	—
2.	Lâmpada amarela para fotografia, 240 v.	22\$800	—	—	—
3.	Grana de hidroquinosa "Kodak", para fotografia	\$270	—	—	—
4.	Grana de metol	\$330	—	—	—
5.	Grana de brometo de potássio "Kodak"	\$200	—	—	—
6.	Grana de sulfito de sódio "Kodak"	\$025	—	—	—
7.	Grana de carbonato de potássio "Kodak"	\$040	—	—	—
8.	Grana de carbonato de sódio "Kodak"	\$020	—	—	—
9.	Quilo de hipossulfito de sódio, para fotografia	6\$800	—	—	—
10.	Grosa de papel 18 x 24 Azo F 3, brilhante, branco ou outro de qualidade equivalente	18\$4000	—	—	—
11.	Caixa de porta-lâminas microscópicas, capacidade para 100 lâminas	26\$000	18\$000	—	—
12.	Lâmina para preparações microscópicas, nacional, de 26 m/m x 76 m/m x 1 m/m	16\$000	\$080	—	—
13.	Plaque com três lâminas de 16 m/m x 12 m/m, de 18 m/m x 14 m/m e 20 m/m x 16 m/m	—	—	—	Não houve proponente para este artigo.
14.	Cuba de ágata de 22 cm x 17 cm.	—	—	—	Não houve proponente para este artigo.
15.	Cuba de ágata de 29 cm. x 23 cm.	—	—	—	Não houve proponente para este artigo.
16.	Cuba de ágata de 35 cm. x 29 cm.	—	—	—	Não houve proponente para este artigo.
17.	Termômetro de máxima e mínima, alemão, com base de madeira	8\$4000	—	—	—
18.	Termômetro de mercúrio com estojo de metal, com subdivisões de 0° até 50°	—	—	—	Não houve proponente para este artigo.
19.	Termômetro flutuante para aquários	—	—	—	Não houve proponente para este artigo.
20.	Coleção de pesos para balança, nacional, até 10 quilos	66\$000	—	—	—
21.	Draga para apanhar lodo, "Bucyrus-Erie", n. 10-B	276:500\$000	—	—	A proposta apresentada é sobre artigo completamente diferente do que consta das especificações, não tendo sido por isso tomado em consideração.
22.	Prisma A. B. B. E. com espelho para micro-desenho, Zeiss ou Leitz ou outro de qualidade equivalente	—	—	—	Não houve proponente para este artigo.
23.	Tesoura grande para abrir peixe, tipo "Tursor" ou outro de qualidade equivalente	—	—	—	Não houve proponente para este artigo.
24.	Jogo de furadores para rolhas de borracha, com afiador composto de 18 peças	88\$000	210\$000	—	—
25.	Micrômetro ocular de tel seg. Sedwick-Rafter	—	240\$000	—	—
26.	Costótipo tipo "Gluck" ou outro de qualidade equivalente	—	—	—	Não houve proponente para este artigo.
27.	Equipamento de laboratório para análise de amostras	—	—	—	Não houve proponente para este artigo.
28.	Cureta redonda de "Becker", tendo a concha 4 mm. de diâmetro ou outra de qualidade equivalente	—	—	—	Não houve proponente para este artigo.
29.	Cureta redonda de Becker, tendo a concha 5 mm. de diâmetro ou outra de qualidade equivalente	—	—	—	Não houve proponente para este artigo.
30.	Cureta redonda de "Becker", tendo a boca 7 mm. de diâmetro ou outra de qualidade equivalente	—	—	—	Não houve proponente para este artigo.
31.	Agulha de preparação microscópica, inoxidável, n. 2	—	—	—	Não houve proponente para este artigo.

Núm. de ordem	Artigo	Sociedade & Comp. Limitada	Empresa Progresso Limitada	Julião Altmann	Observações
32.	Comparador para P. H. com os dísticos: Methybrot, Bronkresol-purpur, para nitrofenol a fenolftaleína, tipo universal	6:650\$000	3:450\$000	1:600\$000	A firma Julião Altmann apresentou proposta sobre comparador para determinação do PH com os dísticos em desacordo com as especificações, razão por que deixou de ser levada em consideração.
33.	Micrômetro ocular "Reichert"	—	80\$000	—	—
34.	Lâmina micrométrica "Reichert" 2 mm. em 200 partes	—	80\$000	—	—
35.	Suporte para tubos de ensaio	6\$500	6\$000	—	—
36.	Suporte metálico duplo para buretas	63\$000	36\$000	—	A firma Empresa Progresso Limitada apresentou também proposta de suporte metálico para buretas sem pinça, o que não consta das especificações, razão por que não foi tomada em consideração.
37.	Termômetro químico de 0° a 60°	35\$000	49\$000	—	—
38.	Termômetro químico de 1° a 10°	—	130\$000	—	—
39.	Peneira redonda U. S. série n. 30 (malhas de 589 (mm.) ..	—	160\$000	—	—
40.	Peneira redonda U. S. série n. 100 (malhas de 149 mm.) ..	—	195\$000	—	—
41.	Rêde de Plankton segundo Apstein, com gase n. 20 em substituição de gase n. 25, modelo médio	—	850\$000	—	—
42.	Rêde de Plankton segundo Kolkwitz, pequena	—	810\$000	—	—
43.	Caixa para coleção de plantas, de ferro, portátil, nacional ..	63\$000	—	—	—
44.	Prensa para sequear plantas, de ferro, portátil, nacional	—	140\$000	—	—
45.	Colorímetro tipo Geological Survey Standard para cor de água, com seis discos ou outro de qualidade equivalente	—	2:400\$000	2:000\$000	—
46.	Aparelho Ruttner para colheita de água, modelo novo, conforme indicação ..	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
47.	Pinça tipo "Mohr", em dois tamanhos, ou outro de qualidade equivalente ..	28\$200	3\$000	—	—
48.	Tripé de ferro, comum, para laboratório	8\$500	9\$000	—	—
49.	Balão de destilação, tipo "Maharg" n. 7.200, catálogo Will, ou outro de qualidade equivalente	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
50.	Refrigerante, tipo "Maharg" n. 7.200, catálogo Will, ou outro de qualidade equivalente ..	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
51.	Funil segundo tipo modelo Sedwick-Rafter, de 500 cc. ou outro de qualidade equivalente	—	130\$000	—	—
52.	Célula segundo tipo modelo Sedwick-Rafter, de 1 cc. ou outro de qualidade equivalente ..	—	270\$000	—	—
53.	Bureta de 25 cc., tipo 2.547, catálogo Will, ou outro de qualidade equivalente ..	49\$000	—	—	—
54.	Barril de vidro com capacidade de 10 litros, com rolha de borracha e torneira de vidro	64\$000	55\$000	—	A firma Empresa Progresso Limitada apresentou também proposta para barril com rolha e torneira esmerilhadas, o que não consta das especificações, razão por que deixou de ser tomada em consideração.
55.	Pinça de madeira para uso de laboratório	1\$700	18\$000	—	—
56.	Lente com cabo e com 69 mm. de diametro	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
57.	Cápsula de porcelana com 40 mm. de diametro	3\$000	—	—	—
58.	Cápsulas de porcelana com 50 mm. de diametro	3\$700	—	—	—
59.	Cápsula de porcelana com 70 mm. de diametro	5\$000	18\$300	—	—
60.	Cápsula de porcelana com 80 mm. de diametro	5\$700	5\$700	—	A adjudicação do fornecimento coube à firma Empresa Progresso Limitada, em virtude de sorteio motivado pelo empate das propostas, conforme consta da ata de ocorrência.
61.	Cápsula de porcelana de 136 mm. de diametro	29\$000	20\$000	—	—
62.	Grail de porcelana de 100 cc.	6\$200	—	—	—
63.	Grail de porcelana de 250 cc.	9\$800	13\$000	—	—
64.	Grail de porcelana de 500 cc.	16\$000	26\$000	—	—
65.	Altímetro tipo "Casela", com termômetro e estojo para 4.500 metros ou outro de qualidade equivalente	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
66.	Passômetro para 100.000 H. G.	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
67.	Pacote de 100 gramas de algodão hidrófilo	1\$600	—	—	—
68.	Litro de álcool 36°	2\$900	—	—	—
69.	Litro de álcool absoluto (100°)	8\$800	—	—	—
70.	Litro de formol	14\$500	—	—	—
71.	Litro de água oxigenada	9\$800	—	—	—
72.	Litro de ácido clorídrico	13\$500	—	—	—
73.	Litro de amônia	5\$800	—	—	—
74.	Litro de ácido sulfúrico	17\$800	—	—	—

Núm. de ordem	Artigo	Soeiro & Comp. Limitada	Empresa Progresso Limitada	Julião Altmann	Observações
75.	Litro de ácido nítrico	15\$500	—	—	—
76.	Quilo de bicarbonato de sódio	27\$000	—	—	—
77.	Libra de areia Berkshire	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
78.	Placa de Petri com diametro de 50 mm.	—	3\$000	—	—
79.	Litro de glicerina	19\$800	—	—	—
80.	Gramma de bálsamo do Canadá	—	\$440	—	—
81.	Lata de vaselina de 1 kg.	12\$000	—	—	—
82.	Gramma de fenol	\$100	—	—	—
83.	Gramma de creosoto	\$140	—	—	—
84.	Gramma de Olco de cedro, para lente de inersão	\$090	—	—	—
85.	Gramma de ácido pírico	\$700	—	—	—
86.	Gramma de fuchsina de Ziehl	1\$800	—	—	—
87.	Gramma de violeta de gensiana	1\$700	—	—	—
88.	Balão de borracha, tipo Peleus, para pipetas, ácidos, etc., ou outro de qualidade equivalente	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
89.	Caixa de papel de filtro tipo Schleicher e Schull n. 597, de 15 cm., ou outro de qualidade equivalente	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
90.	Dúzia de discos de seda para funil, tipo Sedgwick-Rafter, ou outro de qualidade equivalente	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
91.	Coleção de rolhas de borracha ns. 0 até 5, sendo 48 ditas de cada número	129\$600	—	—	A firma Empresa Progresso Limitada, apresentou proposta sobre unidade de rolhas, em desacôrdo com as especificações, que estabelecem unidade de coleção de rolhas de borracha, razão por que deixou de ser tomada em consideração.
92.	Coleção de rolhas de borracha ns. 6 até 12, sendo 24 ditas de cada número	245\$900	—	—	—
93.	Coleção de rolhas de borracha ns. 13 até 26, sendo 12 ditas de cada número	1:730\$000	—	—	—
94.	Coleção de rolhas de cortiça ns. 0 até 5, sendo 48 ditas de cada número	19\$000	—	—	—
95.	Coleção de rolhas de cortiça ns. 6 até 12, sendo 24 ditas de cada número	60\$000	—	—	—
96.	Coleção de rolhas de cortiça ns. 13 até 26, sendo 12 ditas de cada número	104\$500	—	—	—
97.	Metro de tubo de borracha para laboratório, marca V.L. 5/16", ou outra de qualidade equivalente	1\$300	1\$500	—	—
98.	Metro de tubo de borracha para laboratório, marca V.L. 3/4" x 1/2", ou outra de qualidade equivalente	6\$500	7\$000	—	—
99.	Tubo de vidro para laboratório (colheita de material), nacional, dimensões: 30 mm. x 7 mm.	3\$000	—	—	—
100.	Tubo de vidro para laboratório (colheita de material), nacional, dimensões: 30 mm. x 12 mm.	3\$700	—	—	—
101.	Tubo de vidro para laboratório (colheita de material), nacional, dimensões: 40 mm. x 14 mm.	4\$000	—	—	—
102.	Frasco para uso de laboratório, nacional, c/tampa de vidro esmerilhado, boca larga, capacid. 500 cc.	4\$000	2\$700	—	A firma Empresa Progresso Limitada apresentou proposta sobre frasco de boca estreita, em desacôrdo com as especificações, razão por que não foi tomada em consideração a sua proposta para tais artigos.
103.	Frasco para uso de laboratório, nacional, c/tampa de vidro esmerilhado, boca larga, cap. 1.000 cc.	5\$000	4\$500	—	—
104.	Frasco para uso de laboratório, nacional, c/tampa de vidro esmerilhado, boca larga, cap. 2.000 cc.	8\$500	11\$000	—	—
105.	Frasco para uso de laboratório, nacional, c/tampa de vidro esmerilhado, boca larga, cap. 5.000 cc.	—	20\$000	—	—
106.	Peca de gaze tipo Brunswick, simples, de 91,5 cm x 91,5 cm, classe XV, até 50 gramas, ou outro de qualidade equivalente	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
107.	Pacote de alfinetes para prender insetos, n. 0	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
108.	Pacote de alfinetes para prender insetos, n. 1	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
109.	Pacote de alfinetes para prender insetos, n. 2	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
110.	Pacote de alfinetes para prender insetos, n. 3	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
111.	Caixa de lamínulas (100 de 18 mm. x 18 mm.)	24\$000	—	—	—
112.	Caixa de lamínulas (100) de 22 mm. x 22 mm.	28\$000	—	—	—
113.	Seringa para injeção, de 3 cc., tipo marca "Loty" extra, ou outro de qualidade equivalente	8\$100	—	—	—
114.	Seringa para injeção, de 5 cc., tipo marca "Loty" extra, ou outro de qualidade equivalente	12\$000	—	—	—

Núm. de ordem	Artigo	Sociedade & Comp. Limitada	Empresa Progresso Limitada	Julião Altmann	Observações
115.	Seringa para injeção, com subdivisões, tipo "Auro", ou outro de qualidade equivalente	—	—	—	Não houve licitante para este material.
116.	Estojo para seringa de injeção de 10 cc.	7\$000	—	—	—
117.	Estojo para seringa de injeção de 5 cc.	5\$000	—	—	—
118.	Agulha para injeção, tipo "Luer", de 2,7 cm. ou outro de qualidade equivalente	12\$000	—	—	—
119.	Agulha para injeção, tipo "Luer", de 3,7 cm. ou outro de qualidade equivalente	18\$000	—	—	—
120.	Agulha para injeção, tipo "Luer", de 4,8 cm. ou outro de qualidade equivalente	28\$000	—	—	—
Grupo 4 — Material elétrico, de telefonia e fotográfico:					
1.	Aparêlho de iluminação para câmara microfotográfica "Miflex" 6 x 9, com filtro tricolor com condensador paneromo para estática "Zeiss" L. Este aparelho é para completar a máquina microfotográfica já existente no laboratório da Estação Experimental	2:898\$000	—	—	—
2.	Lâmpada tipo Wotlan Nitro, 230 V., 100 W. com pino, ou outro de qualidade equivalente	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
3.	Motor elétrico para acionar bomba de aquário	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
Grupo 5 — Diversos:					
1.	Bota de borracha até o quadril	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.
2.	Bota de borracha até meia coxa	—	—	—	Não houve licitante para este artigo.

Estação Experimental de Caca e Pesca em Pirassununga, São Paulo, 14 de junho de 1940. — *Alvaro Aguirre*, diretor da Estação Experimental.

Superintendência do Ensino Agrícola

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ASESIO E HIGIENE, ACONDICIONAMENTO E SERVIÇOS DE ENCADERNACÃO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o § 2º, letra b, do artigo 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, serão recebidas no dia 11 de julho p. vindouro, às 14 horas, nesta Repartição, à Praça Marechal Ascena, nesta Capital, propostas de preço, para aquisição do material abaixo discriminado, inclusive execução dos serviços de encadernação:

Grupo A

Sabonete especial.
Sabão especial em barra de 2 ks.
Sapólio.
Potassa.
Papel higiênico.
Toalha felpuda 0,80 x 0,40.
Cruzvaldina.
Kaol.
Espanadores dos grandes.
Espanadores dos pequenos.
Vassouras de passava.
Vassouras de pelo.

Grupo B

Caixote 1,50 x 1,50 x 0,90.
Caixote 1,20 x 1,20 x 0,80.
Caixote 1,00 x 1,00 x 0,50.
Caixote 0,50 x 0,50 x 0,50.
Sacos.
Linagem (metro).

Grupo C

Serviços de encadernação:
Minutas de officio.
Minutas de telegrama.
Livros 0,28 x 0,20.
Livros 0,25 x 0,18.
Livros 0,22 x 0,18.
Folhas de pagamento.
Diário Oficial.
Revistas 0,40 x 0,25.
Revistas 0,35 x 0,22.
Livros 0,20 x 0,20.

1 — Os interessados apresentarão à comissão desta concorrência no dia e hora acima mencionados, na Superintendência do Ensino Agrícola, em um envólucro fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova

de idoneidade da firma, companhia ou sociedade além dos recibos de pagamento dos impostos federais e municipais a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito no Tesouro Nacional, o depósito a que se refere a cláusula VI. Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto sobre a renda do atual exercício.

II — Em outro envólucro e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em quatro (4) vias, totalmente feitas a máquina ou manuscritas, datadas e assinadas, sendo a primeira via devidamente selada, mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinhas, os preços por extensão e em algarismos, por unidade, do material aludido nos grupos A e B, bem como nos serviços de encadernação.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial desta Repartição. Julgados idôneos todos os concorrentes, as propostas serão imediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes e pelo presidente da comissão e mandadas publicar na íntegra no *Diário Oficial* acompanhadas do quadro comparativo. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idôneos não serão tomadas em consideração, fazendo-se constar da ata dos trabalhos desta concorrência os motivos por que não foram julgados idôneos.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Não serão tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

V — Serão escolhidos das propostas os preços por unidade que mais vantagem oferecerem os licitantes. No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á a desempate, obedecendo-se integralmente às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sobre o assunto.

VI — Para garantia das propostas, do fornecimento do material e serviços de encadernação, as firmas que desejarem tomar parte na presente concorrência deverão depositar no Tesouro Nacional, em moeda corrente ou em apólices da dívida pública da União, mediante guia fornecida por esta Superintendência, até às 14 horas do dia 10 de julho vindouro, a importância de 100\$0 (cem mil réis). Exceções dos depósitos dos concorrentes preferidos, os quais só serão restituídos depois do entregue o material e executados os serviços de encadernação. Os demais depósitos poderão ser levantados mediante requerimento dos interessados, dirigidos ao Superintendente do Ensino Agrícola.

VII — O material e os serviços de encadernação a que se refere o presente edital serão entregues dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da expedição do respectivo empenho, sob pena de perda do depósito a que se refere a cláusula VI deste edital, que reverterá para os cofres públicos federais.

VIII — A despesa com o fornecimento de que trata o grupo A correrá por conta da Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas des-

pesas, Subconsignação 27 — 13 — Água, etc., a de que trata o grupo B, correrá por conta da Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas despesas, Subconsignação 26 — 12 — Acondicionamento, etc., e a com a execução dos serviços de encadernação constantes desta concorrência grupo C, correrá por conta da Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas despesas, Subconsignação 33 — 10 — Impressões, etc., da atual lei orçamentária, e o pagamento será efetuado mediante a apresentação da conta em cinco vias, acompanhadas da 1ª via do conhecimento do empenho, na forma da lei.

IX — A presente concorrência será presidida pelo funcionário designado pelo Superintendente.

X — A Superintendência do Ensino Agrícola se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos proponentes preferidos o direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI — Todos os esclarecimentos e detalhes que se tornem necessários para a execução das encadernações dos volumes de revistas, livros técnicos, folhas de pagamento, "Diário Oficial" e minutas, compreendidos neste edital, poderão ser fornecidos diariamente aos interessados nesta repartição, durante as horas do seu expediente regulamentar até à véspera do dia da concorrência.

Superintendência do Ensino Agrícola, em 24 de junho de 1940. — *Archimedes de Lima Camara*, Superintendente.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional em Ponta Grossa

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIÇÃO

De ordem do senhor inspetor chefe desta Inspetoria Regional, devidamente autorizado pelo senhor ministro da Agricultura, e de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública, levo ao conhecimento dos interessados que na sede desta repartição se acha aberta a inscrição, para o fornecimento à mesma, durante o segundo semestre do corrente ano, dos artigos constantes dos grupos abaixo enumerados, cujas listas completas estão à disposição dos interessados, na secretaria desta repartição, onde os mesmos poderão obter cópias e todas as informações que desejarem:

1º grupo — Animais destinados a remonta, criação e a outros fins; material de coudelaria.

2º grupo — Auto-caminhões, charretes, carroças e outras viaturas.

3º grupo — Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, instrumentos, ferramentas e utensílios.

4º grupo — Material de campo, de acampamento e de campanha, inclusive aparelhos e instrumentos técnicos.

5º grupo — Material elétrico, de telefonia e de refrigeração; material fotográfico e de filmagem.

6º grupo — Material para uso zootécnico e veterinário, material para trabalhos de indústria de leite.

7º grupo — Móveis em geral, artigos de ornamentação, máquinas e utensílios de escritório, biblioteca e laboratórios, aparelhos e utensílios de gabinetes científico ou técnico.

8º grupo — Adubos, corretivos, inseticidas e fungicidas.

9º grupo — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparações de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação.

10º grupo — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, fichas e livros de escrituração, impressos e material de classificação, clichês.

11º grupo — Combustíveis e lubrificantes e material para lubrificação e limpeza; material de conservação, de instalações, de máquinas e de aparelhos, artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e de viaturas; explosivos.

12º grupo — Equipamento e arreamento.

13º grupo — Forragens, alimentação, material para ferragem e contenção de animais.

14º grupo — Material de consumo e conservação para serviços de campo, acampamento e campanha.

15º grupo — Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação.

16º grupo — Produtos químicos, produtos biológicos, farmacêuticos e artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral.

17º grupo — Sementes e mudas de plantas.

18º grupo — Artigos para limpeza e desinfecção.

19º grupo — Livros, documentos e quaisquer publicações destinadas a bibliotecas e coleções.

Os requerimentos, devidamente selados, deverão ser remetidos ao Sr. Inspetor Chefe desta Inspetoria Regional, até o dia 18 de julho de 1940, às treze horas, acompanhados dos documentos comprobatórios da idoneidade dos proponentes, abrangendo:

Talões de quitação dos impostos devidos à Fazenda Nacional, até a data da concorrência, inclusive imposto sobre a renda;

Talões de quitação do imposto de Indústrias e Profissões;

Certidão provando que ocupa dois terços, no mínimo, de empregados brasileiros;

Prova da existência legal da firma;

Certidão de registro da Junta Comercial; e

Prova de estar legalmente autorizado a funcionar no Brasil, quando se tratar de empresa estrangeira.

As propostas deverão conter a declaração de aceitar o proponente as condições do presente edital, e sujeitar-se a todas as disposições do supra mencionado Código, assim como das leis e regulamentos em vigor.

As propostas serão apresentadas em três vias, devidamente selada a primeira, e deverão conter, por extenso, e em algarismos, os preços de unidade dos artigos propostos, e em envelope separado e lacrado.

Os proponentes escolhidos deverão satisfazer os pedidos, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do seu recebimento, com exceção dos artigos que, pela sua natureza, dependerem de confecção, para os quais o prazo será de vinte dias.

Os fornecimentos serão feitos por conta e risco do fornecedor.

Em vista de se destinarem os fornecimentos a três estabelecimentos: Fazenda Experimental de Criação de Lages, no Estado de Santa Catarina; ao Posto Experimental de Criação de Palmas e à Fazenda Experimental de Criação de Ponta Grossa, no Estado do Paraná; estabelecimentos em localidades afastadas uma da outra, com condições de mercado diferente, os fornecedores deverão declarar, na sua proposta, respectivamente:

Os preços entendem-se posta a mercadoria na Estação de Ponta Grossa, ou na cidade de Palmas, no Estado do Paraná; ou posta a mercadoria na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina; de conformidade com as instruções que previamente forem dadas.

Os quadros de preços serão organizados, separadamente, para cada estabelecimento.

As propostas não poderão ter rasuras nem entrelinhas.

Será dada a preferência para o fornecimento de cada artigo, ao proponente que tiver oferecido o menor preço. Em caso de empate, será pedida nova proposta, às firmas que tiverem empatado, e no caso de haver novamente empate, a escolha será feita por sorte.

Os artigos deverão ser todos de primeira qualidade, e, não sendo, deverão ser substituídos nos prazos marcados.

Para os artigos sujeitos à confecção e impressão, serão observados formatos, timbre, impressão, papel e característicos dos modelos padronizados, de acordo com os estabelecidos pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

No caso de um proponente não fornecer os artigos pedidos, de acordo com a sua proposta, os mesmos serão adquiridos em outra casa, correndo a diferença de preço por conta daquela.

Esta Inspetoria Regional reserva-se o direito de só adquirir os artigos no limite necessário aos serviços e dentro dos recursos orçamentários de que dispuser, e, bem assim, de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, se assim achar conveniente, sem que disso resulte aos concorrentes direito à quaisquer reclamações ou indenizações, bem como de deixar de tomar em consideração os preços que ultrapassem de 10 % os do mercado.

Os proponentes só poderão requerer alteração dos preços oferecidos, depois de decorridos quatro meses da data da realização da presente concorrência, sendo considerados os preços prorrogados até 31 de dezembro de 1940, se não for feito nenhum requerimento em sentido contrário.

Os pagamentos resultantes dos fornecimentos, serão efetuados pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná.

Os proponentes deverão provar ter depositado na Caixa Econômica Federal, do Paraná, sob caução, as seguintes importâncias, como garantia dos respectivos fornecimentos:

1º grupo	600\$0
2º grupo	200\$0
3º grupo	2.000\$0
4º grupo	1.000\$0
5º grupo	1.000\$0
6º grupo	1.000\$0
7º grupo	1.000\$0
8º grupo	500\$0
9º grupo	100\$0
10º grupo	600\$0
11º grupo	1.000\$0
12º grupo	200\$0
13º grupo	5.000\$0
14º grupo	500\$0
15º grupo	200\$0
16º grupo	500\$0
17º grupo	200\$0
18º grupo	50\$0
19º grupo	100\$0

Inspetoria Regional em Ponta Grossa, 18 de junho de 1940. — *Sydney da Gama Lobo d'Eça*, escrivão G.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Cópia autenticada

Termo de remoção, desnaturação e destruição de duas partidas contendo frutas frescas (marmelos) procedentes da República Argentina, uma com quatrocentos e dez volumes, pesando oito mil e duzentos quilos, transportadas pelo vapor "Brazilian Reefer", entrado em cinco de março do corrente ano e a outra com duzentos e noventa e quatro volumes, pesando cinco mil e oitocentos e oitenta quilos, transportadas pelo vapor "American Reefer", entrado em treze de março deste ano.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta capital, presentes os senhores Augusto Joaquim de Carvalho Neto, agrônomo classe I, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, servindo no Posto de Defesa Sanitária Vegetal no porto desta capital, e Osvaldo Amorim, funcionário da Guarda Moria da Alfândega desta capital, verificou-se que se encontravam nas câmaras da Empresa de Armazéns Frigoríficos desta capital, situada à avenida Rodrigues Alves, nesta capital, setecentas e quatro (704) caixas contendo marmelos, quantidade esta referente às duas partidas, uma com quatrocentos e dez volumes pesando oito mil e duzentos quilos, marca L. G. C., procedente da República Argentina, transportada pelo vapor Brazilian Reefer, entrado neste porto em cinco de março do corrente ano e a outra com duzentos e noventa e quatro volumes, pesando cinco mil oitocentos e oitenta quilos, marca Lopes Garcia, também procedente da Argentina transportada pelo vapor "American Reefer", entrado neste porto em treze de março deste ano, as quais foram condenadas por este Posto, por se acharem infestadas de lagartas de Carpocapsa pomonella, Laspeyresia molesta e larvas de dípteros, motivo pelo qual foram extraídos os talões de proibição de despacho números um e dois, respectivamente, de seis e quatorze de março deste ano, deste Posto. As setecentas e quatro caixas foram retiradas com as devidas cautelas das câmaras frigoríficas e carregadas no caminhão deste Serviço, e, em seguida, transportadas para o Posto de Vasamento de Lixo em Alegria, da Limpeza Pública desta capital. A presente destruição foi solicitada por ofício número quarenta e quatro de quatro do corrente mês, ao Sr. Inspetor da Alfândega desta capital, por este Posto, em virtude do parágrafo quarto do artigo décimo do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto número vinte e quatro mil cento e quatorze, de doze de abril de mil novecentos e trinta e quatro. Pelos presentes foi identificada e conferida a quantidade total das duas partidas, tendo sido achado tudo conforme, foi iniciado o ato de destruição que constou de duas partes: a primeira, queimado todos os volumes com querosene e a segunda, com o amassamento do produto queimado, ao qual ajuntado anozol e carrapaticida, por espaço de quarenta e cinco minutos, trabalho esse todo executado no referido Posto de Vasamento de Alegria. Tendo sido verificado pelos presentes a completa destruição das setecentas e quatro caixas de marmelos condenadas por este Posto, foi, para fins de direito, emanados de Acordos Internacionais de Defesa Vegetal, lavrado por mim, agrônomo classe I do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Augusto Joaquim de Carvalho Neto, servindo no Posto de Defesa Sanitária Vegetal no porto do Rio de Janeiro, o presente termo, em via única, que vai assinado por mim e pelo funcionário da Guarda Moria da Alfândega nesta capital, designado para assistir à destruição das setecentas e quatro caixas de marmelos, Sr. Osvaldo Amorim. Rio de Janeiro, em dezoito de abril de mil novecentos e quarenta. — Augusto Joaquim de Carvalho Neto. — Osvaldo Amorim.

Confere com o original. Em data supra. — F. Vasconcellos, datilógrafo classe E. — Visto: Ulysses Cavalcanti de Melo, chefe do Posto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Brasileira de Estradas e Edificações, em 17 de junho de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 15.315, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 11 de maio de 1940, que aprovou alterações estatutárias, as contas relativas ao exercício de 1939, bem como elegu a Diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940 (assinado) Lia Baena Machado Silva, esc. E. — Visto — Celso Esteves, diretor da Seção. Ao lado via-se o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 6.647—25-6-40—2946.)

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Samuel F. de Oliveira, a comparecer na 4ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar terreo, afim de prestar esclarecimentos.

Em 24 de junho de 1940. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. José Marques Gomes, a comparecer na 3ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar terreo, munido de uma estampilha federal de 2\$0 e de um selo de Educação e Saúde, dentro de 15 dias de acordo com o § 1º do art. 11, do Decreto n. 1.137 de 6-10-36.

Em 24 de junho de 1940. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Hugo Guimarães dos Santos, a comparecer na 3ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar terreo, munido de uma estampilha federal de 2\$0 e de um selo de Educação e Saúde, dentro de 15 dias de acordo com o § 1º do art. 11 do Dec. n. 1.137 de 6-10-36.

Em 24 de junho de 1940. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Otávio de Lima Tavares, a comparecer na 3ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar terreo, munido de uma estampilha federal de 2\$0 e de um selo de Educação e Saúde, dentro de 15 dias de acordo com o § 1º do art. 11, do Decreto n. 1.137 de 6-10-1936.

Em 24 de junho de 1940. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MÁRMORES

Faço público que no dia 16 de julho deste ano, às 14 horas, no pavimento térreo do Palácio do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, sala do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), serão recebidas propostas para a execução dos serviços de mármore do referido hospital.

Presidirá a concorrência o presidente do Conselho Administrativo do Hospital e, no seu impedimento, o secretário do referido Conselho.

Cláusula primeira — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer à sede do Conselho Administrativo, até o dia 15 de julho, deste ano, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de cinco contos de réis (5:00\$0), destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita.

Cláusula segunda — As propostas constarão de dois invólucros devidamente fechados e lacrados:

I — O primeiro invólucro — A — terá o seguinte subscrito: Comprovação de idoneidade da firma (nome da firma concorrente) e deverá conter:

a) recibos de todos os impostos e taxas exigidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

c) recibo da Caixa Econômica, provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira deste edital;

d) o contrato social devidamente legalizado na Seção do Comércio, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, caso não se trate de firma individual;

e) prova de que a firma proponente está habilitada perante as autoridades competentes, a executar os serviços de instalações, acima referidas;

f) prova de haver feito dentro dos últimos três anos instalações correspondentes em prédio ou estabelecimento de vulto aproximado a 300 contos de réis;

g) apresentação de um jogo de cópias em papel ozelid das plantas que serviram de base para as instalações referidas na letra f e quaisquer outras provas, etc.;

h) prova de capacidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário.

Os documentos acima poderão ser apresentados em cópias fotostáticas, devendo, porém, no ato da abertura deste invólucro — A — ser

apresentados os respectivos documentos originais, para o necessário confronto e — Visto — do Conselho Administrativo e dos concorrentes presentes.

II — O segundo envólucro — B — terá o seguinte subscrito: Proposta da firma (nome da firma proponente e deverá conter:

a) proposta, em três vias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando, por extenso e em algarismos, o preço; Global, o preço por unidade, bem como o prazo, em dias consecutivos, dentro do qual serão entregues as instalações inteiramente prontas, tudo de conformidade com as especificações que vão assinadas pelo engenheiro chefe do Escritório Técnico e visadas pelo presidente do Conselho Administrativo;

b) declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações do presente edital;

c) coleção dos desenhos que serão adquiridos no Escritório Técnico, devidamente rubricados pela firma proponente.

Cláusula terceira — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre o preço da proposta mais barata ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência.

Cláusula quarta — No dia e hora acima designados, em sessão pública, o Conselho Administrativo fará a chamada dos concorrentes inscritos e recolherá os envólucros especificados na cláusula segunda. Verificando-se, nesse ato, que qualquer dos concorrentes inscritos não tenha apresentado a respectiva proposta, perderá o direito à caução a que se refere a cláusula primeira deste edital, sendo recolhida ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância da mesma caução como renda eventual do Hospital.

Cláusula quinta — Após a recepção dos envólucros, o Conselho Administrativo passará ao julgamento da idoneidade das firmas concorrentes, abrindo o presidente do mesmo Conselho os envólucros correspondentes, lendo em voz alta os documentos neles contidos. Depois de julgada a idoneidade, em face dos documentos e alegações documentadas dos interessados, o Conselho Administrativo poderá abrir o segundo envólucro — B — ou marcará dia e hora para essa abertura, de tudo fazendo lavrar a competente ata e publicando no "Diário Oficial" a relação dos concorrentes julgados idôneos.

Cláusula sexta — Abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, cada um deles bem como os membros do Conselho rubricarão as propostas recebidas, lavrando-se uma ata.

Cláusula sétima — Na classificação serão levados em conta em primeiro lugar o preço global, em segundo o prazo para a apresentação de cada serviço completo, na forma da cláusula segunda e em terceiro lugar os preços unitários. Não serão aceitas as propostas cujo prazo exceder de cento e cinquenta (150) dias consecutivos para cada grupo de instalação ou cujo preço o Conselho Administrativo entender elevado.

Cláusula oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, o Conselho Administrativo procederá uma nova concorrência, por meio de carta, entre os respectivos autores versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre as propostas empatadas. No caso de novo empate ou se nenhum deles quiser fazer abatimento na sua proposta, o Conselho resolverá mediante sorteio.

Cláusula nona — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de três dias úteis, contado da data do convite, e a depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a caução correspondente a 5 % do valor do contrato para garantia da execução do mesmo.

Si, porém, o concorrente classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato para a execução dos trabalhos constantes deste edital e de suas especificações, perderá a caução a que se refere a cláusula primeira em favor do Hospital, sendo promovido o necessário expediente para a cassação da idoneidade para contratar com o Governo, salvo motivo imperioso, devidamente justificado, a juízo do Conselho Administrativo.

Neste caso, o Conselho Administrativo anulará a concorrência ou convidará a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem rigorosa da classificação, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula décima — Assinado o contrato ou na hipótese de anulação da concorrência, serão restituídas as cauções dos demais concorrentes, mediante requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula décima primeira — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços técnicos, a que se refere este edital e suas especificações, será feito em 5 prestações de acordo com o desenvolvimento dos serviços, exceto com relação à última prestação que será paga sessenta dias após a conclusão de todo o trabalho contratado. Os valores destas prestações são referentes ao valor total das instalações constantes deste edital, em moeda corrente, à conta do crédito constante da Lei n. 1.936, registrado pelo Tribunal de Contas e já transferido para o I.P.A.S.E., e de outros que forem postos à disposição do Conselho Administrativo. Serão fornecidos os preços unitários dos elementos componentes de todas as instalações, bem como os preços, em separado, de cada instalação, tudo de conformidade com a relação que o Escritório Técnico fornecerá aos interessados. Esses preços servirão de base para os aumentos e reduções verificadas nas instalações contratadas. De cada pagamento será descontada a percentagem de 5 % (cinco por cento) para ga-

rantia da perfeita execução dos serviços, a qual somente será restituída ao contratante após a entrega e aceitação formal de todas as instalações pelo Escritório Técnico, depois de sessenta (60) dias.

Cláusula décima segunda — O Conselho Administrativo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula décima terceira — A firma contratante ficará sujeita à multa de quinhentos mil réis (500\$0), por dia que exceder ao prazo estipulado no contrato, salvo as interrupções determinadas por escrito pelo Escritório Técnico ou pelo Conselho Administrativo. Quando o excesso do prazo atingir a dez dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a cláusula 9ª deste edital, sua idoneidade para contratar para o Governo, que será cassada, bem como as quantias que forem necessárias para completar os serviços contratuais, que serão executados pelo Escritório Técnico ou por quem ele designar, cabendo à firma contratante apenas o saldo do que resultar dos descontos de que trata a cláusula 11ª.

Cláusula décima quarta — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital e nem quaisquer alterações nas respectivas especificações e projetos.

Cláusula décima quinta — O Conselho Administrativo fornecerá aos concorrentes, mediante pagamento, a coleção de desenhos e detalhes de todas as instalações, que deverão ser executadas à risca pelo contratante.

Cláusula décima sexta — Os interessados poderão obter quaisquer informes ou esclarecimentos e as especificações, na sede do Escritório Técnico, diariamente das 10 às 16 horas e aos sábados das 10 às 12 horas.

Cláusula décima sétima — Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, selos, etc., correrão por conta da firma contratante.

Cláusula décima oitava — As cláusulas e especificações deste edital farão parte integrante do contrato, que for assinado, independentemente de transcrição.

Cláusula décima nona — A importância total correspondente à multa a que se refere a cláusula décima terceira, será descontada da caução de que trata a cláusula nona, ou se esta não for suficiente, da importância a pagar ao contratante. A multa será imposta pelo Presidente do Conselho Administrativo, cabendo ao contratante dentro do prazo de três dias, a contar da data da notificação feita, o direito de recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula vigésima — Os proponentes declararão em suas propostas, além do que consta neste edital e respectivas especificações, a sua residência legal, que aceitam como fóro o desta Capital e que se sujeitam a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto da concorrência.

Cláusula vigésima primeira — Os trabalhos de construção deverão ser iniciados dentro do prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula vigésima segunda — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes podendo em qualquer tempo serem rejeitados todos os materiais ou os trabalhos que, a juízo da fiscalização, não satisfizerem aquelas condições, devendo o contratante retirá-los do local da obra ou refazê-los dentro do prazo de vinte e quatro horas, a partir da ordem por escrito. É proibido manter na obra qualquer material, não constante das especificações.

Cláusula vigésima terceira — O contratante também aceita a obrigação de demolir, concertar ou refazer todo e qualquer serviço que sofra impugnação por parte da fiscalização.

Cláusula vigésima quarta — O contratante obriga-se a dispensar imediatamente da obra todo e qualquer empregado ou subordinado seu, julgado inconveniente pela fiscalização.

Cláusula vigésima quinta — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, imposição de multa, intimação, etc., entre o Presidente do Conselho Administrativo e o Escritório Técnico aos contratantes serão sempre transmitidos por escrito e devidamente protocolados, e só dessa forma produzirão efeito.

Cláusula vigésima sexta — Todas as penalidades previstas neste edital de concorrência, serão impostas ou aplicadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, cabendo ao contratante dentro do prazo de três dias úteis, o direito de recurso ao senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula vigésima sétima — As multas em que incorrer o contratante por força das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas quer da caução de que trata a cláusula 9ª deste edital quer da prestação de que trata a cláusula 11ª. Na primeira hipótese a caução será integralizada dentro de cinco dias úteis.

Cláusula vigésima oitava — O Conselho Administrativo caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no decurso do presente contrato. A firma contratante, no entanto, poderá formular por escrito, dentro do prazo de quarenta e oito horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quais serão encaminhadas ao senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que delas decidirá em última instância.

Cláusula vigésima nona — A construção não responde por compromisso de espécie alguma assumido pela firma contratante perante os seus fornecedores ou terceiros.

Cláusula trigésima — Correrão por conta da firma contratante todas as despesas com seguro de operários contra acidentes de trabalho, devendo a mesma firma observar, rigorosamente, todas as prescrições referentes à legislação trabalhista.

Cláusula trigésima primeira — Toda e qualquer modificação que, porventura, acarrete aumento ou traga diminuição de despesa, deverá ser previamente autorizada por escrito pelo Conselho Administrativo e só nesses casos será levada em consideração no final ajuste de contas.

Cláusula trigésima segunda — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) falência da firma contratante;
- b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a cinco dias — sem motivos justificados, a juízo do Conselho do Hospital;
- c) pela inobservância do projeto, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais;
- d) pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além dos trinta dias, na forma da cláusula décima terceira (13ª).

Verificada a rescisão, o Conselho Administrativo entrará imediatamente na posse da construção, salvo o direito ao recebimento das prestações vencidas.

Cláusula trigésima terceira — Correrão por conta da firma contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais ou posturas municipais, bem como as indenizações de danos porventura causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

Cláusula trigésima quarta — O andamento das obras deverá ser conduzido de forma que não perturbe os demais serviços contratados, correndo sob a responsabilidade da firma contratante qualquer prejuízo consequente de negligência, atraso ou engano.

Cláusula trigésima quinta — A firma contratante obriga-se a executar todos os trabalhos mencionados neste edital, no projeto e nas especificações, com a máxima perfeição, sem morosidade, observando, em tudo, os preceitos da boa técnica, afim de dar a todos os serviços o mais perfeito acabamento possível.

Cláusula trigésima sexta — Correrão por conta da firma todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, tais como materiais, maquinismos, andaimes, mão de obra, transporte do pessoal, aparelhagem, ferramentas, etc., e tudo quanto determinar dispêndio.

Cláusula trigésima sétima — Além dos preços globados para a execução de todos os serviços e instalações especificadas, a firma proponente indicará os preços unitários (inclusive mão de obra) e Material) para cada espécie de serviço, preços esses que vigorarão na hipótese de acréscimos ou redução dos serviços contratados, tendo em vista as plantas elaboradas pelo Escritório Técnico e respectivas especificações e detalhes.

Cláusula trigésima oitava — A firma contratante terá plena liberdade na direção dos trabalhos, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) manter quanto ao pessoal operário todos os dispositivos da legislação social em vigor;
- b) manter, permanentemente, nas obras pessoa autorizada a receber as reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para imediata solução dos casos, que se apresentarem.

Cláusula trigésima nona — Fica convencionado que o contratante sujeita-se à multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) e ao dobro: em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual sem prejuízo do disposto na cláusula 13ª ou, mais, nos casos de paralização das obras, negligência, morosidade, imperícia ou irregularidade que importe em prejuízo de ordem material ou moral ao Hospital.

Cláusula quadregésima — Si, no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma contratante e antes da respectiva entrega e aceitação definitiva por parte do Conselho Administrativo, vierem eles a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão tais prejuízos por conta da firma contratante, que se obrigará a fazer, a sua custa, a restauração, no prazo, que lhe for determinado pelo Conselho.

Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo no prazo determinado, poderá o Conselho Administrativo mandar executar os serviços por outrem, correndo a respectiva despesa por conta da firma contratante, sendo-lhe descontados da caução e da prestação a que tiver direito.

Cláusula quadregésima primeira — No contrato a ser lavrado poderão ser incluídas outras cláusulas, contanto que não prejudiquem as cláusulas aqui expressas, mas que sirvam para tornar mais claras ou explícitas as condições do contrato.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Mario de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

Observação — As especificações e desenhos a que se refere o presente edital, serão entregues aos interessados na sala do Conselho Administrativo do Hospital, no pavimento térreo, do Palácio do Trabalho.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCURRENÇA PÚBLICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a execução dos serviços de impermeabilização e isolamento térmico, publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente mês, às páginas 11.252 a 11.254.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 577

R. Cabot & Cia. Ltda., estabelecidos à rua Alcindo Guanabara número 21, 9º andar, salas 907/8, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar construindo um prédio à rua Barata Ribeiro n. 402, sem constar da taboleta ali afixada o nome do profissional responsável pela referida obra, infringindo assim as disposições do artigo 8º do Decreto n. 23.569, acima citado, ficam intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial", a retificar a referida taboleta, sob pena de reincidência e, bem assim, a apresentar a defesa que tiverem sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra "b", do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa independentemente de nova intimação à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*.

1ª testemunha: *Olga Theberge Tolentino Carvalho*.

2ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 578

Joaquim Meias de Gouveia, estabelecido à rua dos Arcos n. 26, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do art. 7º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar construindo um prédio à rua Barão de Vassouras antes do n. 20 sem constar da taboleta ali afixada a palavra "Licenciado", como o exige expressamente o parágrafo único do artigo 7º, agravado pelo artigo 44, por ser reincidente na mesma infração, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no *Diário Oficial*, a retificar a referida taboleta, e apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38 letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa independentemente de nova intimação à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

1ª Testemunha, *Olga Theberge Tolentino Carvalho*. — 2ª Testemunha, *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 579

Franklin Antunes Barbosa, estabelecido à rua General Câmara n. 324, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar construindo uma garagem à rua Pontes Correia n. 94, sem ter afixado no local da obra a taboleta a que é obrigado, infringindo assim as disposições do art. 7º do Decreto acima citado, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial", a colocar a referida taboleta, sob pena de reincidência e bem assim, a apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às

15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra "a" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente. — 1ª testemunha, *Olga Theberge Tolentino Carvalho*. — 2ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACÓRDÃO

N. 16.210, em 19-6-40. Autuado: Bahij Gerab, de São Paulo, São Paulo. Multa: 563\$9, débito: 3:862\$2, juros: 216\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.185, em 19-6-40. Autuado: Poli & Monforte, de São Paulo, São Paulo. Multa: 105\$2, débito: 839\$4, juros: 45\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.193, em 19-6-40. Autuado: G. Cremona, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 100\$6, juros: 5\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.186, em 19-6-40. Autuado: Pascoal Russo, de São Paulo, São Paulo. Multa: 107\$3, débito: 785\$8, juros: 50\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.221, em 19-6-40. Autuado: Irmãos Cecconi, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0.

N. 16.188, em 19-6-40. Autuado: Brazão & Pancaro Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0.

Autuado: Oscar Saklikover, de São Paulo, São Paulo. Decisão em 18-6-40. Multa: 100\$0 grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: Olimpio Sarti, de São Paulo, São Paulo. Decisão em 18-6-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: M. Pergaminik, de São Paulo, São Paulo. Decisão em 18-6-40. Multa: 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos dos arts. 177, alínea b, e 178, alínea c, do Regulamento do IAPI.

N. 16.187, em 19-6-40. Autuado: L. Lotufo & Cia. Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 1:091\$2, débito: 6:539\$4, juros: 335\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.224, em 19-6-40. Autuado: Mário Russo, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 474\$8, juros: 21\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.207, em 19-6-40. Autuado: Antônio Tervolino, de São Paulo, São Paulo. Multa: 221\$0, débito: 1:110\$2, juros: 81\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Cury & Amar, de São Paulo, São Paulo. Decisão em 18-6-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

N. 16.223, em 19-6-40. Autuado: Alfredo Veronesi & Filhos, Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 124\$8, débito: 1:263\$4, juros 58\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.222, em 19-6-40. Autuado: Irmãos Kalemkarian & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, Débito: 802\$4, Juros: 34\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Manuel Vespasiano dos Santos, de Maragogipe, Baía. Decisão em 18-6-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Autuado: Perfecto Bouzon Cavadas, de Salvador, Baía. Decisão em 19-6-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II, do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: Antônio Estácio Dutra, desta Capital. Decisão em 19-6-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

N. 16.106, em 18-6-40. Autuado: Malaquias Augusto Sampaio, desta Capital. Multa: 1:236\$3, Débito: 6:691\$0, Juros: 946\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.194, em 19-6-40. Autuado: Bernardino Fernandes Pires, desta Capital. Multa: 258\$4, Débito: 1:227\$0, Juros: 136\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.237, em 19-6-40. Autuado: Freitas, Ribeiro & Cia., desta Capital. Multa: 100\$0, Débito: 129\$2, Juros: 5\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.236, em 19-6-40. Autuado: F. da Silva Amieiro, desta Capital. Multa: 100\$0, Débito: 242\$4, Juros: 10\$0, devendo tal reco-

lhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Fausto Amaral, desta Capital. Decisão em 19-6-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Autuado: A. Santos, desta Capital. Decisão em 18-6-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II, do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: Avelino R. dos Santos & Cia., desta Capital. Decisão em 19-6-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II, do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: Antônio Correia Soares, desta Capital. Decisão em 19-6-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Autuado: José Vitor Viglongo, desta Capital. Decisão em 19-6-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Autuado: Manuel Alves de Oliveira, desta Capital. Decisão em 18-6-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II, do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: M. A. Tavares Junior, desta Capital. Decisão em 18-6-40. Multa: 300\$0, grau médio do inciso II, do art. 172, nos termos dos artigos 177, alínea "b", e 178, alínea "c", do Regulamento do IAPI.

Autuado: P. Lopes, desta Capital. Decisão em 18-6-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II, do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: E. Gibara, desta Capital. Decisão em 18 de junho de 1940. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172, do Reg. do IAPI.

Autuado: Davi Saraiva, desta Capital. Decisão em 19 de junho de 1940. Multa: 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos dos artigos 177, alínea b, e 178, alínea c, do Regulamento do IAPI.

Autuado: Francisco da Cunha, desta Capital. Decisão em 19 de junho de 1940. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos dos artigos 177, alínea c, e 178, alínea a, do Reg. do IAPI.

Autuado: Rosalvo & Silva, desta Capital. Decisão em 19 de junho de 1940. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Autuado: Ernesto Cavaliere, desta Capital. Decisão em 18 de junho de 1940. Multa 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Autuado: J. Rodrigues de Sousa & Comp., desta Capital. Decisão em 18 de junho de 1940. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Autuado: Mário de Freitas Oliveira, de Leopoldina, Minas Gerais. Multa: 150\$0, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos dos artigos 177, alínea b, e 178, alínea c, do Regulamento do IAPI. Decisão em 18 de junho de 1940.

N. 16.220, em 19 de junho de 1940. Autuado: Abelardo Nogueira, de Itajubá, Minas Gerais. Multa: 100\$0, Débito: 314\$0, Juros: 14\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Joaquim Raposo, de Soledade, Minas Gerais. Decisão em 19 de junho de 1940. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do artigo 172, do Regulamento do IAPI.

Autuado: Antônio Coutinho de Sousa, de Vigia, Minas Gerais. Decisão em 19 de junho de 1940. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

N. 16.209, em 19 de junho de 1940. Autuado: Silva & Noronha, de Belém, Pará. Multa: 100\$0, Débito: 79\$0, Juros: 5\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.189, em 19 de junho de 1940. Autuado: P. C. Amorim, de Belém Pará. Multa: 100\$0, Débito: 29\$6, Juros: 2\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.206, em 19 de junho de 1940. Autuado: F. Navarro, de João Pessoa, Paraíba. Multa: 285\$5, Débito: 1:596\$2, Juros: 106\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.224, em 19 de junho de 1940. Autuado: Joaquim Pereira do Nascimento, de João Pessoa, Paraíba. Multa: 100\$0, Débito: 616\$0, Juros: 26\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.227, em 19 de junho de 1940. Autuado: Francisco Cardoso Guedes, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: 1:654\$8, Débito: 7:965\$0, Juros: 804\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.218, em 19 de junho de 1940. Autuado: Pedro Pereira de Alcantara, de São João da Barra, Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, Débito: 14\$4, Juros: \$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.226, em 19-6-40 — Autuado, Aristides Silva, de Nilópolis, Rio de Janeiro. Multa, 100\$0; débito, 114\$6; juros, 6\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.208, em 19-6-40 — Autuado, Antônio Teixeira, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa, 101\$0; débito, 773\$0; juros, 48\$4, devendo tal

recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.203, em 19-6-40 — Autuado, Companhia Industrial Friburguense, de Friburgo, Rio de Janeiro. Multa, 100\$6.

N. 16.205, em 19-6-40 — Autuado, Polymnio Viana, de Macaé, Rio de Janeiro. Multa, 100\$0; débito, 51\$0; juros, 4\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.219, em 19-6-40 — Autuado, Felipe Abbud, de Nova Friburgo, Rio de Janeiro. Multa, 200\$0; débito, 135\$0; juros, 10\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Olímpio Joaquim da Costa, de São Gonçalo, Rio de Janeiro. Decisão em 18-6-40. Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

N. 16.192, em 19-6-40 — Autuado, Paulo de Paula & Comp., de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Multa, 256\$0; débito, 1:227\$4; juros, 103\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.228, em 19-6-40 — Autuado, Valtér Koliver & Comp. Ltda., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa, 100\$0; débito, 462\$4; juros, 29\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.190, em 19-6-40 — Autuado, Domingos Rosito, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa, 100\$0; débito, 288\$0; juros, 20\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.191, em 19-6-40 — Autuado, M. Fascinati, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa, 100\$0; débito, 36\$0; juros, 6\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.212, em 19-6-40 — Autuado, José Rimoli, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa, 191\$2; débito, 1:147\$2; juros, 81\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

— Autuado, Manuel Silva, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Decisão em 18-6-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

N. 16.229, em 19-6-40 — Autuado, Bernardo Garicochea, de Bagé, Rio Grande do Sul. Multa, 100\$0; débito, 449\$4; juros, 36\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.215, em 19-6-40 — Autuado, Vigna Irmãos, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa, 244\$3; débito, 1:533\$8; juros, 107\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 16.230, em 19-6-40 — Autuado, Comp. Metalúrgica Sul Brasileira, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa, 100\$0.

— Autuado, Paulo Francisco Botazzo, de Marília, São Paulo. Decisão em 19-6-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

N. 16.235, em 19-6-40 — Autuado, Chiantia & Comp., de Juiz de Fora, Minas Gerais. Multa, 100\$0; débito, 16\$2; juros, 1\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

— Autuado, Tuffy Dabus, de Santos, São Paulo. Decisão em 18 de junho de 1940. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

— Autuado, José Flávio dos Santos, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Decisão em 18-6-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

— Autuado, Ernesto Fleck, de São Leopoldo, Rio Grande do Sul. Decisão em 19-6-40. Multa: 100\$0 grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

— Autuado, Rômulo Tenon, de Mogi-Mirim, São Paulo. Decisão em 19-6-40. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

N. 16.198, em 19-6-40 — Autuado, Nelson Crespo Vieira, de Campos, Rio de Janeiro. Multa, 100\$0; débito, 172\$8; juros, 14\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C-6.641—25-6-940—345\$0)

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA SUA SEDE

Pelo presente prorrogo pelo espaço de mais dez (10) dias, a contar de 1 de julho próximo, a concorrência pública aberta por edital de 1 do corrente, neste Instituto, à praça 15 de Novembro n. 20, 4º andar, para a construção do edifício de sua sede, no terreno sito à Avenida Venezuela, junto e depois do n. 43.

A concorrência nas condições estabelecidas naquele edital, publicado no *Diário Oficial*, de 1, 3 e 4 do corrente, fechar-se-á, improrrogavelmente, no dia 10 de julho próximo, sendo prestadas, na sede do Instituto, no local acima citado, quaisquer informações, diariamente, das 12 às 18 horas.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — Antonio Ferreira Filho, presidente.

(C-6.882 — 24-6-940 — 79\$6 — 3 vezes).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

São convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Avenida Rio Branco n. 128-A — 14º andar), para tratar de seus interesses, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da publicação deste edital, os funcionários Ernani Pequeno e Carlos Moraes Castanheira.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — Luiz J. da Costa Leite, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(C. 6.901 — Em 25-6-40 — 19\$4).

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERÔNIMO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERÔNIMO, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1940

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, na sala das sessões da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, à praça Getúlio Vargas, número dois, décimo primeiro andar, sala mil cento e um, às quatorze horas e vinte minutos, o Dr. Ademar de Faria, diretor da Companhia, declara que decorreram vinte minutos depois da hora fixada no anúncio de convocação e que se acham presentes dezesseite (17) acionistas, conforme consta da Lista de Presença, possuidores de cento e vinte mil novecentos e vinte e cinco ações (120.925), representando doze mil e noventa e um (12.091) votos. Acrescenta o Dr. Ademar de Faria que, muito embora não se achem representados dois terços do capital social, sendo esta a terceira e última convocação, a assembleia poderia funcionar com qualquer número, conforme foi declarado no anúncio de convocação e nas cartas registradas, dirigidas aos acionistas, de acordo com a lei e os Estatutos. Dá, por isso, como instalada a presente assembleia geral extraordinária e indica o Dr. Rodrigo Otávio Filho para presidir os trabalhos. Aceita unanimemente a indicação, o Dr. Rodrigo Otávio Filho, assume a presidência e, depois de agradecer a prova de confiança, convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Ivo de Magalhães e Dr. Pedro Latif, completando-se assim a mesa. Em seguida, o presidente declara aberta a sessão e manda proceder à leitura do anúncio de convocação da presente assembleia, comunicando, a seguir, que deixa de proceder à leitura da ata da última assembleia, realizada em onze de outubro de mil novecentos e trinta e nove, por ter sido a mesma lida, aprovada por todos os presentes e publicada no "Jornal do Comércio" e "Diário Oficial" de dez do novembro de mil novecentos e trinta e nove, por ter saído com incorreções, novamente publicada no "Diário Oficial" de dez de maio de mil novecentos e quarenta; entretanto, si alguém o desejasse, mandaria lê-la. Ninguém se manifestando a respeito, considera essa leitura dispensada. Em seguida, o presidente declara que a presente Assembleia Geral Extraordinária foi convocada especialmente para deliberar sobre a efetivação do aumento do capital da Companhia de trinta mil contos de réis (30.000:000\$) para trinta e seis mil contos de réis (36.000:000\$), já totalmente subscrito e integralizado, pela forma autorizada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em onze de outubro de mil novecentos e trinta e nove. Comunica que se encontra sobre a mesa a lista da subscrição relativa ao aumento do capital de trinta mil contos de réis (30.000:000\$) para trinta e seis mil contos de réis (36.000:000\$), já totalmente coberto e integralizado. Outrossim, solicita do segundo secretário que proceda à leitura do recibo do depósito da importância de dez por cento, cujo teor é o seguinte: "Original — Rs. 600:000\$000 — Recebemos da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, para os fins do artigo 96 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a quantia de 600:000\$00 (seiscentos contos de réis), correspondente a 10 % (dez por cento) do aumento do capital da referida Companhia, em ações preferenciais, subscritas e integralizadas. Para clareza, firmamos o presente recibo em duas vias. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1940. Banco Boavista. — F. Portella. — A. Muchado. — Selado com 20\$200". Finda essa leitura, o Sr. presidente declara que deixa de exibir a prova do pagamento do imposto de selo federal, proporcional ao aumento de capital votado, por se achar a Companhia isenta desse imposto nos termos do artigo oitenta, parágrafo sétimo da lei número quatro mil seiscentos e trinta e dois, do Decreto número dezesseis mil e dez, de onze de abril de mil novecentos e vinte e três e do contrato firmado com o Governo Federal em vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte e três. Pede a palavra o Diretor Dr. Ademar de Faria e informa que a Companhia requereu ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio o arquivamento da ata da assembleia realizada em onze de outubro de mil novecentos e trinta e nove, que, alterando o artigo quarto dos Estatutos, autorizou o aumento do capital então projetado; todavia, aquele Departamento fez depender o arquivamento de algumas formalidades, ora já preenchidas. Assim, propunha que fossem aprovados os atos da Diretoria, praticados em cumprimento das exigências legais. O Presidente, depois de agradecer os esclarecimentos prestados pelo Diretor, Dr. Ademar de Faria, declara que vai submeter à discussão os atos da Diretoria que motivaram a reunião desta assembleia e ninguém pedindo a palavra, são os mesmos postos a votos e unanimemente aprovados, ficando, assim, reconhecido o aumento do capital da Companhia de trinta mil contos de réis (Rs. 30.000:000\$000) para trinta e seis mil contos de réis (reís

36.000:000\$000), bem como preenchidos os requisitos legais para a sua efectivação. A seguir, o Presidente pergunta se algum dos presentes deseja fazer uso da palavra, levantando-se, então, o Sr. José Willemssens Júnior, para propor que a ata da assembleia seja assinada pela Mesa, sem prejuízo dos demais acionistas que também o queiram fazer e, ninguém pedindo a palavra, é essa proposta posta a votos e unanimemente aprovada, abstendo-se de votar a Mesa. O senhor Carlos Correia de Matos pede a seguir a palavra e propõe seja consignado em ata um voto de louvor à Mesa pelo modo com que dirigiu os trabalhos da assembleia, sendo igualmente esta proposta unanimemente aprovada, abstendo-se ainda a Mesa de votar. O Presidente, em nome da Mesa, agradece o voto de louvor dado pela assembleia e o comparecimento dos Srs. acionistas. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, o Presidente declara terminados os trabalhos da assembleia, mandando lavrar a presente ata. Em, Ivo Magalhães, primeiro secretário, fiz esta ata, que, depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada pela Mesa que dirigiu os trabalhos e demais acionistas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940. — *Rodrigo Octavio Filho*, presidente. — *Ivo de Magalhães*, 1º secretário. — *Pedro Latif*, 2º secretário. — *Egyptio Guichard Jr.* — *José Willemssens Júnior*. — *P. P. Banco do Comércio, C. Mattos*. — *P. P. Banco Boavista, F. Portella*. — *Rocha Miranda, Filhos & Cia. Ltda., Renato Rocha Miranda*, gerente. — *Adhemar de Faria*. — *Luiz Betim Paes Leme*. — *Eugenio Harold*. — *Milton Mattos de Magalhães*. — *Alvaro Campos*. — *Booz Perestrello da Camara*. — *O. Reis*. — *Manoel de Almeida Rebello*. — *Luiz Harold Reis*.

Lista de subscrições das ações em que se divide o aumento da capital da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, no total de 6.000:000\$000 (seis mil contos de réis) em ações preferenciais de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, integralizadas, conforme a deliberação da assembleia geral extraordinária realizada em 11 de outubro de 1939, e condições do anúncio publicado no "Diário Oficial" de 27 de março e 2, 6, 12 e 17 de abril, tudo de 1940, transcritos abaixo:

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERÔNIMO Aumento de capital

De acordo com a deliberação da assembleia geral extraordinária realizada em 11 de outubro de 1939 cuja ata foi publicada no "Diário Oficial", de 10 de novembro do mesmo ano, são convidados os senhores acionistas a exercer o direito de preferência na subscrição do aumento de capital de seis mil contos de réis (Rs. 6.000:000\$000) dividido em sessenta mil ações preferenciais do valor de cem mil réis (100\$000) cada uma, de conformidade com as condições seguintes:

I

Cada acionista tem o direito de subscrever e receber, sem qualquer rateio, uma (1) ação preferencial por grupo de cinco (5) ações ordinárias que possua. Esse direito deve ser exercido nos dias 17 e 25 de abril do ano corrente, excetuados sábados e domingos, das 10 horas às 11 hs., 1½ e das 14 hs. às 15 ½ hs., na sede da Companhia à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.101.

II

O acionista, além da quota que precipuamente lhe é garantida conforme o item anterior, poderá subscrever maior quota. Nesse caso concorrerá, também, na proporção de suas ações ordinárias, ao rateio eventual que se fizer, afim de se distribuir qualquer número de quotas reservadas aos outros acionistas, desistentes por não terem usado do direito de preferência, no prazo anunciado.

A subscrição se subordina mais às condições seguintes:

a) integralização pelo valor par, ou sejam Rs. 100\$00 para cada ação, pagos no ato da assinatura da lista, contra recibo provisório, em moeda corrente ou em cheque visado;

b) as ações ao portador deverão ser exibidas no ato da subscrição das novas ações preferenciais;

c) as ações preferenciais em que se divide o aumento de 6.000 contos do capital oferecido à presente subscrição pública terão prioridade na distribuição de um dividendo de 9 % ao ano, não cumulativo, sem prejuízo, porém, de um suplemento de dividendo, depois que as ações ordinárias recebam o dividendo de 12 %. O excedente de dividendos após a remuneração de 9 % das ações preferenciais e de 12 % das ordinárias, será distribuído por todas as ações, sem distinção de categorias;

d) as ações preferenciais gozarão de todos os direitos reconhecidos às ações comuns, salvo o direito de voto;

e) a diretoria está sempre autorizada, quando isso for conveniente aos interesses sociais, a proceder, somente por compra em Bolsa, ao resgate ou amortização das ações da Companhia, desde que o faça, porém, nos estritos termos da Lei (art. 5º do Dec. n. 21.536, de 15 de junho de 1932) artigo 4º do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1898);

f) no escritório da Companhia encontrarão os Srs. interessados, enquanto se não encerrar a subscrição:

- ata de autorização do aumento de capital projetado;
- os Estatutos da Companhia;
- o balanço e relatório, publicados no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1939.

Do dia 15 até o dia 30 de abril ficam suspensas as transferências e os desdobramentos de ações.

A DIRETORIA

Subscritores — Mário Bastos Monteiro, 110 ações, Rs. 11:000\$00; A. T. Fonseca, 510 ações, Rs. 51:000\$00; pelo Banco Italo Belga — Gabriel Rolim, 40 ações, Rs. 4:000\$00; pelo The Royal Bank of Canada — B. F. Ribeiro, 280 ações, Rs. 28:000\$00; pelo Banco Financieiro Novo Mundo — José Antônio de Castro, 1.100 ações, Rs. 110:000\$00; J. F. L. A. de Jong, 195 ações, Rs. 19:500\$00; Herbert Dinger, 10 ações, Rs. 1:000\$00; D. P. Ribeiro Lessa, 120 ações, Rs. 12:000\$00; Augusto Willemssens, 60 ações, Rs. 6:000\$00; C. T. Mackintosh, 150 ações, Rs. 15:000\$00; José Ramos, 100 ações, Rs. 10:000\$00; pelo Banco Germânico da América do Sul — Igino Politi, 265 ações, Rs. 26:500\$00; Dr. Edgar Abrantes, 15 ações, Rs. 1:500\$00; Dr. Cláudio Ribeiro de Lessa, 60 ações, Rs. 6:000\$00; pelo gerente Rocha Miranda, Filhos & C. Limitada — A. Espíndola, 2.067 ações, Rs. 206:700\$00; Joaquim Melo da Cunha, 600 ações, Rs. 60:000\$00; P. P. do Dr. Hermano de Vilemor Amaral — Luiz São Clemente d'Azevedo, 60 ações, Rs. 6:000\$00; pelo Banco Português do Brasil — Flávio Nóbrega de Magalhães, 606 ações, Rs. 60:600\$00; Guilherme Foti, 20 ações, Rs. 2:000\$00; Plínio Magalhães, 1 ação, Rs. 100\$00; Ismael de Sousa, 80 ações, Rs. 8:000\$00; Dr. Otávio Eurício Alvaro, 50 ações, Rs. 5:000\$00; Milton Magalhães, 1.237 ações, Rs. 123:700\$00; Francisco Machado Valente, 190 ações, Rs. 19:000\$00; José Luiz Pereira, 150 ações, Rs. 15:000\$00; H. G. Lefebvre, 300 ações, Rs. 30:000\$00; pelo Banco Alemão Transatlântico — F. Parodi, 1.365 ações, Rs. 136:500\$00; José Ramos, 20 ações, Rs. 2:000\$00; Manuel Andrade dos Santos, 100 ações, Rs. 10:000\$00; Alexandre Dale, 160 ações, Rs. 16:000\$00; Eduardo Ferreira, 40 ações, Rs. 4:000\$00; Júlio Miranda, 80 ações, Rs. 8:000\$00; Armando Leite Nogueira, 280 ações, Rs. 28:000\$00; Getúlio de Almeida, 180 ações, Rs. 18:000\$00; Manuel Meira de Vasconcelos, 40 ações, Rs. 4:000\$00; Laura de Almeida Ribeiro, 26 ações, Rs. 2:600\$00; José Galvão Ferreira, 20 ações, Rs. 2:000\$00; Arlindo L. Ferreira Chaves, 30 ações, Rs. 3:000\$00; A. Ferreira, 20 ações, Rs. 2:000\$00; Hercules Stampa, 100 ações, Rs. 10:000\$00; A. T. Ferreira de Brito, 60 ações, Rs. 6:000\$00; Booz Perestrello da Camara, 100 ações, Rs. 10:000\$00; Ilis Euclides de Carvalho, 79 ações, Rs. 7:900\$00; Otávio da Rocha Schmidt, 100 ações, Rs. 10:000\$00; Firmo Matos de Magalhães, 30 ações, Rs. 3:000\$00; Amaro Andrade de Magalhães Gomes, 10 ações, Rs. 1:000\$00; Antônio Dias Leite, 60 ações, Rs. 6:000\$00; Alberto Vaz de Carvalho, 500 ações, Rs. 56:000\$00; Otto Sprenger, 60 ações, Rs. 6:000\$00; Rafael Vallejo Contreras, 40 ações, Rs. 4:000\$00; Maria Kanitz, 40 ações, Rs. 4:000\$00; José Gomes de Freitas, 200 ações, Rs. 20:000\$00; pelo Banco de Crédito Mercantil — José Pinto Lourenço, 30 ações, Rs. 3:000\$00; Roberto de Faria, 12 ações, Rs. 1:200\$00; Francisco A. Mendonça, 100 ações, Rs. 10:000\$00; Evaldo de Almeida, 90 ações, Rs. 9:000\$00; Manuel Neves da Silveira, 120 ações, Rs. 12:000\$00; Nelson Paulo Gaspar, 60 ações, Rs. 6:000\$00; Francisco Gonçalves da Silva Carvalho, 120 ações, Rs. 12:000\$00; Ernesto Stampa, 50 ações, Rs. 5:000\$00; João Monteiro Júnior, 60 ações, Rs. 6:000\$00; W. Leão, 61 ações, Rs. 6:100\$00; Condé Meira, 41 ações, Rs. 4:100\$00; Francisco Barradas, 140 ações, Rs. 14:000\$00; Antônio Ribeiro da Silva Vasconcelos, 820 ações, Rs. 82:000\$00; Jorge Sounis, 180 ações, Rs. 18:000\$00; Humberto Cardoso, 200 ações, Rs. 20:000\$00; Maria Geraldina Louzada, 30 ações, Rs. 3:000\$00; Manuel José de Carvalho, 60 ações, Rs. 6:000\$00; El Rime, 92 ações, Rs. 9:200\$00; Caetano Gonçalves de Araújo, 180 ações, Rs. 18:000\$00; pelo Banco Boavista — A. Braga, 5.808 ações, Rs. 580:800\$00; Manuel Rodrigues dos Reis, 30 ações, Rs. 3:000\$00; Bernardo Barbosa, 20 ações, Rs. 2:000\$00; Adenir Alberto da Silva, 190 ações, Rs. 19:000\$00; Alfredo Bastos da Silva, 300 ações, Rs. 30:000\$00; Maria C. Pereira Lima, 300 ações, Rs. 30:000\$00; Antenor Silvestre da Costa, 62 ações, Rs. 6:200\$00; Domingos Campos, 20 ações, Rs. 2:000\$00; Delfim V. de Sousa, 150 ações, Rs. 15:000\$00; pelo Banco Italo-Belga — Gabriel Rolim, 140 ações, Rs. 14:000\$00; Carlos Mendes Campos, 40 ações, Rs. 4:000\$00; pelo Banco do Comércio — J. Santos Filho, 170 ações, Rs. 17:000\$00; Antenor José Ferreira, 20 ações, Rs. 2:000\$00; pelo Banco Francês e Italiano — Luiz Pradavsky, 1.060 ações, Rs. 106:000\$00; pelo Banco do Brasil — V. L. Contrucci, 1.285 ações, Rs. 128:500\$00; O. Minnich, 20 ações, Rs. 2:000\$00; José Estácio de Faria, 930 ações, Rs. 93:000\$00; pelo Bank of London & South America Ltd. — Alvaro Armando, 4.570 ações, Rs. 457:000\$00; Antônio Fernandes Alves Pereira, 360 ações, Rs. 36:000\$00; Eurico de Sá Pereira, 100 ações, Rs. 10:000\$00; Estácio C. de Sá e Benevides, 300 ações, Rs. 30:000\$00; Henrique de Queiroz Vieira, 60 ações, Rs. 6:000\$00; Evelina Klingelhofer, 2.450 ações, Rs. 245:000\$00; Ernesto Maxwell Bastos, 120 ações, Rs. 12:000\$00; A. Castro Cerqueira, 138 ações, Rs. 13:800\$00; pelo The National City Bank of New York — J. Rangel Filho, 2.290 ações, Rs. 229:000\$00; Dr. Alberto Franco do Amaral, 600 ações, Rs. 60:000\$00; João R. Teixeira Júnior, 330 ações, Rs. 33:000\$00; Armando Martins, 30 ações, Rs. 3:000\$00; Mercedes Pinto Garcia, 20 ações, Rs. 2:000\$00; Ananias Rubião Alves Meira, 19 ações, Rs. 1:900\$00; Antônio F. M. Gomes, 70 ações, Rs. 7:000\$00; Alvaro Damasceno, 200 ações, Rs. 20:000\$00; Djalma Martins Alves, 400 ações, Rs. 40:000\$00; Sadi Ferreira Cabral, 100 ações, Rs. 10:000\$00; Antônio de Sousa Carneiro, 10 ações, Rs. 1:000\$00; Leon Wellisch, 50 ações, Rs. 5:000\$00; Cândido Pessoa, 312 ações, Rs. 31:200\$00; Luiza Harold Rocha Miranda, 700 ações,

Rs. 70:000\$000; Ismael Martins, 15 ações, Rs. 1:500\$000; pelo Banco Holandês Unido — J. F. L. A. de Jong, 130 ações, Rs. 13:000\$000; pelo Banco Mercantil do Rio de Janeiro — Henrique Rodrigues, 1.509 ações, Rs. 150:900\$000; A. Vaz de Carvalho Sobrinho, 10 ações, Rs. 1:000\$000; pelo Banco Boavista — A. Braga, 30 ações, Rs. 3:000\$000; Júlio Pinto Soares de Moura, 1 ação, Rs. 100\$000; Adolécio de Almeida, 20 ações, Rs. 2:000\$000; Antônio M. Marquez, 40 ações, Rs. 4:000\$000; Avelar & Comp. Ltda., 179 ações, Rs. 17:900\$000; Ademar G. de Faria, 1.000 ações, Rs. 100:000\$000; Adalberto Meira Guimarães, 80 ações, Rs. 8:000\$000; Paulo Sampaio, 250 ações, Rs. 25:000\$000; pelo Banco do Comércio — J. Santos Filho, 58 ações, Rs. 5:800\$000; pelo Bank of London & South America Ltd. — A. Maia Forte, 60 ações, Rs. 6:000\$000; pelo Bank of London & South America Ltd. — A. Maia Forte, 20 ações, Rs. 2:000\$000; Louis Dornival, 500 ações, Rs. 50:000\$000; Álvaro Campos, 1.000 ações, Rs. 100:000\$000; Álvaro Campos, 39 ações, Rs. 3:900\$000; Jayme M. Carneiro, 45 ações, Rs. 4:500\$000; Gilberto Emílio Chaudon, 10 ações, Rs. 1:000\$000; João José de Figueiredo, 1.000 ações, Rs. 100:000\$000; Luiz Pederneras, 100 ações, Rs. 10:000\$000; Durval Magalhães Carvalho, 40 ações, Rs. 4:000\$000; Lúcio do Nascimento Rangel, 21 ações, Rs. 2:100\$000; Werther Garfield de Almeida, 15 ações, Rs. 1:500\$000; Pedro Cardoso Guimarães, 500 ações, 50:000\$000; O. Reis, 5.000 ações, Rs. 500:000\$000; Companhia Industrial Odeon, 7.600 ações, Rs. 760:000\$000; José Gomes de Freitas, 20 ações, Rs. 2:000\$000; Arlindo L. Ferreira Chaves, 2 ações, Rs. 200\$000; Manuel Andrada dos Santos, 10 ações, Rs. 1:000\$000; João Monteiro Júnior, 6 ações, Rs. 600\$000; pelo Banco Financeiro Novo Mundo — Aristides de Lima, 111 ações, Rs. 11:100\$000; W. Leão, 6 ações, Rs. 600\$000; A. T. Fonseca, 55 ações, Rs. 5:500\$000; Mário Bastos Monteiro, 10 ações, Rs. 1:000\$000; pelo Banco Italo-Belga — G. Rolim, 18 ações, 1:800\$000; Maria Kanitz, 4 ações, Rs. 400\$000; Joaquim Mello da Cunha, 60 ações, Rs. 6:000\$000; O. Minnich, 2 ações, Rs. 200\$000; pelo Banco Mercantil do Rio de Janeiro — Henrique Rodrigues, 120 ações, Rs. 12:000\$000; Haroldo Gross Lefebvre, 30 ações, Rs. 3:000\$000; pelo Banco Português do Brasil — Flávio Nóbrega de Magalhães, 60 ações, Rs. 6:000\$000; pelo Banco Boavista — A. Braga, 319 ações, Rs. 31:900\$000; Mercedes Pinto Garcia, 2 ações, Rs. 200\$000; Domingos Campos, 2 ações, Rs. 200\$000; Anavera Rubião Alves Meira, 1 ação, Rs. 100\$000; Milton Matos de Magalhães, 121 ações, Rs. 12:100\$000; Laura de Almeida Ribeiro, 2 ações, Rs. 200\$000; Ismael de Sousa, 8 ações, Rs. 800\$000; pelo Banco de Crédito Mercantil — José Pinto Lourenço, 2 ações, Rs. 200\$000; Otto Sprenger, 6 ações, Rs. 600\$000; Evelina Klingelhofer, 50 ações, Rs. 5:000\$000; Alexandre Dalle, 16 ações, Rs. 1:600\$000; pelo The National City Bank of New York — M. Rangel, 233 ações, Rs. 23:300\$000; pelo Banco Holandês Unido — J. F. L. A. de Jong, 32 ações, Rs. 3:200\$000; José Estácio de Faria, 93 ações, Rs. 9:300\$000; Armando Leite Nogueira, 28 ações, Rs. 2:800\$000; Maria C. Pereira Lima, 60 ações, Rs. 6:000\$000; Condry Meira, 4 ações, Rs. 400\$000; Antônio Dias Leite, 6 ações, Rs. 600\$000; pelo Banco do Comércio — J. Santos Filho, 60 ações, Rs. 6:000\$000; pelo Banco Germânico da América do Sul — Igino Politi, 26 ações, Rs. 2:600\$000; pelo Banco Real do Canadá — Jorge S. Cardoso, 28 ações, Rs. 2:800\$000; p.p. do Dr. Hermano de Villemor Amaral — Luiz São Clemente d'Azevedo, 6 ações, Rs. 600\$000; Adalberto Meira Guimarães, 8 ações, Rs. 800\$000; Maria Geraldina Louzada, 2 ações, Rs. 200\$000; D. P. Ribeiro Lessa, 12 ações, Rs. 1:200\$000; Francisco Gonçalves da Silva Carvalho, 12 ações, Rs. 1:200\$000; Booz Peres-Felo da Câmara, 10 ações, Rs. 1:000\$000; Estácio Benevides, 30 ações, Rs. 3:000\$000; Bernardo Barbosa, 2 ações, Rs. 200\$000; Álvaro Campos, 4 ações, Rs. 400\$000. Somas: 60.000 ações — Rs. 6.000:000\$000.

Foi encerrada a presente lista de subscrição às quinze e meia (15 1/2) horas do dia vinte e cinco (25) de abril de mil novecentos e quarenta (1940), com a assinatura de cento e trinta e um (31) acionistas, representando sessenta mil (60.000) ações do valor nominal de cem mil réis (100\$000) cada uma, todas integralizadas. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — O diretor, O. Reis. — A. Faria.

Apresentada à Assembléia Geral Extraordinária, convocada para e realizada em 27 de maio de 1940. — Rodrigo Octavio Filho, presidente. — Ivo de Magalhães, 1º secretário da Mesa da Assembléia. — Pedro Latif, 2º secretário da Mesa da Assembléia.

(C. 6.639 — 25-6-1940 — 426\$4.)

CIA. ELECTRO-QUÍMICA FLUMINENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA A 15 DE JUNHO DE 1940

As quatorze horas do dia 15 de junho de 1940, reunidos, na sede da Companhia, à avenida Almirante Barroso n. 81, 7º andar, sala 714, nesta Capital, acionistas representando 17.025 (dezesete mil e vinte e cinco) ações e igual número de votos, o Sr. Dr. Aristides Casado, diretor-presidente da Companhia, assume a presidência da assembléia e convida para primeiro e segundo secretários os Srs. Gabriel Vilas Boas e Delfim Brutt Filho. Verificando haver número legal e declarando que, de conformidade com o anúncio de convocação, a assembléia tinha por fim tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e inventários, relativos ao exercício de 1939 e parecer do Conselho Fiscal; eleição do Conselho Fiscal e de outros assuntos de interesse social, encarregou o 2º secretário de ler os referidos documentos, os quais foram submetidos à discussão. Não havendo quem sobre eles se manifestasse, foram, a seguir, postos em votação, sendo unanimemente aprovados, abs-

tendo-se de votar os diretores e membros do Conselho Fiscal. Passando à segunda parte o presidente convidou os presentes a se munirem das cédulas para eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Recolhidas e contadas, apurou-se o seguinte resultado: para membros efetivos, os Srs. Dr. Alair Prata Soares, Manuel Lopes Fortuna Júnior e Antônio Malheiros Braga, com 17.025 (dezesete mil e vinte e cinco) — 17.025 (dezesete mil e vinte e cinco) e 16.975 (dezesete mil novecentos e setenta e cinco) votos respectivamente; e, para suplentes, os Srs. Manih Aboud, Antônio de Paula Afonso e José Dias de Sousa Brandão, com 17.025 (dezesete mil e vinte e cinco) votos cada um. Proclamando-os eleitos e empossados, disse o presidente que compelia ainda à assembléia fixar os vencimentos da Diretoria para o presente exercício. Tomando a palavra, o Sr. Mário Malheiros Braga, propôs fossem mantidos os honorários anteriores, isto é, 3:000\$000 (tres contos de réis) para cada diretor e 100\$000 (cem mil réis) para cada membro do Conselho Fiscal, mensalmente. Posta em discussão essa proposta e, em seguida em votação, foi ela aprovada por unanimidade, deixando de votar os diretores e fiscais. Finalmente, o presidente informou à assembléia que, no intuito de regularizar o débito da Companhia com a Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a diretoria já havia entrado em entendimentos com aquela Caixa. Sendo, porém, indispensável a autorização da assembléia geral para ulitimação desses entendimentos, pedia aos acionistas presentes que fosse a diretoria autorizada a solucionar o assunto em apreço como melhor entender. Posta em discussão e, em seguida, em votação, foi concedida unanimemente essa autorização. Como mais ninguém quisesse usar da palavra, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, submetida a discussão e votação, sendo por todos aprovada. Em, Gabriel Vilas Boas, 1º secretário da assembléia, a lavrei e assinou juntamente com o Sr. Presidente e demais acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1940. — Aristides Casado. — Max Johann Hubert Homers. — Antonio Malheiros Braga. — Eduardo Seelig. — José Alves da Motta. — Mario Malheiros Braga. — Jorge Malheiros Braga. — Antonio M. Ribeiro. — Vicente de Sabala Lima. — Delphin Brutt Filho. — Gabriel Villas Boas.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 15 DE JUNHO DE 1940

As quatorze e meia horas, do dia 15 de junho de 1940, reunidos, na sede da Companhia, à avenida Almirante Barroso n. 81, 7º andar, sala 714, acionistas representando dezesete mil e vinte e cinco (17.025) ações e igual número de votos, o Sr. Dr. Aristides Casado, diretor-presidente da Companhia, abriu a sessão, convidando para 1º e 2º secretários os Srs. Gabriel Vilas Boas e Delfim Brutt Filho e esclareceu que, tendo sido os acionistas, convocados, para o fim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria concernente à reforma do Capítulo III dos Estatutos e do parecer do Conselho Fiscal, encarregou o 2º secretário de ler ambos os documentos cujo texto é o seguinte: Proposta da Diretoria. Srs. acionistas: Tendo em vista o crescente desenvolvimento dos negócios e operações da nossa sociedade, e, devido à prática adquirida no decurso da existência da mesma a diretoria abaixo-assinada, depois de minucioso exame dos estatutos sociais, julga necessário serem alterados diversos dispositivos dos mesmos, ora em vigor. Por este motivo, apresenta a seguinte proposta de reforma do Capítulo III dos estatutos da sociedade, submetendo-a à esclarecida apreciação e deliberação dos Srs. acionistas: Capítulo III — da Administração da Sociedade. Art. 9.º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de, pelo menos, quatro membros, a saber: um presidente, um diretor-gerente, um diretor comercial e um diretor tesoureiro, todos eleitos em assembléia geral de acionistas, pelo período de três anos, com a faculdade de reeleição, por mais de uma vez, sendo a caução legal a ser prestada por cada um dos membros da diretoria, que poderão ser acionistas ou não, de cinquenta ações da sociedade, próprias ou de outro acionista, caução essa que vigorará até à aprovação definitiva das contas do último exercício em que o caucionante houver servido. Art. 10. No caso de vaga por falecimento ou renúncia de qualquer um dos membros da diretoria, os outros designarão, em conjunto com o conselho fiscal da sociedade, quem deva substituir o falecido ou demissionário, até que a primeira assembléia geral de acionistas que se seguir, faça a escolha definitiva. O membro da diretoria assim eleito exercerá o cargo pelo tempo que restar para a terminação do mandato do substituído. Art. 11. Em caso de impedimento temporário de um diretor, o presidente convidará, ouvido o conselho fiscal, um acionista ou qualquer outra pessoa para exercer a substituição temporária, sendo que o presidente designará soberanamente o seu substituto temporário. Art. 12. A diretoria ouvirá o conselho fiscal todas as vezes que o achar conveniente aos interesses da sociedade, devendo sempre dessas reuniões serem lavradas, em livro próprio, atas que serão assinadas por todos os presentes. Art. 13. Compete ao presidente da sociedade, o qual sempre poderá agir de per si, assistindo-lhe também o voto de qualidade em caso de empate, e aos demais membros da diretoria, os quais desempenharão as funções que a cada um deles forem designadas pelo presidente: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele, e perante quaisquer autoridades e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos e estabelecimentos de crédito e quaisquer pessoas físicas e jurídicas; b) praticar todos e quaisquer atos de gestão e livre administração da

sociedade; c) determinar a orientação geral dos serviços, negócios, operações, empreendimentos e atividades da sociedade e dirigir e administrar os serviços técnicos e comerciais da mesma; d) adquirir bens imóveis e alienar os pertencentes ao acervo social e comprar quaisquer matérias primas, materiais, maquinismos, aparelhos, mercadorias e todo o mais de que a sociedade necessitar; e) fazer operações de crédito e contrair obrigações em nome e proveito da sociedade, dar em hipoteca ou penhor bens sociais, alienar bens e direitos, acordar, transigir, renunciar direitos e assinar quaisquer contratos, compromissos, instrumentos e documentos, dentro dos limites destes estatutos e dos fins sociais; f) abrir e fechar, tanto no país como no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, depósitos, fábricas ou oficinas da sociedade; g) fixar o número, categoria, funções e vencimentos dos empregados, agentes e representantes da sociedade, nomeá-los, suspendê-los e demiti-los; h) deliberar e realizar todas e quaisquer operações e negócios financeiros e econômicos da sociedade, movimentar os fundos sociais, fazer e levantar depósitos em bancos, depositar e levantar valores e títulos de qualquer espécie, abrir, movimentar e liquidar contas correntes; i) organizar os regulamentos internos dos serviços e trabalhos da sociedade e modificá-los quando conveniente; j) apresentar à assembleia geral ordinária de acionistas o relatório anual das atividades da sociedade e gestão da diretoria, junto com o balanço geral e demais contas; k) convocar as assembleias gerais de acionistas nos casos previstos pelos presentes estatutos e quando conveniente aos interesses da sociedade ou quando lhes for regularmente requerido; l) mandar fazer todas e quaisquer publicações exigidas por lei; m) resolver tudo quanto não seja da competência exclusiva das assembleias gerais de acionistas; n) cumprir as leis gerais e especiais do país, nas partes que forem aplicáveis à sociedade e executar as deliberações tomadas pelas assembleias gerais de acionistas. Art. 14. A sociedade será validamente obrigada pela assinatura do presidente, que sempre poderá agir de "per si", ou pelas assinaturas de dois diretores em conjunto, ou de um diretor conjuntamente com um procurador da sociedade que, para isso, tiver poderes legalmente conferidos pelo presidente, devendo, entretanto, todos os atos que envolverem qualquer compromisso, obrigação ou responsabilidade da sociedade, e, bem assim, todos os atos referentes a quaisquer transações financeiras e bancárias, ou os que, porventura, importarem em qualquer alienação ou renúncia de bens ou direitos da sociedade, ter, para serem válidos, a assinatura do presidente ou do diretor-tesoureiro que, por sua vez, só poderá assinar validamente em conjunto com outro diretor ou com um procurador da sociedade. Art. 15. Os honorários dos membros da diretoria serão fixados pelo Conselho Fiscal. — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — **Dr. Aristides Casado**, diretor-presidente. — **Antonio M. Ribeiro**, diretor-comercial. **Parecer do Conselho Fiscal:** Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Eléctro-Química Fluminense, tendo cuidadosamente examinado a proposta da Diretoria, relativa à reforma do Capítulo III dos estatutos sociais, são de parecer que as ditas alterações atendem perfeitamente aos interesses da sociedade, merecendo, por isso, o apoio e aprovação dos senhores acionistas. — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — **Alaôr Prata Soares**. — **Antonio Malheiros Braga** e **Manuel Lopes Fortuna Junior**. Terminada a leitura, o presidente pôs em discussão o assunto e, como não houvesse quem sobre ele quizesse manifestar-se, pô-lo em votação, sendo unanimemente aprovado. Passando à segunda parte, declarou o Sr. presidente que havia a Diretoria recebido duas renúncias de diretores aos cargos que ocupavam: a sua própria e a do Sr. Aloisio de Oliveira Maia, cujas cartas mandou fossem lidas pelo 2.º secretário. Assim, solicitou dos presentes que se munissem das cédulas necessárias não só à eleição dos seus substitutos, como também dos outros cargos da Diretoria, de acordo com a reforma dos Estatutos que acabava de ser aprovada. Decorrido o tempo necessário, recolhidas e contadas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: para diretor-presidente, o Sr. Max Johan Hubert Hamers, com 7.025 (sete mil e vinte e cinco) votos; para diretor-gerente, o Sr. José Alves da Mota, com 15.175 (quinze mil cento e setenta e cinco) votos; para diretor-tesoureiro, o Sr. Ludwig Mayer, com 17.025 (dezesete mil e vinte e cinco) votos, continuando no seu cargo o diretor-comercial o senhor Antônio Marquês Ribeiro, eleito em assembleia geral, realizada a 22 de dezembro de 1937. Declarando-os eleitor e empossados, o Sr. doutor Aristides Casado, agradecendo as atenções que sempre lhe foram dispensadas e o auxílio que recebeu dos seus colegas para o bom desempenho do seu cargo, congratulou-se com a assembleia pelo acerto da escolha dos novos diretores e terminou formulando votos pela crescente prosperidade da empresa. Pedindo a palavra o Sr. José Alves da Mota, lamentando a renúncia dos dois diretores, pôs em evidência a lealdade e o espírito de colaboração de ambos, na defesa dos interesses sociais, propôs que se consignasse em ata um voto de agradecimento e de louvor aos diretores resignatários, o que foi feito por aclamação. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, posta em discussão e votação, sendo aprovada por todos os presentes. Eu, **Gabriel Vilas Bôas**, 1.º secretário da assembleia, a lavrei e assino em companhia do presidente e de todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1940. — **Aristides Casado**. — **Max Johan Hubert Hamers**. — **Antonio Malheiros Braga**. — **Eduardo Scellig**. — **José Alves da Motta**. — **Mário Malheiros Braga**. — **Jorge Malheiros Braga**. — **Antonio M. Ribeiro**. — **Vicente de Saboia Lima**. — **Delfim Brutt Filho**. **Gabriel Villas Bôas**.

(C. 6.649—25-6-40—37143).

"VOLVO DO BRASIL S. A."

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1940

Aos vinte e cinco do mês de junho de mil novecentos e quarenta, em a sede social da Volvo do Brasil S. A., à rua Aristides Lobo número sessenta e sessenta e quatro, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, segundo o livro de presença e o prévio depósito das ações no prazo legal, foi a sessão aberta pelo presidente Mário Carlo Pareto, que convidou para secretários José da Silveira Monteiro e Fritz G. Urban. Lido o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de vinte e quatro do corrente mês, foi exposto que a sociedade está construindo o edifício próprio para sua sede, à praça Marechal Hermes, lado ímpar, lotes 619 a 624 da quadra 51 do Cais do Porto; mas que dado o vulto da construção, muito embora a competência prevista no art. 13º, do Estatutos, a Diretoria convocara a assembleia, afim de ficar autorizada, com o consentimento de todos os acionistas, a realizar uma operação de crédito pelo sistema Price até a importância de 700:000\$0 (setecentos contos de réis), que a construção já se acha bem adiantada, com recursos próprios da sociedade, devendo a importância a ser tomada bastar para custear a totalidade da construção e que se for insuficiente a sociedade poderá terminá-la com elementos sociais; que assim solicitava à assembleia ratificar todos os atos nesse sentido até aqui praticados, bem como autorizar a diretoria a contrair o empréstimo referido pelo sistema Price, juros máximos de doze por cento ao ano, pelo prazo e condições que julgar mais convenientes, dando em garantia hipotecária o domínio útil do terreno à praça Marechal Hermes, lado ímpar, lotes 619 a 624, da quadra 51 do Cais do Porto, e o prédio que sobre ele se está construindo para sede social; que, convertida em proposta, foi aprovada por unanimidade, sendo suspensa a sessão para elaboração da ata; que aberta vinte minutos após, foi lida em voz alta perante todos os acionistas presentes e aprovada por unanimidade. E eu, José da Silveira Monteiro, que a lavrei, a subscrevo com os demais acionistas. — **José da Silveira Monteiro**. — **Mário Carlo Pareto**. — **Carlo Pareto & Comp.** — **Marcello Luporini**. — **Luporini & Comp.** — **Fritz G. Urban**. — **Prospero Barata**. — **Hamlet Gili**. — **Elhruz Miranda Monteiro**. — **Guaraci Valentini Medeiros**. — **Manoel Antonio Martins**. — Está conforme o original. — **José da Silva Monteiro**.

(C. 6.903 - 25-6-40 - 6182)

SOCIEDADE AÇUCAREIRA DE RIO BRANCO

Société Sucrière de RIO Branco)

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Exercício de 1939

Ativo

Imobilizações:

Imóveis:

Usina e Construções	2.408.200\$279
Material Rodante e Via Férrea	835.623\$018
Propriedades Agrícolas	1.422.355\$840

Material:

Material Agrícola	4.956\$366
Dº de Transporte	24.901\$500
Semoventes	30.797\$130
Móveis & Utensílios	12.692\$800
Vasilhame	370\$400

Realizável:

Devedores Diversos:

Freguezes — devedores	654.549\$360
Contas Correntes — devedores	115.777\$260
Fornecedores de Material — devedores	301\$400
Dº Agrícolas — devedores	3.705\$330

Provisão:

Armazen n. 1 — Stock de mercadorias	9.350\$500
Almoxarifado — Stock de material	468.080\$100
Madeiras & Dormentes — Stock	7.915\$100
Combustível — Stock de lenha	256\$900
Fabrico em Stock	2.760.416\$200

Disponível:

Caixa e Bancos:

Caixa da Usina	15.540\$100
Bancos — credores	255.335\$960
Bauer, Marchal & Cia. — Paris	39.695\$800
Títulos e Valores Pertencentes à Sociedade	5.550.090.000

Valores empacotados:

Plantações de Eucaliptos	658.354\$360
Lavouras:	
Culturas Geraes, 1940	373.464\$200
Idem idem 1941	103.946\$500
Contas de Ordem:	
Diversas Contas	617.002\$800

16.373.558\$997

Passivo**Passivo não exigível:**

Capital em Ações — 500.000 ⁰⁰ francos franceses.	250:000\$000
Reserva Estatutária (legal)	394:388\$523
Reservas Diversas:	
Fundo de Depreciação s/Usina & Construções....	411:523\$135
Amortização s/Usina & Construções	1.158:196\$179
Id. s/Material Rodante e Via Férrea	610:004\$798
Id. s/Propriedades Agrícolas	112:235\$531
Id. s/Plantações de Eucaliptos	468:071\$719

Passivo exigível:

Credores Diversos:	
Freguezes — credores	41:864\$700
Contas Correntes — credores	202:988\$600
Fornecedores de Material — credores	7:940\$400
Agricultores — credores	607\$400
Redução s/Créditos Resgatados	1.762:586\$810
Obrigações a Pagar	2:968\$800
Bancos — credores	45:928\$100
Union Suciére de L'Aisne — Paris	416:322\$100
Provisão para Débitos Duvidosos	97:586\$700

Lucros & Perdas:

Lucros Suspensos	9.349:485\$409
Contas de ordem:	
Diversas Contas	1.040:859\$790
	16.373:568\$997

Rio Branco, 31 de dezembro de 1939. — P. p. Sociedade Açucareira Rio Branco, *Joseph Lambert*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939**Débito**

a Matéria Prima	1.976:395\$200
Fabricação e Conservação	678:437\$700
Despesas Diversas	631:350\$700
Seguro contra o Fogo 1939	19:062\$200
Seguro contra Acidente no Trabalho	31:182\$400
Armazem n. 1	81\$200
Contribuição ao Instituto dos Industriários	9:363\$600
Imposto de Vendas e Consignações	43:103\$000
Taxa de Defesa da Produção (Estadual)	181:765\$800
Sobretaxa sobre o Açúcar — Safra 1939	94:560\$000
Diferença de Imposto sobre a Renda — 1934-38..	80:749\$800
Impostos Diversos	242:337\$000
Liquidação Geral 1938	65:624\$300
Amortização de 10 % sobre Usina & Construções	240:820\$328
Do de 10 % sobre Material Rodante e Via Férrea	83:562\$301
Do de 10 % sobre Plantações de Eucaliptos	65:835\$436
Reserva Estatutária: 5 5 % s/ Rs. 1.559:678\$135	77:983\$000
Lucros & Perdas: Lucro líquido do exercício	1.181:694\$235
	6.003:909\$400

Crédito

de Açúcar 1939	4.929:008\$800
Alcool — Potável e motor	428:041\$400
Juros & Dividendos	248:330\$800
Aluguéis de Casa	814\$000
Culturas Gerais 1939	397:713\$500
	6.003:909\$400

Rio Branco, 31 de dezembro de 1939. — *Joseph Lambert*.
(C. 6.618 — 25-6-40 — 238\$7)

SOCIEDADE ANÔNIMA COMPANHIA CERVEJARIA PRINCESA**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores acionistas:

Em cumprimento ao que determina a lei e os nossos estatutos, a Diretoria vem apresentar-vos o presente relatório e submeter ao vosso estudo e julgamento, as contas e balanço geral encerrado em 30 de abril próximo passado, referentes ao exercício de 1939, assim como o parecer do Conselho Fiscal, sobre os mesmos.

Com rigorosa economia e intenso e bem orientado trabalho, no qual destacamos a leal e esforçada colaboração dos nossos auxiliares, conseguimos contornar as dificuldades oferecidas pela praça aos negócios em geral, e apurar um lucro líquido de 15:846\$350, que, embora pequeno, traduz a dedicação que empregamos nas transações efetuadas.

É o que nos cumpre demonstrar em relação ao exercício passado.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1940. — *Francisco Freire de Almeida*, Presidente. — *Carlos Fernandes de Souza*, Secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Companhia Cervejaria Princesa, na conformidade dos nossos

estatutos e da legislação em vigor, tendo examinado os livros, contas, balanço e documentos referentes ao exercício encerrado em 30 de abril deste ano, e encontrado tudo certo e em perfeita ordem, são de parecer que sejam aprovados o balanço, contas e atos da diretoria, relativos a esse exercício.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — *Afonso Freire de Almeida*. — *Luiz Antonio Machado*. — *Joaquim Ferreira*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Deve	Haver
Saldo do exercício anterior, 1939 (30/4/39)	—	192:799\$680
De mercadorias	—	1.793:294\$400
De juros e descontos	—	6:360\$000
De alugueis	—	15:837\$100
A Fábrica de Cerveja Baronesa	4:600\$000	
A transportes	110:545\$200	
A despesas gerais	251:085\$500	
A selos de consumo	904:097\$600	
A propaganda	15:119\$500	
A garrafaria	114:259\$800	
A Seguros s/Acidentes de Trabalho	6:064\$300	
A impostos de imóveis	4:067\$500	
A seguros	15:119\$500	
A comissões	150:276\$400	
A impostos federais	1:991\$000	
Ao Instituto dos Industriários	19:607\$300	
A maquinismos e utensílios	13:377\$600	
A dividendos	173:519\$680	
A Instituto dos Transportes	2:667\$600	
A impostos municipais	3:177\$600	
A conservação de prédios	3:119\$100	
A material rodante e semoventes	10:394\$610	
A móveis	689\$960	
Saldo do exercício anterior 1939 (30/4/39)	192:799\$680	
Lucro líquido deste balanço (de 1/5/39 a 30/4/40)	15:846\$350	
	2.008:291\$180	2.008:291\$180

BALANÇO GERAL

DE 1 DE MAIO DE 1939 A 30 DE ABRIL DE 1940

Ativo	
Maquinismos e utensílios	254:174\$100
Material rodante e semoventes	197:498\$100
Móveis	13:109\$000
Marcas registradas	181:510\$200
Imóveis	191:997\$000
Caucionados	20:000\$000
Depósitos	40\$000
Terenos	8:772\$900
Hipotecas	60:000\$000
Obrigações a receber	20:000\$000
Mercadorias	85:308\$710
Caixa	231:477\$020
Selos do consumo	24:759\$000
	1.288:646\$030

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Hipotecários	60:000\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Lucros & Perdas	208:646\$030
	1.288:646\$030

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *Francisco Freire de Almeida*, Presidente. — *Carlos Fernandes de Souza*, Secretário. — *João Elliot*, Contador.

(C. 6.645 — 25-6-40 — 206\$0)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO SHELL-MEX DO BRASIL**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Aos 27 dias do mês de maio de 1940, na Capital Federal, à Praça 15 de Novembro n. 10, sede da Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil, às 15 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, acionistas da mesma Companhia, representando 700 ações ao portador, afim de, na conformidade dos anúncios da 2ª convocação, publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria e respectivas contas, balanço da Sociedade e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, bem assim para elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício e tratarem da eleição de cargos que se vagaram na Diretoria com a terminação dos mandatos dos Srs. Diretor-presidente, respectivo suplente e Diretor-gerente.

Verificado o número legal de acionistas presentes, o Diretor-presidente, Sr. Eduardo William Shalders declarou aberta a sessão e solicitou à Assembléia que designasse um presidente para dirigir a

sessão, sendo unanimemente aclamado o próprio Sr. Eduardo William Shalders, o qual imediatamente assumiu a direção dos trabalhos e convidou para primeiro e segundo Secretários, respectivamente, os acionistas Srs. J. Teclio Junior e Mário Cabral Ramos.

Assim constituída a mesa, o 1º Secretário procedeu à leitura da 2ª convocação, do balanço e contas referentes ao exercício social de 1939, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Diretoria, publicados no "Jornal do Comércio", os quais a seguir foram postos em discussão e aprovados unanimemente, tendo se absterido de votar os senhores administradores sobre seus atos e contas, e os membros do Conselho Fiscal sobre o parecer que lavraram. Então, o acionista Dr. Artur de Sá Earp Neto pediu à Assembléa um voto de louvor para o corpo administrativo, extensivo a todos os auxiliares da Companhia, pela maneira esforçada e profícua como vêm sendo dirigidos os negócios, o que também foi aprovado.

Em continuação, o Sr. Presidente anunciou que ia passar à segunda parte dos trabalhos, ou seja, a eleição para os cargos que se vagaram na Diretoria e para membros do Conselho Fiscal e seus suplentes no corrente exercício. Foi, então, suspensa a sessão por 10 minutos, afim de que os acionistas se munissem de cédulas e votassem. Apurados os votos, verificou-se, por unanimidade, a reeleição dos que já ocupavam aqueles cargos, isto é:

Para Diretor-presidente:

Eduardo William Shalders.

Para Suplente do Diretor-presidente:

Antônio Pinto Ferreira.

Para Diretor-gerente:

Harry Thinkell Cox.

Para membros do Conselho Fiscal:

Alvaro do Rego Macedo.

Ilídio Guimarães.

Rubem Mateus Ferreira.

Para Suplentes:

Eduardo Seuwen.

Antônio Ricci.

Waldemiro Gomes de Oliveira.

os quais foram desde logo empossados em seus cargos.

Declarou a seguir o Sr. Presidente que estava encerrada a ordem do dia. E como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, eu, J. Teclio Junior, servindo de Secretário, assistido pelo Sr. Mário Cabral Ramos, fiz lavrar a presente ata que foi lida e achada conforme, sendo por todos assinada.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940. — J. Teclio Junior. — Mario Cabral Ramos. — Eduardo William Shalders. — A. P. Ferreira. — Harry Thinkell Cox. — Miguel Timponi. — Alvaro do Rego Macedo. — Arthur de Sá Earp Neto. — Eduardo Sauwen. — Ilídio Guimarães. — Sylvio Cabral de Menezes. — H. Matheson. — W. E. Aldridge. — A. de Domenico. — Antonio Peres Guerreiro. — João Baptista Regueira. — Rubem Mathcus Ferreira. — Antonio Ricci. — Waldemiro Gomes de Oliveira.

(C — 6.638 — 25-6-940 — 96\$900).

CIA. F. T. LANIFICIO PLÁSTICA

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS LANIFICIO PLÁSTICA

Aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, no primeiro andar do prédio à rua da Alameda 95, sede da Companhia, em sala a este fim destinada, aí reunidos os acionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Lanificio Plástica: Sr. Jomtob Azulay possuidor de 1.662 ações, Sr. Samuel Lasry Laredo possuidor de 240 ações, Dr. Moisés Azulay possuidor de 240 ações, Dr. Fortunato Azulay representado pelo Dr. Moisés Azulay possuidor de 180 ações, Dr. I. R. Betoliel possuidor de 150 ações, Sr. Vitor Luiz Viana possuidor de 28 ações; conforme livro de presença e representando a totalidade das ações dessa Companhia.

As quatorze horas, o Sr. presidente da Companhia, Sr. Jomtob Azulay, secretariado pelo Sr. Vitor Luiz Viana, abriu a sessão, e passando em seguida ao fim da reunião, mandou o Sr. presidente que fossem lidos o Balanço encerrado em 31 de março de 1940 e demais documentos de contabilidade, correspondentes ao exercício de 1 de abril de 1939 a 31 de março de 1940, que demonstram prosperidade continua nos negócios da Companhia.

Fez-se a leitura do parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos:

"Senhores acionistas — O Conselho Fiscal da Cia. Fiação e Tecidos Lanificio Plástica, de acordo com as suas atribuições, leva ao vosso conhecimento que examinou o balanço e demais documentos de contabilidade, referentes ao ano social de 1 de abril de 1939 a 31 de março de 1940, encontrando tudo em devida ordem. Chama a atenção dos senhores acionistas para o bom resultado obtido nesse exercício, apesar dos acontecimentos mundiais, que exigiram relativa restrição de negócios.

Verificou também que na avaliação da existência de matérias primas e mercadorias (945:131\$9), deu-se um valor correspondente ao custo da matéria prima e não ao valor da matéria prima em 31 de março de 1940 o que achou de bom alvitre, já que embora a matéria prima estivesse nessa data a preço bem maior que o calculado no balanço, o movimento dos negócios no país não tinha permitido ainda alcançar preços de venda equitativos.

O Conselho Fiscal faz notar como prova da boa direção e administração dos negócios da Companhia durante o exercício, que a

importância passada à corta de Lucros & Perdas como prejuízo por conceito de falências ou concordatas, durante esse exercício foi unicamente de 10:873\$0, insignificante em relação ao valor da produção da Companhia nesse período, de 4.207:798\$7. Propomos, por conseguinte, aos senhores acionistas um voto de louvor à Diretoria, pela segura e boa gerência dada aos negócios sociais."

O Sr. presidente fez ressaltar a seguir que a Companhia tem continuado no intuito de melhorar a quantidade e qualidade de sua produção. O novo técnico que a Companhia fez vir expressamente da Itália e que se acha no Brasil desde o mês de julho de 1939, tem trabalhado com todo o interesse na organização das secções de fiação penteada e cardada. Os resultados obtidos são animadores, e o programa traçado continua a ser desenvolvido com êxito.

O lucro apurado durante o exercício foi de 326:230\$950, que serão divididos da seguinte forma:

Rs. 15:649\$4 — a Fundo de Reserva para completar um fundo de Rs. 500:000\$0, ou seja, 20 % do capital social;

Rs. 82:219\$950 — a Fundo de Depreciação e

Rs. 228:361\$6 — (ou seja 70 % do lucro total) distribuídos entre os senhores acionistas (9,13 % sobre o valor das ações).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão congratulando-se com os demais acionistas pelo bom encerramento do exercício.

Eu, Vitor Luiz Viana, secretário da Assembléa, escrevo e assino. — Victor Luiz Viana — Samuel Lasry.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1940

Ativo	
Móveis & utensílios	17:674\$900
Emoventes	3:500\$000
Caixa	19:681\$530
Prédio	517:150\$620
Caução	1:000\$000
Maquinismos	2.112:685\$960
Mercadorias:	
Tecidos	195:453\$900
Entretelas	41:287\$900
Cobertores	1:000\$000
Matérias primas	644:012\$100
Mercadorias	63:378\$000
	945:131\$900
Duplicatas	2.289:833\$800
Contas correntes	2.365:926\$740
	8.272:585\$650
Passivo	
Capital	2.500:000\$000
Fundo de reserva	500:000\$000
Fundo depreciação	82:219\$950
Duplicatas	2.289:833\$800
Contas correntes	2.900:531\$900
	8.272:585\$650

Rio de Janeiro, 31 de março de 1940. Cia. F. T. "Lanificio Plástica". — V. Vianna. — Samuel Lasry.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — LUCROS & PERDAS — EM 31 DE MARÇO DE 1940

Matérias primas	1.715:459\$400
Comissão de vendas	87:765\$900
Juros	126:480\$610
Descontos	122:465\$640
Comissão Bancária	20:022\$300
Custêio	821:245\$700
Impostos	41:441\$300
Frete e carretos	88:179\$500
Selos duplicatas	67:414\$000
Seguros	21:165\$900
Porcentagem	13:580\$900
Selos consumo	171:780\$000
Despesas gerais	223:569\$800
Mercadorias	322:768\$700
Correntes — prejuízo	10:873\$000
Aposentadoria — pessoal e operários	27:355\$100
Fundo reserva	15:649\$400
Fundo depreciação	82:219\$950
Acionistas	228:361\$600
	4.207:798\$700

Produção tecidos	1.672:611\$900
Produção entretela	1.322:392\$300
Produção cobertores	1.242:794\$500
	4.207:798\$700

Rio de Janeiro, 31 de março de 1940. Cia. F. T. "Lanificio Plástica". — V. Vianna. — Samuel Lasry.

(C. 6.636—25-6-40—249\$9.).

GINÁSIO "SÃO GERALDO S. A."

Estatutos do Ginásio "São Geraldo S. A."

CAPÍTULO I

DA SUA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1.º Sob a denominação de Ginásio "São Geraldo S/A.", fica constituída uma sociedade anônima, com sede nesta cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, a qual se regerá por estes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 2.º A sua duração será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral, expressamente convocada para esse fim. Não poderá a Sociedade ser dissolvida antes desse prazo, sinão nos casos previstos em lei.

Art. 3.º A sede e o foro jurídico da Sociedade serão na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 4.º O Ginásio "São Geraldo S. A.", tem por objeto ministrar e desenvolver o ensino primário, secundário, comercial, neste município, e qualquer outro ensino, que, não sendo proibido por lei, venha a interessar à Sociedade.

Parágrafo único. A sociedade encampará o Ginásio "São Geraldo", sob inspeção oficial transferindo-o da cidade de Pará de Minas, onde atualmente funciona, para esta cidade.

Art. 5.º O ano social será de 1 de janeiro até 31 de dezembro, exceto o primeiro, que começará no ato da constituição da Sociedade, e terminará a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6.º O capital social será de 300.000\$000 (trezentos contos de réis) dividido em 1.500 (mil e quinhentas) ações de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, podendo o mesmo ser elevado, segundo as necessidades do Ginásio, por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Sempre que houver aumento de capital, os acionistas terão preferência na subscrição do capital aumentado, e na proporção de suas ações.

Art. 7.º As ações serão nominativas e transferíveis de conformidade com os dispositivos legais, sendo que, em condições iguais, os incorporadores terão sempre preferência na aquisição delas.

Art. 8.º Cada grupo de cinco ações dará o direito a um voto, desde que estejam legalmente inscritas em nome de seu possuidor, até trinta dias antes das reuniões das assembléias.

Parágrafo único. Todo e qualquer acionista, possuidor embora de uma só ação, terá direito de assistir às assembléias gerais e discutir os negócios da Sociedade.

Art. 9.º A integralização do capital será feita da seguinte forma: 20 % (vinte por cento), dentro de trinta dias antes da convocação da Assembléia Geral, e o restante em quatro prestações iguais de 20 % (vinte por cento) cada uma, de 90 (noventa), em noventa dias, a contar do ato de realizar a primeira entrada.

Parágrafo único. Poderá esse prazo ser reduzido, a critério da diretoria, não podendo, todavia, ser inferior a trinta dias.

Art. 10. Feita a avaliação dos mobiliários, laboratórios, utensílios, biblioteca e direitos do Ginásio "São Geraldo", por louvados eleitos na forma da lei, passarão os mesmos à Sociedade, recebendo o seu atual proprietário, em ações, o valor de 108.000\$000 (cento e oito contos de réis), e o restante em moeda corrente, ou pela forma que se combinar.

Art. 11. Correrão por conta da Sociedade as despesas de sua organização e definitiva instalação.

CAPÍTULO III

VANTAGENS AOS AÇIONISTAS

Art. 12. Para manutenção de filhos no Ginásio, terão os acionistas um desconto correspondente a cinco por cento do valor das ações que possuírem na Sociedade.

Parágrafo único. O desconto de que trata este artigo não priva os acionistas de outros abatimentos já consignados nos estatutos do Ginásio.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. A Sociedade será administrada por um Diretor-Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Gerente, todos eleitos, dentre os acionistas possuidores de cinco ações, no mínimo, por um prazo de quatro anos, pela Assembléia Geral, podendo os mesmos ser reeleitos.

Art. 14. Cada acionista votará em três nomes para Diretores, em três nomes para membros do Conselho Fiscal, e em três nomes para suplentes deste, sendo considerados eleitos os mais votados. No caso de empate, considerar-se-á eleito o acionista que tiver maior número de ações.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá sempre que necessário for, a juízo de dois diretores.

Art. 15. Antes de entrar em exercício, os membros da Diretoria caucionarão cinco ações, as quais não poderão ser alienadas enquanto não forem aprovadas as contas do respectivo mandato, pela Assembléia Geral.

Art. 16. A caução do Diretor-Gerente será de cinquenta ações, sujeitas às restrições do art. 15.

Art. 17. Terá o Diretor-Gerente uma retirada fixa, "pro labore", determinada, em cada mandato, pela Assembléia Geral.

Art. 18. Em caso de impedimento transitório do Diretor-Gerente, acionista da Sociedade, indicará este o seu substituto, a quem remunerará de seu bolso. Quando esse impedimento se prolongar por mais de noventa dias, a Assembléia dos acionistas, especialmente convocada, caberá a indicação do Diretor-Gerente substituto, enquanto durar o impedimento, efetivo.

§ 1.º Si o Diretor-Gerente não pertencer ao quadro social, a sua substituição será da alçada da Diretoria, até noventa dias, e por tempo maior, caberá à Assembléia Geral, especialmente convocada.

§ 2.º Verificando-se, por falecimento, impedimento legal, renúncia ou abandono do cargo, alguma vaga de membros da Diretoria, esta e o Conselho-Fiscal designarão o substituto para o cargo, até a primeira Assembléia Geral dos acionistas, a qual preencherá a vaga, para o período restante.

Art. 19. Compete à Diretoria:

a) executar e fazer executar os presentes estatutos e as deliberações da Assembléia Geral;

b) propor à Assembléia Geral as modificações que julgar convenientes aos presentes estatutos;

c) celebrar contratos e assumir encargos e obrigações pela Sociedade, inclusive títulos de créditos, pela forma e condições que melhor consultem aos interesses da Sociedade;

d) vender ou hipotecar os bens do Ginásio, quando para isso for autorizada pela Assembléia Geral;

e) determinar, de acordo com o Conselho Fiscal, os dividendos a distribuir;

f) adquirir o terreno para construção do prédio do Ginásio, e resolver sobre sua construção.

Art. 20. Ao Diretor-Presidente compete:

a) presidir as sessões da Diretoria, executar as deliberações desta e da Assembléia Geral;

b) rubricar os livros da Sociedade, e abrir neles os devidos termos;

c) representar a Sociedade em juízo, ou fora dele, perante as autoridades públicas, e em todas as ações intentadas pela Sociedade, ou movidas contra ela, nomeando advogado, quando julgar conveniente;

d) decidir com o diretor-gerente os negócios e questões que não puder este por si resolver, e não forem da competência da Assembléia;

e) convocar as reuniões do Conselho Fiscal e as assembléias dos acionistas.

Art. 21. Ao diretor-secretário compete:

a) auxiliar o diretor-presidente, nas reuniões da Diretoria,

b) substituí-lo nos seus impedimentos temporários.

Art. 22. Ao diretor-gerente compete:

a) gerir a parte comercial e técnica do Ginásio, podendo celebrar contratos, assumir encargos e obrigações pela mesma, assinar cheques e correspondências, saques e documentos, fazer enfim, todas as operações de natureza comercial e técnica que exija o funcionamento da Sociedade;

b) contratar e demitir professores e serventuários, marcando-lhes atribuições e vencimentos;

c) apresentar anualmente à Diretoria, para ser por esta apresentado à Assembléia Geral, um relatório acompanhado de balanço e demais documentos comprobatórios, com o parecer do Conselho Fiscal;

d) resolver com os demais diretores quaisquer questões de interesse geral que não possa por si solucionar, observadas as restrições estatuídas em lei;

e) fazer recolher a um banco as quantias que não tiverem imediata aplicação e levantá-las, quando necessário.

Art. 23. No caso de divergência entre os diretores, será o assunto submetido à apreciação do Conselho Fiscal, prevalecendo a resolução que for tomada por este e pela Diretoria, por maioria de votos.

Parágrafo único. Quaisquer documentos ou títulos que onerem a Sociedade para serem válidos, deverão trazer a assinatura do diretor-presidente e do diretor-gerente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. Haverá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições que lhe conferem as leis em vigor:

a) denunciar à Assembléia Geral os erros, faltas e fraudes que encontrar;

b) emitir parecer sobre todos os assuntos e questões propostas pela Diretoria;

c) tomar parte nas reuniões da Diretoria, quando por esta convocado.

CAPÍTULO VI

DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 26. Em janeiro de cada ano, proceder-se-á ao balanço correspondente ao ano social findo, e os lucros líquidos verificados serão assim distribuídos:

a) 5 % para fundo de reserva;

b) 5 % para o diretor-gerente;

c) 3 % para melhoramentos no estabelecimento (três por cento);

d) 3 % para o diretor-presidente e o diretor-secretário;

e) 3 % para gratificação entre professores e auxiliares;

f) 1 % para a Santa Casa local;

g) Os 80 % restantes constituirão o dividendo.

Art. 27. O fundo de reserva será aplicado na aquisição de títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, salvo se a Assembléia Geral, por maioria de votos, decidir coisa diversa.

Parágrafo único. Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco anos, serão incorporados ao Fundo de Reserva.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 28. A Sociedade será administrada pelas resoluções das Assembléias Gerais dos acionistas pela Diretoria incumbida de executá-las e de cumprir os presentes estatutos.

Art. 29. As Assembléias serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1.º As Assembléias ordinárias reunir-se-ão uma vez por ano, no mês de fevereiro, em lugar, dia e hora previamente anunciados pela Diretoria, de acordo com a legislação em vigor, e com quinze dias de antecedência, no mínimo.

§ 2.º Serão observadas idênticas disposições para a convocação das Assembléias extraordinárias.

Art. 30. As Assembléias Gerais, extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer número de sócios que represente, no mínimo, metade do Capital da Sociedade, se a Diretoria, solicitada, não os atender.

Parágrafo único. Na convocação será, de acordo com a lei, mencionado o fim da reunião e somente dele poderá a Assembléia tomar conhecimento.

Art. 31. Nenhum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal poderá presidir e nem tomar parte na mesa, se o objeto da reunião for para apreciação de atos por eles praticados, ficando-lhes vedado o direito de voto sobre assuntos referentes a atos seus.

Art. 32. Não havendo número legal, na primeira convocação, será feita a segunda, com prazo de dez dias, e se ainda não houver número legal, será convocada a terceira, com prazo de cinco dias, devendo a Assembléia deliberar com qualquer número de acionistas.

Art. 33. O presidente das Assembléias, além de seu voto como acionista, terá o voto de desempate.

Art. 34. As resoluções das Assembléias serão tomadas por maioria de votos, mediante chamada nominal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Em fevereiro de cada ano, haverá uma Assembléia Geral ordinária para deliberar sobre contas da Administração, parecer do Conselho Fiscal, eleições e o mais que necessário for.

Art. 36. A Sociedade aceita, desde já, os atuais Estatutos do Ginásio São Geraldo, só podendo modificá-los, por deliberação de representantes de três quartas partes do capital, salvo no tocante à tabela de contribuições que poderá ser alterada por simples maioria de votos.

Art. 37. Quaisquer omissões verificadas nos presentes Estatutos, deverão obedecer às disposições das leis que regem as Sociedades Anônimas.

Art. 38. Os acionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é atribuída pela lei, e igualmente aceitam e aprovam estes estatutos, usando da faculdade que lhes outorgam as leis sobre sociedades anônimas.

Aprovado na Assembléia Geral de Constituição do Ginásio São Geraldo, S.A., em 17 de março de 1940.

Seguem-se as assinaturas de todos os subscritores.

Administradores do Ginásio São Geraldo S.A., eleitos e empossados em 17 de março de 1940:

Diretor-presidente, Francisco Gontijo Neto, bancário residente em Divinópolis.

Diretor-gerente, Martin Cyprien, professor, residente em Pará de Minas.

Diretor-secretário, Rubens Alves Gontijo, funcionário público, residente em Divinópolis.

Conselho Fiscal:

Otávio Gontijo de Azevedo, escrivão de paz, residente em Divinópolis.

Raimundo Ferreira da Silva, farmacêutico, residente em Divinópolis.

Licínio Notini, industrial, residente em Divinópolis.

Suplentes:

Dr. João Machado, médico, residente em Divinópolis.

Dr. Lourival F. de Oliveira Pena, dentista, idem.

Camilo Rinaldi, comerciante, idem.

Francisco Machado Filho, oficial do registro de hipotecas da Comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Certifico, a pedido verbal do diretor-presidente do Ginásio São Geraldo S.A., desta cidade, que nesta data arqueei neste cartório os documentos que me foram apresentados e que são os seguintes: prospectos de subscrição, lista de subscrição, estatutos do Ginásio São Geraldo S.A. com assinatura de todos os acionistas, certidão de depósito da décima parte do capital da sociedade, atas das assembléias preparatórias para indicação de louvados e de constituição definitiva do mesmo Ginásio. O referido é verdade. Dou fé.

Divinópolis, 12 de abril de 1940. — Francisco Machado Filho.

Certifico, a pedido verbal do diretor-presidente do Ginásio São Geraldo S.A. desta cidade, que nesta data arqueei neste cartório os documentos que me foram apresentados e que são os seguintes: prospectos de subscrição, estatutos do Ginásio São Geraldo S.A. com assinatura de todos os acionistas, certidão de depósito da décima parte do capital da sociedade, atas das assembléias preparatórias para indicação de louvados e de constituição definitiva do mesmo Ginásio. O referido é verdade. Dou fé. Eu Francisco Machado Filho, oficial do registro, subscreevi e assino.

Divinópolis, 12 de abril de 1940. — Francisco Machado Filho.
(C — 6.642 — 25-2-40 — 42032).

SOCIEDADE NACIONAL RADIOELÉTRICA

(Sociedade Anônima)

RELATÓRIO

De conformidade com o disposto na Lei das Sociedades Anônimas, e em obediência às prescrições dos nossos estatutos sociais, vimos trazer ao conhecimento dos senhores acionistas o resumo das ocorrências da vida financeira desta sociedade, durante o exercício de 1939.

Como o anterior, o exercício que se encerrou em 31 de dezembro de 1939 não nos foi financeiramente favorável. Quasi no começo do ano, por motivos imprevistos, a sociedade teve de suspender o seu serviço regular de recepção de radiotelegramas de imprensa, decorrendo daí a redução da sua receita normal.

A suspensão das atividades da sociedade foi devidamente autorizada pelo Governo em caráter provisório, de maneira que a nossa situação legal continua perfeitamente regularizada. Da referida suspensão resultou para a sociedade a obrigação de indenizar os seus operadores, de acordo com as disposições das leis trabalhistas; todas as indenizações devidas foram pagas integralmente.

Os cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal foram preenchidos.

Presentemente cuida a sociedade de restabelecer o seu serviço de recepção, para o que já obteve o assentimento das autoridades administrativas. Com essa medida esperamos voltar à situação anterior e restabelecer o ritmo normal das nossas operações.

O Balanço, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, que oferecemos à apreciação dos senhores acionistas, melhor dirão das ocorrências durante o exercício ora relatado. Esta Diretoria, entretanto, está pronta a fornecer aos senhores acionistas todos os esclarecimentos subsidiários que julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1940. — Luiz Lacerda Guimarães, diretor-presidente. — Roberto Lacombe, diretor-gerente. — Luis Moraes Junior, diretor-secretário.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo	
Material radioelétrico:	
Saldo desta conta	25:325\$320
Depósito da Diretoria:	
Saldo desta conta	2:000\$000
Instalações:	
Saldo desta conta	383\$263
Móveis e Utensílios:	
Saldo desta conta	2:984\$146
Depósitos:	
Saldo desta conta	20\$000
Almoxarifado:	
Saldo desta conta	4:584\$665
Títulos da Dívida Pública:	
Valor desta conta	7:970\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	4\$304
Lucros e Perdas:	
Saldo desta conta	84:329\$702
	127:601\$400
Passivo	
Capital:	
Representado por 1.000 ações do valor de 100\$000 cada uma	100:000\$000
Caução da Diretoria:	
Saldo desta conta	2:000\$300
Gratificação da Diretoria:	
Saldo desta conta	101\$400
Contas Correntes:	
Saldo desta conta	25:500\$000
	127:601\$400

Reconhecemos a exatidão do presente balanço, somando cento e vinte e sete contos, seiscentos e um mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — Dr. Luiz Lacerda Guimarães, diretor-presidente. — Roberto Lacombe, diretor-gerente. — Agostinho Ferreira Fraga, guarda-livros n. 32.549.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

		Deve	Haver
1940 — Jan ^o 1 ^o —	a Balanço	11:202\$752	—
" Dez ^o 31 —	a Despesas Gerais....	120:834\$500	—
" " " —	a Telégrafo Nacional..	12:300\$000	—
" " " —	a Material Radioelétrico	2:813\$900	—
" " " —	a Instalações	42\$580	—
" " " —	a Móveis e Utensílios	331\$570	—
" " " —	a Almoxarifado	509\$400	—
" " " —	de Radiotelegramas....	—	63:705\$000
" " " —	de Balanço	—	84:329\$702
		148:034\$702	148:034\$702

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — Dr. Luiz Lacerda Guimarães, diretor-presidente. — Roberto Lacombe, diretor-gerente. — Agostinho Ferreira Fraga, guarda-livros n. 32.549.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Nacional Radioelétrica, após exame dos documentos apresentados, havendo verificado acharem-se em perfeita ordem a escrituração, documentos da gestão social desta empresa relativos ao ano de 1939, opinam para que sejam aprovados o seu balanço e respectivas contas, a demonstração da conta de lucros e perdas, e ainda todos os atos e fatos realizados por sua administração no exercício civil findo a 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940. — Eduardo Ferreira Ramos. — Boaventura Cunha Junior. — Lafayette Pereira.
(C. 6.631 — 25-6-940 — 205\$0.)

CASA BANCÁRIA IPANEMA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA BANCÁRIA IPANEMA S/A., REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1940

Aos 25 dias do mês de junho de 1940, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 157, presentes os senhores acionistas que assinaram o livro de presença, num total de 993 ações, representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social, reunidos em 1ª convocação, é aberta a sessão pelo Diretor Presidente, Sr. Otávio de Ipanema Moreira, que pede aos presentes que indiquem um dos acionistas para presidir-lá. Aclamado por unanimidade o Sr. Rubem de Ipanema Moreira, este assume a presidência e convida para Secretários os Srs. Valtér A. Schroeder e Rui Smith de Vasconcelos. Assim constituída e instalada a mesa da Assembléia, declaram o senhor Presidente que, de acordo com os anúncios de convocação feitos no *Diário Oficial* dos dias 13, 18 e 24 do corrente, os fins da reunião eram: Deliberação sobre o aumento de capital e reforma dos estatutos e que se achando sobre a mesa a proposta da Diretoria com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, pede ao Sr. Secretário que leia estes documentos. O Secretário, Sr. Valtér A. Schroeder, procede a leitura destes documentos, que são do teor seguinte: "Proposta da Diretoria". "A Diretoria da Casa Bancária Ipanema S/A., tendo em vista o que determina o Decreto n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939, em seu art. 6º, e o crescente desenvolvimento da Sociedade, cujo Capital atual torna-se insuficiente para atender sua boa clientela, propõe seja o mesmo aumentado de 100:000\$000 (cem contos de réis) para 300:000\$000 (trezentos contos de réis). Propõe, ainda, à Assembléia que em face do que vem sendo exigido pelo Ministério da Fazenda, sejam as ações ao portador da Sociedade transformadas em ações nominativas, condicionando-se a sua transferência somente a brasileiros, pessoas físicas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1940. — O. Moreira. — M. Lobo Junior." "Parecer do Conselho Fiscal". Os membros do Conselho Fiscal da Casa Bancária Ipanema S/A., depois de examinarem a situação da Sociedade e a Proposta da Diretoria, são de parecer que a mesma deve ser aprovada, por consultar os interesses da Casa Bancária. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — Waldemiro Viriato de Miranda Carvalho. — Walter Schroeder. — Octavio de Affonseca." Porta em discussão a proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal e ninguém pedindo a palavra é ela aceita e aprovada, por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente declara que, de acordo com o art. 9º dos Estatutos, têm os senhores acionistas preferência na subscrição das novas ações, estando, por isso, sobre a mesa a respectiva lista de subscritores do aumento, ora aprovado. Suspensa a sessão por 15 minutos, para que os senhores acionistas pudessem fazer uso dessa preferência, é ela logo reaberta, declarando o Sr. Presidente que tinha o prazer de constatar que o aumento havia sido totalmente subscrito e realizado. Pediu e foi lida pelo Secretário, Sr. Valtér A. Schroeder, a seguinte lista: "Lista nominativa dos subscritores de ações do aumento de capital da Casa Bancária Ipanema S/A." Nomes — Profissão — Nacionalidade — Residência — Números — Importância — Otávio Moreira, banqueiro, brasileiro, rua Paula Freitas número 58 — 2.000 — 200:000\$000. Submetida a discussão é ela aceita e aprovada unanimemente. Em seguida o Sr. Presidente declarou que ia suspender a sessão, para que fosse depositada no Banco do Brasil a importância de 100:000\$0000 (cem contos de réis), correspondente a 50 % do aumento realizado, em obediência ao que era determinado pelas leis em vigor. Reaberta a sessão meia hora

após, declarou o Sr. Presidente que havia sido depositado no Banco do Brasil a importância de 100:000\$000 (cem contos de réis) cujo recibo é lido e exibido pelo Sr. Secretário. Pedindo a palavra o acionista Sr. Paulo Heilborn Júnior, este propõe que, em face do aumento, ora aprovado, fosse dada a seguinte redação ao art. 5º dos Estatutos: O Capital Social é de 300:000\$000 (trezentos contos de réis), divididos em 3.000 (três mil) ações nominativas, do valor de 100\$000 (cem mil réis) cada uma. Parágrafo único. A transferência das ações far-se-á em livro próprio, de acordo com a lei, e só poderá ser feita a brasileiros, excetuadas as pessoas jurídicas. Submetida a discussão é ela aceita e aprovada, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, pedindo aos presentes que aguardassem a confecção da ata. A seguir o Secretário, Sr. Valtér A. Schroeder, leu em voz alta a presente ata, a qual, achada conforme e por todas aprovada, é assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — W. Schroeder — 20 ações. — Rubem de Ipanema Moreira — 53 ações. — Rui Smith de Vasconcelos — 20 ações. — Paulo Heilborn Junior — 50 ações. — Renato Darrigue de Faro — 20 ações. — Luiz Dias — 10 ações. — Othello Cardoso — 10 ações. — O. Moreira — 780 ações. — Astolpho Oliveira — 10 ações. — J. de Castro Menezes — 20 ações.
(C. 6.985 — 25-6-940 — 116\$9.)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA AMERINDIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 25 dias do mês de maio de 1940, reunidos, às 14 horas na sede social, acionistas em número legal, conforme se verifica das suas assinaturas na lista de presença, foi indicado para presidir aos trabalhos o acionista Dr. Vitor Lage, que, para secretário, convidou o acionista D. Maria Perrin. Constituída, assim, a mesa, diz o Sr. presidente que, nos termos dos anúncios de convocação, a assembléia devia tomar conhecimento dos atos de gestão relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, do parecer do Conselho Fiscal e proceder a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Por proposta do acionista Dr. Valfrido Bastos de Oliveira foi dispensada a leitura do relatório da Diretoria, assim como o balanço e parecer do Conselho Fiscal, pois que os mesmos já tinham sido nos termos da lei, divulgados pela imprensa. Submeteu, então, o Sr. presidente à votação o parecer do Conselho Fiscal sobre os atos e operações da diretoria, o qual foi, com abstenção dos impedidos, unanimemente aprovado, ficando, assim, aprovadas as contas da diretoria. Procedeu-se em seguida a eleição da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Foram eleitos: para diretor presidente D. Elisabeth Lage de Zeppelin, para diretor secretário Sr. André Perrin, para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Trajano de Miranda Valverde, Dr. Henrique Vitor Lage, e Sr. Jorge Y. Lage; para membros suplentes — Srs. André Raul Lage, Teodolindo Ferreira da Rocha e Plínio de Holanda Maia. Nada havendo a tratar foi esta ata lavrada por mim, secretária, no livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada é por todos os presentes assinada. — Elisabeth Lage de Zeppelin. — Dr. Henrique Vitor Lage. — Jorge Y. Lage. — Dr. Trajano de Miranda Valverde. — André Perrin. — Maria Perrin. — Dr. Valfrido Bastos de Oliveira. — Theodolindo Ferreira da Rocha.
(C — 6.996 — 25-6-40 — 45\$9.)

ANÚNCIOS

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

A partir do dia 27 de junho, será pago, no escritório da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, à Avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), o 26º dividendo, à razão de 20\$0 (vinte mil réis), para cada ação. Do dividendo se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A Diretoria
(C. 6.564—14-6-940—66\$3—5 vezes)

Companhia Bancária Aurea Brasileira

Tendo a Companhia Bancária Aurea Brasileira, com sede à Avenida Rio Branco n. 138 nesta Capital, requerido cancelamento da carta-patente n. 118 de 30 de março de 1936 autorizando a distribuição gratuita de cupões sorteáveis, são convidados quaisquer interessados a se dirigirem a esta Superintendência, caso tenham qualquer reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendência da Realização de Clubes e Sorteios, 4 de junho de 1940. — Annibal Bessone P. Corrêa, inspetor-superintendente.

(C—6.360—8-6-940—244\$8—15 vezes)

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 27 de junho corrente, será pago, no escritório da Companhia Souza Cruz, à Avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, o 50º dividendo, à razão de 10\$0 (dez mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — A Diretoria.
(C. 6.560—14-6-940—56\$1—5 vezes)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

A partir do dia 27 de junho, será pago, no escritório da Companhia Litográfica Ferreira Pinto, à Avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, o 49º dividendo, à razão de 16\$0 (dezesseis mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.559—14-6-940—56\$1—5 vezes)

Laboratório Vila S. A.

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem no dia 8 de julho vindouro, às 12 horas, na sede da sociedade, para discutirem, em assembleia geral ordinária, o relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e eleição, bem como, em assembleia geral extraordinária, a reforma dos estatutos e outros assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.626—22-6-940—33\$7—3 vezes)

A Praça

O abaixo assinado, estabelecido à rua Ferreira Borges n. 6, com o negócio de comestíveis finos e depósito de pão, comunica à praça e a quem possa interessar, que vendeu o referido negócio aos senhores Vidal Alves da Costa e Vani Pacheco, livre e desembaraçado, devendo os que se julgarem credores, se apresentarem dentro do prazo da lei.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940. — *F. de Almeida*.

Concordamos: *Vani Pacheco* — *Vidal Alves da Costa*.

Reconheço a firma de F. de Almeida,

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oscar Borges*, substituto.

(C. 6.606—22-6-940—49\$0—3 vezes)

Companhia Geral de Material Rodante, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De conformidade com o art. X dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 8 de julho próximo, na sede da Companhia, à rua Buenos Aires n. 100, 8º andar, salas 82/86, para julgarem as contas e balanço referentes ao exercício encerrado em 31 de março último, elegerem os membros do Conselho Fiscal e suplentes, e deliberarem sobre quaisquer outros assuntos de interesse social. Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar os respectivos títulos, no escritório da Companhia, 48 horas antes da reunião, conforme determinam os estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.611—22-6-940—61\$2—3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de identidade n. 66.288, registro civil 123.621, tirada em nome de André Drienat.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *André Drienat*.

Reconheço a firma de André Drienat.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*, tabelião.

(C. 6.896—24-6-940—28\$6—2 vezes)

Banco do Comércio**TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES**

A partir do dia 26 do corrente, até o início do pagamento do 123º dividendo, relativo ao atual semestre, estarão suspensas as transferências de ações deste Banco, bem como desdobramentos de caulelas ao portador.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

(C. 6.890—21-6-940—26\$5—2 vezes)

A Praça

A. P. Castro Guedes, para fins de direito, declara à praça e a todos quantos possam interessar, que tem justo e contratado com o Sr. Domingos Moreira da Silva, negociante estabelecido à rua General Câmara n. 259, a venda de sua casa comercial à rua Senhor dos Passos n. 91, nesta Cidade. Pelo que espera que dentro do prazo legal se apresentem todos quantos se julguem credores seus, afim de serem satisfeitos nos seus respectivos créditos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *A. P. Castro Guedes*.

— *Domingos Moreira da Silva*.

Reconheço a firma de Domingos Moreira da Silva.

Rio, 24 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Octavio Borgerth Teixeira*, substituto.

Reconheço a firma de A. P. Castro Guedes.

Rio, 24 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C. 6.886—24-6-940—82\$6—3 vezes)

A Praça

O abaixo assinado comunica a esta praça, às do interior e do exterior e aos seus amigos que, tendo solicitado demissão em 8 de maio de 1939 do cargo de diretor-gerente geral da "Casa Mayrink Veiga S. A.", agora efetivada de acordo com a publicação feita no "Diário Oficial" do dia 19 do corrente, pela mesma sociedade, tem o prazer de colocar-se à disposição dos mesmos na "Empresa Promotora de Vendas, Ltda.", à rua da Assembleia n. 39, da qual é diretor comercial. — *Lafayette Gomes Ribeiro*.

Reconheço a firma de Lafayette Gomes Ribeiro.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C. 6.888—24-6-940—42\$8—2 vezes)

Companhia Estrada de Ferro de Mossoró**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 de junho próximo futuro, às 15 horas, no escritório desta Companhia, à rua da Alfândega n. 81 A, 4º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas apresentados pela Diretoria, referentes ao ano de 1939, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como para procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940.

Estão à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Companhia, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até a data acima, inclusive, suspensas as transferências de ações nominativas e as ao portador deverão ser depositadas no escritório desta Companhia, até três dias antes d. realização da assembleia geral ordinária ora convocada, para que os seus possuidores possam ter direito a voto na mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Antonio Ferraz*, diretor-presidente.

(C. 6.024—29-5-940—153\$0—5 vezes)

Companhia Tijuca S. A.

São convidados os senhores possuidores de ações da Companhia Tijuca a virem receber, do dia 24 do corrente em diante, todos os dias úteis, excepto aos sábados, das 14 às 16 horas, à Avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2º andar, sala 220, a quota de 3\$500 que lhes cabe em cada ação, pela importância apurada na venda dos materiais sobre-salentes, móveis e utensílios, de conformidade com a resolução da assembleia geral extraordinária da Companhia em 26 de abril próximo passado.

As quotas não reclamadas dentro do prazo de (60) sessenta dias desta data serão depositadas na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, à disposição dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1940. — *Oscar Ferreira de Carvalho*, liquidante.

(C. 6.700—21-6-940—61\$3—3 vezes)

Construções Aeronáuticas S. A.

São convidados os Srs. acionistas para a assembleia geral ordinária, que será realizada na sede da Sociedade, às 15 horas do próximo dia 26 de junho. — *A Diretoria*.

(C. 6.351—8-6-940—16\$3—2 vezes)

Laboratórios Raul Leite S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem, na sede social, à Praça Quinze de Novembro n. 42, 1º andar, em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 26 de junho, às 16 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, para modificação de artigos dos estatutos, criação e extinção de cargos de administração.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *Oswaldo Costa*, presidente em exercício.

(C. 6.493—17-6-940—34\$7—2 vezes)

Banco Sul do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 27 de junho, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas", e demais documentos referentes ao exercício de 1939, bem como para elegerem os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, para servirem no exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.880—21-6-940—44\$0—2 vezes)

Declaração

Declaro que extraviou-se a carteira de identidade n. 128.677.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Karl Meier*.

Reconheço a firma supra *Karl Meier*.

Rio, 25 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, escrevente substituto.

(C. 6.632—25-6-940—11\$2)

A Praça

Na qualidade de inventariante do espólio de Antônio Lopes dos Santos comunico à praça em geral que, judicialmente autorizada, vendi ao Sr. Antônio Alberto Sil, livre e desembaraçado de qualquer ônus, o armazem de secos e molhados denominado "Armazem Santos Dumont", que era explorado pelo finado, sob a firma A. L. dos Santos, e estabelecido à rua Hermenegildo de Barros n. 61.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Lydia Lopes dos Santos*.

Reconheço a firma de *Lydia Lopes dos Santos*.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, substituto.

(C. 6.633—25-6-940—25\$5)

Declaração

Declaro que perdi a carteira de identidade R. C. 139.630.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Juan Manuel Otero Montero*.

Reconheço a firma de *Juan Manuel Otero Montero*.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(C. 6.635—25-6-940—11\$2)

União de Viajantes e Corretores Comerciais

CHAMADA PARA FORMAÇÃO DO 3º PECÚLIO DE 1940

De conformidade com o disposto no art. 52 dos Estatutos Sociais, são convidados todos os sócios a entrar para os cofres sociais, caso já não o tenham feito, com uma quota de 30\$0 (trinta mil réis) para a formação antecipada do 3º pecúlio de 1940.

Os sócios deverão pagar esta quota até o dia 30 de julho de 1940, caso contrário, perderão quaisquer direitos previstos pelos Estatutos Sociais.

Os sócios que não pagaram as quotas correspondentes às chamadas anteriores a esta, estão fora dos direitos.

São Paulo, 1 de junho de 1940. — *Antonio Venturi*, presidente.

(C. 6.637—25-6-940—19\$4)

Perfumaria Lopes S. A.

Na sede da sociedade, à praça Tiradentes ns. 34/38, paga-se o dividendo de 1939. — *A Diretoria*.

(C. 6.640—25-6-940—3\$1)

Banco Português do Brasil

Ficam suspensas as transferências de ações, a partir do dia 29 do corrente, inclusive, até o dia em que for iniciado o pagamento do dividendo relativo ao 1º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *O Conselho Administrativo*.

(C. 6.646—25-6-940—27\$5—3 vezes)

Declaração

Henry Filho & Comp., Casa Gonthier, negociantes que foram estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 195, com casa de empréstimos sobre penhores, comunicam a esta praça e a quem possa interessar, que terminaram as suas transações em data de 28 de dezembro próximo passado, pedindo que apresentem suas reclamações à rua Buenos Aires n. 216 sob., com o Sr. Dr. Osvaldo Ferreira Bastos, onde estão ao inteiro dispor de seus clientes e amigos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Henry, Filho & Comp.*

Reconheço a firma de *Henry, Filho & Comp.*

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C. 6.644—25-6-940—193\$8—10 vezes)

Declaração

Leon Berenson, de nacionalidade francesa, pelo presente declara ter perdido parte dos documentos visados pelo Consul do Brasil em Nova York, assim como os pertencentes a sua esposa Marie Juviler Berenson.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Leon Berenson*.

Reconheço a firma de *Leon Berenson*.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Corrêa de Oliveira*, escrevente autorizado.

(C. 6.650—25-6-940—15\$3)

Brasília Imobiliária S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Brasília Imobiliária, a se reunirem em assembléia extraordinária que se realizará, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 257, 4º andar, no dia 5 de julho próximo, às 15 horas, afim de resolverem sobre o empréstimo hipotecário a se realizar nos termos constantes da assembléia ordinária de 25 de junho do corrente ano e bem assim sobre alienação de qualquer imóvel pertencente à sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — O presidente, Dr. *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*.

(C. 6.902—25-6-940—55\$1—3 vezes)

Laboratórios Oforeno S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 3 de julho próximo, às 15 horas, na sede social, à rua Monte Alegre n. 30-A, afim de tomarem conhecimento da aquisição do prédio da Avenida Venezuela n. 43, feita recentemente pela diretoria, de acordo com os poderes outorgados a mesma em assembléia geral extraordinária de 22 de fevereiro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 6.904—25-6-940—18\$4)

Preço do número de hoje \$600

IMPRESA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO
